

EMPRESAMENTO.....ROSSI MAIS ROSSI MAIS PARQUE DA LAGOA  
 ENDEREÇO..... RUA CAMPO BARUERI BARUERI  
 CIDADE..... PRONTO PRONTO  
 STATUS..... PRONTO PRONTO

Dezembro/19

**TORRE I - JACARANDÁ**

Andar	Finais	Área Privativa (m²)	Área Privativa (m²)	Ato	30/60	Parcela de adimplência	Mensais	Financiamento	Valor Total do Negócio Imobiliário	PREÇO COM DESCONTO
<b>2 DOBRAS - Vista p/ Lazer</b>										
<b>UNIDADES</b>										
1º ao 3º										
4º ao 6º	1 e 8	61m²		R\$ 25.920	R\$ 17.280	R\$ 43.200	R\$ 127	R\$ 324.000	R\$ 432.000	R\$ 279.920
7º ao 9º			51	R\$ 26.580	R\$ 17.720	R\$ 44.300	R\$ 130	R\$ 332.250	R\$ 443.000	R\$ 287.890
10º ao 12º				R\$ 27.000	R\$ 18.000	R\$ 45.000	R\$ 132	R\$ 337.500	R\$ 450.000	R\$ 291.600
13º ao 15º				R\$ 27.450	R\$ 18.300	R\$ 45.750	R\$ 135	R\$ 343.125	R\$ 457.500	R\$ 296.400
16º ao 18º				R\$ 27.900	R\$ 18.600	R\$ 46.500	R\$ 137	R\$ 348.750	R\$ 465.000	R\$ 301.320
19º ao 20º				R\$ 28.350	R\$ 18.900	R\$ 47.250	R\$ 139	R\$ 354.375	R\$ 472.500	R\$ 306.180
				R\$ 28.800	R\$ 19.200	R\$ 48.000	R\$ 141	R\$ 360.000	R\$ 480.000	R\$ 311.040
<b>2 DOBRAS - Vista p/ Est. Bonnetros</b>										
1º ao 3º				R\$ 25.320	R\$ 16.880	R\$ 42.200	R\$ 124	R\$ 316.500	R\$ 422.000	R\$ 273.480
4º ao 6º			24	R\$ 25.740	R\$ 17.160	R\$ 42.900	R\$ 126	R\$ 321.750	R\$ 429.000	R\$ 277.940
7º ao 9º	4 e 5	61m²	45	R\$ 26.160	R\$ 17.440	R\$ 43.600	R\$ 128	R\$ 327.000	R\$ 436.000	R\$ 282.580
10º ao 12º				R\$ 26.580	R\$ 17.720	R\$ 44.300	R\$ 130	R\$ 332.250	R\$ 443.000	R\$ 287.040
13º ao 15º				R\$ 27.000	R\$ 18.000	R\$ 45.000	R\$ 132	R\$ 337.500	R\$ 450.000	R\$ 291.600
16º ao 18º				R\$ 27.450	R\$ 18.300	R\$ 45.750	R\$ 135	R\$ 343.125	R\$ 457.500	R\$ 296.400
19º ao 20º				R\$ 27.900	R\$ 18.600	R\$ 46.500	R\$ 137	R\$ 348.750	R\$ 465.000	R\$ 301.320
<b>3 DOBRAS - Vista p/ Lazer</b>										
1º ao 3º				R\$ 30.960	R\$ 20.640	R\$ 51.600	R\$ 152	R\$ 387.000	R\$ 516.000	R\$ 334.380
4º ao 6º				R\$ 31.380	R\$ 20.920	R\$ 52.300	R\$ 154	R\$ 392.250	R\$ 523.000	R\$ 338.940
7º ao 9º				R\$ 31.800	R\$ 21.200	R\$ 53.000	R\$ 156	R\$ 397.500	R\$ 530.000	R\$ 343.440
10º ao 12º	2 e 7	71m²	127	R\$ 32.250	R\$ 21.500	R\$ 53.750	R\$ 158	R\$ 403.125	R\$ 537.500	R\$ 348.300
13º ao 15º				R\$ 32.700	R\$ 21.800	R\$ 54.500	R\$ 160	R\$ 408.750	R\$ 545.000	R\$ 353.160
16º ao 18º			187	R\$ 33.120	R\$ 22.080	R\$ 55.200	R\$ 162	R\$ 414.000	R\$ 552.000	R\$ 357.660
19º ao 20º				R\$ 33.540	R\$ 22.360	R\$ 55.900	R\$ 164	R\$ 419.250	R\$ 559.000	R\$ 362.220
<b>3 DOBRAS - Vista p/ Est. Bonnetros</b>										
1º ao 3º				R\$ 29.640	R\$ 19.760	R\$ 49.400	R\$ 145	R\$ 370.500	R\$ 494.000	R\$ 320.120
4º ao 6º				R\$ 30.060	R\$ 20.040	R\$ 50.100	R\$ 147	R\$ 375.750	R\$ 501.000	R\$ 324.680
7º ao 9º				R\$ 30.480	R\$ 20.320	R\$ 50.800	R\$ 149	R\$ 381.000	R\$ 508.000	R\$ 329.140
10º ao 12º	3 e 6	71m²	163	R\$ 30.930	R\$ 20.620	R\$ 51.550	R\$ 152	R\$ 386.625	R\$ 515.500	R\$ 334.040
13º ao 15º				R\$ 31.380	R\$ 20.920	R\$ 52.300	R\$ 154	R\$ 392.250	R\$ 523.000	R\$ 338.940
16º ao 18º				R\$ 31.800	R\$ 21.200	R\$ 53.000	R\$ 156	R\$ 397.500	R\$ 530.000	R\$ 343.440
19º ao 20º			163	R\$ 32.220	R\$ 21.480	R\$ 53.700	R\$ 158	R\$ 402.750	R\$ 537.000	R\$ 347.960

1) Todos os valores desta tabela de preços estão previstos em reais (R\$).  
 2) Todos os preços são valores unitários, considerando-se o valor médio de cada unidade.  
 3) Todos os preços são valores unitários, considerando-se o valor médio de cada unidade.  
 4) Todos os preços são valores unitários, considerando-se o valor médio de cada unidade.  
 5) Todos os preços são valores unitários, considerando-se o valor médio de cada unidade.  
 6) Todos os preços são valores unitários, considerando-se o valor médio de cada unidade.  
 7) Todos os preços são valores unitários, considerando-se o valor médio de cada unidade.  
 8) Todos os preços são valores unitários, considerando-se o valor médio de cada unidade.  
 9) Todos os preços são valores unitários, considerando-se o valor médio de cada unidade.  
 10) Todos os preços são valores unitários, considerando-se o valor médio de cada unidade.  
 11) Todos os preços são valores unitários, considerando-se o valor médio de cada unidade.  
 12) Todos os preços são valores unitários, considerando-se o valor médio de cada unidade.  
 13) Todos os preços são valores unitários, considerando-se o valor médio de cada unidade.  
 14) Todos os preços são valores unitários, considerando-se o valor médio de cada unidade.  
 15) Todos os preços são valores unitários, considerando-se o valor médio de cada unidade.  
 16) Todos os preços são valores unitários, considerando-se o valor médio de cada unidade.  
 17) Todos os preços são valores unitários, considerando-se o valor médio de cada unidade.  
 18) Todos os preços são valores unitários, considerando-se o valor médio de cada unidade.  
 19) Todos os preços são valores unitários, considerando-se o valor médio de cada unidade.  
 20) Todos os preços são valores unitários, considerando-se o valor médio de cada unidade.  
 21) Todos os preços são valores unitários, considerando-se o valor médio de cada unidade.  
 22) Todos os preços são valores unitários, considerando-se o valor médio de cada unidade.  
 23) Todos os preços são valores unitários, considerando-se o valor médio de cada unidade.  
 24) Todos os preços são valores unitários, considerando-se o valor médio de cada unidade.  
 25) Todos os preços são valores unitários, considerando-se o valor médio de cada unidade.  
 26) Todos os preços são valores unitários, considerando-se o valor médio de cada unidade.  
 27) Todos os preços são valores unitários, considerando-se o valor médio de cada unidade.  
 28) Todos os preços são valores unitários, considerando-se o valor médio de cada unidade.  
 29) Todos os preços são valores unitários, considerando-se o valor médio de cada unidade.  
 30) Todos os preços são valores unitários, considerando-se o valor médio de cada unidade.  
 31) Todos os preços são valores unitários, considerando-se o valor médio de cada unidade.  
 32) Todos os preços são valores unitários, considerando-se o valor médio de cada unidade.  
 33) Todos os preços são valores unitários, considerando-se o valor médio de cada unidade.  
 34) Todos os preços são valores unitários, considerando-se o valor médio de cada unidade.  
 35) Todos os preços são valores unitários, considerando-se o valor médio de cada unidade.  
 36) Todos os preços são valores unitários, considerando-se o valor médio de cada unidade.  
 37) Todos os preços são valores unitários, considerando-se o valor médio de cada unidade.  
 38) Todos os preços são valores unitários, considerando-se o valor médio de cada unidade.  
 39) Todos os preços são valores unitários, considerando-se o valor médio de cada unidade.  
 40) Todos os preços são valores unitários, considerando-se o valor médio de cada unidade.  
 41) Todos os preços são valores unitários, considerando-se o valor médio de cada unidade.  
 42) Todos os preços são valores unitários, considerando-se o valor médio de cada unidade.  
 43) Todos os preços são valores unitários, considerando-se o valor médio de cada unidade.  
 44) Todos os preços são valores unitários, considerando-se o valor médio de cada unidade.  
 45) Todos os preços são valores unitários, considerando-se o valor médio de cada unidade.  
 46) Todos os preços são valores unitários, considerando-se o valor médio de cada unidade.  
 47) Todos os preços são valores unitários, considerando-se o valor médio de cada unidade.  
 48) Todos os preços são valores unitários, considerando-se o valor médio de cada unidade.  
 49) Todos os preços são valores unitários, considerando-se o valor médio de cada unidade.  
 50) Todos os preços são valores unitários, considerando-se o valor médio de cada unidade.  
 51) Todos os preços são valores unitários, considerando-se o valor médio de cada unidade.  
 52) Todos os preços são valores unitários, considerando-se o valor médio de cada unidade.  
 53) Todos os preços são valores unitários, considerando-se o valor médio de cada unidade.  
 54) Todos os preços são valores unitários, considerando-se o valor médio de cada unidade.  
 55) Todos os preços são valores unitários, considerando-se o valor médio de cada unidade.  
 56) Todos os preços são valores unitários, considerando-se o valor médio de cada unidade.  
 57) Todos os preços são valores unitários, considerando-se o valor médio de cada unidade.  
 58) Todos os preços são valores unitários, considerando-se o valor médio de cada unidade.  
 59) Todos os preços são valores unitários, considerando-se o valor médio de cada unidade.  
 60) Todos os preços são valores unitários, considerando-se o valor médio de cada unidade.  
 61) Todos os preços são valores unitários, considerando-se o valor médio de cada unidade.  
 62) Todos os preços são valores unitários, considerando-se o valor médio de cada unidade.  
 63) Todos os preços são valores unitários, considerando-se o valor médio de cada unidade.  
 64) Todos os preços são valores unitários, considerando-se o valor médio de cada unidade.  
 65) Todos os preços são valores unitários, considerando-se o valor médio de cada unidade.  
 66) Todos os preços são valores unitários, considerando-se o valor médio de cada unidade.  
 67) Todos os preços são valores unitários, considerando-se o valor médio de cada unidade.  
 68) Todos os preços são valores unitários, considerando-se o valor médio de cada unidade.  
 69) Todos os preços são valores unitários, considerando-se o valor médio de cada unidade.  
 70) Todos os preços são valores unitários, considerando-se o valor médio de cada unidade.  
 71) Todos os preços são valores unitários, considerando-se o valor médio de cada unidade.  
 72) Todos os preços são valores unitários, considerando-se o valor médio de cada unidade.  
 73) Todos os preços são valores unitários, considerando-se o valor médio de cada unidade.  
 74) Todos os preços são valores unitários, considerando-se o valor médio de cada unidade.  
 75) Todos os preços são valores unitários, considerando-se o valor médio de cada unidade.  
 76) Todos os preços são valores unitários, considerando-se o valor médio de cada unidade.  
 77) Todos os preços são valores unitários, considerando-se o valor médio de cada unidade.  
 78) Todos os preços são valores unitários, considerando-se o valor médio de cada unidade.  
 79) Todos os preços são valores unitários, considerando-se o valor médio de cada unidade.  
 80) Todos os preços são valores unitários, considerando-se o valor médio de cada unidade.  
 81) Todos os preços são valores unitários, considerando-se o valor médio de cada unidade.  
 82) Todos os preços são valores unitários, considerando-se o valor médio de cada unidade.  
 83) Todos os preços são valores unitários, considerando-se o valor médio de cada unidade.  
 84) Todos os preços são valores unitários, considerando-se o valor médio de cada unidade.  
 85) Todos os preços são valores unitários, considerando-se o valor médio de cada unidade.  
 86) Todos os preços são valores unitários, considerando-se o valor médio de cada unidade.  
 87) Todos os preços são valores unitários, considerando-se o valor médio de cada unidade.  
 88) Todos os preços são valores unitários, considerando-se o valor médio de cada unidade.  
 89) Todos os preços são valores unitários, considerando-se o valor médio de cada unidade.  
 90) Todos os preços são valores unitários, considerando-se o valor médio de cada unidade.  
 91) Todos os preços são valores unitários, considerando-se o valor médio de cada unidade.  
 92) Todos os preços são valores unitários, considerando-se o valor médio de cada unidade.  
 93) Todos os preços são valores unitários, considerando-se o valor médio de cada unidade.  
 94) Todos os preços são valores unitários, considerando-se o valor médio de cada unidade.  
 95) Todos os preços são valores unitários, considerando-se o valor médio de cada unidade.  
 96) Todos os preços são valores unitários, considerando-se o valor médio de cada unidade.  
 97) Todos os preços são valores unitários, considerando-se o valor médio de cada unidade.  
 98) Todos os preços são valores unitários, considerando-se o valor médio de cada unidade.  
 99) Todos os preços são valores unitários, considerando-se o valor médio de cada unidade.  
 100) Todos os preços são valores unitários, considerando-se o valor médio de cada unidade.

EMPREENDIMENTO.....ROSSI MAIS PARQUE DA LAGOA  
 ENDEREÇO.....RUA CAMPOS SALLES, 1.545  
 CIDADE.....BARUERI  
 STATUS.....PRONTO

Dezembro/19

**TORRE II - AROEIRA**

Andar	Finalis	Área Privativa (m²)	Unidades	Alto	30/60	Parcela de adimplência	Mensais 20/02/20	Financiamento 20/02/20	Valor Total do Negócio Imobiliário	Valor Com Desconto
				THIR	VIGOR		NOTAS ABRIGIO	NOTAS ABRIGIO		
<b>2 DORMS - Vista p/ Lazer</b>										
1º ao 2º				R\$ 26.160	R\$ 17.440	R\$ 43.600	R\$ 128	R\$ 327.000	R\$	R\$ 282.522
3º ao 6º				R\$ 26.580	R\$ 17.720	R\$ 44.300	R\$ 130	R\$ 332.250	R\$	R\$ 287.068
7º ao 9º				R\$ 27.000	R\$ 18.000	R\$ 45.000	R\$ 132	R\$ 337.500	R\$	R\$ 291.600
10º ao 12º	1 e 8	61m²		R\$ 27.450	R\$ 18.300	R\$ 45.750	R\$ 135	R\$ 343.125	R\$	R\$ 296.466
13º ao 15º				R\$ 27.900	R\$ 18.600	R\$ 46.500	R\$ 137	R\$ 348.750	R\$	R\$ 301.372
16º ao 18º			178	R\$ 28.350	R\$ 18.900	R\$ 47.250	R\$ 139	R\$ 354.375	R\$	R\$ 306.180
19º ao 20			201/208	R\$ 28.800	R\$ 19.200	R\$ 48.000	R\$ 141	R\$ 360.000	R\$	R\$ 311.000
<b>2 DORMS - Vista p/ Parque</b>										
1º ao 2º				R\$ 27.420	R\$ 18.280	R\$ 45.700	R\$ 134	R\$ 342.750	R\$	R\$ 296.110
3º ao 6º				R\$ 27.900	R\$ 18.600	R\$ 46.500	R\$ 137	R\$ 348.750	R\$	R\$ 301.330
7º ao 9º				R\$ 28.320	R\$ 18.880	R\$ 47.200	R\$ 139	R\$ 354.000	R\$	R\$ 305.810
10º ao 12º	4 e 5	61m²		R\$ 28.770	R\$ 19.180	R\$ 47.950	R\$ 141	R\$ 359.625	R\$	R\$ 310.700
13º ao 15º			134	R\$ 29.220	R\$ 19.480	R\$ 48.700	R\$ 143	R\$ 365.250	R\$	R\$ 315.500
16º ao 18º			165/174/ 184/185	R\$ 29.640	R\$ 19.760	R\$ 49.400	R\$ 145	R\$ 370.500	R\$	R\$ 320.100
19º ao 20			194/195 / 204/205	R\$ 30.060	R\$ 20.040	R\$ 50.100	R\$ 147	R\$ 375.750	R\$	R\$ 324.600

<b>3 DORMS - Vista p/ Parque</b>										
1º ao 2º				R\$ 30.960	R\$ 20.640	R\$ 51.600	R\$ 152	R\$ 387.000	R\$	516.000
3º ao 6º			62	R\$ 31.380	R\$ 20.920	R\$ 52.300	R\$ 154	R\$ 392.250	R\$	523.000
7º ao 9º				R\$ 31.800	R\$ 21.200	R\$ 53.000	R\$ 156	R\$ 397.500	R\$	530.000
10º ao 12º	2 e 7	71m²		R\$ 32.250	R\$ 21.500	R\$ 53.750	R\$ 158	R\$ 403.125	R\$	537.500
13º ao 15º			147/157	R\$ 32.700	R\$ 21.800	R\$ 54.500	R\$ 160	R\$ 408.750	R\$	545.000
16º ao 18º			172/182	R\$ 33.120	R\$ 22.080	R\$ 55.200	R\$ 162	R\$ 414.000	R\$	552.000
19º ao 20			207	R\$ 33.540	R\$ 22.360	R\$ 55.900	R\$ 164	R\$ 419.250	R\$	559.000
<b>3 DORMS - Vista p/ Parque</b>										
1º ao 2º			26	R\$ 37.220	R\$ 21.480	R\$ 58.700	R\$ 158	R\$ 402.750	R\$	537.000
3º ao 6º			33/63	R\$ 37.700	R\$ 21.800	R\$ 59.500	R\$ 160	R\$ 408.750	R\$	545.000
7º ao 9º				R\$ 33.120	R\$ 22.080	R\$ 55.200	R\$ 162	R\$ 414.000	R\$	552.000
10º ao 12º	3 e 6	71m²		R\$ 33.570	R\$ 22.380	R\$ 55.950	R\$ 165	R\$ 419.625	R\$	559.500
13º ao 15º				R\$ 34.020	R\$ 22.680	R\$ 56.700	R\$ 167	R\$ 425.250	R\$	567.000
16º ao 18º				R\$ 34.440	R\$ 22.960	R\$ 57.400	R\$ 169	R\$ 430.500	R\$	574.000
19º ao 20				R\$ 34.860	R\$ 23.240	R\$ 58.100	R\$ 171	R\$ 435.750	R\$	581.000

A) TODOS OS VALORES DESTA TABELA DE PREÇO ESTÃO EXPRESSOS EM REAIS (R\$).  
 B) TODAS AS OBRIGÇÕES CONTRATUAIS SÃO RESPONSABILIDADE DA EMPRESA PROMOTORA/ADMITIDA PELA LEI, CONFORME CONTRATO.  
 C) ESTAS PRECIFICAÇÕES SÃO COMERCIAIS, NÃO VÁLIDAS DO PONTO DE VISTA DA EXECUÇÃO DO IMÓVEL, ATÉ A EXECUÇÃO DO IMÓVEL E APÓS ESTA DATA NÃO VÁLIDAS DO PONTO DE VISTA DA EXECUÇÃO DO IMÓVEL.  
 D) ESTAS PRECIFICAÇÕES SÃO COMERCIAIS DE JORNAL DE 1% A.M., CALCULADOS PELA SÉTIMA TABELA PREC. AOS A PRECIFICAÇÃO DO IMÓVEL.  
 E) AS CONDIÇÕES GERAIS E AS REGRAS COMERCIAIS DE VENDA E PRECIFICAÇÃO DE PREÇO ESTÃO CLARAMENTE EXPLICADAS NO CONTRATO, CUIUS MUNITA ESTI A DISPOSICÃO DOS INTERESSADOS.  
 F) ESTA TABELA DE PREÇOS É VÁLIDA PARA JUNHO DE 2019 E PODERÁ SER ALTERADA SEM NENHUM AVISO.  
 G) A CONDIÇÃO DE PAGAMENTO É À VISTA EM 100% DO VALOR DO IMÓVEL, COM O VALOR DA CONDIÇÃO A SER PAGA IMEDIATAMENTE PÓS CONTRATO SINTONIZADO.  
 H) O VALOR TOTAL DO IMÓVEL RESULTA DA SOMA DO VALOR DO IMÓVEL COM O VALOR DA CONDIÇÃO A SER PAGA IMEDIATAMENTE PÓS CONTRATO SINTONIZADO.

EMPREENDIMENTO.....ROSSI MAIS PARQUE DA LAGOA  
 CIDADE.....RUA CAMPOS SALLES, 1.545  
 BARRUERI  
 STATUS.....PRONTO

Dezembro/19

**TORRE III - JATOBÁ**

Ander	Finals	Area Privativa (m²)	UNIDADES	Ato	30/60	Parcela de adimplância	Mensais 20/03/20 até ANEXO	Financiamento 20/03/20 até ANEXO	Valor Total do Negócio Imobiliário	Valor Com Descontos	
<b>2 DORMIS - Vista p/ Laser</b>											
1º ao 2º				R\$ 26.160	R\$ 17.440	R\$ 43.600	R\$ 128	R\$ 327.000	R\$	R\$ 436.000	R\$ 282.528
3º ao 6º				R\$ 26.580	R\$ 17.720	R\$ 44.300	R\$ 130	R\$ 332.250	R\$	R\$ 443.000	R\$ 287.664
7º ao 9º				R\$ 27.000	R\$ 18.000	R\$ 45.000	R\$ 132	R\$ 337.500	R\$	R\$ 450.000	R\$ 291.600
10º ao 12º	1 e B	61m²		R\$ 27.450	R\$ 18.300	R\$ 45.750	R\$ 135	R\$ 343.125	R\$	R\$ 457.500	R\$ 296.460
13º ao 15º				R\$ 27.900	R\$ 18.600	R\$ 46.500	R\$ 137	R\$ 348.750	R\$	R\$ 465.000	R\$ 301.320
16º ao 18º			108	R\$ 28.350	R\$ 18.900	R\$ 47.250	R\$ 139	R\$ 354.375	R\$	R\$ 472.500	R\$ 306.180
19º ao 20			201	R\$ 28.800	R\$ 19.200	R\$ 48.000	R\$ 141	R\$ 360.000	R\$	R\$ 480.000	R\$ 311.040
<b>3 DORMIS - Vista p/ Parque</b>											
1º ao 2º				R\$ 27.420	R\$ 18.280	R\$ 45.700	R\$ 134	R\$ 342.750	R\$	R\$ 457.000	R\$ 298.192.500
3º ao 6º			54	R\$ 27.900	R\$ 18.600	R\$ 46.500	R\$ 137	R\$ 348.750	R\$	R\$ 465.000	R\$ 303.432.500
7º ao 9º				R\$ 28.320	R\$ 18.880	R\$ 47.200	R\$ 139	R\$ 354.000	R\$	R\$ 472.000	R\$ 307.980.000
10º ao 12º	4 e 5	61m²		R\$ 28.770	R\$ 19.180	R\$ 47.950	R\$ 141	R\$ 359.625	R\$	R\$ 479.500	R\$ 312.873.750
13º ao 15º			125	R\$ 29.220	R\$ 19.480	R\$ 48.700	R\$ 143	R\$ 365.250	R\$	R\$ 487.000	R\$ 317.767.500
16º ao 18º			104/174/175	R\$ 29.640	R\$ 19.760	R\$ 49.400	R\$ 145	R\$ 370.500	R\$	R\$ 494.000	R\$ 322.335.000
19º ao 20			194	R\$ 30.060	R\$ 20.040	R\$ 50.100	R\$ 147	R\$ 375.750	R\$	R\$ 501.000	R\$ 326.907.500
<b>3 DORMIS - Vista p/ Laser</b>											
1º ao 2º				R\$ 30.960	R\$ 20.640	R\$ 51.600	R\$ 152	R\$ 387.000	R\$	R\$ 516.000	R\$ 334.368
3º ao 6º				R\$ 31.380	R\$ 20.920	R\$ 52.300	R\$ 154	R\$ 392.250	R\$	R\$ 523.000	R\$ 338.964
7º ao 9º				R\$ 31.800	R\$ 21.200	R\$ 53.000	R\$ 156	R\$ 397.500	R\$	R\$ 530.000	R\$ 343.440
10º ao 12º	2 e 7	71m²		R\$ 32.250	R\$ 21.500	R\$ 53.750	R\$ 158	R\$ 403.125	R\$	R\$ 537.500	R\$ 348.336
13º ao 15º				R\$ 32.700	R\$ 21.800	R\$ 54.500	R\$ 160	R\$ 408.750	R\$	R\$ 545.000	R\$ 353.144
16º ao 18º			182/172	R\$ 33.120	R\$ 22.080	R\$ 55.200	R\$ 162	R\$ 414.000	R\$	R\$ 552.000	R\$ 357.648
19º ao 20			182	R\$ 33.540	R\$ 22.360	R\$ 55.900	R\$ 164	R\$ 419.250	R\$	R\$ 559.000	R\$ 362.216
<b>3 DORMIS - Vista p/ Parque</b>											
1º ao 2º				R\$ 32.220	R\$ 21.480	R\$ 53.700	R\$ 158	R\$ 402.750	R\$	R\$ 537.000	R\$ 347.952
3º ao 6º				R\$ 32.700	R\$ 21.800	R\$ 54.500	R\$ 160	R\$ 408.750	R\$	R\$ 545.000	R\$ 353.144
7º ao 9º				R\$ 33.120	R\$ 22.000	R\$ 55.200	R\$ 162	R\$ 414.000	R\$	R\$ 552.000	R\$ 357.648
10º ao 12º	3 e 6	71m²	0	R\$ 33.570	R\$ 22.380	R\$ 55.950	R\$ 165	R\$ 419.625	R\$	R\$ 559.500	R\$ 362.216
13º ao 15º				R\$ 34.020	R\$ 22.680	R\$ 56.700	R\$ 167	R\$ 425.250	R\$	R\$ 567.000	R\$ 367.456
16º ao 18º				R\$ 34.440	R\$ 22.960	R\$ 57.400	R\$ 169	R\$ 430.500	R\$	R\$ 574.000	R\$ 371.424
19º ao 20				R\$ 34.860	R\$ 23.240	R\$ 58.100	R\$ 171	R\$ 435.750	R\$	R\$ 581.000	R\$ 376.488

A) Todos os valores desta tabela de preços estão expressos em reais (R\$).  
 B) Todas as condições contratuais serão observadas na melhor interpretação adotada nos lit. CONTRATANTE.  
 C) Estes preços são condições para venda no índice IBCI-M, até a emissão do valor de R\$ 100.000,00 em cada parcela de venda, sendo o restante a ser pago em parcelas de R\$ 100.000,00, com prazo de 30 dias para cada parcela.  
 D) Estes preços são condições para venda no índice IBCI-M, até a emissão do valor de R\$ 100.000,00 em cada parcela de venda, sendo o restante a ser pago em parcelas de R\$ 100.000,00, com prazo de 30 dias para cada parcela.  
 E) As condições acima e as demais condições de venda e pagar de preço estão constantes em contrato, cuja minuta está a disposição dos interessados.  
 F) Esta tabela de preços e valores para venda é proposta em alternativa sem nenhum compromisso.  
 G) A condição de pagamento aqui apresentada, é para ser utilizada apenas para fins de referência, sendo que o valor de venda do imóvel, com o índice IBCI-M, será o valor de venda do imóvel, com o índice IBCI-M, sendo o restante a ser pago em parcelas de R\$ 100.000,00, com prazo de 30 dias para cada parcela.

MENU

ENTRAR

# ROSSI MAIS PARQUE DA LAGOA I

Rua Campos Sales, 1545 - Centro, Barueri - SP [VER NO MAPA](#)

PREÇO A PARTIR DE

**R\$ 275.000**

ALUGUEL A PARTIR DE

**R\$ 1.700** /mês

60 a 108m<sup>2</sup>

2-3 quartos

2 banheiros

1 vagas

[VER MAIS CARACTERÍSTICAS \(5\)](#)

Unidades do condomínio

TODOS

ALUGUEL

VENDA

2 QUARTOS (53 UNIDADES)

Aluguel R\$ 1.700/Mês

62m<sup>2</sup>   2 Quartos   2 Banheiros   1 Vaga

[VER DETALHES](#)

Aluguel R\$ 1.800/Mês

60m² 2 Quartos 2 Banheiros 1 Vaga  
[VER DETALHES](#)

Aluguel R\$ 1.800/Mês

71m² 2 Quartos 2 Banheiros 1 Vaga  
[VER DETALHES](#)

Aluguel R\$ 1.800/Mês

71m² 2 Quartos 2 Banheiros 1 Vaga  
[VER DETALHES](#)

Aluguel R\$ 1.800/Mês

62m² 2 Quartos 2 Banheiros 1 Vaga  
[VER DETALHES](#)

Aluguel R\$ 2.000/Mês

Venda R\$ 320.000

62m² 2 Quartos 2 Banheiros 1 Vaga  
[VER DETALHES](#)

Aluguel R\$ 2.300/Mês

61m² 2 Quartos 1 Banheiro  
[VER DETALHES](#)

Venda R\$ 275.000

62m² 2 Quartos 2 Banheiros 1 Vaga  
[VER DETALHES](#)

Venda R\$ 277.000

60m² 2 Quartos 1 Banheiro 1 Vaga  
[VER DETALHES](#)

Venda R\$ 277.990

61m² 2 Quartos 1 Banheiro 1 Vaga  
[VER DETALHES](#)

Venda R\$ 282.000

60m² 2 Quartos 2 Banheiros 2 Vagas  
[VER DETALHES](#)

Venda R\$ 285.000

60m² 2 Quartos 2 Banheiros 1 Vaga  
[VER DETALHES](#)

Venda R\$ 287.000

60m² 2 Quartos 2 Banheiros 1 Vaga  
[VER DETALHES](#)

Venda R\$ 288.000

60m² 2 Quartos 1 Banheiro 1 Vaga  
[VER DETALHES](#)

Venda R\$ 288.000

60m² 2 Quartos 1 Banheiro 1 Vaga  
[VER DETALHES](#)

Venda R\$ 289.000

60m² 2 Quartos 1 Banheiro 1 Vaga  
[VER DETALHES](#)

Venda R\$ 289.000

61m² 2 Quartos 1 Banheiro 1 Vaga  
[VER DETALHES](#)

Venda R\$ 289.000

60m² 2 Quartos 1 Banheiro 1 Vaga  
[VER DETALHES](#)

Venda R\$ 289.000

61m² 2 Quartos 2 Banheiros 1 Vaga  
[VER DETALHES](#)

Venda R\$ 290.000

60m² 2 Quartos 2 Banheiros 1 Vaga

[VER DETALHES](#)

Venda R\$ 290.000

60m² 2 Quartos 1 Banheiro 1 Vaga

[VER DETALHES](#)

Venda R\$ 291.000

60m² 2 Quartos 1 Banheiro 1 Vaga

[VER DETALHES](#)

Venda R\$ 291.600

60m² 2 Quartos 2 Banheiros 1 Vaga

[VER DETALHES](#)

Venda R\$ 291.600

60m² 2 Quartos 1 Banheiro 1 Vaga

[VER DETALHES](#)

Venda R\$ 292.000

60m² 2 Quartos 1 Banheiro

[VER DETALHES](#)

Venda R\$ 295.000

60m² 2 Quartos 1 Banheiro 1 Vaga

[VER DETALHES](#)

Venda R\$ 296.136

60m² 2 Quartos 2 Banheiros 1 Vaga

[VER DETALHES](#)

Venda R\$ 296.136

60m² 2 Quartos 2 Banheiros 1 Vaga

[VER DETALHES](#)

Venda R\$ 296.136

60m² 2 Quartos 2 Banheiros 1 Vaga

[VER DETALHES](#)

---

Venda R\$ 296.136

60m² 2 Quartos 2 Banheiros 1 Vaga

[VER DETALHES](#)

---

Venda R\$ 296.136

60m² 2 Quartos 2 Banheiros 1 Vaga

[VER DETALHES](#)

---

Venda R\$ 296.136

60m² 2 Quartos 1 Banheiro 1 Vaga

[VER DETALHES](#)

---

Venda R\$ 296.136

60m² 2 Quartos 2 Banheiros 1 Vaga

[VER DETALHES](#)

---

Venda R\$ 296.136

60m² 2 Quartos 2 Banheiros 1 Vaga

[VER DETALHES](#)

---

Venda R\$ 296.136

60m² 2 Quartos 2 Banheiros 1 Vaga

[VER DETALHES](#)

---

Venda R\$ 296.136

60m² 2 Quartos 2 Banheiros 1 Vaga

[VER DETALHES](#)

---

Venda R\$ 296.136

60m² 2 Quartos 2 Banheiros 1 Vaga

[VER DETALHES](#)

---

Venda R\$ 296.136

60m² 2 Quartos 2 Banheiros 1 Vaga

[VER DETALHES](#)

---



---

Venda R\$ 296.136

60m² 2 Quartos 2 Banheiros 1 Vaga

[VER DETALHES](#)

---

Venda R\$ 299.000

60m² 2 Quartos 1 Banheiro 1 Vaga

[VER DETALHES](#)

---

Venda R\$ 299.000

60m² 2 Quartos 2 Banheiros 1 Vaga

[VER DETALHES](#)

---

Venda R\$ 299.900

60m² 2 Quartos 1 Banheiro 1 Vaga

[VER DETALHES](#)

---

Venda R\$ 299.900

61m² 2 Quartos 2 Banheiros 1 Vaga

[VER DETALHES](#)

---

Venda R\$ 300.000

60m² 2 Quartos 2 Banheiros 1 Vaga

[VER DETALHES](#)

---

Venda R\$ 309.750

60m² 2 Quartos 1 Banheiro

[VER DETALHES](#)

---

Venda R\$ 325.000

61m² 2 Quartos 2 Banheiros 1 Vaga

[VER DETALHES](#)

---

Venda R\$ 325.000

60m² 2 Quartos 1 Banheiro 1 Vaga

[VER DETALHES](#)

---

Venda R\$ 329.900  
61m² 2 Quartos 2 Banheiros 1 Vaga  
[VER DETALHES](#)

Venda R\$ 338.904  
60m² 2 Quartos 2 Banheiros 1 Vaga  
[VER DETALHES](#)

Venda R\$ 400.000  
100m² 2 Quartos 1 Banheiro 2 Vagas  
[VER DETALHES](#)

Venda R\$ 293.000  
60m² 2 Quartos 2 Banheiros 1 Vaga  
[VER DETALHES](#)

Venda R\$ 310.000  
60m² 2 Quartos 2 Banheiros 1 Vaga  
[VER DETALHES](#)

Venda R\$ 420.000  
100m² 2 Quartos 2 Banheiros 2 Vagas  
[VER DETALHES](#)

### 3 QUARTOS (35 UNIDADES)

Aluguel R\$ 2.000/Mês  
74m² 3 Quartos 2 Banheiros  
[VER DETALHES](#)

Aluguel R\$ 2.000/Mês  
71m² 3 Quartos 2 Banheiros 1 Vaga  
[VER DETALHES](#)

Aluguel R\$ 2.200/Mês  
72m² 3 Quartos 2 Banheiros 1 Vaga

[VER DETALHES](#)

Aluguel R\$ 2.400/Mês

72m² 3 Quartos 2 Banheiros 1 Vaga

[VER DETALHES](#)

Aluguel R\$ 2.500/Mês

71m² 3 Quartos 2 Banheiros 1 Vaga

[VER DETALHES](#)

Aluguel R\$ 2.800/Mês

71m² 3 Quartos 2 Banheiros 1 Vaga

[VER DETALHES](#)

Venda R\$ 320.000

71m² 3 Quartos 2 Banheiros 2 Vagas

[VER DETALHES](#)

Venda R\$ 324.000

71m² 3 Quartos 1 Banheiro 1 Vaga

[VER DETALHES](#)

Venda R\$ 325.000

71m² 3 Quartos 2 Banheiros 1 Vaga

[VER DETALHES](#)

Venda R\$ 325.000

71m² 3 Quartos 1 Banheiro 1 Vaga

[VER DETALHES](#)

Venda R\$ 326.000

71m² 3 Quartos 1 Banheiro 1 Vaga

[VER DETALHES](#)

Venda R\$ 327.000

71m² 3 Quartos 1 Banheiro 1 Vaga

[VER DETALHES](#)

---

Venda R\$ 327.000

71m² 3 Quartos 1 Banheiro 1 Vaga

[VER DETALHES](#)

---

Venda R\$ 329.000

71m² 3 Quartos 1 Banheiro 1 Vaga

[VER DETALHES](#)

---

Venda R\$ 330.000

71m² 3 Quartos 1 Banheiro 1 Vaga

[VER DETALHES](#)

---

Venda R\$ 335.000

71m² 3 Quartos 1 Banheiro 1 Vaga

[VER DETALHES](#)

---

Venda R\$ 335.000

71m² 3 Quartos 2 Banheiros 1 Vaga

[VER DETALHES](#)

---

Venda R\$ 338.904

71m² 3 Quartos 2 Banheiros 1 Vaga

[VER DETALHES](#)

---

Venda R\$ 338.904

71m² 3 Quartos 2 Banheiros 1 Vaga

[VER DETALHES](#)

---

Venda R\$ 338.904

71m² 3 Quartos 2 Banheiros 1 Vaga

[VER DETALHES](#)

---

Venda R\$ 338.904

71m² 3 Quartos 2 Banheiros 1 Vaga

[VER DETALHES](#)

---

---

Venda R\$ 338.904

71m<sup>2</sup> 3 Quartos 2 Banheiros 1 Vaga

[VER DETALHES](#)

---

Venda R\$ 339.000

71m<sup>2</sup> 3 Quartos 1 Banheiro 1 Vaga

[VER DETALHES](#)

---

Venda R\$ 347.250

71m<sup>2</sup> 3 Quartos 1 Banheiro

[VER DETALHES](#)

---

Venda R\$ 348.000

71m<sup>2</sup> 3 Quartos 2 Banheiros 1 Vaga

[VER DETALHES](#)

---

Venda R\$ 359.900

71m<sup>2</sup> 3 Quartos 1 Banheiro 1 Vaga

[VER DETALHES](#)

---

Venda R\$ 385.000

71m<sup>2</sup> 3 Quartos 2 Banheiros 1 Vaga

[VER DETALHES](#)

---

Venda R\$ 385.000

104m<sup>2</sup> 3 Quartos 2 Banheiros 1 Vaga

[VER DETALHES](#)

---

Venda R\$ 385.000

104m<sup>2</sup> 3 Quartos 2 Banheiros 1 Vaga

[VER DETALHES](#)

---

Venda R\$ 490.000

71m<sup>2</sup> 3 Quartos 2 Banheiros 1 Vaga

[VER DETALHES](#)

---

---

Venda R\$ 490.000

71m<sup>2</sup> 3 Quartos 2 Banheiros 1 Vaga

[VER DETALHES](#)

---

Venda R\$ 490.000

71m<sup>2</sup> 3 Quartos 2 Banheiros 1 Vaga

[VER DETALHES](#)

---

Venda R\$ 520.000

71m<sup>2</sup> 3 Quartos 2 Banheiros 1 Vaga

[VER DETALHES](#)

---

Venda R\$ 520.000

71m<sup>2</sup> 3 Quartos 2 Banheiros 1 Vaga

[VER DETALHES](#)

---

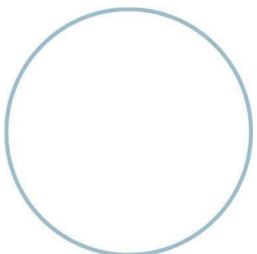
Venda R\$ 323.000

71m<sup>2</sup> 3 Quartos 2 Banheiros 1 Vaga

[VER DETALHES](#)

Explore a vizinhança

Rua Campos Sales, 1545 - Centro, Barueri - SP



## Navegue pela região

Encontre imóveis

Comprar

Alugar

Imóveis Novos

Dúvidas sobre como usar o Viva Real

Institucional

Sobre nós

Quer trabalhar conosco?

Mais produtos

Blog

Viva Corretor

Simulador Minha Casa Minha Vida

Simulador de Financiamento de Imóveis

Anunciante

Anunciar imóveis

Dúvidas frequentes dos Anunciantes

Social

Aplicativos

## Uma empresa do

Copyright © 2020 Grupo ZAP. Todos os direitos reservados.

TERMOS DE USO

POLÍTICA DE PRIVACIDADE





60 anos  
administrando  
condomínios  
e imóveis



# ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

**09.03.2020**

**19H30 / 20H00**

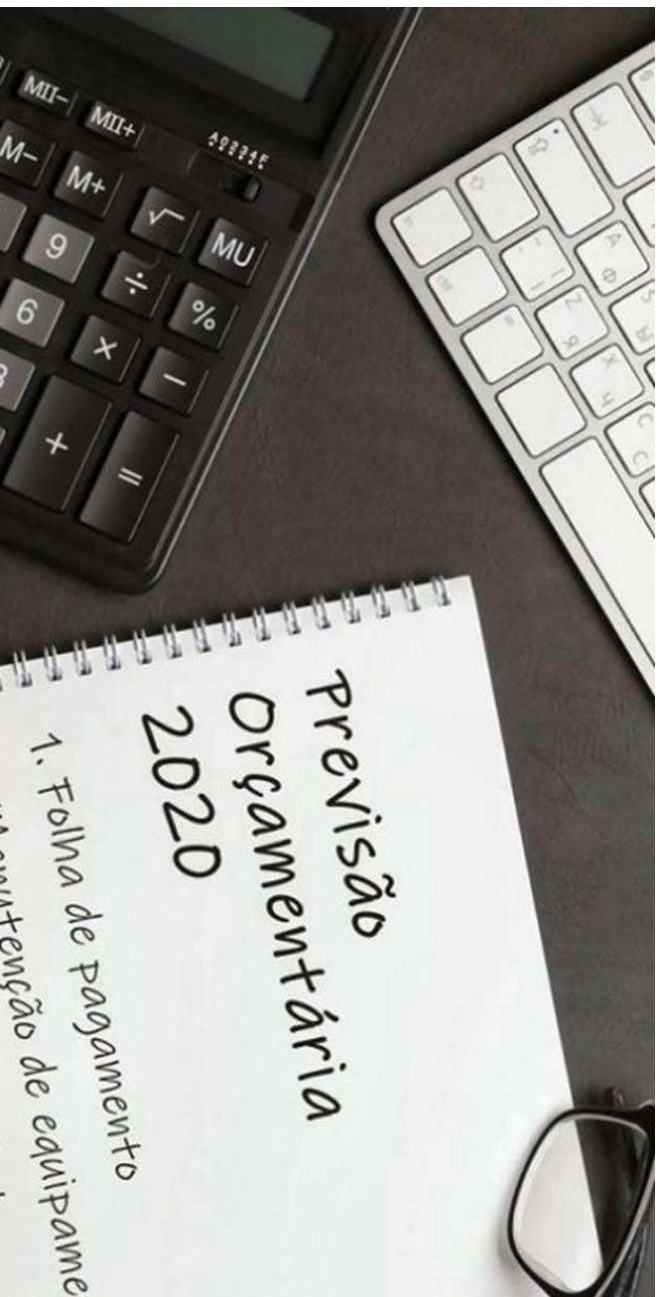
---



**ORDEM DO DIA:**

- 1 – DISCUSSÃO E ESCLARECIMENTOS SOBRE A PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA, ASSIM COMO SUA ADEQUAÇÃO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES ATUAIS DO CONDOMÍNIO;**
- 2 – DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO SOBRE A AQUISIÇÃO DO SISTEMA DE SEGURANÇA ELETRÔNICA E RESPECTIVA VERBA PARA CUSTEIO;**
- 3 – ESCLARECIMENTOS SOBRE AÇÃO JUDICIAL ENVOLVENDO O CONDOMÍNIO.**

# 1 - DISCUSSÃO E ESCLARECIMENTOS SOBRE A PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA, ASSIM COMO SUA ADEQUAÇÃO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES ATUAIS DO CONDOMÍNIO;





# RENEGOCIAÇÃO

EMPRESAS	VALOR ATUAL	VALOR RENEGOCIADO	ECONOMIA MENSAL	ECONOMIA SEMESTRAL/ ANUAL
ATLAS	R\$ 14.130,00	R\$ 9.891,00 = 30% de desconto concedido por 6 meses	R\$ 4.239,00	R\$ 25.434,00
CATUI	R\$ 5.300,00	R\$ 3.800,00 = desconto concedido por 12 meses	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
SINDIMCC	R\$ 9.500,00	R\$ 7.500,00 = desconto concedido por 6 meses Fevereiro a Julho/2020	R\$ 2.000,00	R\$ 12.000,00
HUBERT	R\$ 9.935,50	R\$ 8.300,00 = desconto concedido por 12 meses	R\$ 1.635,50	R\$ 19.635,50
EFITEG	R\$ 73.556,49	R\$ 72.847,67	R\$ 708,82	R\$ 8.505,84

A Síndica junto com o Corpo Diretivo e Administradora realizaram uma análise completa da previsão orçamentária para o ano de 2020, já contemplando as renegociações contratuais, mais a inadimplência de 40% e verificou a necessidade de um realinhamento da previsão;

Está sendo proposto um reajuste da cota condominial de 25%, com a redução do atual escopo de mão de obra, e a constituição de um fundo de inadimplência;

O Fundo de Inadimplência seria aplicado de forma escalonada, sendo nos meses de março e abril/2020 no valor de R\$ 80.000,00 mensais, maio e junho/2020 R\$ 70.000,00 e nos demais meses no valor de R\$ 50.000,00.

Caso haja uma redução significativa nos índices da inadimplência os valores do fundo serão revistos ou até mesmo extinto.

## Planilha dos inadimplentes

### RESUMO DAS TRATATIVAS: 184

Unidades com informação de distrato: 58
Unidade em prazo bancário: 12
contato com a unidade : 027
financiamento : 04
em contato com a Rossi: 04
Boletos solicitados pela Rossi: 07
Rossi : 72

Obs. Providenciando certidões de propriedade para interposição de ação judicial para todas as unidades da construtora (com ou sem distrato contratual). Nesse período estamos em contato com a construtora para tentativa de receber amigavelmente.

Atenciosamente,

LORENZ E RODRIGUES ADVOGADOS ASSOCIADOS.



<b>APTO</b>	<b>BLOCO</b>	<b>MESES EM ABERTO</b>	<b>STATUS</b>
4	1	Setembro/2019 a fevereiro/2020	Unidade em distrato com a construtora
5	1	Setembro/2019 a fevereiro/2020	ROSSI
6	1	setembro, outubro/2019 e janeiro/2020.	Unidade em distrato com a construtora
7	1	setembro/2019 a janeiro/2020	Unidade em distrato com a construtora
11	1	novembro/2019 a fevereiro/2020	Unidade em distrato com a construtora
12	1	novembro/2019 a fevereiro/2020	Unidade em distrato com a construtora
14	1	setembro, outubro, dezembro/2019 e jan/2020.	ROSSI
16	1	Setembro/2019 a fevereiro/2020	Unidade ainda em fase de financiamento
18	1	novembro/2019 a janeiro /2020	ROSSI solicitou o boleto
31	1	jan/20	Estamos tentando contato com a unidade
34	1	Setembro/2019 a fevereiro/2020	Unidade em distrato com a construtora
45	1	Setembro/2019 a fevereiro/2020	ROSSI
51	1	setembro/2019 a fevereiro/2020	ROSSI
52	1	Outubro/2019 a fevereiro/2020	Unidade em distrato com a construtora
53	1	Setembro/2019 a fevereiro/2020	<b>ESTAMOS EMCONTATO COM A ROSSI</b>
54	1	Setembro/2019 a fevereiro/2020	Unidade em distrato com a construtora

<b>APTO</b>	<b>BLOCO</b>	<b>MESES EM ABERTO</b>	<b>STATUS</b>
63	1	Setembro/2019 a fevereiro/2020	Unidade em distrato com a construtora
68	1	novembro/2019 a janeiro /2020	ROSSI
73	1	novembro/2019 a janeiro /2020	Rossi solicitou o boleto
78	1	Setembro/2019 a fevereiro/2020	ROSSI
83	1	Setembro/2019 a fevereiro/2020	Unidade em distrato com a construtora
86	1	setembro, outubro/2019 e janeiro/2020.	ROSSI
85	1	fev/20	prazo bancário
96	1	Setembro/2019 a fevereiro/2020	ROSSI
112	1	setembro/2019 a fevereiro/2020	ROSSI
113	1	novembro/2019 e janeiro/2020.	Estamos em contato com a unidade
116	1	novembro/2019 a fevereiro/2020.	ROSSI
118	1	jan/20	Estamos em contato com a unidade
123	1	setembro/2019 a fevereiro/2020	ROSSI
126	1	janeiro/2020 e fevereiro/2020	Estamos em contato com a unidade
127	1	novembro/2019 a fevereiro/2020	Unidade em distrato com a construtora
128	1	janeiro e fevereiro/2020	Estamos tentando contato com a unidade

<b>APTO</b>	<b>BLOCO</b>	<b>MESES EM ABERTO</b>	<b>STATUS</b>
134	1	fev/20	prazo bancário
135	1	novembro/2019 a janeiro /2020	Rossi solicitou o boleto
136	1	Setembro/2019 a fevereiro/2020	Unidade ainda em fase de financiamento
144	1	setembro/2019 a fevereiro/2020	Unidade em distrato com a construtora
145	1	jan/20	Estamos em contato com a unidade
146	1	janeiro e fevereiro/2020	Estamos tentando contato com a unidade
148	1	novembro/2019 a fevereiro /2020	ROSSI
156	1	Setembro/2019 a fevereiro/2020	Unidade em distrato com a construtora
167	1	setembro/2019 a fevereiro/2020	Unidade em distrato com a construtora
178	1	novembro/2019 a fevereiro /2020	Unidade em distrato com a construtora
182	1	setembro/2019 a fevereiro/2020	Unidade em distrato com a construtora
187	1	novembro/2019 a fevereiro /2020	ROSSI
193	1	novembro/2019 a fevereiro /2020	Unidade em distrato com a construtora
198	1	fev/20	prazo bancário
203	1	fev/20	prazo bancário

<b>APTO</b>	<b>BLOCO</b>	<b>MESES EM ABERTO</b>	<b>STATUS</b>
4	2	novembro/2019 a fevereiro/2020	ROSSI
5	2	setembro/2019 a janeiro/2020	ROSSI
6	2	novembro/2019 a fevereiro /2020	Rossi solicitou o boleto
17	2	novembro/2019 a fevereiro /2020	Unidade em distrato com a construtora
23	2	novembro/2019 e fevereiro /2020	Estamos em contato com a unidade
26	2	novembro/2019 a fevereiro /2020	ROSSI
33	2	outubro/2019 a fevereiro/2020	ROSSI
38	2	setembro/2019 a fevereiro /2020	<b>ESTAMOS EM CONTATO COM A ROSSI</b>
44	2	Setembro/2019 a fevereiro/2020	Unidade em distrato com a construtora
47	2	Novembro/2019 a fevereiro/2020	<b>ESTAMOS EM CONTATO COM A ROSSI</b>
52	2	Novembro/2019 a janeiro/2020	ROSSI
56	2	setembro, outubro/2019 e janeiro/2020.	Unidade em distrato com a construtora
58	2	setembro a fevereiro/2020.	ROSSI

<b>APTO</b>	<b>BLOCO</b>	<b>MESES EM ABERTO</b>	<b>STATUS</b>
61	2	nov/19	ROSSI
62	2	Novembro/2019 a fevereiro/2020	Estamos em contato com a unidade
63	2	Setembro/2019 a fevereiro/2020	Unidade em distrato com a construtora
72	2	Setembro/2019 a fevereiro/2020	Unidade em distrato com a construtora
73	2	setembro a fevereiro/2020.	ROSSI
76	2	setembro a fevereiro/2020.	ROSSI
82	2	Setembro/2019 a fevereiro/2020	Unidade em distrato com a construtora
86	2	Setembro/2019 a fevereiro/2020	Unidade em distrato com a construtora
88	2	setembro/2019 a fevereiro/2020	Unidade em distrato com a construtora
91	2	Setembro/2019 a fevereiro/2020	ROSSI
94	2	Novembro/2019 a fevereiro/2020	ROSSI
96	2	Setembro/2019 a fevereiro/2020	Unidade em distrato com a construtora
97	2	Novembro/2019 a fevereiro/2020	ROSSI

<b>APTO</b>	<b>BLOCO</b>	<b>MESES EM ABERTO</b>	<b>STATUS</b>
101	2	Setembro/2019 a fevereiro/2020	Unidade em distrato com a construtora
102	2	Setembro/2019 a fevereiro/2020	recebemos liminar do juiz para não cobrar
107	2	Setembro/2019 a novembro/2019	ROSSI
114	2	Novembro/2019 a fevereiro/2020	ROSSI
115	2	Setembro/2019 a fevereiro/2020	Unidade em distrato com a construtora
117	2	Novembro/2019 a fevereiro/2020	ROSSI
121	2	Setembro/2019 a fevereiro/2020	Unidade em distrato com a construtora
122	2	Novembro/2019 a fevereiro/2020	ROSSI
126	2	Novembro/2019 a fevereiro/2020	ROSSI
127	2	Novembro/2019 a fevereiro/2020	ROSSI
131	2	Setembro/2019 a fevereiro/2020	Unidade em distrato com a construtora
134	2	Novembro/2019 a fevereiro/2020	ROSSI
135	2	setembro/2019 a fevereiro/2020	ROSSI
136	2	fev/20	Em prazo bancário
137	2	fev/20	Em prazo bancário
138	2	Novembro/2019 a fevereiro/2020	ROSSI

<b>APTO</b>	<b>BLOCO</b>	<b>MESES EM ABERTO</b>	<b>STATUS</b>
144	2	Novembro/2019 a fevereiro/2020	Unidade em distrato com a construtora
147	2	Novembro/2019 a fevereiro/2020	ROSSI
152	2	setembro/2019 a fevereiro/2020	ROSSI
154	2	Setembro/2019 a fevereiro/2020	Unidade em distrato com a construtora
157	2	Novembro/2019 a fevereiro/2020	ROSSI
165	2	Novembro/2019 a fevereiro/2020	ROSSI
167	2	Novembro/2019 a fevereiro/2020	ROSSI
171	2	Setembro/2019 a fevereiro/2020	ROSSI
172	2	Novembro/2019 a fevereiro/2020	ROSSI
174	2	Novembro/2019 a fevereiro/2020	ROSSI
177	2	Novembro/2019 a fevereiro/2020	ROSSI
178	2	Novembro/2019 a fevereiro/2020	ROSSI
182	2	Novembro/2019 a fevereiro/2020	Unidade em distrato com a construtora
184	2	Novembro/2019 a fevereiro/2020	Unidade em distrato com a construtora
185	2	Novembro/2019 a fevereiro/2020	Unidade em distrato com a construtora
187	2	Novembro/2019 a fevereiro/2020	ROSSI

<b>APTO</b>	<b>BLOCO</b>	<b>MESES EM ABERTO</b>	<b>STATUS</b>
193	2	Setembro/2019 a fevereiro/2020	Unidade em distrato com a construtora
194	2	Novembro/2019 a fevereiro/2020	ROSSI
195	2	Novembro/2019 a fevereiro/2020	Unidade em distrato com a construtora
201	2	Novembro/2019 a fevereiro/2020	ROSSI
204	2	Novembro/2019 a fevereiro/2020	ROSSI
205	2	Novembro/2019 a fevereiro/2020	ROSSI
207	2	Novembro/2019 a fevereiro/2020	ROSSI
208	2	Novembro/2019 a fevereiro/2020	Unidade em distrato com a construtora



<b>APTO</b>	<b>BLOCO</b>	<b>MESES EM ABERTO</b>	<b>STATUS</b>
3	3	Novembro/2019 a fevereiro/2020	Unidade em distrato com a construtora
4	3	Setembro/2019 a fevereiro/2020	Unidade em distrato com a construtora
5	3	Novembro/2019 a fevereiro/2020	Unidade em distrato com a construtora
6	3	Setembro/2019 a fevereiro/2020	Unidade em distrato com a construtora
7	3	Novembro/2019 a fevereiro/2020	Unidade em distrato com a construtora
12	3	novembro e dezembro/2019	ROSSI
13	3	Setembro/2019 a fevereiro/2020	Unidade em distrato com a construtora
15	3	setembro/2019 a janeiro/2020	ROSSI
17	3	setembro/2019 a janeiro/2020	ROSSI
24	3	Novembro/2019 a fevereiro/2020	Estamos em contato com a unidade
25	3	Novembro/2019 a janeiro/2020	Estamos em contato com a unidade
26	3	outubro/2019 a fevereiro/2020	Estamos em contato com a unidade
38	3	setembro/2019 a janeiro/2020	Unidade em distrato com a construtora
41	3	jan/20	Estamos tentando contato com a unidade
47	3	Setembro/2019 a fevereiro/2020	ROSSI
48	3	jan/20	Estamos tentando contato com a unidade

<b>APTO</b>	<b>BLOCO</b>	<b>MESES EM ABERTO</b>	<b>STATUS</b>
51	3	Setembro/2019 a fevereiro/2020	ROSSI
53	3	Setembro/2019 a fevereiro/2020	ROSSI
54	3	outubro/2019 a fevereiro/2020	ROSSI
55	3	Setembro/2019 a fevereiro/2020	<b>Estamos tentando contato com a unidade</b>
61	3	Novembro/2019 a fevereiro/2020	<b>Estamos tentando contato com a unidade</b>
64	3	outubro/2019 a janeiro /2020	<b>Rossi solicitou o boleto</b>
67	3	fev/20	<b>Em prazo bancário</b>
68	3	setembro/2019 a janeiro/2020	<b>Rossi</b>
72	3	outubro/2019 a janeiro /2020	<b>Rossi solicitou o boleto</b>
75	3	01/12/2019 e fevereiro/2020	<b>Estamos tentando contato com a unidade</b>
81	3	Setembro/2019 a fevereiro/2020	<b>ROSSI</b>
83	3	setembro/2019 a janeiro/2020	<b>Unidade em distrato com a construtora</b>
84	3	Novembro/2019 a fevereiro/2020	<b>ROSSI</b>
87	3	Setembro/2019 a fevereiro/2020	<b>Unidade em distrato com a construtora</b>
91	3	Setembro/2019 a fevereiro/2020	<b>Unidade em distrato com a construtora</b>
98	3	Setembro/2019 a fevereiro/2020	<b>Unidade em distrato com a construtora</b>

<b>APTO</b>	<b>BLOCO</b>	<b>MESES EM ABERTO</b>	<b>STATUS</b>
103	3	out/19	Estamos tentando contato com a unidade
105	3	Setembro/2019 a fevereiro/2020	Estamos tentando contato com a unidade
106	3	Setembro/2019 a fevereiro/2020	ROSSI
107	3	Setembro/2019 a fevereiro/2020	Unidade em distrato com a construtora
112	3	fev/20	Em prazo bancário
118	3	Setembro/2019 a fevereiro/2020	ROSSI
122	3	Setembro/2019 a fevereiro/2020	Estamos em contato com a unidade
123	3	setembro/2019 a janeiro/2020	Rossi
125	3	Novembro/2019 a fevereiro/2020	ROSSI
126	3	Setembro/2019 a fevereiro/2020	distrato
132	3	Setembro/2019 a dezembro/2019	Unidade ainda em fase de financiamento
133	3	setembro/2019 a janeiro/2020	ESTAMOS EM CONTATO COM A ROSSI
135	3	setembro/2019 a janeiro/2020	Unidade em distrato com a construtora
137	3	Setembro/2019 a fevereiro/2020	Unidade ainda em fase de financiamento
144	3	setembro/2019 a janeiro/2020	Unidade em distrato com a construtora
148	3	novembro a janeiro/2020	ROSSI
151	3	fev/20	Em prazo bancário
154	3	setembro/2019 a janeiro/2020	Unidade em distrato com a construtora

<b>APTO</b>	<b>BLOCO</b>	<b>MESES EM ABERTO</b>	<b>STATUS</b>
162	3	Novembro/2019 a fevereiro/2020	ROSSI
164	3	Novembro/2019 a fevereiro/2020	ROSSI
168	3	Novembro/2019 a fevereiro/2020	Unidade em distrato com a construtora
172	3	Novembro/2019 a fevereiro/2020	Unidade em distrato com a construtora
174	3	Novembro/2019 a fevereiro/2020	Unidade em distrato com a construtora
175	3	Novembro/2019 a fevereiro/2020	ROSSI
177	3	setembro/2019 a fevereiro/2020	Unidade em distrato com a construtora
184	3	Novembro/2019 a fevereiro/2020	ROSSI
185	3	fev/20	Em prazo bancário
187	3	fev/20	Em prazo bancário
192	3	Novembro/2019 a fevereiro/2020	ROSSI
194	3	Novembro/2019 a fevereiro/2020	ROSSI
195	3	Novembro/2019 a fevereiro/2020	ROSSI
201	3	Setembro/2019 a fevereiro/2020	Estamos tentando contato com a unidade
203	3	setembro/2019 a fevereiro/2020	Unidade em distrato com a construtora
204	3	fev/20	Em prazo bancário
206	3	Janeiro/2020 e fevereiro/2020	Estamos tentando contato com a unidade

**ROSSI MAIS PARQUE LAGOA - SALDOS**

MÊS	ORDINÁRIA	MELHORIAS (MANGUEIRAS)	ÁREA COMUM	EXTRAS-KIT	CONSTRUTORA	TOTAL
SETEMBRO/19	77.787,97			5.119,51	11.626,72	94.534,20
OUTUBRO/19	174.298,98	-1.004,00	201,60	11.885,96	10.840,72	196.223,26
NOVEMBRO/19	145.014,22	-2.122,67	501,00	11.160,23	9.439,69	163.992,47
DEZEMBRO/19	95.693,28	-8.073,49	2.003,62	1.202,82	9.439,69	100.265,92
JANEIRO/20	55.866,03	-12.409,53	3.909,80	4.031,73	9.439,69	60.837,72
FEVEREIRO/20	27.723,99	-16.824,25	6.107,39	2.270,57	9.439,69	28.717,39
MARÇO/20	-52.406,58	-18.524,48	7.705,80	-2.588,84	9.439,69	-56.374,41
ABRIL/20	-88.803,97	-18.935,89	8.805,80	-6.646,15	9.439,69	-96.140,52

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BENEDITO TREVIZAM e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0006080-83.2019.8.26.0011 e código BF2411D.



	<p>Torres 1, 2, 3 1º e 2º Pav. Finais 1, 4, 5, 8</p> <p>Torre 1 3º Pav. Finais 1, 4, 5</p>	<p>Torre 1 3º Pav. Final 8</p> <p>Torres 2, 3 3º Pav. Finais 1, 4, 5, 8</p> <p>Torres 1, 2 4º ao 20º Pav. Finais 1, 4, 5, 8</p> <p>Torre 3 4º ao 19º Pav. Finais 1, 4, 5, 8</p> <p>20º Pav. Finais 1, 8</p>	<p>Torres 1, 2, 3 1º e 2º Pav. Finais 2, 3, 6, 7</p> <p>Torre 1 3º Pav. Finais 2, 3, 6, 7</p>
<b>CONDOMÍNIO</b>	<b>336,06</b>	<b>347,87</b>	<b>383,31</b>
<b>ENERGIA (RATEIO CONTA)</b>	<b>29,31</b>	<b>30,34</b>	<b>33,43</b>
<b>ÁGUA (RATEIO CONTA)</b>	<b>47,43</b>	<b>49,10</b>	<b>54,10</b>
<b>GÁS (RATEIO CONTA)</b>	<b>21,85</b>	<b>22,62</b>	<b>24,92</b>
<b>FDO.RESERVA</b>	<b>16,80</b>	<b>17,39</b>	<b>19,17</b>
<b>FDO.INADIMPLÊNCIA</b>	<b>145,68</b>	<b>150,80</b>	<b>166,16</b>
<b>TOTAL - MARÇO/2020</b>	<b>597,14</b>	<b>618,13</b>	<b>681,09</b>



	<p>Torres 2, 3 3º Pav. Finais 2, 3, 6, 7</p> <p>Torres 1, 2 4º ao 20º Pav. Finais 2, 3, 6, 7</p> <p>Torre 3 4º ao 19º Pav. Finais 2, 3, 6, 7</p> <p>Torre 3 20º Pav. Finais 2, 3, 7</p>	<p>Torres 1, 2 Térreo Finais 4, 5</p>	<p>Torre 3 20º Pav. Finais 4, 5</p>
<b>CONDOMÍNIO</b>	<b>395,49</b>	<b>403,61</b>	<b>410,81</b>
ENERGIA (RATEIO CONTA)	34,49	35,20	35,83
ÁGUA (RATEIO CONTA)	55,82	56,97	57,98
GÁS (RATEIO CONTA)	25,72	26,24	26,71
FDO.RESERVA	19,77	20,18	20,54
FDO.INADIMPLÊNCIA	171,44	174,96	178,08
<b>TOTAL – MARÇO/2020</b>	<b>702,73</b>	<b>717,16</b>	<b>729,95</b>



	Unidade Tipo	Unidade Tipo	Unidade Tipo
	Torre 1 Térreo Finais 2, 7  Torre 3 Térreo Final 7	Torre 1 Térreo Finais 3, 6  Torre 2 Térreo Final 3	Torre 3 20° Pav. Final 6
<b>CONDOMÍNIO</b>	<b>425,39</b>	<b>448,27</b>	<b>455,65</b>
ENERGIA (RATEIO CONTA)	37,10	39,10	39,74
ÁGUA (RATEIO CONTA)	60,04	63,27	64,31
GÁS (RATEIO CONTA)	27,66	29,15	29,63
FDO.RESERVA	21,27	22,41	22,78
FDO.INADIMPLÊNCIA	184,40	194,32	197,52
<b>TOTAL – MARÇO/2020</b>	<b>755,86</b>	<b>796,52</b>	<b>809,64</b>





	Torre 3 Térreo Finais 4, 5	Torre 2 Térreo Final 6  Torre 3 Térreo Final 3	Torre 3 Térreo Final 6
<b>CONDOMÍNIO</b>	<b>466,54</b>	<b>468,02</b>	<b>511,20</b>
ENERGIA (RATEIO CONTA)	40,69	40,82	44,59
ÁGUA (RATEIO CONTA)	65,85	66,06	72,15
GÁS (RATEIO CONTA)	30,34	30,43	33,24
FDO.RESERVA	23,33	23,40	25,56
FDO.INADIMPLÊNCIA	202,24	202,88	221,60
<b>TOTAL – MARÇO/2020</b>	<b>828,98</b>	<b>831,61</b>	<b>908,34</b>

## 2 - DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO SOBRE A AQUISIÇÃO DO SISTEMA DE SEGURANÇA ELETRÔNICA E RESPECTIVA VERBA PARA CUSTEIO;



**Diante dos últimos acontecimentos ocorridos no condomínio, onde foram furtadas as conexões das mangueiras de incêndio, atos de vandalismos e a falta de um sistema de segurança eletrônica para monitoramento das áreas comuns, o Corpo Diretivo resolveu trazer para discussão a aquisição de um sistema de segurança.**

**Foram colhidas propostas com empresas especializadas, onde o Corpo Diretivo analisou alguns orçamentos.**

**A empresa EFITEG realizou sem custos ao Condomínio uma análise de segurança, onde apontou pontos vulneráveis e sugestões de equipamentos.**

### PROTEÇÃO PERIMETRAL

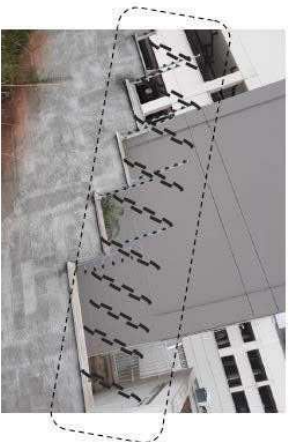


#### Sistema de CFTV e Monitoramento

- Os muros frontais e laterais são de altura adequada à segurança do local, porém não existem câmeras, sendo assim não identificam quaisquer anomalias que possam vir a ocorrer.

#### Cerca Elétrica

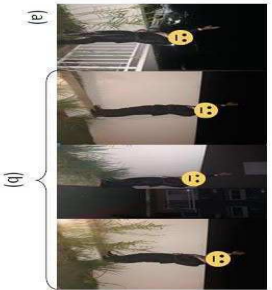
- Readequação da cerca (45°), para mitigar o risco de invasão do perímetro.
- Poda periódica e manutenção da jardinagem, evitando o rompimento da cerca elétrica.



A MELHOR PRONTA RESPOSTA



## PROTEÇÃO PERIMETRAL



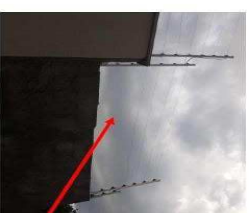
### Observações

- (a) As barreiras de proteção das áreas altas, apresentam um risco potencial de queda, principalmente de crianças;
- (b) As barreiras "muros" registrados na figura (b) estão em tamanho adequados;
- (c) Recomendamos a adequação das barreiras com quando-corpo, como exemplo na figura (c).

A MELHOR PRONTA RESPOSTA



## PROTEÇÃO PERIMETRAL



- (a) Não há proteção, é necessária a instalação do sistema de IVA;
- (b) O sistema de IVA necessita ser reposicionado, os feixes de luzes precisam ser cruzados, elevando a sua funcionalidade;
- (c) A cerca elétrica necessita de manutenção preventiva e corretiva, os fios encontram-se rompidos.

A MELHOR PRONTA RESPOSTA



## AVALIAÇÃO NOTURNA

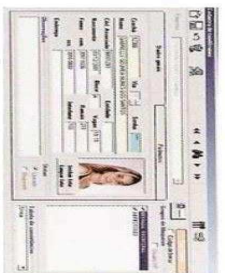


### Observações

- Iluminação complementar das áreas comuns, como exemplo o playground.
- Iluminação do acesso lateral a torre Jatobá.
- Recomendação é:
  - Adequação das lâmpadas existentes;
  - Sensor de iluminação "standby";
  - Poda e manutenção da vegetação.

A MELHOR PRONTA RESPOSTA

## SISTEMA DE CONTROLE DE ACESSO



### Recomendações

- A instalação de um sistema gestão do controle de acesso de pedestre e veículos.
  - O cruzamento de dados com as placas dos veículos cadastrados.
  - O cadastro dos visitantes e prestadores de serviços.
- “O controle de acesso atualmente é feito por planilha e de forma visual de dentro da guarita.”

A MELHOR PROMTA RESPOSTA



## CONTROLE DE ACESSO VEÍCULOS



**Sistema de "TAG"**  
 Sugermos a instalação do Sistema de TAG, com a confirmação via biométrica, senha ou cartão de acesso.  
 “O acesso atual é realizado 100% pelos controladores de acesso.”



TAG

CARTÃO

ADESIVO

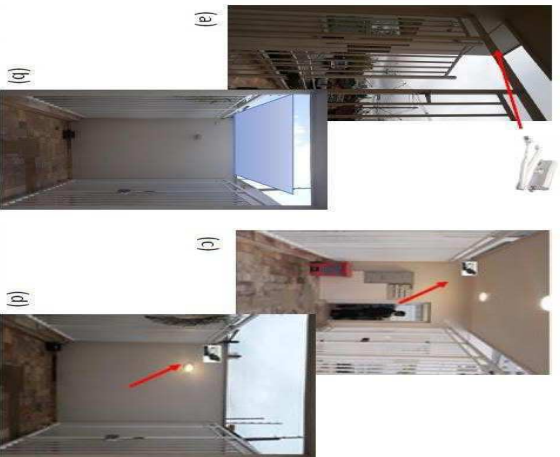
A MELHOR PROMTA RESPOSTA



### Recomendações

- Inserir o sistema de controle de acesso eletrônico TAG como primeira confirmação de acesso.
- Instalar o "TOTEM" de confirmação da identificação biométrica, como segunda confirmação de acesso.

## CONTROLE DE ACESSO DE PEDESTRES



### Recomendações

- (a) Instalação do "braço domo" para o fechamento dos portões "sozinhos".
- (b) Fechamento da parte superior "teito" da escada de pedestres, protegendo os pedestre da chuva e mitigando o vulnerabilidade para invasão.
- (c) e (d) Instalação de câmeras para monitoramento e registro dos pedestres.

A MELHOR PRONTA RESPOSTA



## CONTROLE DE ACESSO DE PEDESTRES



### Recomendações

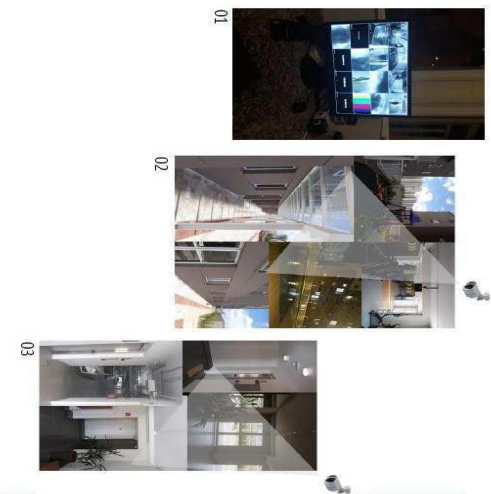
- Troca dos cabideiros dos portões de acesso, o tamanho é inadequado e um dos (superior) abre sem a necessidade de chaves.

A MELHOR PRONTA RESPOSTA





## SISTEMA DE CFTV E MONITORAMENTO



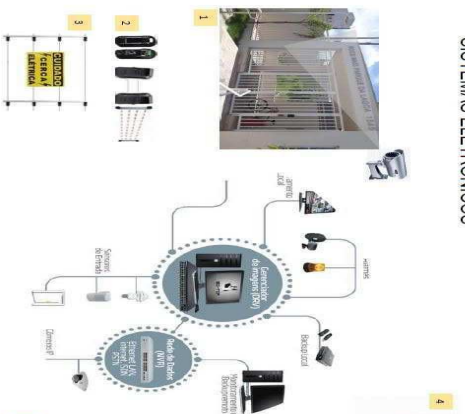
### Recomendações

- 01. Reavaliar o sistema de CFTV, diversas câmeras estão inoperantes, é necessário a manutenção corretiva e readquirição das imagens de forma autorizada.
- 02. Instalação do sistema de CFTV das áreas comuns.
- 03. Instalação do sistema de CFTV dos halls e elevadores.

A MELHOR PRONTA RESPOSTA



## SISTEMAS ELETRÔNICOS



- Desenvolver um projeto de segurança eletrônica para auxiliar o material humano composto de:
  - o (1) Câmeras;
  - o (2) Sensor de invasão IVA;
  - o (3) Cerca elétrica;
  - o (4) Controle de acesso;
  - o (5) Monitoramento externo 24/7.

A MELHOR PRONTA RESPOSTA



## OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES



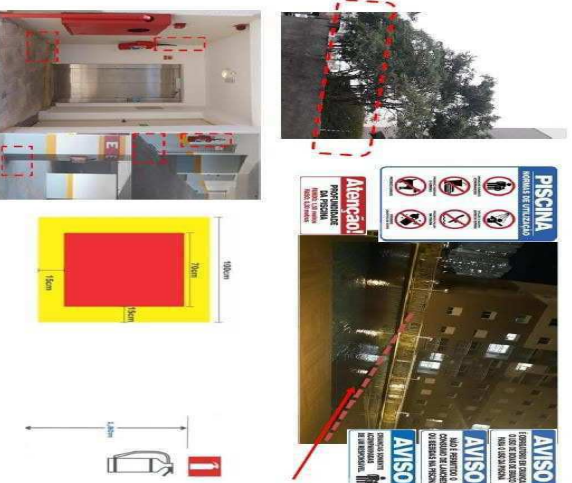
### Recomendações

- Manutenção correta dos sinais/cores de entrada e saída (não estão funcionando).
- Readequar a sinalização de solo, evitando a colisão entre os veículos.
- Fachamento da parte superior "teito" da cabine de medição, evitando que vire refúgio e ou ninho de pássaros.
- Manutenção das fechaduras, termostatos e flocos dos cobeados, do portão e pista de acesso à cabine primária.
- Adequação das iluminações na edificação de veículos, para melhor visualização no interior do veículo.

A MELHOR PROPOSTA RESPOSTA



## OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES



### Recomendações

- Pode ser feita a manutenção da jardineira, evitando o rompimento cerca elétrica e o acionamento indevido.
- Sinalização das piscinas, com placas de aviso e atenção.
- Instalação de uma boa demarcação de sinalização ao usuário o risco e termo da piscina infantil e ou adult.
- Readequação dos equipamentos de extinção e combate a incêndio, sinalização, descrição do tipo e demarcação de solo.

A MELHOR PROPOSTA RESPOSTA



	<p><b>Torres 1, 2, 3 1º e 2º Pav. Finais 1, 4, 5, 8</b></p> <p><b>Torre 1 3º Pav. Finais 1, 4, 5</b></p>	<p><b>Torre 1 3º Pav. Final 8</b></p> <p><b>Torres 2, 3 3º Pav. Finais 1, 4, 5, 8</b></p> <p><b>Torres 1, 2 4º ao 20º Pav. Finais 1, 4, 5, 8</b></p> <p><b>Torre 3 4º ao 19º Pav. Finais 1, 4, 5, 8</b></p> <p><b>20º Pav. Finais 1, 8</b></p>	<p><b>Torres 1, 2, 3 1º e 2º Pav. Finais 2, 3, 6, 7</b></p> <p><b>Torre 1 3º Pav. Finais 2, 3, 6, 7</b></p>
--	--	--	---

**SISTEMA SEGURANÇA-60 PARCELAS**

<b>CFTV 60 CÂMERAS INSTALAÇÃO+INFRA-3PARC.</b>	<b>4,06</b>	<b>4,20</b>	<b>4,63</b>
<b>189 CÂMERAS HALLS ANDARES INSTALAÇÃO+INFRA-3PARC.</b>	<b>8,35</b>	<b>8,64</b>	<b>9,52</b>
<b>TAG + INSTALAÇÃO+INFRA INADIMPLÊNCIA</b>	<b>4,96</b>	<b>5,13</b>	<b>5,65</b>
	<b>9,72</b>	<b>10,07</b>	<b>11,09</b>
	<b>1,50</b>	<b>1,50</b>	<b>1,50</b>
	<b>8,58</b>	<b>8,88</b>	<b>9,78</b>
	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL POR TRÊS MESES</b>	<b>37,16</b>	<b>38,42</b>	<b>42,18</b>
<b>TOTAL APÓS TRÊS MESES</b>	<b>19,09</b>	<b>19,71</b>	<b>21,57</b>

	<p><b>Torres 2, 3</b> 3º Pav. Finais 2, 3, 6, 7</p> <p><b>Torres 1, 2</b> 4º ao 20º Pav. Finais 2, 3, 6, 7</p> <p><b>Torre 3</b> 4º ao 19º Pav. Finais 2, 3, 6, 7</p> <p><b>Torre 3</b> 20º Pav. Finais 2, 3, 7</p>	<p><b>Torres 1, 2</b> Térreo Finais 4, 5</p>	<p><b>Torre 3</b> 20º Pav. Finais 4, 5</p>
--	---	--	--

<b>SISTEMA SEGURANÇA-60 PARCELAS</b>			
<b>CFTV 60 CÂMERAS</b>	<b>4,77</b>	<b>4,87</b>	<b>4,96</b>
<b>INSTALAÇÃO+INFRA-3PARC.</b>	<b>9,83</b>	<b>10,03</b>	<b>10,21</b>
<b>189 CÂMERAS HALLS ANDARES</b>	<b>5,83</b>	<b>5,95</b>	<b>6,06</b>
<b>INSTALAÇÃO+INFRA-3PARC.</b>	<b>11,44</b>	<b>11,68</b>	<b>11,89</b>
<b>TAG + INSTALAÇÃO+INFRA</b>	<b>1,50</b>	<b>1,50</b>	<b>1,50</b>
<b>INADIMPLÊNCIA</b>	<b>10,09</b>	<b>10,30</b>	<b>10,48</b>
<b>TOTAL POR TRÊS MESES</b>	<b>43,47</b>	<b>44,33</b>	<b>45,10</b>
<b>TOTAL APÓS TRÊS MESES</b>	<b>22,22</b>	<b>22,62</b>	<b>23,00</b>

	<b>Torre 1</b> <b>Térreo Finais 2, 7</b>  <b>Torre 3</b> <b>Térreo Final 7</b>	<b>Torre 1</b> <b>Térreo Finais 3, 6</b>  <b>Torre 2</b> <b>Térreo Final 3</b>	<b>Torre 3</b> <b>20º Pav.</b> <b>Final 6</b>
<b>SISTEMA SEGURANÇA-60 PARCELAS</b>			
<b>CFTV 60 CÂMERAS</b>	<b>5,13</b>	<b>5,41</b>	<b>5,50</b>
<b>INSTALAÇÃO+INFRA-3PARC.</b>	<b>10,57</b>	<b>11,14</b>	<b>11,32</b>
<b>189 CÂMERAS HALLS ANDARES</b>	<b>6,28</b>	<b>6,61</b>	<b>6,72</b>
<b>INSTALAÇÃO+INFRA-3PARC.</b>	<b>12,31</b>	<b>12,97</b>	<b>13,18</b>
<b>TAG + INSTALAÇÃO+INFRA</b>	<b>1,50</b>	<b>1,50</b>	<b>1,50</b>
<b>INADIMPLÊNCIA</b>	<b>10,86</b>	<b>11,44</b>	<b>11,63</b>
<b>TOTAL POR TRÊS MESES</b>	<b>46,64</b>	<b>49,07</b>	<b>49,86</b>
<b>TOTAL APÓS TRÊS MESES</b>	<b>23,76</b>	<b>24,96</b>	<b>25,36</b>



### 3 - ESCLARECIMENTOS SOBRE AÇÃO JUDICIAL ENVOLVENDO O CONDOMÍNIO.





São Paulo, 04 de março de 2020.

## RELATÓRIO PROCESSUAL

**Cliente (Réu):** Condomínio Rossi Mais Parque Lagoa

**Contrários (Autores):** Acácio César Garcia Ribeiro, Bruno Alves Ferreira, Camila Guidio Godinho, Daniele Santos da Silva Jitair, Edmara Ramos Boschese, Graciane do Vale Araújo, Jessica Aline de Toledo, Luciene de Carvalho Rodrigues e Valter Budoia

**Ação:** Ação de obrigação de não fazer com pedido liminar

**Número do processo:** processo nº 1000979-37.2020.8.26.0068

**Competência:** 4ª Vara Cível do Foro de Barueri – SP



Em 28/01/2020 os condôminos Autores distribuíram a ação pretendendo, objetivamente:

- a) A concessão de tutela de urgência (ou seja, autorização da Juíza antes do julgamento definitivo por sentença), para que a Juíza autorizasse a **manutenção** das obras já realizadas por parte dos Autores (paredes retiradas), bem como, a **realização** da mesma obra pelos demais Autores que ainda não a executaram, pedindo ainda que o Condomínio seja impedido de cobrar ou punir os condôminos e obter a declaração de invalidade das notificações e multas eventualmente já emitidas;
- b) A concessão dos benefícios da justiça gratuita aos Autores;
- c) A condenação do Condomínio, se julgada procedente a ação, ao ônus de sucumbência (pagamento de custas e honorários a serem fixados pelo Juiz);
- d) A procedência da ação para, em sentença, ser autorizada a manutenção e realização das obras pretendidas.

Em despacho inicial, a Juíza solicitou aos Autores que comprovassem a condição de serem beneficiários da justiça gratuita, apresentando suas últimas declarações de imposto de renda, para então apreciar este pedido específico.

A Juíza também indicou que o valor atribuído à causa pelos Autores (R\$ 1.000,00) não correspondia ao proveito econômico da causa, como determina a lei e, assim, solicitou



HUBERT

**ANDRADE & RIBEIRO**

Sociedade de Advogados

ROSSI  
mais +  
PÁTRIA 1938



adequação e consequente complementação do pagamento das custas processuais (calculadas em 1% sobre o valor da causa).

Especificamente com relação ao pedido de tutela de urgência descrito no item "a" acima, a Juíza assim se pronunciou: "(...) Considerando que quem mora em condomínio vive em coletividade e que é o condomínio que define se determinada mudança é ou não alteração de fachada; bem como ter sido o Laudo - que indica não ser a retirada da parede mudança de fachada - produzido unilateralmente pelos autores, e, ainda, forte no Art. 10, I, da Lei 4591/64 e no Art. 1336, III do CC, **INDEFIRO o pedido de tutela quanto à autorização para a retirada da parede.** Contudo, **DEFIRO a suspensão dos efeitos da Notificação encaminhada pelo condomínio réu, no qual determina a Imediata reposição das paredes que já foram retiradas, enquanto se discute sobre a possibilidade de tal retirada.**"

O Condomínio recebeu a citação que fora juntada aos autos em 21/02/2020, iniciando-se nesta data a contagem do prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação da contestação, com termo final em 17/03/2020.

Após nova manifestação dos Autores com juntada de documentos, a Juíza preferiu novo despacho recebendo-a como emenda à inicial (adequando o valor da causal), porém, silenciou quanto ao pedido de justiça gratuita que, oportunamente em sede de contestação, será abordado.

Portanto, **não há autorização judicial para remoção da parede pelos Autores que não realizaram a obra, tendo sido apenas autorizada a suspensão das medidas por parte do Condomínio em relação aos condôminos que já realizaram a obra, até o julgamento do caso.**

Atenciosamente,



**Andrade & Ribeiro Sociedade de Advogados**

**Marília Ribeiro**

**OAB/SP 304.465**

## AVISOS:



**TREINAMENTO ANUAL DE  
PREVENÇÃO DE INCENDIO E ACIDENTE  
(IMPORTANTE A PRESEÇA DOS MORADORES)  
Dia: 14.03.2020 as 10h**



# AGRADECEMOS A PRESENÇA DE TODOS



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL XI - PINHEIROS

5ª VARA CÍVEL

Rua Jericó s/n, Sala 209, Vila Madalena - CEP 05435-040, Fone: (11) 3813-5564, São Paulo-SP - E-mail: pinheiros5cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital n°: **0006080-83.2019.8.26.0011**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Promessa de Compra e Venda**  
 Exequente: **João Kleber Vieira Pontes dos Santos**  
 Executado: **Etolia Empreendimento Imobiliários Ltda e outros**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que faço a juntada do protocolo de remessa de penhora (Protocolo PH000328497), solicitado pelo Sistema ARISP, determinado às fls. 125/126. Nada Mais. São Paulo, 20 de julho de 2020. Eu, \_\_\_\_, Cristina Rumi Motokubo, Escrevente Técnico Judiciário.

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

**AVISO:** Realizada remessa de penhora (protocolo PH000328497), solicitado pelo sistema ARISP, determinado às fls 125/126. O boleto para cobrança dos emolumentos devidos será encaminhado para o e-mail indicado às fls 260, devendo a parte interessada verificar, inclusive, a pasta de lixeira e spam do e-mail indicado. A utilização do sistema online não exige o interessado do acompanhamento direto, perante o Registro de Imóveis, do desfecho da qualificação, para ciência das exigências acaso formuladas.

Nada Mais. São Paulo, 20 de julho de 2020. Eu, \_\_\_\_, Cristina Rumi Motokubo, Escrevente Técnico Judiciário.

**Estado:** São Paulo

**Tribunal:** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

**Comarca:** São Paulo

**Foro:** PINHEIROS - Foro Regional

**Vara:** 5 OFICIO CÍVEL

**Escrivão/Diretor:** DILMA SOARES ONOFRE

## CERTIDÃO DE PENHORA

Certifico para fins de averbação da penhora da propriedade ou de direitos sobre o(s) imóvel(is) efetuada no processo como adiante se contém:

### PROCESSO

**NATUREZA DO PROCESSO:** EXECUÇÃO CIVIL

**Número de ordem:** 0006080-8320198260011

### Exequente(s)

**JOÃO KLEBER VIEIRA PONTES DOS SANTOS**

**CPF:** 294.282.268-66

### Executado(a, os, as)

**ETOLIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA**

**CNPJ:** 12.315.505/0001-24

**ROSSI S/A**

**CNPJ:** 45.983.715/0001-40

**AMERICA PROPERTIES LTDA**

**CNPJ:** 61.726.741/0001-49

### Terceiro(s)

**Valor da dívida:** R\$ 24.239,16

### IMÓVEIS PENHORADOS



1.

**Protocolo de Penhora Online:** PH000328497

**Comarca:** Barueri

**Endereço do imóvel:** Rua Campos Sales, 1545, Apartamento 04, Torre 01, empreendimento Rossi mais parque da lagoa

**Bairro:** Boa Vista

**Município:** Barueri

**Estado:** São Paulo

**Número da Matrícula:** 208805

**Cartório de Registro de Imóveis:** OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BARUERI - SP

**DADOS INFORMATIVOS:**

**TIPO DA CONSTRUÇÃO:** PENHORA

**Data do auto ou termo:** 13/5/2020

**Percentual penhorado (%):** 100,00

**Percentual do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel (Compromissário comprador, devedor fiduciante etc.):** % 100,00

**Nome do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel:** ETOLIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA

**O Proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel é parte no processo?** Sim

**Nome do depositário:** ETOLIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA

**Eventual necessidade de intimação de cônjuge será analisada nos autos pelo Magistrado.**

**EMOLUMENTOS**

Depósito prévio

**ADVOGADO/SOLICITANTE**

Nome: Alexandre Benedito Trevizam

Telefone para contato: (11)9722-31501

E-mail: advocaciatrevizam.adv@gmail.com

Número OAB: 297041

Estado OAB: SP

**O referido é verdade e dou fé.**

**Data:** 20/07/2020 12:39:11

**Cargo:**

Documento eletrônico produzido conforme disposto no artigo 837 do CPC, devendo para validade e acesso no Oficial de Registro de Imóveis ser transmitido e recepcionado em meio eletrônico no site <http://novo.oficioeletronico.com.br>, cujo *download* comprova sua autoria e integridade.

**Dados preenchidos em formulário eletrônico, dispensadas a qualificação completa das partes e a descrição completa do imóvel.**

**Comprovante de Remessa de Penhora**

O seu pedido de penhora foi registrado em nosso sistema.

Data da solicitação:	<b>20/07/2020</b>
Solicitante:	<b>CRISTINA RUMI MOTOKUBO</b>
Nº do Processo:	<b>0006080-8320198260011</b>
Natureza da Execução:	<b>Execução Civil</b>

<b>Protocolo</b>	<b>Cartório</b>
PH000328497	Barueri - 01º Cartório



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE SÃO PAULO**

**FORO REGIONAL XI - PINHEIROS**

**5ª VARA CÍVEL**

Rua Jericó s/n, Sala 209, Vila Madalena - CEP 05435-040, Fone: (11)

3813-5564, São Paulo-SP - E-mail: pinheiros5cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0006080-83.2019.8.26.0011**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Promessa de Compra e Venda**  
 Exequente: **João Kleber Vieira Pontes dos Santos**  
 Executado: **Etolia Empreendimento Imobiliários Ltda e outros**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que o protocolo de penhora ARISP PH000328557 foi efetuado erroneamente em duplicidade e solicitado o seu cancelamento junto ao Registro de Imóveis da Comarca de Barueri-SP, conforme cópia do e-mail que segue. Nada Mais. São Paulo, 21 de julho de 2020. Eu, \_\_\_\_, Danilo Rodrigues Calli, Escrevente Técnico Judiciário.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**URGENTE - Solicitação de cancelamento de protocolo ARISP PH000328557**

**DANILO RODRIGUES CALLI** <dcalli@tjsp.jus.br>

Seg, 20/07/2020 16:57

Para: oficialbarueri@terra.com.br <oficialbarueri@terra.com.br>

 1 anexos (70 KB)

ARISP - extrato PH000328557 - 0006080-83-2019.pdf;

Prezados Senhores,

Solicito o **cancelamento do protocolo** ARISP PH000328557, correspondente a pedido de penhora em imóvel no processo nº 0006080-83.20198260011, em razão de que o mesmo foi efetuado **erroneamente em duplicidade.**

Matrícula do imóvel nº 208.805 - Registro de Imóveis da Comarca de Barueri-SP

Atenciosamente,

Danilo Calli  
Escrevente Técnico Judiciário  
Matrícula 363782  
5º Ofício Cível – Foro Regional XI - Pinheiros

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0338/2020, foi disponibilizado na página 3387/3392 do Diário da Justiça Eletrônico em 22/07/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Alexandre Benedito Trevizam (OAB 297041/SP)  
Marcelo Sanchez Salvadore (OAB 174441/SP)

Teor do ato: "AVISO: Realizada remessa de penhora (protocolo PH000328497), solicitado pelo sistema ARISP, determinado às fls 125/126. O boleto para cobrança dos emolumentos devidos será encaminhado para o e-mail indicado às fls 260, devendo a parte interessada verificar, inclusive, a pasta de lixeira e spam do e-mail indicado. A utilização do sistema online não exime o interessado do acompanhamento direto, perante o Registro de Imóveis, do desfecho da qualificação, para ciência das exigências acaso formuladas."

SÃO PAULO, 22 de julho de 2020.

Bruno Correa Mancini  
Escrevente Técnico Judiciário



## Advocacia Trevizam

*Trabalhista - Cível - Imobiliário - Contratos - Eleitoral - Criminal*

-----  
**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA  
CÍVEL - FORO REGIONAL XI - PINHEIROS**

**Processo nº 1004725-55.2018.8.26.0011**

**JOÃO KLEBER VIEIRA PONTES DOS**

**SANTOS**, devidamente qualificado no **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** que move em face que **ETOLIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA E OUTROS**, vem por seu advogado e bastante procurador "in fine", mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência comprovar o pagamento de boleto de penhora ARISP.

Termos em que,  
Pede deferimento.

São Paulo, 28 de julho de 2020.

**ALEXANDRE BENEDITO TREVIZAM**

**OAB/SP 297.041**

1

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE BENEDITO TREVIZAM e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/07/2020 às 12:53, sob o número WPIN20700994823. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0006080-83.2019.8.26.0011 e código C07A6E5



**Banco Itaú S.A. | 341-7**

**RECIBO DO PAGADOR**

Local de Pagamento EM QUALQUER BANCO OU CORRESP. NAO BANCARIO					Vencimento 11/08/2020	
Beneficiário REGISTRADORES.ORG.BR CNPJ 69.287.639/0001-04					Agência/Código Beneficiário 0349/01893-7	
Endereço Beneficiário / Sacador Avalista AV PAULISTA 1776 ANDAR 15 BELA VISTA SAO PAULO SP 01310-200						
Data do documento 24/07/20	No. Do documento 10123768	Espécie doc. DM	Aceite N	Data Processamento 24/07/20	Nosso Número 176/10123768-0	
Uso do Banco	Carteira 176	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 249,28	
Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Qualquer dúvida sobre este boleto contate o beneficiário.  Protoc: PH000328497 Prenotacao: 490778 Pgto: PH000328497 CAIXA: Nao receber o pagamento apos o vencimento.  CLIENTE ITAU:PAGUE NO BANKFONE, BANKLINE OU CAIXAS ELETRONICOS					(-) Descontos/Abatimento	
					(+ ) Mora/Multa	
					(-) Valor Cobrado	
Pagador: JOAO KLEBER VIEIRA PONTES DOS CNPJ/CPF - 00029428226866 Endereço: AV PAULISTA 1776 ANDAR 15, 01310-200 BELA VISTA SAO PAULO SP Sacador/Avalista:						

Autenticação mecânica



**Banco Itaú S.A. | 341-7 | 34191.76106 12376.800343 90189.370001 8 83440000024928**

Local de Pagamento EM QUALQUER BANCO OU CORRESP. NAO BANCARIO					Vencimento 11/08/2020	
Beneficiário REGISTRADORES.ORG.BR CNPJ 69.287.639/0001-04					Agência/Código Beneficiário 0349/01893-7	
Data do documento 24/07/20	No. Do documento 10123768	Espécie doc. DM	Aceite N	Data Processamento 24/07/20	Nosso Número 176/10123768-0	
Uso do Banco	Carteira 176	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 249,28	
Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Qualquer dúvida sobre este boleto contate o beneficiário.  Protoc: PH000328497 Prenotacao: 490778 Pgto: PH000328497 CAIXA: Nao receber o pagamento apos o vencimento.  CLIENTE ITAU:PAGUE NO BANKFONE, BANKLINE OU CAIXAS ELETRONICOS					(-) Descontos/Abatimento	
					(+ ) Mora/Multa	
					(-) Valor Cobrado	
Pagador: JOAO KLEBER VIEIRA PONTES DOS CNPJ/CPF - 00029428226866 Endereço: AV PAULISTA 1776 ANDAR 15, 01310-200 BELA VISTA SAO PAULO SP Sacador/Avalista:						

**Ficha de Compensação**  
Autenticação Mecânica





24/07/2020 - BANCO DO BRASIL - 12:45:03  
149501495 0007

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: KELLY NAZARIA DA SILVA  
AGENCIA: 1495-8 CONTA: 13.092-3

ITAU UNIBANCO S.A.

34191761061237680034390189370001883440000024928  
BENEFICIARIO:

ASSOC REGISTRADORES IMOBI SP

NOME FANTASIA:

ASSOC REGISTRADORES IMOBI SP

CNPJ: 69.287.639/0001-04

SACADOR AVALISTA:

ASSOC REGISTRADORES IMOBI SP

CNPJ: 69.287.639/0001-04

PAGADOR:

JOAO KLEBER VIEIRA PONTES D05

CPF: 294.282.268-66

-----  
NR. DOCUMENTO 72.401  
DATA DE VENCIMENTO 11/08/2020  
DATA DO PAGAMENTO 24/07/2020  
VALOR DO DOCUMENTO 249,28  
VALOR COBRADO 249,28  
=====

NR.AUTENTICACAO E.601.FA9.401.C5E.EFA

Central de Atendimento BB

4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas

0800 729 0001 Demais localidades

Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC

0800 729 0722

Informacoes, reclamacoes e cancelamento de  
produtos e servicos.

Ouvitoria

0800 729 5678

Reclamacoes nao solucionadas nos canais  
habituais: agencia, SAC e demais canais de  
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala  
0800 729 0088

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de  
cartao, outros produtos e servicos de Ouvitoria.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL XI - PINHEIROS

5ª VARA CÍVEL

Rua Jericó s/n, Sala 209, Vila Madalena - CEP 05435-040, Fone: (11)

3813-5564, São Paulo-SP - E-mail: pinheiros5cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0006080-83.2019.8.26.0011**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Promessa de Compra e Venda**  
 Exequente: **João Kleber Vieira Pontes dos Santos**  
 Executado: **Etolia Empreendimento Imobiliários Ltda e outros**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Conforme r. Decisão de fls. 125/126, parágrafo 8º, providencie o exequente endereço e custas para intimação do credor hipotecário.

Nada Mais. São Paulo, 08 de setembro de 2020. Eu, \_\_\_\_,  
 Cristina Rumi Motokubo, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0436/2020, foi disponibilizado na página 3258/3262 do Diário da Justiça Eletrônico em 11/09/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Alexandre Benedito Trevizam (OAB 297041/SP)  
Marcelo Sanchez Salvadore (OAB 174441/SP)

Teor do ato: "Conforme r. Decisão de fls. 125/126, parágrafo 8º, providencie o exequente endereço e custas para intimação do credor hipotecário."

SÃO PAULO, 11 de setembro de 2020.

Bruno Correa Mancini  
Escrevente Técnico Judiciário



## Advocacia Trevizam

*Trabalhista - Cível - Imobiliário - Contratos - Eleitoral - Criminal*

-----  
**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL -  
FORO REGIONAL XI - PINHEIROS**

**Processo nº 1004725-55.2018.8.26.0011**

**JOÃO KLEBER VIEIRA PONTES DOS SANTOS,**  
devidamente qualificado no **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** que move em  
face que **ETOLIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA E OUTROS,**  
vem por seu advogado e bastante procurador "*in fine*", mui  
respeitosamente à presença de Vossa Excelência sempre com as  
homenagens de estilo, juntar custas de intimação postal do  
credor fiduciária, conforme despacho de paginas 339.

Termos em que,  
Pede deferimento.

São Paulo, 07 de Maio de 2020.

**ALEXANDRE BENEDITO TREVIZAM**

**OAB/SP 297.041**

1



**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2020092211143503**  
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça  
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
João Kleber Vieira Pontes dos Santos	27.147.207-8	294.282.268-66	
Nº do processo	Unidade	CEP	
00060808320198260011	5ª Vara Cível - Pinheiros		
Endereço	Código		
Rua Arthur Soter Lopes da Silva, nº 88	120-1		
Histórico	Valor		
			23,55
Total			23,55

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - lfs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868100000002 | 235551174000 | 112010002944 | 282268665033



Corte aqui.



**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2020092211143503**  
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça  
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
João Kleber Vieira Pontes dos Santos	27.147.207-8	294.282.268-66	
Nº do processo	Unidade	CEP	
00060808320198260011	5ª Vara Cível - Pinheiros		
Endereço	Código		
Rua Arthur Soter Lopes da Silva, nº 88	120-1		
Histórico	Valor		
			23,55
Total			23,55

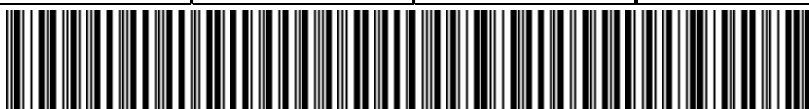
O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - lfs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868100000002 | 235551174000 | 112010002944 | 282268665033



Corte aqui.



**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2020092211143503**  
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça  
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
João Kleber Vieira Pontes dos Santos	27.147.207-8	294.282.268-66	
Nº do processo	Unidade	CEP	
00060808320198260011	5ª Vara Cível - Pinheiros		
Endereço	Código		
Rua Arthur Soter Lopes da Silva, nº 88	120-1		
Histórico	Valor		
			23,55
Total			23,55

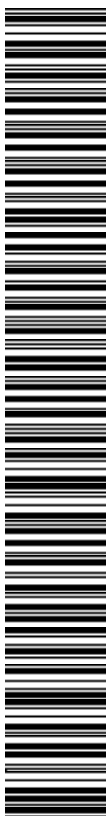
O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - lfs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868100000002 | 235551174000 | 112010002944 | 282268665033







**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL XI - PINHEIROS

5ª VARA CÍVEL

Rua Jericó s/n, Sala 209, Vila Madalena - CEP 05435-040, Fone: (11)

3813-5564, São Paulo-SP - E-mail: pinheiros5cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0006080-83.2019.8.26.0011**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Promessa de Compra e Venda**  
 Exequente: **João Kleber Vieira Pontes dos Santos**  
 Executado: **Etolia Empreendimento Imobiliários Ltda e outros**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Providencie o endereço para intimação do credor hipotecário, no prazo de cinco dias.

Nada Mais. São Paulo, 05 de outubro de 2020. Eu, \_\_\_\_, Cristina Rumi Motokubo, Escrevente Técnico Judiciário.



## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0486/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Alexandre Benedito Trevizam (OAB 297041/SP)	D.J.E
Marcelo Sanchez Salvadore (OAB 174441/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Providencie o endereço para intimação do credor hipotecário, no prazo de cinco dias."

Do que dou fé.  
São Paulo, 5 de outubro de 2020.

Evandro Martins de Oliveira

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0486/2020, foi disponibilizado na página 3465/3469 do Diário da Justiça Eletrônico em 07/10/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Alexandre Benedito Trevizam (OAB 297041/SP)  
Marcelo Sanchez Salvadore (OAB 174441/SP)

Teor do ato: "Providencie o endereço para intimação do credor hipotecário, no prazo de cinco dias."

SÃO PAULO, 7 de outubro de 2020.

Bruno Correa Mancini  
Escrevente Técnico Judiciário



## Advocacia Trevizam

*Trabalhista - Cível - Imobiliário - Contratos - Eleitoral - Criminal*

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL -  
FORO REGIONAL XI - PINHEIROS

Processo nº 1004725-55.2018.8.26.0011

JOÃO KLEBER VIEIRA PONTES DOS SANTOS,  
devidamente qualificado no CUMPRIMENTO DE SENTENÇA que move em  
face que ETOLIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA E OUTROS,  
vem por seu advogado e bastante procurador "in fine", mui  
respeitosamente à presença de Vossa Excelência sempre com as  
homenagens de estilo se MANIFESTAR SOBRE O DESPACHO EXARADO DE  
PAGINAS 345 DOS AUTOS e solicitar a INTIMAÇÃO POSTAL do CREDOR  
FIDUCIÁRIO BANCO DO BRASIL no endereço: AVENIDA PAULISTA, Nº  
542/548 - BELA VISTA, SÃO PAULO - SP, 01310-000;

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 15 de outubro de 2020.

**ALEXANDRE BENEDITO TREVIZAM**

**OAB/SP 297.041**

1

*Advocacia Trevizam*

*Alameda Madeira, 53 - Conjunto 23 - Alphaville - Barueri- SP.*

*CEP: 06454-010 - Telefone: (11) 9 7223-1501*

*ale.trevizam@gmail.com*



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL XI - PINHEIROS

5ª VARA CÍVEL

Rua Jericó s/n, Sala 209, Vila Madalena - CEP 05435-040, Fone: (11) 3813-5564, São Paulo-SP - E-mail: pinheiros5cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0006080-83.2019.8.26.0011**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Promessa de Compra e Venda**  
 Exequente: **João Kleber Vieira Pontes dos Santos**  
 Executado: **Etolia Empreendimento Imobiliários Ltda e outros**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Para expedição de documento.

Nada Mais. São Paulo, 19 de outubro de 2020. Eu, \_\_\_\_, Cristina Rumi Motokubo, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL XI - PINHEIROS

5ª VARA CÍVEL

Rua Jericó s/n -São Paulo-SP - CEP 05435-040

**Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público<< Campo excluído do banco de dados >>**

**CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **0006080-83.2019.8.26.0011**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Promessa de Compra e Venda**  
 Exequente: **João Kleber Vieira Pontes dos Santos**  
 Executado: **Etolia Empreendimento Imobiliários Ltda e outros**

Destinatário(a):  
 BANCO DO BRASIL S/A  
 Avenida Paulista, 542/548, Bela Vista  
 São Paulo-SP  
 CEP 01310-000

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A), nos termos do art. 799, I** do Código de Processo Civil, da **PENHORA** efetuada sobre o imóvel descrito na Matrícula nº 208.805 com registro no Cartório de Registro de Imóveis de Barueri/SP, conforme r. Decisão disponibilizada na internet.

O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante de que esta intimação se efetivou.

**OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. São Paulo, 19 de outubro de 2020. Cristina Rumi Motokubo, Escrevente Técnico Judiciário.



**Aviso de Recebimento Digital**

23/10/2020  
LOTE: 92361

**DESTINATÁRIO**

BANCO DO BRASIL S/A  
Avenida Paulista, 542/548, -, Bela Vista  
Sao Paulo, SP  
01310-000



AR193299667JF

**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR**  
Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

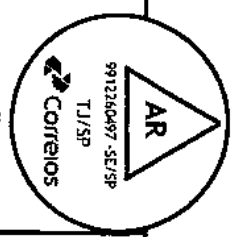
*Fernanda Ramos*

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

**TENTATIVAS DE ENTREGA**

1ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_ h  
2ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_ h  
3ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_ h

**ATENÇÃO:**  
Posta restante de  
20 (vinte) dias  
corridos.



**MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO**

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço insuficiente
- 3 Não existe o número
- 4 Desconhecido
- 9 Outros \_\_\_\_\_
- 5 Recusado
- 6 Não procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido

CARIMBO  
UNIDADE DE ENTREGA

**BV**

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

**Claudio Santos**  
Matrícula: 89123263

DATA DE ENTREGA

27/10/2020

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

37424775

**EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL XI -  
PINHEIROS DA COMARCA DE SÃO PAULO/SÃO PAULO**

**Ref. Autos do processo nº: 0006080-83.2019.8.26.0011**

**BANCO DO BRASIL S/A**, sociedade de economia mista, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Bloco C, Lote 32, Edifício Sede III, em Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91, por seus bastantes procuradores, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência manifestar-se nos autos em epígrafe que move **JOÃO KLEBER VIEIRA PONTES DOS SANTOS**, em face de **ETOLIA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIOS LTDA E OUTROS**, pelos fundamentos fáticos e jurídicos a seguir expostos.

O Banco do Brasil fora intimado a manifestar-se nos presentes autos e, como titular de direito real, desfruta de direito de preferência sobre Penhora do imóvel matrícula 208.805 (registro anterior: 172.581) do Registro de imóveis da Comarca de Barueri/SP, em garantia da operação 191100854, bem como o que dispõem as normas dos artigos 958 e 1.422, ambos do Código Civil.

Com efeito, assim dispõe a norma do art. 958, do Código Civil, sobre os títulos legais de preferência, *in verbis*:

"Art. 958. Os títulos legais de preferência são os privilégios e os direitos reais"

Corroborando o privilégio do Credor Hipotecário no recebimento do montante arrecadado na adjudicação, a norma do art. 961, do Código Civil, expressamente estabelece a preferência do crédito real referente aos demais.

A preferência, ainda que não tenha sido sua a iniciativa da execução, por decorrer de lei, há de ser necessariamente observada, assegurando ao credor hipotecário o recebimento do seu crédito antes dos demais credores, inclusive da parte ora Exequente.

Com efeito, destaca-se também que é pacífica na doutrina e na jurisprudências, a possibilidade de o Credor Hipotecário arrematar o bem ou satisfazer seu crédito em execução alheia.

Sobre o assunto, colaciona-se da doutrina as diretrizes de Fredie Didier Júnior:

"Observa-se que **o titular do direito real de garantia sobre o bem penhorado será intimado** da penhora, **para que se tenha ciência da execução e receba o produto da expropriação em primeiro lugar** (CPC, arts. 615, II, 619 e 698). **Não há necessidade de que o credor com garantia real tenha promovido a execução do seu crédito** ou que tenha obtido a penhora do bem dado em garantia". (Curso de Direito

Processual Civil – Execução – Vol.5, Editora Jus Podvim, 2ª Edição, 2010, P. 674.)

Acerca do tema manifestou-se recentemente o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado São Paulo, vejamos:

"Agravo de Instrumento - Ação de arbitramento de aluguéis - Cumprimento de sentença - **Arrematação de imóvel sobre o qual recai hipoteca** - Cancelamento de hipoteca que decorreu da arrematação do imóvel (art. 1.499, inciso VI, do Código Civil) - **Credor hipotecário que possui preferência em relação à execução de seu crédito**, não havendo que se falar em preclusão a esse respeito (art. 905, II, NCPC) - Precedentes do STJ - **Levantamento de saldo em favor do credor hipotecário (Banco Itaú S/A) que deve ser garantido previamente à liberação do saldo remanescente em favor da ré** - Decisão reformada - Recurso provido. (TJSP, Agravo de Instrumento: 2151869-20.2016.8.26.0000, 5ª Câmara de Direito Privado, Relator(a): Des.(a) Moreira Viegas, Data do Julgamento: 14/11/2017, Data de Publicação: 14/11/2017)"

Por todo exposto, em razão de o Banco do Brasil ser detentor de título legal à preferência, requer-se o cumprimento do disposto na norma do art. 908 do NCPC, **na hipótese de ser alienado o referido imóvel**, a fim de que se resguarde do produto do bem alienado montante suficiente para a satisfação do débito da parte ora Executada junto ao credor hipotecário Banco do Brasil S/A.

Por fim, requer seja cadastrado o advogado **Dr. RICARDO LOPES GODOY**, inscrito na **OAB/MG nº 77.167 e OAB/SP 321.781** para que as publicações sejam realizadas em seu nome, sob pena de nulidade, nos termos da norma do artigo 272, §2º e §5º e 280, do Código de Processo Civil.

Pede deferimento.

SÃO PAULO, 04 de dezembro de 2020.



RICARDO LOPES GODOY  
OAB/MG 77.167  
OAB/SP 321.781





QUADRA LOTEIS EM PLANEJAMENTO III - PROCEL/UBENA DE CUIZ ZILIO/0801  
FONE: (61) 3361.9900 - 3333.3337 - 3303.0111/0101.6000  
Site: www.cartorio5.com.br - e-mail: cartorio5@cartorio5.com.br

PROCURAÇÃO bastante que fazemos: BANCO DO BRASIL S.A.

As nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezesseis (09/01/2018), nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que comparecem) como outorgantes), BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, sediada no Setor de Autarquias Norte, Quadra 05, Lote B, Torre 1, 8º andar do Edifício Banco do Brasil, Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o número 00.000.000/0001-91, com seus atos constitutivos registrados e arquivados no Departamento Nacional do Registro do Comércio sob o número 83, neste ato representado) na forma prevista no artigo 23 do Estatuto, por sua Diretora Jurídica, LECINEIA POSSAR, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PR 19.599 e OAB/DF 40.297, portadora da carteira de identidade nº 38704370-SSP/PR e do CPF 540.509.190-87, residente nesta Capital e domiciliada na Sede da Empresa, empessada no cargo em 03 de junho de 2017 conforme decisao do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. em reunião de 30 de junho de 2017, arquivada na Junta Comercial do Distrito Federal, em 28.11.2017, sob o número 20170987825; identificando(s) como outo(s) pro(s)curado(r) em face dos documentos que me foram exibidos e de cuja possibilidade jurídica dou fé: E por ele(a)is) me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nome(n) e constância) seguinte(s) procurador(es)is)is) I) Consultores Jurídicos: ALEXANDRE BOCCHETTI NUNES, inscrito na OAB/RJ 93.294 e CPF 981.753.277-15; ERIKA CRISTINA FRAGETI SANTORO, inscrita na OAB/SP 128.776; OAB/DF 25.206 e CPF 147.976.128-19; MARCO AURELIO AGEIAR BARRETO, inscrito na OAB/BA 8.755; OAB/DF 30.287 e CPF 184.063.861-34; MARCOS EDMUNDO MAGNO PINHEIRO, inscrito na OAB/MG 64.233; OAB/RJ 117.698 e CPF 661.124.356-91; PAULO SERGIO GALIZIA BISELLI, inscrito na OAB/DF 25.219 e CPF 026.903.188-09; SILVIO OLIVEIRA TORVES, inscrito na OAB/RS 20.155; OAB/RJ 186.787 e CPF 542.342.200-00; II) Consultores Jurídicos Adjuntos: ALEXANDRE SILVA DOS SANTOS, inscrito na OAB/RJ 104.731 e CPF 002.734.377-47; AMIR VIEIRA SOBRINHO, inscrito na OAB/GO 15.235 e CPF 375.372.701-63; ANDRÉ LUIZ DE MEDEIROS F SILVA, inscrito na OAB/DF 5.579 e CPF 317.569.801-06; ANTONIO CARLOS ROSA, inscrito na OAB/MT 4.980-B e CPF 291.233.569-87; ANTONIO CARLOS DA ROSA PELLEGRIN, inscrito na OAB/SC 13.672 e CPF 449.776.200-07; CARLOS GUILHERME ARRUDA SILVA, inscrito na OAB/MG 68.106 e CPF 620.405.196-73; CÉSAR JOSÉ DHEIN HOEFLING, inscrito na OAB/DF 24.758 e CPF 477.105.330-49; CLAUDIO BISPO DE OLIVEIRA, inscrito na OAB/PR 16.199-B e CPF 386.515.775-49; FERNANDO ALVES DE PINHO, inscrito na OAB/RJ 97.492 e CPF 023.414.437-88; INDO BRASH LETTE, inscrito na OAB/DF 19.624 e CPF 348.185.611-34; JORGE ELIAS NEHME, inscrito na OAB/MT 4.642 e CPF 329.555.291-68; JOSÉ AUGUSTO MOREIRA DE CARVALHO inscrito na OAB/SP 138.424 e CPF 093.024.278.504; JOSÉ ROBERTO CHIEFFO JUNIOR, inscrito na OAB/SP 203.927 e CPF 269.266.968-10; JENE ELCE MATOSO DE MEDEIROS, inscrita na OAB/MG 65.701 e CPF 570.443.646-08; MÁRIO EDUARDO BARBERIS, inscrito na OAB/SP 148.909 e CPF 096.266.228.30; MÁRIO RENATO BALARDIM BORGES, inscrito na OAB/RS 50.627 e CPF 438.648.560-00; MARLINSO ALVES RIBEIRO DOS SANTOS inscrito na OAB/BA 16.428 e CPF 594.688.745-91; PAULO SERGIO FRANÇA, inscrito na OAB/SP 115.012 e CPF 086.307.358-13; PLÍNIO MARCOS DE SOUSA SILVA, inscrito na OAB/SP 148.171 e CPF 756.790.516-72; RAQUEL PEREZ ANTUNES CHEST, inscrita na OAB/SP 119.574 e CPF 149.004.138-95; SOLON MENDES DA SILVA, inscrito na OAB/RS 52.350 e CPF 645.945.640-20; WAGNER MARTINS PRADO DE LACERDA, inscrito na OAB/SP 11.593 e CPF 067.952.978-92, todos, brasileiros, advogados, domiciliados na Sede do Outorgante, localizada no SAI/UN Sector de Autarquias Norte - Quadra 05, Lote 'B', Torre 1, Edifício Banco do Brasil - 8º andar, em Brasília/DF, endereço eletrônico: dijun@bb.com.br e III) Cientistas Jurídicos Relegados: ALESSANDRA FARIAS DE OLIVEIRA BARROZA, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PA 7.141; OAB/SE 34.662 e CPF 392.978.452-15; domiciliada na Av. Rio Branco, 240, 5º andar, Recife/PE, e endereço eletrônico: ajunape@bb.com.br; ALETEMIR BOHRER, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 41.844 e CPF 478.700.360-72, domiciliado no SAI/UN, Quadra 05, Bloco B, Torre III, 5º andar do Edifício Banco do Brasil, Brasília/DF e endereço eletrônico: ajunexdf@bb.com.br; ANGELO CESAR LEMOS, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MG 64.228 e CPF 718.429.506-49, domiciliado na Rua do Experimento, 170, 8º andar, Centro, Mucuri/AL, e endereço eletrônico: age8656@bb.com.br; ARI ALVES DA ANUNCIACÃO FILHO, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 34.752 e CPF 505.500.630-72, domiciliado na Rua Desembargador Freitas, 977, 4º andar, Centro, Teresina/PI, e endereço eletrônico: ajunepi@bb.com.br; ASTOR BILDHAUER, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MS 19.882-B e CPF 462.037.881-04, domiciliado na Rua Direita da Piedade, 25, 1º e 2º andares, Centro, Salvador/BA, e endereço eletrônico: ajuneha@bb.com.br; CASSIANO ESKILDSSSEN, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PR 34.831 e CPF 024.758.029-52, domiciliado na Praça 1817, nº 129, 8º e 9º andares, Centro, João Pessoa/PB, e endereço





OPERA: LOTERIA FEDERAL DO 20º TERMO/2020 - TRIBUTÁRIA - DF - CEP: 72110-010  
FONE: (61) 3361-0900 / 3361-0902 - FAX: (61) 3361-0902  
Site: [www.cartorio5.com.br](http://www.cartorio5.com.br) - email: [cartorio5@cartorio5.com.br](mailto:cartorio5@cartorio5.com.br)

eletronico: [ajure.pb@b.com.br](mailto:ajure.pb@b.com.br); **CELSO VI/AMI**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 116.013, OAB/RJ 110.017 e CPF 082.647.638-47, domiciliado na Av. da Republica do Libano, 1875, 8º andar do Edifício Vera Lucia, Setor Oeste, Goiânia/GO, e endereço eletrônico: [ajurego@b.com.br](mailto:ajurego@b.com.br); **CLÁUDIA PORTES CORDEIRO**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP 219.265 e CPF 286.414.208-16, domiciliada na Praia Pro XII, 30, 6º andar, Centro, Vitória/ES, e endereço eletrônico: [ajures@b.com.br](mailto:ajures@b.com.br); **EDUARDO ALVEZ WEIMER**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 75.055 e CPF 988.436.050-20, domiciliado na rua SO-9, Lote 2, 103 Sul, Centro, Palmas/TO e endereço eletrônico: [ajureto@b.com.br](mailto:ajureto@b.com.br); **EVANDRO LÉCIO PEREIRA DE SOUZA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 133.091 e CPF 078.634.488-16, domiciliado na Rua da Bahia, 2500, 9º andar, Lourdes, Belo Horizonte/MG, e endereço eletrônico: [ajuremg@b.com.br](mailto:ajuremg@b.com.br); **GERALDO CHAMON JUNIOR**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PR 67.956 e CPF 053.879.688-90, domiciliado na Rua Quinze de Novembro, 111, 6º andar, Centro, São Paulo/SP e endereço eletrônico: [ajureterc@b.com.br](mailto:ajureterc@b.com.br); **JOAQUIM PEREIRA DO NASCIMENTO FILHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 120.219 e CPF 088.458.218-38, domiciliado na Av. Presidente Vargas, 248, 7º andar, Comercial, Belém/PA, e endereço eletrônico: [ajurepa@b.com.br](mailto:ajurepa@b.com.br); **JORGE MARCELO CAMARA ALVES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/BA 11.724 e CPF 126.908.275-19, domiciliado na Praça General Valadão, 377, 3º andar, Centro, Aracaju/SE, e endereço eletrônico: [ajurese@b.com.br](mailto:ajurese@b.com.br); **MARCELO GUIMARÃES MAROTTA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/AM 0.856 e CPF 020.763.597.88, domiciliado na Rua Barão Melgion, 915, 3º andar, Centro Norte, Curitiba/MT, e endereço eletrônico: [ajuremt@b.com.br](mailto:ajuremt@b.com.br); **MARCELO VICENTE DE ALKIMIM PIMENTA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MG 62.949 e CPF 750.401.316-15, domiciliado na Rua Quinze de Novembro, 111, 6º, 7º e 8º andares, Centro, São Paulo/SP, e endereço eletrônico: [ajure.sp@b.com.br](mailto:ajure.sp@b.com.br); **MARCIO RIBEIRO PIRES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PR 25.849 e CPF 698.223.889-53, domiciliado na Rua Visconde de Nacar, 1440, 2º Andar do Edifício Centro Seculo XXI, Centro, Curitiba/PR, e endereço eletrônico: [ajurepr@b.com.br](mailto:ajurepr@b.com.br); **MARCUS ANTONIO CORDEIRO RIBAS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SC 9.491, OAB/MS 22.475-A e CPF 653.330.559-04, domiciliado na Rua 11 de Maio, 2691, 3º andar, Centro, Campo Grande/MS, e endereço eletrônico: [ajurems@b.com.br](mailto:ajurems@b.com.br); **RENATO CHAGAS MACHADO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 109.072-B e CPF 271.919.538-70, domiciliado na Rua Uruguai, 185, 10º andar, Centro, Porto Alegre/RS, e endereço eletrônico: [ajure@b.com.br](mailto:ajure@b.com.br); **RICARDO MATOS E FERREIRA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PE 18.291, OAB/RN 1.082-A e CPF 352.134.504-15, domiciliado na Av. Rio Branco, 510, 3º andar, Cidade Alta, Natal/RN, e endereço eletrônico: [ajurem@b.com.br](mailto:ajurem@b.com.br); **ROMEL DE AQUINO NUNES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MT 3.770 e CPF 274.264.751-15, domiciliado na Rua Leão Gamma, 105, 14º e 15º andares do Edifício Senador Dantas, Centro, Rio de Janeiro/RJ, e endereço eletrônico: [ajure.rj@b.com.br](mailto:ajure.rj@b.com.br); **SANDRO DOMENICH BARBADAS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 115.559 e CPF 148.728.098-21, domiciliado na Rua Guilherme Moreira, 315, 7º andar, Centro, Manaus/AM, e endereço eletrônico: [ajuream@b.com.br](mailto:ajuream@b.com.br); **SANDRO NUNES DE LIMA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/DF 24.693 e CPF 485.415.120-20, domiciliado na Praça XV de Novembro, 321, 6º e 7º andares, Centro, Florianópolis/SC, e endereço eletrônico: [ajure.sc@b.com.br](mailto:ajure.sc@b.com.br); **SÉRGIO MERILLO DE SOUZA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/DF 24.535 e CPF 499.787.721-20, domiciliado na Rua Jose de Alencar, 3115, 1º andar, Centro, Ponto Velho/RO, e endereço eletrônico: [ajureto@b.com.br](mailto:ajureto@b.com.br); **VICENTE PAULO DA SILVA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/DF 19.578 e CPF 593.677.416-34, domiciliado na Av. Duque de Caxias, 560, 4º andar, Centro, Fortaleza/CE, e endereço eletrônico: [ajurece@b.com.br](mailto:ajurece@b.com.br); **VOIVANI ROQUE ZANBETTA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SC 11.464 e CPF 710.524.109-87, domiciliado na Av. Gomes de Castro, 46, 3º andar, Centro, São Luís/MA, e endereço eletrônico: [ajure.ma@b.com.br](mailto:ajure.ma@b.com.br); (dados conhecidos por declaração, ficando o Outorgante responsável por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção), aos quais compete os poderes da **cláusula ad iudicia**, quer para a prática de atos em processos no âmbito judicial, quer para a prática de atos em processos no âmbito administrativo e os poderes especiais de: receber citações, reconhecer a procedência do pedido, desistir, dar e receber quitação, firmar compromissos, apresentar reclamação correlacional e representação concursal e ingressar em recibo no qual esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que participe, possa participar ou deva comparecer o Outorgante, para, em quaisquer processos ou procedimentos contenciosos ou administrativos, defender os direitos e interesses do Outorgante, podendo, para tanto, impetrar mandados de segurança, propor ou contestar ações, inclusive ações rescisórias, apresentar incidentes processuais e opor exceção de qualquer natureza, receber, nomear e impugnar peritos, solicitar a abertura de inquéritos policiais, oferecer queixas-crime, prestar informações e usar, de todos os meios, de recursos em direito permitidos, em todas as instâncias, lutas recursais ou tribunais, aceitar ou embargar concordância, requerer falências, declarar, habilitar e impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial e extrajudicial, representar o Outorgante perante quaisquer órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias no desempenho dos poderes em outorgados, receber intimações para a ciência e andamento dos respectivos pleitos, exerce as que, por força de lei, devam ser feitas





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Livro 2895

fs. 358

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS

DE TAGUATINGA - DF

FLS. 127

Ronaldino Ribeiro de Faria - Tabelião

Prot. 756640

QUADRA LOTE 5234, BRUNO CARVALHO DA SILVA, DUCALMINEIA - DF - CEP: 72110-000  
CPF: 041.5961.0000 / 2301.6072 - FONE: 031.3105.6902  
Site: www.cartorio5oficial.com.br - email: cartorio5oficial@gmail.com

unicamente ao Outorgante. Nas hipóteses em que o Outorgante atue como conveniente, conveniado, mandatário, mandatário, gestor, mantenedor, os Outorgados ficam investidos de todos os poderes constantes dos respectivos contratos ou instrumentos de mandato que não excedam dos poderes antes descritos. O presente mandato não revoga outros mandatos que anteriormente tenham sido firmados e ratifica todos os atos praticados pelos advogados acima nominados que não extrapolem os poderes ora outorgados. Os poderes ora conferidos poderão ser exercidos em conjunto ou individualmente e também podem ser substabelecidos, com ou sem reservas de iguais poderes, exceto o de receber citação. (CLAVRADO SOU MINUTAV).  
Esclareço ao(s) outorgant(e)s o significado deste ato após o que li(s) li em voz alta e pausado o presente instrumento que acitou(aram) e assinou(aram). DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS DE ACORDO COM A LEI DOU FE. EU, ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA, Escrevente Autorizada, a lavrei, conferi, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. E eu, Tabelião Substituto, dou fe, assino e subscrevo. (uu.) MARCELO ROBERTO DE LIRA, Tabelião Substituto, LECTINEIA POSSAR, nada mais. Transladada em seguida. E eu, \_\_\_\_\_, subscrevo, dou fe, e assino em público e caso, Guia de recolhimento nº 00249574, no valor de R\$ 260,20, referente aos emolumentos cartorários. Selo Digital nº T1DFT90180100017614QPSS. Para consultar o selo, acesse www.tfdh.jus.br

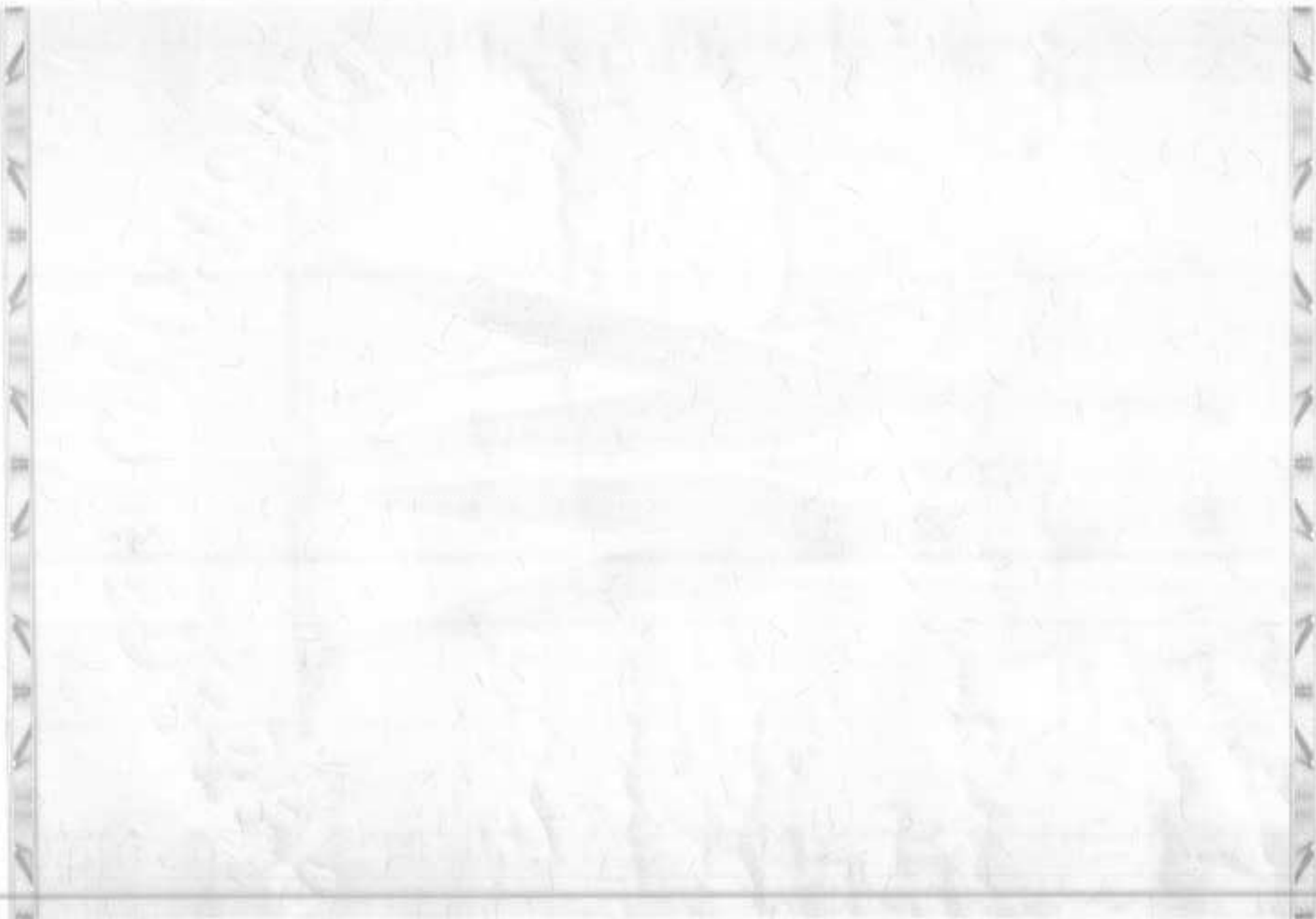
EM TESTEMUNHO (

) DA VERDADE:



*[Assinatura]*

Table with 2 columns and 15 rows, containing horizontal lines for signatures.



**SUBSTABELECIMENTO**

Por este instrumento particular substabeleço, com reserva, parte dos poderes que me foram conferidos pelo BANCO DO BRASIL S.A., por intermédio de sua Diretora Jurídica, Dra. LUCINÉIA POSSAR, nos termos do instrumento de procaução lavrado no Cartório do 5º Ofício de Notas de Taguatinga - DF, à fl. 125, do livro 2895, em 09/01/2018, aos advogados FERNANDO ANTONIO FRAGA FERREIRA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº56.549 e no CPF/MF sob o nº566.968.176-20, MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº56.526 e no CPF/MF sob o nº721.540.986-49, TARCISIO PINTO FERREIRA, brasileiro, viúvo, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº20.694 e no CPF/MF sob o nº007.316.096-20, DAVIDSON MALACCO FERREIRA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº83.110 e no CPF/MF sob o nº029.051.866-07, RICARDO LOPES GODOY, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº77.167 e no CPF/MF sob o nº745.902.356-68 e VINÍCIUS BARROS REZENDE, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº106.790 e no CPF/MF sob o nº029.306.377-06, sócios da sociedade de advogados **FERREIRA E CHAGAS ADVOGADOS**, registrada na OAB/MG sob o nº 1.118, inscrita no CNPJ/MF nº 04.032.380/0001-05, sediada na Rua Bernardo Guimarães, nº1.986, bairro Lourdes, na cidade Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, que foi credenciada e contratada ao amparo do Edital de Licitação nº 2013/016655 (7421) SL, para prestar serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica ao Banco do Brasil no(s) Estado(s) de Bahia, Distrito Federal, Espírito Santo, Minas Gerais, Paraná, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São Paulo, de acordo e nos limites do(s) contrato(s) administrativo(s) entablado(s) com o Banco do Brasil S.A., os poderes necessários à defesa dos interesses do Banco do Brasil S.A. nas esferas administrativa e extrajudicial, além de poderes da cláusula **ad judicium**, para a prática de atos em processos no âmbito cível, fiscal, administrativo, previdenciário, trabalhista e penal, para atuar em primeiro e segundo graus de jurisdição, nos juizados especiais, colégios e turmas recursais, compreendendo inclusive interpor recurso e apresentar contrarrazões a recursos interpostos aos Tribunais Superiores e ao Supremo Tribunal Federal, apenas **ressalvando** que o acompanhamento de processos e a atuação nesses tribunais ficará exclusivamente a cargo dos advogados empregados do Banco do Brasil S.A., propor e contestar ações, reconvir, nomear e impugnar peritos, prestar informações e usar de todos os recursos em direito permitidos, requerer falências, declarar ou impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial ou extrajudicial, inclusive em assembleias de credores, representar o Banco do Brasil S.A. perante órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho dos poderes ora substabelecidos, e ainda os **poderes especiais**, quando autorizados pelo Banco do Brasil S.A., de reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, receber e dar quitação em autos de processo judicial, com recebimento de créditos do Banco do Brasil S.A. somente mediante depósito judicial em favor do Banco do Brasil S.A., firmar compromisso, apresentar reclamação e representação correicional e ingressar em recinto, repartição ou outro local no qual esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que tenha interesse, participe ou possa participar o Banco do Brasil, ou perante a qual este deva ou tenha interesse em comparecer, para, em quaisquer processos ou procedimentos contenciosos judiciais ou administrativos, inclusive recuperação judicial ou extrajudicial, defender os direitos e interesses do Banco do Brasil, podendo impetrar mandados de segurança, propor ações rescisórias, opor exceção de qualquer natureza, solicitar a abertura de inquéritos policiais, oferecer queixas-crimes com observância ao artigo 44 do Código de Processo Penal, apresentar representação, ajuizar medidas cautelares, preventivas ou assecuratórias, bem com incidente de falsidade na esfera penal; receber intimações para ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as



**BANCO DO BRASIL**

fls. 361



**BANCO DO BRASIL**  
AJURE TERCEIRIZAÇÃO SP

que, por força de lei, devam ser feitas unicamente ao Banco do Brasil S.A.. Fica vedado ao(s) substabelecido(s) o levantamento de valor depositado em favor do Banco do Brasil S.A., podendo o(s) substabelecido(s), no entanto, requerer a expedição de alvará de levantamento apenas em nome do Banco do Brasil S.A. e retirá-lo em cartório ou serventia judicial para entrega ao Banco do Brasil S.A. Deste modo, ao(s) substabelecido(s) fica vedada a retirada de levantamento de valores em favor do Banco do Brasil S.A., ainda que o alvará tenha sido expedido indevida ou equivocadamente em nome do(s) Substabelecido(s), bem como requerer que os alvarás cujos valores sejam destinados ao Banco do Brasil S.A. sejam expedidos em nome do(s) Substabelecido(s). Os poderes ora substabelecidos poderão ser exercidos conjunta ou individualmente. O presente substabelecimento ratifica todos os atos praticados. Os poderes ora conferidos podem ser substabelecidos, com reserva.

São Paulo, terça-feira, 23 de outubro de 2018.

**GERALDO CHAMON JÚNIOR**  
OAB/PR 67.956



**ESTATUTO SOCIAL**

Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10.3.1942, arquivada no Registro do Comércio, sob o número 17.298, em 7.4.1942; e modificado pelas seguintes Assembleias Gerais com seus respectivos registros: 24.8.1952 (23.896 de 15.07.52), 19.4.1956 (43.281 de 29.05.56), 03.08.1959 (68.010 de 09.10.1959), 15.05.1961 (122 de 14.07.61), 06.11.1961 (205 de 15.12.61), 25.4.1962 (291 de 27.06.62), 26.4.1963 (439 de 29.05.63), 03.08.1964 (675 de 10.09.64), 01.02.1965 (836 de 18.03.65), 04.02.1966 (1.162 de 29.03.66), 08.07.1966 (1.305 de 18.08.66), 20.04.1967 (1.513 de 06.09.67), 15.08.1967 (1.544 de 11.10.67), 25.02.1969 (2.028 de 22.05.69), 18.12.1969 (2.360 de 19.02.70), 31.07.1970 (2.638 de 06.10.70), 24.11.1971 (3.241 de 28.12.71), 17.04.1972 (3.466 de 11.07.72), 01.09.1972 (3.648 de 21.11.72), 18.09.1973 (4.320 de 18.10.73), 09.10.1974 (5.121 de 12.11.74), 15.04.1975 (5.429 de 22.04.75), 20.10.1975 (5.853 de 25.11.75), 02.04.1976 (6.279 de 15.06.76), 08.11.1976 (6.689 de 02.12.76), 18.04.1977 (7.078 de 19.05.77), 10.11.1977 (7.535 de 09.12.77), 12.03.1979 (8.591 de 08.05.79), 23.04.1980 (9.925 de 09.05.80), 28.04.1981 (9.3.1002.9 de 01.06.81), 31.03.1982 (53.1.2908 de 03.06.82), 27.04.1983 (53.1.3670 de 25.07.83), 29.03.1984 (53.1.4194 de 21.05.84), 31.07.1984 (53.1.4440 de 21.09.84), 05.03.1985 (53.1.4723 de 08.04.85), 23.12.1985 (15361 de 15.04.86), 07.04.1986 (15420 de 15.05.86), 27.04.1987 (16075 de 04.06.87), 05.08.1987 (16267 de 10.09.87), 20.04.1988 (16681 de 26.05.88), 15.02.1989 (531711.0 de 10.03.89), 19.04.1989 (531719.1 de 22.05.89), 08.03.1990 (531712.4 de 24.04.90), 14.05.1990 (531727.8 de 02.07.90), 29.06.1990 (531735.6 de 01.08.90), 24.04.1991 (531780.2 de 31.05.91), 12.11.1991 (539724.2 de 06.12.91), 29.04.1992 (5310645.4 de 22.05.92), 10.12.1992 (5312340.0 de 01.02.93), 30.12.1992 (6312485.0 de 01.03.93), 30.04.1993 (5313236.6 de 24.06.93), 05.10.1993 (5314578.8 de 07.12.93), 27.12.1993 (5314948.6 de 28.01.94), 27.01.1994 (5312357.1 de 10.03.94), 28.04.1994 (5315254.1 de 20.07.94), 25.04.1995 (5317742.5 de 14.09.95), 14.11.1995 (5318223.1 de 13.12.95), 29.03.1996 (5318902.9 de 09.05.96), 23.04.1996 (5319068.7 de 12.06.96), 17.06.1996 (5319241.0 de 05.07.96), 25.09.1996 (960476369 de 13.11.96), 23.04.1997 (970343256 de 20.06.97), 13.10.1997 (970662831 de 13.11.97), 24.04.1998 (980316812 de 02.07.98), 29.09.1998 (980531535 de 09.11.98), 30.04.1999 (990269655 de 15.06.99), 25.04.2000 (000288004 de 26.05.2000), 30.04.2001 (20010388895 de 13.07.2001), 27.08.2001 (20010578382 de 8.10.2001), 29.11.2001 (20020253346 de 10.5.2002), 07.06.2002 (20020425961, de 30.07.2002), 22.04.2003 (20030387515, de 18.07.2003), 12.11.2003 (20030709806 de 11.12.2003), 22.12.2004 (20050003739 de 04.01.2005), 26.04.2005 (20050426810 de 11.07.2005), 28.04.2006 (20060339096 de 07.08.2006), 26.05.2006 (20060339101 de 07.08.2006), 24.08.2006 (20060482842 de 05.10.2006), 28.12.2006 (20060339101 de 05.04.2007), 25.04.2007 (2007034387, de 14.05.2007), 12.07.2007 (20070517410 de 16.08.2007), 23.10.2007 (20070849807 de 19.12.2007), 24.01.2008 (20080389414, de 19.05.2008), 17.04.2008 (20080635695, de 14.08.2008), 23.04.2009 (20091057000, de 10.12.2009), 18.08.2009 (20091057477, de 10.12.2009), 30.11.2009 (20100284574, de 22.04.2010), 13.04.2010 (20100628060, de 12.08.2010), 05.08.2010 (20100696040, de 02.09.2010), 06.09.2011 (20110895207, de 31.01.2012), 26.04.2012 (20120445450, de 28.06.2012), 19.09.2012 (20120907496, de 20.11.2012), 18.12.2012 (20130246410, de 12.03.2013), 19.12.2013 (20140228632, de 01.04.2014), 29.04.2014 (20140529101, de 07.07.2014) e 20.04.2015 (a registrar)



ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em conformidade com a manifestação a respeito dos atos praticados, cuja análise não foi feita a parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF

  
1.531.587-1 Beatriz Barbosa Sobrinho  
procuradora

2004

**CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, CARACTERÍSTICAS E NATUREZA DO BANCO**

Art. 1º O Banco do Brasil S.A., pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima aberta, de economia mista, organizado sob a forma de banco múltiplo, rege-se por este Estatuto e pelas disposições legais que lhe sejam aplicáveis.

§ 1º O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

§ 2º O Banco tem domicílio e sede em Brasília, podendo criar e suprir sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento nas demais praças do País e no exterior.

§ 3º Com a admissão do Banco do Brasil no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuro e Banco, seus acionistas, administradores e membros do conselho Fiscal sujeitam-se às disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA.

§ 4º As disposições da Regulamentação do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas nos artigos 55, 56 e 57 deste estatuto.

**CAPÍTULO II – OBJETO SOCIAL**
**Seção I – Objeto social e vedações**
**Objeto social**

Art. 2º O Banco tem por objeto a prática de todas as operações bancárias ativas, passivas e acessórias, a prestação de serviços bancários, de intermediação e suprimento financeiro sob suas múltiplas formas e o exercício de quaisquer atividades facultadas às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional.

§ 1º O Banco poderá, também, atuar na comercialização de produtos agropecuários e promover a circulação de bens.

§ 2º Compete-lhe, ainda, como instrumento de execução da política creditícia e financeira do Governo Federal, exercer as funções que lhe são atribuídas em lei, especialmente aquelas previstas no art. 19 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, observado o disposto nos arts. 5º e 6º deste Estatuto.

Art. 3º A administração de recursos de terceiros será realizada mediante a contratação de sociedade subsidiária ou controlada do Banco.

**Vedações**

Art. 4º Ao Banco é vedado, além das proibições fixadas em lei:

- I – realizar operações com garantia exclusiva de ações de outras instituições financeiras;
  - II – conceder empréstimos ou adiantamentos, comprar ou vender bens de qualquer natureza a membros do Conselho de Administração, do Comitê de Auditoria, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
  - III – participar do capital de outras sociedades, salvo se em percentuais iguais ou inferiores:
    - a) a 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do próprio Banco, para tanto considerada a soma dos investimentos da espécie; e
    - b) a 10% (dez por cento) do capital da sociedade participada;
  - IV – emitir ações preferenciais ou de fruição, debêntures e partes beneficiárias;
- § 1º As limitações do inciso III deste artigo não alcançam as participações societárias.

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo de análise e manifestação a respeito dos atos praticados, conforme manifestado a parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF



L. A. B. Barbosa Sobrinho  
Assessor

0004

no Brasil ou no exterior, em:

- I – sociedades das quais o Banco participe na data da aprovação do presente Estatuto;
  - II – instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
  - III – entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, de seguros ou de corretagem, financeiras, promotoras de vendas, sociedades de processamento de serviços de suporte operacional, e de processamento de cartões, desde que convexas às atividades bancárias;
  - IV – câmaras de compensação e liquidação e demais sociedades ou associações que integram o sistema de pagamentos;
  - V – sociedades ou associações de prestação de serviços de cobrança e reestruturação de ativos, ou de apoio administrativo ou operacional ao próprio Banco;
  - VI – associações ou sociedades sem fins lucrativos;
  - VII – sociedades em que a participação decorra de dispositivo legal ou de operações de renegociação de créditos, tais como dação em pagamento, arrematação ou adjudicação judicial e conversão de debêntures em ações; e
  - VIII – outras sociedades, mediante aprovação do Conselho de Administração.
- § 2º Na limitação da alínea "a" do inciso III deste artigo não se incluem os investimentos relativos a aplicação de incentivos fiscais.
- § 3º As participações de que trata o inciso VII do § 1º deste artigo, decorrentes de operações de renegociação de créditos, deverão ser alienadas no prazo fixado pelo Conselho de Administração.

#### **Seção II – Relações com a União**

**Art. 5º** O Banco contratará, na forma da lei, diretamente com a União ou com a sua intervenção:

- I – a execução dos encargos e serviços pertinentes à função de agente financeiro do Tesouro Nacional e às demais funções que lhe forem atribuídas por lei;
  - II – a realização de financiamentos de interesse governamental e a execução de programas oficiais mediante aplicação de recursos da União ou de fundos de qualquer natureza; e
  - III – a concessão de garantia em favor da União.
- Parágrafo único. A contratação de que trata este artigo fica condicionada, conforme o caso:
- I – à colocação dos recursos correspondentes à disposição do Banco e ao estabelecimento da devida remuneração;
  - II – à prévia e formal deliberação da adequada remuneração dos recursos a serem aplicados em caso de equalização de encargos financeiros; e
  - III – à prévia e formal deliberação da assunção dos riscos e da remuneração, nunca inferior aos custos dos serviços a serem prestados.

#### **Seção III – Relações com o Banco Central do Brasil**

**Art. 6º** O Banco poderá contratar a execução de encargos, serviços e operações de competência do Banco Central do Brasil, desde que observado o disposto no parágrafo único do art. 5º deste Estatuto.

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco  
Central do Brasil em conformidade com a manifestação a respeito  
dos atos praticados, conforme se faz averbação em ata anexa.  
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORFI

  
1.037 SP/1 - Genivaldo Barbosa Soares  
Assessor

0000

# BANCO DO BRASIL

Estatuto Social

## CAPÍTULO III – CAPITAL E AÇÕES

### Capital social e ações ordinárias

Art. 7º O Capital Social é de R\$ 60.000.000,00 (sessenta bilhões de reais), dividido em 2 Bds. 417.020 (dois bilhões, oitocentos e sessenta e cinco milhões, quatrocentos e dezesseis mil e vinte) ações ordinárias representadas na forma escritural e sem valor nominal.

§ 1º Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito de um voto nas deliberações da Assembleia Geral, salvo na hipótese de adoção do voto múltiplo para a eleição de Conselheiros de Administração.

§ 2º As ações escriturais permanecerão em depósito neste Banco, em nome dos seus titulares, sem emissão de certificados, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração prevista em lei.

§ 3º O Banco poderá adquirir as próprias ações, mediante autorização do Conselho de Administração, a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação.

### Capital autorizado

Art. 8º O Banco poderá, independentemente de reforma estatutária, por deliberação da Assembleia Geral e nas condições determinadas por aquele órgão, aumentar o capital social até o limite de R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte bilhões de reais), mediante a emissão de ações ordinárias, concedendo-se aos acionistas preferência para a subscrição do aumento de capital, na proporção do número de ações que possuírem, ressalvada a direito de titulares na hipótese de subscrição prevista pela Companhia.

Parágrafo único. A emissão de ações, até o limite do capital autorizado, para venda em Bolsas de Valores ou subscrição pública, ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, poderá ser efetuada sem a observância do direito de preferência aos antigos acionistas, ou com redução do prazo para o exercício desse direito, observado o disposto no inciso I do art. 10 deste Estatuto.

## CAPÍTULO IV – ASSEMBLEIA GERAL

### Convocação e funcionamento

Art. 9º A Assembleia Geral de Acionistas será convocada por deliberação do Conselho de Administração ou, nas hipóteses admitidas em lei, pelo Conselho Diretor, pelo Conselho Fiscal, por grupo de acionistas ou por acionista isoladamente.

§ 1º Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente do Banco, por seu substituto ou, na ausência ou impedimento de ambos, por um dos acionistas ou administradores do Banco presentes, escolhido pelos acionistas. O presidente da mesa convidará dos acionistas ou administradores do Banco para atuar em como secretários da Assembleia Geral.

§ 2º Nas Assembleias Gerais Extraordinárias, tratar-se-á, exclusivamente, do objeto declarado nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão, na pauta da Assembleia, de assuntos gerais.

§ 3º As atas da Assembleia Geral serão lavradas de forma sumária no que se refere aos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conterão a transcrição apenas das deliberações tomadas, observadas as disposições legais.

BR  
B  
D  
O  
B  
R  
A  
S  
I  
L

  
4

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo legítimo e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta de carta anexa à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORAF

  
RICARDO LOPES GODOY  
Assessor

2008



**Competência**

Art. 10. Além dos poderes definidos em lei, competirá especialmente à Assembleia Geral deliberar sobre:

- I - alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social do Banco ou de suas controladas; abertura do capital; aumento do capital social por subscrição de novas ações; renúncia a direitos de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de empresas controladas; venda de debêntures conversíveis em ações de titularidade do Banco de emissão de empresas controladas; ou, ainda, emissão de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no País ou no exterior;
- II - cisão, fusão ou incorporação;
- III - permuta de ações ou outros valores mobiliários;
- IV - práticas diferenciadas de governança corporativa e celebração de contrato para essa finalidade com bolsa de valores.

Parágrafo único. A escolha da instituição ou empresa especializada para determinação do valor econômico de companhia, nas hipóteses previstas nos artigos 55, 56 e 57 deste Estatuto, é de competência privativa da Assembleia Geral, mediante apresentação da lista tripartite pelo Conselho de Administração, e deverá ser deliberada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das ações em circulação, presentes na respectiva Assembleia Geral, não computados os votos em branco. Se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total das ações em circulação ou, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes dessas ações.

**CAPÍTULO V – ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO BANCO****Seção I – Normas Comuns aos Órgãos de Administração****Requisitos**

Art. 11. São órgãos de administração do Banco, integrados por brasileiros, dotados de notórios conhecimentos, inclusive sobre as melhores práticas de governança corporativa, experiência, idoneidade moral, reputação ilibada e capacidade técnica compatível com o cargo:

- I - o Conselho de Administração; e
  - II - a Diretoria Executiva, composta pelo Conselho Diretor e pelos demais Diretores, todos residentes no País, na forma estabelecida no art. 24 deste Estatuto.
- § 1º O Conselho de Administração tem, na forma prevista em lei e neste Estatuto, atribuições estratégicas, orientadoras, eleivas e fiscalizadoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas.
- § 2º Os cargos de Presidente e de Vice-Presidente do Conselho de Administração não poderão ser acumulados com o de Presidente ou principal executivo da Companhia, ainda que internamente.

**Investidura**

Art. 12. Os membros dos órgãos de Administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termos de posse no livro de atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

§ 1º Os eletos para os órgãos de Administração tomarão posse independentemente da prestação de caução.



ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em procedimento que se dá manifestação a respeito dos atos praticados, consistindo de uma manifestação a respeito.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF

  
1.937.967-1 Benedito Barbosa Sobrinho  
Assessor

0000

§ 2º No ato da posse, os administradores eleitos deverão, ainda, assinar o Termo de Anuência dos Administradores do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3/BM&FBOVESPA – Bolsa de Valores de São Paulo.

#### **Impedimentos e Vedações**

Art. 13. Não podem participar dos órgãos de Administração, além dos impedidos por lei:

- I – os que estiverem inadimplentes com o Banco ou que lhe tenham causado prejuízo ainda não ressarcido;
  - II – os que detenham controle ou participação relevante no capital social de pessoa jurídica inadimplente com o Banco ou que lhe tenha causado prejuízo ainda não ressarcido, entendendo-se esse impedimento nos que tenham ocupado cargo de administração, em pessoa jurídica nessa situação, no exercício social imediatamente anterior à data da eleição ou nomeação;
  - III – os que houverem sido condenados por crime de sonegação fiscal ou contra o Sistema Financeiro Nacional;
  - IV – os declarados inabilitados para cargos de administração em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas a autorização, controle e fiscalização de órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, incluídas as entidades do previdência privada, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;
  - V – os que estiverem respondendo pessoalmente, ou como controlador ou administrador de pessoa jurídica, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplimento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
  - VI – os declarados falidos ou insolventes;
  - VII – os que tiverem o controle ou participação da administração de pessoa jurídica concordatária, falida ou insolvente, no período de cinco anos anteriores à data da eleição ou nomeação, salvo na condição de síndico, comissário ou administrador judicial;
  - VIII – sócio, ascendente, descendente ou parente colateral ou afim, até o terceiro grau, de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria;
  - IX – os que ocuparem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, ou em Comitê de Auditoria, e os que tiverem interesse conflitante com a sociedade, salvo dispensa da Assembleia.
- Parágrafo único. É incompatível com a participação nos órgãos de administração do Banco a candidatura a mandato público eletivo, devendo o interessado requerer seu afastamento, sob pena de perda do cargo, a partir do momento em que tornar pública sua pretensão à candidatura. Durante o período de afastamento não será devida qualquer remuneração ao membro do órgão de administração, o qual perderá o cargo a partir da data do registro da candidatura.
- Art. 14. Aos integrantes dos órgãos de administração é vedado intervir no estudo, deferimento, controle ou liquidação de qualquer operação em que:
- I – sejam interessadas, direta ou indiretamente, sociedades de que detenham o controle ou participação superior a 10% (dez por cento) do capital social;
  - II – tenham interesse conflitante com o do Banco

RICARDO LOPES  
GODOY

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em 20/07/2019. A manifestação a respeito dos atos praticados, compete ao Banco Central à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF

  
1.577 9876 Rosalita Barbosa Sobrinho

0004

Parágrafo único. O impedimento de que trata o inciso I se aplica, ainda, quando se tratar de empresa em que ocupem, ou tenham ocupado em período imediatamente anterior à investidura no Banco, cargo de administração.

**Perda do cargo**

**Art. 15.** Perderá o cargo:

- I - salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho de Administração que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões ordinárias alternadas durante o prazo do mandato; e
- II - o membro da Diretoria Executiva que se afastar, sem autorização, por mais de trinta dias.

**Remuneração**

**Art. 16.** A remuneração dos integrantes dos órgãos de Administração será fixada anualmente pela Assembleia Geral, observadas as prescrições legais.

Parágrafo único. A Assembleia Geral, nos exercícios em que forem pagos o dividendo obrigatório e a participação de lucros aos empregados, poderá atribuir participação nos lucros do Banco aos membros da Diretoria Executiva, desde que o total não ultrapasse a 50% (cinquenta por cento) da remuneração anual dos membros da Diretoria Executiva e nem cinco milésimos dos lucros (art. 190 da Lei nº 6404/76), prevalecendo o limite que for menor.

**Dever de informar e outras obrigações**

**Art. 17.** Sem prejuízo dos procedimentos de autorregulação atualmente adotados, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva do Banco deverão:

- I - comunicar ao Banco, à CVM - Comissão de Valores Mobiliários e à bolsa de valores:
  - a) imediatamente após a investidura no cargo, a quantidade e as características dos valores mobiliários ou derivativos de que sejam titulares, direta ou indiretamente, de emissão do Banco, de suas controladas ou das sociedades controladas relacionadas à sua área de atuação, além daqueles de titularidade de seus respectivos cônjuges, companheiros e dependentes, incluídos na declaração anual do imposto de renda;
  - b) no momento da passa, ou de eventuais alterações posteriores, os seus planos de negociação periódica dos valores mobiliários e derivativos referidos na alínea "a" deste inciso, inclusive suas subsequentes alterações; e
  - c) as negociações com os valores mobiliários e derivativos de que trata a alínea "a" deste inciso, inclusive o preço, até o décimo dia do mês seguinte àquele em que se verificar a negociação;
- II - abster-se de negociar com os valores mobiliários ou derivativos de que trata a alínea "a" do inciso I deste artigo:
  - a) no período de 15 (quinze) dias anteriores à divulgação das informações trimestrais (TR) e anuais (DFP e JAN); e
  - b) nas demais hipóteses previstas na legislação aplicável.

  
7

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco  
Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito  
dos atos praticados, consta de Carta Circular à parte.  
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF

  
Manoel Barbosa Sobrinho  
Assessor

0004

**Seção II – Conselho de Administração**

**Composição e prazo de gestão**

Art 18. O Conselho de Administração será composto por pessoas naturais, eleitas pela Assembleia Geral, e terá oito membros, com mandato unificado de dois anos, dentre os quais um Presidente e um Vice-Presidente, permitida a reeleição. O prazo de gestão estender-se-á até a substituição dos novos membros.

§ 1º É assegurado aos acionistas minoritários o direito de eleger ao menos dois conselheiros de administração, se maior número não lhes couber pelo processo de voto múltiplo.

§ 2º A União indicará, à deliberação da Assembleia Geral, para o preenchimento de seis vagas no Conselho de Administração:

I – o Presidente do Banco;

II – três representantes indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda;

III – um representante indicado pelos empregados do Banco do Brasil S.A., na forma do § 4º deste artigo;

IV – um representante indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão;

§ 3º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão escolhidos dentre os membros indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda, observado o previsto no § 2º do Artigo 11.

§ 4º O representante dos empregados será escolhido pelo voto direto de seus pares, dentre os empregados ativos da empresa, em eleição organizada e regulamentada pelo Banco, em conjunto com as entidades sindicais que os representam, observadas as exigências e procedimentos previstos na legislação e o disposto nos parágrafos 5º e 6º deste artigo.

§ 5º Para o exercício do cargo, o conselheiro representante dos empregados está sujeito a todos os critérios, exigências, requisitos, impedimentos e vedações previstos em lei e neste Estatuto.

§ 6º Sem prejuízo dos impedimentos e vedações previstos nos artigos 13 e 14 deste Estatuto, o conselheiro representante dos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistências, bem como nas demais hipóteses em que ficar configurado o conflito de interesse.

§ 7º Na composição do Conselho de Administração, observar-se-ão ainda, as seguintes regras:

I – no mínimo 20% (vinte por cento) dos membros do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros Independentes, assim definidos no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA, estando nessa condição, os conselheiros eleitos nos termos do § 1º deste artigo;

II – a condição de Conselheiro Independente será, expressamente declarada na Ata da Assembleia Geral que o eleger.

III – quando, em decorrência da observância do percentual referido no parágrafo acima, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento nos termos do Regulamento do Novo Mercado da BM&FBOVESPA.

§ 8º Na hipótese de adoção do processo de voto múltiplo previsto no § 1º deste artigo, não será considerada a vaga desativada ao representante dos empregados.

**Voto múltiplo**

Art. 19. É facultado aos acionistas, observado o percentual mínimo estabelecido pela Comissão

BR  
DO  
BRASIL

**ATESTAMOS** que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta de carta precativa à parte.  
**DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF**

  
1.537.980/4  
Assistente  
Bárbara Soderho

0004



de Valores Mobiliários – CVM, qualquer, até 48 horas antes da Assembleia Geral, mediante requerimento, escrito dirigido ao Presidente do Banco, a adoção do processo de voto múltiplo, para a eleição dos membros do Conselho de Administração, de acordo com o disposto neste artigo.

§ 1º Caberá à mesa que dirigir os trabalhos da Assembleia informar previamente aos acionistas, a vista do "Livro de Presença", o número de votos necessários para a eleição de cada membro do Conselho.

§ 2º Adotado o voto múltiplo, em substituição às prerrogativas previstas no § 1º do art. 18 deste Estatuto, os acionistas que representem, pelo menos, 15% (quinze por cento) do total das ações com direito a voto, terão direito de eleger e destituir um membro e seu suplente do Conselho de Administração, em votação em separado na Assembleia Geral, excluído o acionista controlador.

§ 3º Somente poderão exercer o direito previsto no § 2º acima os acionistas que comprovarem a titularidade ininterrupta da participação acionária ali exigida durante o período de três meses, no mínimo, imediatamente anterior à realização da Assembleia Geral.

§ 4º Será mantido registro com a identificação dos acionistas que exercerem a prerrogativa a que se refere o § 2º deste artigo.

#### Vacância e substituições

Art. 20 Excusada a hipótese de destituição de membro do Conselho eleito pelo processo de voto múltiplo, no caso de vacância do cargo de conselheiro, os membros remanescentes no Colegiado nomearão acionista para completar o mandato do substituído. Se houver a vacância de maioria dos cargos, estarão ou não ocupados por substitutos nomeados, a Assembleia Geral será convocada para proceder a uma nova eleição.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho não substituirá, pelo Vice-Presidente e, nas ausências deste, por outro conselheiro indicado pelo Presidente. No caso de vacância, a substituição dar-se-á até a escolha do novo titular do Conselho, o que deverá ocorrer na primeira reunião do Conselho de Administração subsequente.

#### Atribuições

Art. 21 Além das competências definidas em lei, são atribuições do Conselho de Administração:

I – aprovar as políticas, a estratégia corporativa, o plano de investimentos, o plano diretor e o orçamento geral do Banco;

II – deliberar sobre:

a) distribuição de dividendos intermediários, inclusive à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral;

b) pagamento de juros sobre o capital próprio;

c) aquisição das próprias ações, em caráter não permanente;

d) participações do Banco em sociedades, no País e no exterior;

III – definir as atribuições da Auditoria Interna, regulamentar o seu funcionamento, bem como nomear a dispensar o seu titular;

IV – escolher e destituir os auditores independentes, cujos nomes poderão ser objeto de veto, devidamente fundamentado, pelo Conselheiro eleito na forma do § 2º do art. 19 deste Estatuto, se houver;

V – fixar o número e eleger os membros da Diretoria Executiva, observado o art. 24 deste Estatuto e o disposto no art. 21 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964;

VI – aprovar o seu regimento interno e decidir sobre a criação, a extinção e o funcionamento de comitês no âmbito do próprio Conselho de Administração;

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e manifestação a respeito dos atos praticados, consta de carta dirigida a parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF

  
1.572 9611 - Renata Garbela Sobrinho  
Assessor

0004

VII – aprovar o regime interno da Diretoria Executiva e dos comitês constituídos no âmbito do próprio Conselho;

VIII – decidir sobre a participação dos empregados nos lucros ou resultados do Banco;

IX – apresentar à Assembleia Geral lista tripartite de empresas especializadas para determinação do valor econômico da companhia, para as finalidades previstas no parágrafo único do art. 10;

X – estabelecer meta de rentabilidade que assegure a adequada remuneração do capital próprio;

XI – eleger e destituir os membros dos comitês constituídos no âmbito do próprio Conselho;

XII – avaliar formalmente, ao término de cada ano, o desempenho da Diretoria Executiva e dos comitês constituídos no âmbito do próprio Conselho; e

XIII – manifestar-se formalmente quanto da realização de ofertas públicas de aquisição de ações de emissão do Banco.

§ 1º A estratégia corporativa do Banco será fixada para um período de cinco anos, devendo ser revista, anualmente, até o mês de setembro de cada ano.

§ 2º Para assessorar a deliberação do Conselho de Administração, as propostas de fixação das atribuições e de regulamentação do funcionamento da Auditoria Interna, referidas no inciso III, deverão conter parecer prévio das áreas técnicas envolvidas e do Comitê de Auditoria.

§ 3º A fiscalização da gestão dos membros da Diretoria Executiva, de que trata a Lei nº 6.404/76 poderá ser exercida isoladamente por qualquer conselheiro, o qual terá acesso aos livros e papéis do Banco e às informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos que considere necessários ao desempenho de suas funções, podendo, mediante renúncia livre e irrevocável, a qualquer momento, da Diretoria Executiva. As providências daí decorrentes, inclusive propostas para contratação de profissionais externos, serão submetidas à deliberação do Conselho de Administração.

§ 4º A manifestação favorável ou contrária, de que trata a alínea XIII será por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de ações, abordando, pelo menos: (i) a conveniência e a oportunidade da oferta pública de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobilizáveis de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses do Banco; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação ao Banco; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM.

### Funcionamento

Art. 22. O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença de, no mínimo, a maioria dos seus membros:

I – ordinariamente, pelo menos uma vez por mês; e

II – extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, ou à pedido de, no mínimo, dois conselheiros.

§ 1º As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente.

§ 2º A reunião extraordinária solicitada pelos conselheiros, na forma do inciso II deste artigo, deverá ser convocada pelo Presidente nos sete dias que se seguiram ao pedido, esgotado esse prazo sem que o Presidente a tenha convocado, qualquer conselheiro poderá fazê-lo.

§ 3º O Conselho de Administração delibera por maioria de votos, sendo necessário:

I – o voto favorável de cinco conselheiros para a aprovação das matérias de que tratam os incisos I, II, IV e VI do art. 21, ou

BRASIL

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco  
Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito  
dos atos praticados, consta no Cartão de Análise a parte,  
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF

  
Maria Beatriz Barbosa Sobrinha  
Assinada

1000

II - o voto favorável da maioria dos conselheiros presentes para a aprovação das demais matérias, prevalecendo, em caso de empate, o voto do Presidente do Conselho, ou do seu substituto no exercício das funções.

§ 4º Fica facultada, mediante justificativa, eventual participação dos conselheiros na reunião, por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, que será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

#### **Avaliação**

Art. 23. O Conselho de Administração realizará anualmente uma avaliação formal do seu desempenho.

§ 1º O processo de avaliação citado no caput será realizado conforme procedimentos previamente definidos pelo próprio Conselho de Administração e que deverão estar descritos em seu regimento interno.

§ 2º Caberá ao Presidente do Conselho conduzir o processo de avaliação.

#### **Seção III – Diretoria Executiva**

##### **Composição e prazo de gestão**

Art. 24. A administração do Banco competrá à Diretoria Executiva, que terá entre dez e trinta e sete membros, sendo:

- I – o Presidente, nomeado e demissível "ad nutum" pelo Presidente da República;
- II – até nove Vice-Presidentes eleitos na forma da lei;
- III – até vinte e sete Diretores eleitos na forma da lei.

§ 1º No âmbito da Diretoria Executiva, o Presidente e os Vice-Presidentes formarão o Conselho Diretor.

§ 2º O cargo de Diretor é privativo de empregados da ativa do Banco.

§ 3º Os eleitos para a Diretoria Executiva terão mandato de três anos, permitida a reeleição. O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros.

§ 4º Além dos requisitos previstos no art. 11 deste Estatuto, devem ser observadas, cumulativamente, as seguintes condições para o exercício de cargos na Diretoria Executiva do Banco:

- I – ser graduado em curso superior e
  - II – ter exercido, nos últimos cinco anos:
    - a) por pelo menos dois anos, cargos gerenciais em instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional; ou

b) por pelo menos quatro anos, cargos gerenciais na área financeira de outras entidades detentoras de patrimônio líquido não inferior a um quarto dos limites mínimos de capital realizado e patrimônio líquido exigidos pela regulamentação para o Banco; ou

c) por pelo menos dois anos, cargos relevantes em órgãos ou entidades da administração pública.

§ 5º Ressalvam-se, em relação às condições previstas nos incisos I e II do § 4º deste artigo, ex-administradores que tenham exercido cargos de diretor ou de sócio-gerente em outras instituições do Sistema Financeiro Nacional por mais de cinco anos, exceto em cooperativa de crédito.

§ 6º Após o término da gestão, os ex-membros da Diretoria Executiva ficam impedidos, por um período de quatro meses, contados do término da gestão, de maior prazo não for

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta de carta enviada à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF



1.317 99/11 Denise Barbara Sobrinho  
Márcia

0004

fixado nas normas regulamentares, de:

- I – exercer atividades ou prestar qualquer serviço a sociedades ou entidades concorrentes das sociedades integrantes do Conglomerado Banco do Brasil;
- II – aceitar cargo de administrador ou conselheiro, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica com a qual tenham mantido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares; e
- III – patrocinar, direta ou indiretamente, interesse de pessoa física ou jurídica, perante órgão ou entidade da Administração Pública Federal, com que tenha tido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares.

§ 7º Durante o período de impedimento, os ex-membros da Diretoria Executiva fazem jus a remuneração compensatória equivalente à da função que ocupavam neste órgão, observado o disposto no § 8º deste artigo.

§ 8º Não terão direito à remuneração compensatória de que trata o § 7º deste artigo os ex-membros do Conselho Diretor não triúndas do quadro de empregados do Banco que, respeitado o § 6º, deste artigo, optarem pelo retorno, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função ou cargo, efetivo ou superior, que, anteriormente à sua investidura, ocupavam na administração pública ou privada.

§ 9º Ficada a gestão, os ex-Diretores e os ex-membros do Conselho Diretor emulidos do quadro de funcionários do Banco sujeitam-se às normas internas aplicáveis a todos os empregados, observado o disposto no § 7º deste artigo.

§ 10. Salvo dispensa do Conselho de Administração, na forma do § 11, o descumprimento da obrigação de que trata o § 6º implica, além da perda da remuneração compensatória prevista no § 7º, a devolução do valor já recebido a esse título e o pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o total da remuneração compensatória que será devida no período, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos a que eventualmente der causa.

§ 11 O Conselho de Administração pode, a requerimento do ex-membro da Diretoria Executiva, dispensá-lo do cumprimento da obrigação prevista no § 6º, sem prejuízo das demais obrigações legais a que esteja sujeito. Nessa hipótese, não é devido o pagamento da remuneração compensatória a que alude o § 7º, a partir da data em que o requerimento for recebido.

#### **Vedações**

Art. 25. A investidura em cargo da Diretoria Executiva requer dedicação integral, sendo vedado a qualquer de seus membros, sob pena de perda do cargo, o exercício de atividades em outras sociedades com fim lucrativo, salvo:

I – em sociedades subsidiárias ou controladas do Banco, ou em sociedades das quais este participe, direta ou indiretamente, observado o § 1º deste artigo; ou

II – em outras sociedades, por designação do Presidente da República, ou por autorização prévia e expressa do Conselho de Administração.

§ 1º É vedado, ainda, a qualquer membro da Diretoria Executiva o exercício de atividade em instituição ou empresa ligada ao Banco que tenha por objeto a administração de recursos de terceiros, exceto em qualidade de membro de conselho de administração ou de conselho fiscal.

§ 2º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, consideram-se ligadas ao Banco as instituições ou empresas assim definidas pelo Conselho Monetário Nacional.

#### **Vacância e substituições**

Art. 26. Serão concedidos (as):

- I – afastamentos de até 30 dias, exceto licenças, aos Vice-Presidentes e Diretores,

R  
I  
C  
A  
R  
D  
O  
L  
O  
P  
E  
S  
G  
O  
D  
O  
Y

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e manifestação a respeito dos atos praticados, consta de Carta enviada à parte.

*Barbara Sobrinho*  
L. 877 994-1 Barbara Sobrinho  
Afirmada

0004



pelo Presidente, e ao Presidente, pelo Conselho de Administração; e

II - licenças ao Presidente do Banco, pelo Ministro de Estado da Fazenda; aos demais membros da Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração.

§ 1º As atribuições individuais do Presidente do Banco serão exercidas, durante seus afastamentos e demais licenças;

I - de até trinta dias consecutivos, por um dos Vice-Presidentes que designar; e

II - superiores a trinta dias consecutivos, por quem, na forma da lei, for nomeado interinamente pelo Presidente da República.

§ 2º No caso de vacância, o cargo de Presidente será ocupado, até a posse do seu sucessor, pelo Vice-Presidente mais antigo, se de igual antiguidade, pelo mais idoso.

§ 3º As atribuições individuais dos Vice-Presidentes e dos Diretores serão exercidas por outro Vice-Presidente ou Diretor, respectivamente, nos casos de afastamentos e demais licenças, bem como no caso de vacância, sendo:

I - até trinta dias consecutivos, mediante designação do Presidente;

II - superior a trinta dias consecutivos, ou em caso de vacância, até a posse do substituto eleito, mediante designação do Presidente e homologação, dentro do período em que exercer as funções do cargo, pelo Conselho de Administração.

§ 4º Nas hipóteses previstas nos §§ 1º a 3º deste artigo, o Vice-Presidente ou Diretor acumulará suas funções com as do Presidente, do Vice-Presidente ou do Diretor, conforme for designado, sem gozamento de remuneração.

#### **Representação e constituição de mandatários**

Art. 27. A representação judicial e extrajudicial e a constituição de mandatários do Banco competem, isoladamente, ao Presidente ou a qualquer dos Vice-Presidentes e, nos limites de suas atribuições e poderes, aos Diretores. A outorga de mandato judicial compete ao Presidente, aos Vice-Presidentes e ao Diretor Judicial.

§ 1º Os instrumentos de mandato devem especificar os atos ou as operações que poderão ser praticados e a duração do mandato, podendo ser outorgados, isoladamente, por qualquer membro da Diretoria Executiva, observada a hipótese do § 2º do art. 29 deste Estatuto. O mandato judicial poderá ser por prazo indeterminado.

§ 2º Os instrumentos de mandato serão válidos ainda que o seu signatário deixe de integrar a Diretoria Executiva do Banco, salvo se o mandato for expressamente revogado.

#### **Atribuições da Diretoria Executiva**

Art. 28. Cabe à Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração e exercer as atribuições que lhe forem definidas por esse Conselho, sempre observando os princípios de boa técnica bancária e as boas práticas de governança corporativa.

#### **Atribuições do Conselho Diretor**

Art. 29. São atribuições do Conselho Diretor:

- I - submeter ao Conselho de Administração, por intermédio do Presidente do Banco, ou pelo Coordenador por este designado, propostas à sua deliberação, em especial sobre as matérias relacionadas nos incisos I, II, VII e VIII do art. 21 deste Estatuto;
- II - fazer executar as políticas, a estratégia corporativa, o plano de investimentos, o plano diretor e o organograma geral do Banco;
- III - aprovar e fazer executar o plano de mercado e o acordo de trabalho;
- IV - aprovar e fazer executar a alocação de recursos para atividades operacionais e para investimentos;

**ATESTAMOS** que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta de carta enviada a parte.  
**DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF**

  
1.537.883-1 Genesio Barbosa Sobrinho  
Assessor

0004

V – autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais, a prestação de garantias a obrigações de terceiros, a renúncia de direitos, a transação e o abatimento negocial, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

VI – decidir sobre os planos de cargos, salários, vantagens e benefícios, e aprovar o Regulamento de Pessoal do Banco, observada a legislação vigente;

VII – distribuir e aplicar os lucros apurados, na forma da deliberação da Assembleia Geral de Acionistas ou do Conselho de Administração, observada a legislação vigente;

VIII – decidir sobre a criação, instalação e supressão de sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento no País e no exterior, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

IX – decidir sobre a organização interna do Banco, a estrutura administrativa das direções e a criação, extinção e funcionamento de comitês no âmbito da Diretoria Executiva e de unidades administrativas;

X – fixar as alçadas da Diretoria Executiva e dos seus membros e as atribuições e alçadas dos comitês e das unidades administrativas, dos órgãos regionais, das redes de distribuição e dos demais órgãos da estrutura interna, bem como dos empregados do Banco, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

XI – autorizar, verificada previamente a segurança e a adequada remuneração em cada caso, a concessão de créditos a entidades assistenciais e a empresas de comunicação, bem como o financiamento de obras de utilidade pública, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

XII – decidir sobre a concessão, a fundações criadas pelo Banco, de contribuições para a consecução de seus objetivos sociais, limitadas, em cada exercício, a 5% (cinco por cento) do resultado operacional;

XIII – aprovar os critérios de seleção e a indicação de conselheiros para integrar os conselhos de empresas e substituições das quais o Banco, suas subsidiárias, controladas ou coligadas participem ou tenham direito de indicar representante; e

XIV – decidir sobre situações não compreendidas nas atribuições de outro órgão de administração e sobre casos extraordinários.

§ 1º As decisões do Conselho Diretor obrigam toda a Diretoria Executiva.

§ 2º As outorgas de poderes previstas nos incisos V, VIII, X e XI deste artigo, quando destinadas a produzir efeitos perante terceiros, serão formalizadas por meio de instrumento de mandato assinado pelo Presidente e um Vice-Presidente ou por dois Vice-Presidentes.

### **Atribuições individuais dos membros da Diretoria Executiva**

Art. 30. Cabe a cada um dos membros da Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração e as decisões colegiadas do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva. Além disso, são atribuições:

I – do Presidente:

a) presidir a Assembleia Geral de Acionistas, convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva e supervisionar a sua atuação;

b) propor, ao Conselho de Administração, o número de membros da Diretoria Executiva, indicando-lhe, para eleição, os nomes dos Vice-Presidentes e dos Diretores;

c) propor ao Conselho de Administração as atribuições dos Vice-Presidentes e dos Diretores, bem como eventual remarcação;

d) supervisionar e coordenar a atuação dos Vice-Presidentes, dos Diretores e titulares de unidades que estiverem sob sua supervisão direta;

e) nomear, remover, ceder, promover, comissionar, punir e readmitir empregados, podendo outorgar esses poderes com limitação expressa;

**ATESTAMOS** que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a conformação a respeito dos atos praticados, consta de carta anexo à parte.

**DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF**



**1.º Sub-gerente** **Ricardo Lopes Godoy** **Sobrinho**

Assinatura

0004

f) indicar, dentre os Vice-Presidentes, coordenador com a finalidade de convocar e presidir, em suas ausências ou impedimentos, as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva.

II - de cada Vice-Presidente:

a) administrar, supervisionar e coordenar as áreas que lhe forem atribuídas e a atuação dos Diretores e dos titulares das unidades que estiverem sob sua supervisão direta;

b) coordenar as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva, quando designado pelo Presidente.

III - de cada Diretor:

a) administrar, supervisionar e coordenar as atividades da diretoria e unidades sob sua responsabilidade;

b) prestar assessoria aos trabalhos do Conselho Diretor, no âmbito das respectivas atribuições; e

c) executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo membro do Conselho Diretor ao qual estiver vinculado.

§ 1º O Coordenador designado pelo Presidente para convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva não profereirá voto de qualidade no exercício dessa função.

§ 2º As atribuições individuais do Presidente, dos Vice-Presidentes e dos Diretores serão exercidas, nas suas ausências ou impedimentos, na forma do art. 26, observado o que dispuserem os Regimentos Internos da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor, as normas sobre competências, as atçadas decisões e demais procedimentos fixados pelo Conselho Diretor.

NOVO

#### Funcionamento

Art. 31. O funcionamento da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor será disciplinado por meio do seu regimento interno, observado o disposto neste artigo.

§ 1º A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada três meses, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente do Banco ou pelo Coordenador por este designado.

§ 2º O Conselho Diretor

I - é órgão de deliberação colegiada, devendo reunir-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pelo Coordenador por este designado, sendo necessária, em qualquer caso, a presença de, no mínimo, a maioria de seus membros;

II - as deliberações exigem, no mínimo, aprovação da maioria dos membros presentes, em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente; e

III - uma vez tomada a decisão, cabe aos membros do Conselho Diretor a adoção das providências para sua implementação.

§ 3º O Conselho Diretor será assessorado por uma Secretaria Executiva, cabendo ao Presidente designar o seu titular.

#### Seção IV - Segregação de funções

Art. 32. Os órgãos de Administração devem, no âmbito das respectivas atribuições, observar as seguintes regras de segregação de funções:

I - as diretorias ou unidades responsáveis por funções relativas à gestão de riscos não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiverem vinculadas, diretorias ou unidades responsáveis por qualquer outra atividade administrativa ou negocial, exceto nos casos de recuperação de créditos e conformidade;

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco  
Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito  
dos atos praticados, consta de carta enviada à parte.  
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF

  
1.531.094-1 Benedito Barbosa Sebeinho  
Advogado

0004

II - as diretorias ou unidades responsáveis pelas atividades de análise de risco de crédito não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiverem vinculadas diretorias ou unidades responsáveis por atividades de concessão de créditos ou de garantias, exceto nos casos de recuperação de créditos; e

III - os Vice-Presidentes, Diretores ou quaisquer responsáveis pela administração de recursos próprios do Banco não podem administrar recursos de terceiros.

#### **Seção V - Comitês vinculados ao Conselho de Administração**

##### **Comitê de Auditoria**

Art. 33 O Comitê de Auditoria, com as atribuições e encargos previstos na legislação, será formado por quatro membros efetivos, com mandatos anuais, renováveis até o máximo de cinco anos, nos termos das normas aplicáveis, observado, preferencialmente, que a substituição de todos os membros não ocorra simultaneamente.

§ 1º Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos pelo Conselho de Administração, obedecendo ao disposto neste Estatuto e aos seguintes critérios:

I - um membro titular será escolhido dentre os indicados pelos Conselheiros de Administração eleitos pelos acionistas minoritários;

II - três membros titulares serão escolhidos dentre os indicados pelos Conselheiros de Administração representativos da União; e

III - pelo menos um dos integrantes do Comitê de Auditoria deverá possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade e auditoria.

§ 2º Perderá o cargo o membro do Comitê de Auditoria que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões alternadas durante o período de doze meses, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

§ 3º São atribuições do Comitê de Auditoria, além de outras previstas na legislação própria:

I - assessorar o Conselho de Administração no que concerne ao exercício de suas funções de auditoria e fiscalização;

II - supervisionar as atividades e avaliar os trabalhos da auditoria independente;

III - exercer suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas pelo Banco do Brasil que adotarem o regime de Comitê de Auditoria Único.

§ 4º O funcionamento do Comitê de Auditoria será regulado por meio do seu regimento interno, observado que:

I - reunir-se-á, no mínimo trimestralmente, com o Conselho de Administração, com o Conselho Diretor, com os auditores independentes e com a Auditoria Interna, em conjunto ou separadamente, a seu critério;

II - o Comitê de Auditoria poderá convidar para participar, sem direito a voto, das suas reuniões:

a) membros do Conselho Fiscal;

b) o titular e outros representantes da Auditoria Interna; e

c) quaisquer membros da Diretoria Executiva ou empregados do Banco.

§ 5º A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria, a ser definida pelo Conselho de Administração, será compatível com o plano de trabalho aprovado por este Colegiado, observado que:

I - a remuneração dos membros do Comitê não será superior ao honorário médio percebido pelos Diretores;



ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco  
Central do Brasil em processo de fiscalização a respeito  
dos atos praticados, consistente em prestação de contas.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF

  
RICARDO LOPES GODOY

0000



II - no caso de servidores públicos, a sua remuneração pela participação no Comitê de Auditoria ficará sujeita às disposições estabelecidas na legislação e regulamento pertinentes;

III - o integrante do Comitê de Auditoria que for, também, membro do Conselho de Administração deverá optar pela remuneração relativa a apenas um dos cargos.

§ 6º. Ao término do mandato, os ex-membros do Comitê de Auditoria, sujeitam-se ao impedimento previsto no § 6º do art. 24 deste Estatuto, observados os §§ 7º a 11 do mesmo artigo.

#### **Comitê de Remuneração**

Art. 34. O Comitê de Remuneração, com as atribuições e encargos previstos na legislação, será formado por quatro membros efetivos, com mandato anual, renovável até o máximo de dez anos, nos termos das normas aplicáveis.

§ 1º. Os membros no Comitê de Remuneração serão eleitos pelo Conselho de Administração, obedecendo ao disposto neste Estatuto e no seu Regulamento Interno.

§ 2º. Pelo menos um dos integrantes do Comitê de Remuneração não deverá ser membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva.

§ 3º. Os integrantes do Comitê de Remuneração deverão possuir a qualificação e a experiência necessárias para avaliar de forma independente e política de remuneração de administradores.

§ 4º. Perderá o cargo o membro do Comitê de Remuneração que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões consecutivas, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

§ 5º. São atribuições do Comitê de Remuneração, além de outras previstas na legislação própria:

I - assessorar o Conselho de Administração no estabelecimento de política de remuneração de administradores do Banco do Brasil;

II - exercer suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas pelo Banco do Brasil que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único;

§ 6º. O funcionamento do Comitê de Remuneração será regulado por meio de regimento interno aprovado pelo Conselho de Administração, observado que o Comitê reunir-se-á:

I - no mínimo semestralmente para avaliar e propor a remuneração fixa e variável dos administradores do Banco e de suas controladas que adotarem o regime de comitê único;

II - nos três primeiros meses do ano para avaliar e propor o montante global anual da remuneração a ser fixado para os membros dos órgãos de administração, a ser submetido às Assembleias Gerais do Banco e das sociedades que adotarem o regime de comitê de Remuneração único.

§ 7º. A função de membro do Comitê de que trata o caput não é remunerada.

#### **Seção VI - Auditoria Interna**

Art. 35. O Banco disporá de uma Auditoria Interna, subordinada ao Conselho de Administração.

Parágrafo único. O titular da Auditoria Interna será escolhido dentre empregados da ativa do Banco e nomeado e dispensado pelo Conselho de Administração, observadas as disposições do art. 22, § 3º, I, deste Estatuto.

#### **Seção VII - Ouvidoria**

Art. 36. O Banco disporá de uma Ouvidoria que terá a finalidade de atuar como canal de comunicação entre a instituição, clientes e usuários, permitindo-lhes buscar a solução de problemas no seu relacionamento com o Banco do Brasil, mediante o registro de

BRASIL

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em procedimento de manifestação a respeito dos atos praticados, cursando o procedimento a respeito da parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF

  
1.537.989-1 Ricardo Lopes Godoy  
Avaliador

2004

reclamações, denúncias e sugestões.

§ 1º Além de outras previstas na legislação, constituem atribuições da Ouvidoria:

- I – receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários;
- II – prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;
- III – informar o prazo previsto para resposta final;
- IV – propor ao Conselho de Administração medidas corretivas ou de aprimoramento dos procedimentos e rotinas da instituição;
- V – elaborar o encaminhar à Auditoria Interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração, relatórios semestrais sobre sua atuação, contendo as proposições melhoradas no item anterior.

§ 2º A atuação da Ouvidoria será pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, sendo todas as condições adequadas para o seu efetivo funcionamento.

§ 3º A Ouvidoria terá assegurado o acesso às informações necessárias para sua atuação, podendo, para tanto, requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades, observada a legislação relativa ao sigilo bancário.

§ 4º A função de Ouvidor será desempenhada por empregado da ativa, detentor de comissão compatível com as atribuições da Ouvidoria, o qual terá mandato de 1 (um) ano, renovável por iguais períodos, sendo designado e destituído, a qualquer tempo, pelo Presidente do Banco.

§ 5º O empregado designado para o exercício das atribuições de ouvidor não perceberá outra remuneração além daquela prevista para a comissão que originalmente ocupa.

## CAPÍTULO VI – CONSELHO FISCAL

### Composição

Art. 37. O Conselho Fiscal funcionará de modo permanente e será constituído por cinco membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, assegurada aos acionistas minoritários a eleição de dois membros.

§ 1º Os representantes da União no Conselho Fiscal serão indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda, dentre os quais um representante do Tesouro Nacional.

§ 2º A remuneração dos conselheiros fiscais será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

§ 3º Além das pessoas a que se refere o art. 13 deste Estatuto, não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal membros dos órgãos de Administração e empregados do Banco, ou de sociedade por este controlada, e o cônjuge ou parente, até o terceiro grau, de administrador do Banco.

§ 4º Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos, independentemente de assinatura de termo de posse, desde a respectiva eleição.


§ 5º Os Conselheiros Fiscais devem, na data da eleição, assinar o Termo de Anuência dos membros do Conselho Fiscal ad Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BMS&FBOVESPA - Bolsa de Valores de São Paulo.

### Funcionamento

Art. 38. Observadas as disposições deste Estatuto, o Conselho Fiscal, por voto favorável de, no mínimo, quatro de seus membros, elegerá o seu Presidente e aprovará o seu regimento interno.

**ATESTAMOS** que este Relatório foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em procedimento de fiscalização e a manifestação a respeito dos atos praticados, consistindo em carta enviada à parte.

**DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF**

  
Liberto Besedde Barbosa Sobrinho  
Assessor

0004

§ 1º O Conselho Fiscal reunir-se-á em sessão ordinária, uma vez por mês, B, extraordinariamente, sempre que julgada necessário por qualquer de seus membros ou pela Administração do Banco.

§ 2º Perderá o cargo, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer sem justificativa a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões ordinárias alternadas durante o prazo do mandato.

§ 3º Exceto nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, a aprovação das matérias submetidas à deliberação do Conselho Fiscal exige voto favorável de, no mínimo, três de seus membros.

Art. 39 Os Conselheiros Fiscais assistirão às reuniões do Conselho de Administração em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal far-se-á representar por, pelo menos, um de seus membros às reuniões da Assembleia Geral e responderá aos pedidos de informação formulados pelos acionistas.

#### **Dever de informar e outras obrigações**

Art. 40 Os membros do Conselho Fiscal acionistas do Banco devem observar, também, os deveres previstos no art. 17 deste Estatuto.

### **CAPÍTULO VII – EXERCÍCIO SOCIAL, LUCRO, RESERVAS E DIVIDENDOS**

#### **Exercício social**

Art. 41. O exercício social coincidirá com o ano civil, com término no dia 31 de dezembro de cada ano.

#### **Demonstrações financeiras**

Art. 42. Serão levantadas demonstrações financeiras ao final de cada semestre B, facultativamente, balanços intermediários em qualquer data, inclusive para pagamento de dividendos, observadas as prescrições legais.


§ 1º As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais, além dos requisitos legais e regulamentares, devem conter:

- I – balanço patrimonial consolidado, demonstrações do resultado consolidado e dos fluxos de caixa;
  - II – demonstração do valor adicionado;
  - III – comentários acerca do desempenho consolidado;
  - IV – posição acionária de todo aquele que detiver, direta ou indiretamente, mais de 5% (cinco por cento) do capital social do Banco;
  - V – quantidade e características dos valores mobiliários de emissão do Banco de que o acionista controlador, os administradores e os membros do Conselho Fiscal sejam titulares, direta ou indiretamente;
  - VI – evolução da participação das pessoas referidas no inciso anterior, em relação aos respectivos valores mobiliários, nos doze meses imediatamente anteriores; e
  - VII – quantidade de ações em circulação e o seu percentual em relação ao total emitido.
- § 2º Nas demonstrações financeiras do exercício, serão apresentados, também, indicadores e informações sobre o desempenho socioambiental do Banco.

RICARDO LOPES GODOY

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em conformidade com a manifestação a respeito dos atos praticados, course de a mesma entidade a parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEOSIF

  
BENEDITO BARBOSA SOLERINHO  
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEOSIF

2004

Art. 43. As demonstrações trimestrais, semestrais e anuais serão elaboradas em inglês, sendo que pelo menos as demonstrações financeiras anuais também elaboradas de acordo com os padrões internacionais de contabilidade.

#### **Destinação do lucro**

Art. 44. Após a absonção de eventuais prejuízos acumulados e deduzida a provisão para pagamento do imposto de renda, do resultado de cada semestre serão apartadas verbas que, observados os limites e condições exigidos por lei, terão, pela ordem, a seguinte destinação:

- I - constituição de Reserva Legal;
- II - constituição, se for o caso, de Reserva de Contingência e de Reservas de Lucros a Realizar;
- III - pagamento de dividendos, observado o disposto nos artigos 44 e 45 deste Estatuto;
- IV - do saldo apurado após as destinações anteriores:
  - a) constituição das seguintes Reservas Estatutárias:
    - 1- Reserva para Margem Operacional, com a finalidade de garantir margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações da sociedade, constituída pela parcela de até 100% (cem por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 80% (oitenta por cento) do capital social;
    - 2- Reserva para Equalização de Dividendos, com a finalidade de assegurar recursos para o pagamento de dividendos, constituída pela parcela de até 50% (cinquenta por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social;
    - b) demais reservas e retenção de lucros previstas na legislação.

Parágrafo único. Na constituição de reservas serão observadas, ainda, as seguintes normas:

- I - as reservas e retenção de lucros de que trata o inciso IV não poderão ser aprovadas em prejuízo da distribuição do dividendo mínimo obrigatório;
- II - o saldo das reservas de lucros, exceto as para contingências e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social;
- III - as destinações do resultado, no curso do exercício, serão realizadas por proposta do Conselho Diretor, aprovada pelo Conselho de Administração e deliberada pela Assembleia Geral Ordinária de que trata o § 1º do artigo 9º deste Estatuto, ocasião em que serão apresentadas as justificativas dos percentuais aplicados na constituição das reservas estatutárias de que trata a alínea "a" do inciso IV do caput deste artigo.

#### **Dividendo obrigatório**

Art. 45. Aos acionistas é assegurado o recebimento semestral de dividendo mínimo e obrigatório equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, como definido em lei e neste Estatuto.

§ 1º O dividendo correspondente aos semestres de cada exercício social será declarado por ato do Conselho Diretor, aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 2º Os valores dos dividendos devidos aos acionistas sofrerão incidência de encargos financeiros na forma da legislação, a partir do encerramento do semestre ou do exercício social em que forem apurados até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada em lei, pela Assembleia Geral ou por deliberação do Conselho Diretor.

§ 3º É admitida a distribuição de dividendos intermediários em períodos inferiores ao previsto no caput deste artigo, observado o disposto nos artigos 21, II, "a", 29, e VII, e 44, § 1º deste Estatuto.

RICARDO LOPES GODOY





**Juros sobre o capital próprio**

Art. 46. Observada a legislação vigente e na forma da deliberação do Conselho de Administração, o Conselho Diretor poderá autorizar o pagamento ou crédito aos acionistas de juros, a título de remuneração do capital próprio, bem como a impugnação do seu valor ao dividendo mínimo obrigatório.

§ 1º Caberá ao Conselho Diretor fixar o valor e a data do pagamento ou crédito de cada parcela dos juros, autorizado na forma do caput deste artigo.

§ 2º Os valores dos juros devidos aos acionistas, a título de remuneração sobre o capital próprio, sofrerão incidência de encargos financeiros, na forma do § 2º do artigo precedente.

**CAPÍTULO VIII – RELAÇÕES COM O MERCADO**

Art. 47. O Banco:

- I – realizará, pelo menos uma vez por ano, reunião pública com analistas de mercado, investidores e outros interessados, para divulgar informações quanto à sua situação econômico-financeira, bem como no tocante a projetos e perspectivas;
  - II – enviará à bolsa de valores em que suas ações sejam negociadas, além de outros documentos a que esteja obrigado por força de lei
    - a) o calendário anual de eventos corporativos;
    - b) programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos de emissão do Banco, destinados aos seus empregados e administradores, se houver; e
    - c) os documentos convocados à disposição dos acionistas para deliberação na Assembleia Geral;
  - III – divulgará, em sua página na Internet, além de outras, as informações:
    - a) referidas nos arts. 41 e 42 deste Estatuto;
    - b) divulgadas na reunião pública referida no inciso I deste artigo; e
    - c) prestadas à bolsa de valores na forma do inciso II deste artigo;
  - IV – adotará medidas, com vistas à dispersão acionária na distribuição de novas ações, tais como:
    - a) garantia de acesso a todos os investidores interessados; ou
    - b) distribuição, a pessoas físicas ou a investidores não institucionais, de, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações emitidas.

**CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**
**Ingresso nos quadros do Banco**

Art. 48. Só a brasileiro será permitido ingressar no quadro de empregados do Banco no País.

Parágrafo único. Os portugueses residentes no País, poderão também ingressar nos serviços e quadros do Banco, desde que amparados por igualdade de direitos e obrigações civis e estejam no gozo de direitos políticos legalmente reconhecidos.

Art. 49. O ingresso no quadro de empregados do Banco dar-se-á mediante aprovação em concurso público.

§ 1º Os empregados do Banco estão sujeitos à legislação do trabalho e aos regulamentos internos da Companhia.

§ 2º Poderão ser contratados, a termo e demissíveis 'ad nutum', profissionais para exercerem as funções de assessoramento especial ao Presidente, observada a dotação máxima de três Assessores Especiais do Presidente e um Secretário Particular do



ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORFI

  
RICARDO LOPES GODOY  
Assessor

0004

# BANCO DO BRASIL

Estatuto Social

Presidente

## Publicações oficiais

Art. 50. O Conselho Diretor terá publicar, no Diário Oficial da União, o Regulamento de Licitações do Banco do Brasil.

## Avaliação dos processos de análise de riscos

Art. 51. O Banco contratará, periodicamente, empresa de auditoria externa para avaliar o processo de análise de riscos de crédito, de mercado, de liquidez e operacional, e o processo de delimitação de operações na Instituição, submetendo os resultados do trabalho à apreciação dos Conselhos Diretor, Fiscal e de Administração.

## Arbitragem

Art. 52. O Banco, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei de Sociedades Anônimas, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA, do Regulamento de Arbitragem, do Contrato de Participação e do Regulamento de Sanções do Novo Mercado.

§ 1º O disposto no caput não se aplica às disputas ou controvérsias que se referam às atividades próprias do Banco, como Instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional, e às atividades previstas no art. 19 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e demais leis que lhe atribuem funções de agente financeiro, administrador ou gestor de recursos públicos.

§ 2º Excluem-se, ainda, do disposto no caput, as disputas ou controvérsias que envolvam direitos indisponíveis.

Art. 53. O Banco, na forma definida pelo Conselho de Administração, assegurará aos integrantes e ex-integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva, bem como do Comitê de Auditoria e de outros órgãos técnicos ou consultivos criados por este Estatuto, a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função, desde que não tenha sido constatado fato que dê causa a ação de responsabilidade e que não haja incompatibilidade com os interesses da Companhia, ou de suas subsidiárias e sociedades controladas e coligadas.

Parágrafo único. O Conselho de Administração poderá, ainda, na forma por ele definida e observada, no que couber, o disposto no caput deste artigo, autorizar a contratação de seguro em favor dos integrantes e ex-integrantes dos órgãos estatutários relacionados no caput para resguardá-los de responsabilidade por atos ou fatos pelos quais eventualmente possam vir a ser demandados judicial ou administrativamente, cobrindo todo o prazo de exercício dos seus respectivos mandatos.

## CAPÍTULO X – OBRIGAÇÕES DO AÇIONISTA CONTROLADOR

### Alienação de controle

Art. 54. A alienação do controle econômico do Banco, direta ou indireta, tanto por meio de uma única operação, quanto por meio de operações sucessivas, somente poderá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolúvel, de que o adquirente se obriga a:

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em primeira instância e a manifestação a respeito dos atos praticados, consiste de outra entidade à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - PROFI

  
RICARDO LOPES GODOY  
Analista

0004





passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos a negociação no Novo Mercado, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia geral que aprovou a referida operação, a saída dessa condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no Artigo 55 deste Estatuto.

§ 1º A referida Assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização de oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na Assembleia, deverão assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

§ 2º Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.

Art. 57. A saída do Banco do Novo Mercado da BM&FBOVESPA em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado está condicionada a efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo valor econômico das ações a ser pagando em laudo de avaliação de que tratam o Parágrafo Único do Artigo 10 e o Parágrafo 3º do Artigo 55 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput desse artigo.

§ 2º Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no caput decorrer de deliberação da Assembleia geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput.

§ 3º Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no caput ocorrer em razão de ato ou fato de administração, os administradores do Banco deverão convocar Assembleia geral de acionistas cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado ou, se for o caso, deliberar pela saída do Banco do Novo Mercado.

§ 4º Caso a Assembleia geral mencionada no Parágrafo 3º acima deliberar pela saída do Banco do Novo Mercado, a referida Assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no caput, o(s) qual(is), presente(s) na Assembleia, deverão assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

#### Ações em circulação

Art. 58. O acionista controlador promoverá medidas tendentes a manter em circulação, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das ações de emissão do Banco.

#### CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Art. 59. As medidas previstas no art. 43 deste Estatuto serão implementadas após definição de cronograma pelo Conselho.

Brasília (DF), 28 de abril de 2015.



**JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL**  
CERTIFICADA E REGISTRO EM 20/09/2015 SOB Nº 2015070178-4  
FUNDADA EM 15/07/01 PELA LEI 189/82/2015

Empresas: 53.390.000-3-R  
BANCO DO BRASIL S.A

  
CARLA MAGALHAES OLIVEIRA  
MENSAGEIRA









**Ministério da Justiça**

**GABINETE DO MINISTRO**

**DESPAÇOS DO MINISTRO**  
Em 4 de maio de 2011

Nº 283 - Ref.: PROCESSO nº 08003.001633/2010-05. INTERES- SADOS: Ministério da Justiça/Departamento de Polícia Federal, AS- SUNTOS: Pedido de Revisão, DECISÃO: Não admito o pedido de revisão proposto pelo ex-Agente de Polícia Federal OLAVO BRUNO CLEBER FERREIRO, nº 0102011/ACSC/ADCGJUDIC/CONJUR/MJ, cujo pedido pelo Despacho nº 0942011/CGJUDIC/CONJUR/MJ, da Con- sultoria Jurídica, que adoto.

Nº 284 - Ref.: PROCESSO nº 08000.010513/2010-11. INTERES- SADOS: Ministério da Justiça/Departamento de Polícia Federal, AS- SUNTOS: Pedido de Revisão, DECISÃO: Pela admissibilidade do pedido de Revisão, DECISÃO: Pela admissibilidade do pedido de Revisão proposto pelo ex-exercer JUDSON HENRIQUES, mas pelo indeferimento no mérito, conforme as razões de fato e fundamentos de direito aduzidos no Parecer nº 013/2011/ACSC/ADCGJUDIC/CONJUR/MJ, aprovado pelo Despacho nº 071/2011/CGJUDIC/CONJUR/MJ, da Consultoria Jurídica, que adoto.

Nº 285 - Ref.: PROCESSO nº 08000.009355/2010-56. INTERES- SADOS: Ministério da Justiça/Departamento de Polícia Federal, AS- SUNTOS: Pedido de Revisão, DECISÃO: Pela admissibilidade do pedido de Revisão proposto pelo ex-exercer JUDSON HENRIQUES, mas pelo indeferimento no mérito, conforme as razões de fato e fundamentos de direito aduzidos no Parecer nº 013/2011/ACSC/ADCGJUDIC/CONJUR/MJ, aprovado pelo Despacho nº 071/2011/CGJUDIC/CONJUR/MJ, da Consultoria Jurídica, que adoto.

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA**

**ATA EXTRAORDINÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO Nº 42, DE 4 DE MAIO DE 2011**

Josef, EDUARDO CARDOZO  
Presidente: Fernando de Magalhães Furlan  
Secretário do Plenário: Clovis Manzoni dos Santos Lores  
Considerando a posse, em data de hoje, dos Conselheiros Vicius Marques de Carvalho e Elvino de Carvalho em decorrência da sisteração dos Conselheiros Vicius Marques de Carvalho e Fernando de Magalhães Furlan, será realizado o sorteio dos ganhadores, nos termos do art. 15 do Regimento Interno deste Conselho, fazendo com que o Conselheiro que o assumir tom-se sucessor dos processos ali existentes.

A bolinha número 3 representa o gabinete do ex- Conse- lheiro Fernando de Magalhães Furlan.  
A bolinha número 4 representa o gabinete do ex-Conselheiro Vicius Marques de Carvalho.  
O sorteio foi realizado em presença dos ganhadores. O sorteio foi realizado pelo Conselheiro Elvino de Carvalho, tendo sido sorteada a bolinha de número 03, correspondente ao ga- binete do ex-Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan.  
Assim sendo, o Conselheiro Marcos Paulo Verissimo ficará lotado no gabinete remanescente, que é o correspondente ao gabinete do ex-Conselheiro Vicius Marques de Carvalho.  
Preceder-se-á com a devida compensação, nos termos do artigo 2º, II, do Regimento Interno do CADE, a partir da Sessão de Distribuição Ordinária de nº 054.

**FERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN**  
Presidente do CADE  
**CLOVIS MANZONI DOS SANTOS LORES**  
Secretário do Plenário  
**ATA ORDINÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO Nº 634, DE 4 DE MAIO DE 2011**

Hora: 11h:05min  
Presidência: Fernando de Magalhães Furlan  
Secretário do Plenário: Clovis Manzoni dos Santos Lores  
A presente ata tem também por fim a divulgação a terceiros interessados dos atos de concessão protocolados perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, nos termos do art. 54 da lei n. 8.884/94.  
Foi distribuído por conexão o seguinte feito:  
Processo Administrativo nº 33500.016900/2007 (Conexão ao Requerente: Teleng Vilma, Telecom Ltda. Responsáveis: Amorim S.A., BCP S.A., Brasil Telecom Rede Nacional, Amorim S.A., TNL PCS S.A., Vivo S.A., Celular S.A., CTBC Celular S.A., Stremont Celular S.A., Teleng Celular S.A., Tim Celular S.A., Vivo PCS S.A., Vivo S.A. Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça  
Fram distribuídos pelo sistema de sorteio os seguintes fei- tos:

**FERNANDO BEZEIRA DE SOUZA COELHO**  
Autoriza transferência de recursos para Agência de Defesa Civil para o Estado de Pernambuco/PE

Hora: 11h:05min  
Presidência: Fernando de Magalhães Furlan  
Secretário do Plenário: Clovis Manzoni dos Santos Lores  
A presente ata tem também por fim a divulgação a terceiros interessados dos atos de concessão protocolados perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, nos termos do art. 54 da lei n. 8.884/94.  
Foi distribuído por conexão o seguinte feito:  
Processo Administrativo nº 33500.016900/2007 (Conexão ao Requerente: Teleng Vilma, Telecom Ltda. Responsáveis: Amorim S.A., BCP S.A., Brasil Telecom Rede Nacional, Amorim S.A., TNL PCS S.A., Vivo S.A., Celular S.A., CTBC Celular S.A., Stremont Celular S.A., Teleng Celular S.A., Tim Celular S.A., Vivo PCS S.A., Vivo S.A. Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça  
Fram distribuídos pelo sistema de sorteio os seguintes fei- tos:

Ato de Concessão nº 08012.003858/2011-50  
Requerentes: Centro de Serviços Franja Assado Nore Ltda., Comercial Franja Assado Ltda., Jyrre Elvicio Helena Luis dos Santos, Jos Hamilton, Sara Estessara Lida, Roberto Hammann, Tânia Shiraz Hammann Hammann  
Advogado(s): Rubens Decossau Tikkan, Augusto Alcinin Nogueira, Mirella da Costa A. de Almeida  
Relator: Conselheiro Alessandro Ocaviani Luis  
Ato de Concessão nº 08012.003859/2011-12  
Requerentes: Chemtura Indústria Química do Brasil Ltda., Milena Agrociências S.A.  
Advogado(s): Luciano Rolfo Duarte, Ricardo Rolfo Duarte  
Relator: Conselheiro Alessandro Ocaviani Luis  
Ato de Concessão nº 08012.003881/2011-54  
Requerentes: Heitor Empreendimentos S.A., IFLUF Holdings S.A.  
Advogado(s): Francisco Nêlso Negre, Mariana Moreira Vieira Rinaldi, Conselheiro Alessandro Ocaviani Luis  
Ato de Concessão nº 08012.003884/2011-98  
Requerentes: ITW PVP Brasil Adesivos Ltda., Mercetrade Importação e Exportação Ltda.  
Advogado(s): André Marques Gilberto, Natália Oliveira Felix, Andrea Fabiano Hoffmann Farnaga, Natáli de Vicente Santos  
Relator: Conselheiro Alessandro Ocaviani Luis  
Ato de Concessão nº 08012.003886/2011-87  
Requerentes: Arnhanguera Educacional Ltda., Instituto Gran- de ABC de Educação e Ensino S/C Ltda., Novatec - Serviços Edu- cacionais Ltda.  
Advogado(s): Andrea Fabiano Hoffmann Farnaga, Priscila Brito Gonçalves, Mariana Duarte Garcia de Lacerda, Ana Carolina Cabana Zorric  
Relator: Conselheiro Alessandro Ocaviani Luis  
Ato de Concessão nº 08012.003887/2011-21  
Requerentes: AIF VII Euro Holdings, L.P, Yorker Holdings S.C.A., TowerBrook Capital Partners (UK) LL.P, York Global Finance S1 S.A.1  
Advogado(s): Cláudio Coelho de Souza Timm, Alessandro Pezzolo Giacomini, Ricardo Lara Gillard, Fabíola Carolina Lisboa Cammarota de Abreu, Joyce Mendi Horta, Daniel Oliveira Andreoli, Luciana Feres Zogbi Porto  
Relator: Conselheiro Alessandro Ocaviani Luis  
Ato de Concessão nº 08012.003891/2011-90  
Requerentes: Brasilor Participações Ltda., Orgateal Produtos Óticos Ltda.  
Advogado(s): Anna Cecília Rostworowski da Costa, Renato Pereira Steiner  
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia  
Ato de Concessão nº 08012.003900/2011-17  
Requerentes: Participações Negocios em Tecnologias S.A., Embraer Defesa e Segurança Participações S.A.  
Advogado(s): Amanda Carvalhães Ribeiro, Marcio Das soa- res  
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo  
Ato de Concessão nº 08012.003909/2011-53  
Requerentes: GIF Centro de Participações e Investimentos Ltda., GIF IV Fundo de Investimento e Participações, HSiC In- vestment Bank Holdings P.L.C., QI Comercial de Roupas S.A.  
Advogado(s): Paula S.J.A. Amarel, Saltes, Ricardo Franco Boelho, Amadeu Carvalhães Ribeiro, Aurélio Marçalini Santos  
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo  
Ato de Concessão nº 08012.003914/2011-66  
Requerentes: ADM Participações Ltda., Canal Holding Par- ticipações Ltda.  
Advogado(s): Francisco Todorov, Alessandro Martins, Aylia Mara de Assis  
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo  
Ato de Concessão nº 08012.003966/2011-32  
Requerentes: Luiza Renner S.A., Maxxim Comercial Ltda., Advogado(s): Daniel Oliveira Andreoli, Luis Gustavo Rolim Lima, Cláudio Coelho de Souza Timm, Luciana Feres Zogbi Porto  
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo  
Ato de Concessão nº 08012.003970/2011-09  
Requerentes: Chester Holdings S&L, Prizer Inc  
Advogado(s): Erica Sumie Yamashita, Carolina Maria Matos Vieira, José Inácio Gonzaga Franceschini, Maria Eugênia Del Nero Poletti  
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo  
Ato de Concessão nº 08012.003978/2011-67  
Requerentes: Nobilis S.A., S&S S.A.  
Advogado(s): Roberto de Sá da Costa, Fábio Malatesta dos Anjos Grunberg, Carlos Amadeu Bueno Pereira de Barros Santos  
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo  
Ato de Concessão nº 08012.004220/2011-46  
Requerentes: Diamond Frods Inc., The Procter & Gamble Company  
Advogado(s): Tio Amarel de Andrade, Carolina Maria Ma- ios Vieira, Maria Eugênia Noyis de Oliveira  
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo  
Ato de Concessão nº 08012.004274/2011-10  
Requerentes: Apat Chemical Manufacturers Ltd., ELI Du Pont de Nemours And Company  
Advogado(s): Leopoldo Ubratan Garcia Pagotto, Bruno Oliveira Maggi  
Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS PISCAS**  
**7ª SEÇÃO**  
**4ª CAMARA**  
**3ª TURMA ORDINÁRIA**  
**RETRIBUIÇÃO**

Na ata publicada no DOU nº 27, de 27-4-2011, pág. nº 53, Setor 1, Onde se lê:  
Relator (s): MARCELO MAGALHÃES PEIXOTO  
Requerente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FUNDA- CAO ARMANDO ALVARES PENTEADO  
Acórdão 2403-0003/61  
Decisão: Por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso em face de decadência total com base nos critérios esta- belecidos tanto no Art. 173, I, CTN quanto no Art. 150, § 4º, CTN.  
Assência nomeatória: MARTIUS SAVIO CAVALCANTE

**LOBATO**  
Questionamento: RECURSO DE OFÍCIO  
Resultado: Recurso de Ofício Provido  
Letas: (s) MARCELO MAGALHÃES PEIXOTO  
Relator: (s) MARCELO MAGALHÃES PEIXOTO  
Requerente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FUNDA- CAO ARMANDO ALVARES PENTEADO  
Acórdão 2403-0003/61  
Decisão: Por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso em face de decadência total com base nos critérios esta- belecidos tanto no Art. 173, I, CTN quanto no Art. 150, § 4º, CTN.

**LOBATO**  
Assência nomeatória: MARTIUS SAVIO CAVALCANTE  
Questionamento: RECURSO DE OFÍCIO  
Resultado: Recurso de Ofício Negado

**Ministério da Integração Nacional**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 253, DE 4 DE MAIO DE 2011**

Autoriza transferência de recursos para Agência de Defesa Civil para o Estado de Pernambuco/PE

**O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIO- NAL**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340 de 01 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a transferência de recursos para ações de socorro e assistência às vítimas do Estado de Pernambuco/PE. Pro- cesso nº 59050.000168/2011-33

Art. 2º Considerando a natureza e a intensidade dos efeitos do desastre na área afetada, o prazo de execução de obras e serviços é de 365 dias, a contar da liberação dos recursos.

Art. 3º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente a executar das ações es-pecificadas no art.1º desta Portaria.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente ext-rcito, no valor de R\$ 18.700.000,00 (dezoito milhões e setecentos mil reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Mi-nistério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho nº 2011NE000144, Programa de Trabalho 06.182.1029.2230.0101, Na- tureza da Despesa 33.30.41, Fonte 100, na UG 53001.2

Art. 5º O repasse dos valores referidos não está condicionada a apresentação de contrapartida, por se tratar de transferência obri- gatória de recursos.

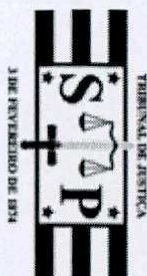
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu- blicação.

**FERNANDO BEZEIRA DE SOUZA COELHO**  
Autoriza transferência de recursos para Agência de Defesa Civil para o Estado de Pernambuco/PE

Hora: 11h:05min  
Presidência: Fernando de Magalhães Furlan  
Secretário do Plenário: Clovis Manzoni dos Santos Lores  
A presente ata tem também por fim a divulgação a terceiros interessados dos atos de concessão protocolados perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, nos termos do art. 54 da lei n. 8.884/94.  
Foi distribuído por conexão o seguinte feito:  
Processo Administrativo nº 33500.016900/2007 (Conexão ao Requerente: Teleng Vilma, Telecom Ltda. Responsáveis: Amorim S.A., BCP S.A., Brasil Telecom Rede Nacional, Amorim S.A., TNL PCS S.A., Vivo S.A., Celular S.A., CTBC Celular S.A., Stremont Celular S.A., Teleng Celular S.A., Tim Celular S.A., Vivo PCS S.A., Vivo S.A. Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça  
Fram distribuídos pelo sistema de sorteio os seguintes fei- tos:

Ato de Concessão nº 08012.003858/2011-50  
Requerentes: Centro de Serviços Franja Assado Nore Ltda., Comercial Franja Assado Ltda., Jyrre Elvicio Helena Luis dos Santos, Jos Hamilton, Sara Estessara Lida, Roberto Hammann, Tânia Shiraz Hammann Hammann  
Advogado(s): Rubens Decossau Tikkan, Augusto Alcinin Nogueira, Mirella da Costa A. de Almeida  
Relator: Conselheiro Alessandro Ocaviani Luis  
Ato de Concessão nº 08012.003859/2011-12  
Requerentes: Chemtura Indústria Química do Brasil Ltda., Milena Agrociências S.A.  
Advogado(s): Luciano Rolfo Duarte, Ricardo Rolfo Duarte  
Relator: Conselheiro Alessandro Ocaviani Luis  
Ato de Concessão nº 08012.003881/2011-54  
Requerentes: Heitor Empreendimentos S.A., IFLUF Holdings S.A.  
Advogado(s): Francisco Nêlso Negre, Mariana Moreira Vieira Rinaldi, Conselheiro Alessandro Ocaviani Luis  
Ato de Concessão nº 08012.003884/2011-98  
Requerentes: ITW PVP Brasil Adesivos Ltda., Mercetrade Importação e Exportação Ltda.  
Advogado(s): André Marques Gilberto, Natália Oliveira Felix, Andrea Fabiano Hoffmann Farnaga, Natáli de Vicente Santos  
Relator: Conselheiro Alessandro Ocaviani Luis  
Ato de Concessão nº 08012.003886/2011-87  
Requerentes: Arnhanguera Educacional Ltda., Instituto Gran- de ABC de Educação e Ensino S/C Ltda., Novatec - Serviços Edu- cacionais Ltda.  
Advogado(s): Andrea Fabiano Hoffmann Farnaga, Priscila Brito Gonçalves, Mariana Duarte Garcia de Lacerda, Ana Carolina Cabana Zorric  
Relator: Conselheiro Alessandro Ocaviani Luis  
Ato de Concessão nº 08012.003887/2011-21  
Requerentes: AIF VII Euro Holdings, L.P, Yorker Holdings S.C.A., TowerBrook Capital Partners (UK) LL.P, York Global Finance S1 S.A.1  
Advogado(s): Cláudio Coelho de Souza Timm, Alessandro Pezzolo Giacomini, Ricardo Lara Gillard, Fabíola Carolina Lisboa Cammarota de Abreu, Joyce Mendi Horta, Daniel Oliveira Andreoli, Luciana Feres Zogbi Porto  
Relator: Conselheiro Alessandro Ocaviani Luis  
Ato de Concessão nº 08012.003891/2011-90  
Requerentes: Brasilor Participações Ltda., Orgateal Produtos Óticos Ltda.  
Advogado(s): Anna Cecília Rostworowski da Costa, Renato Pereira Steiner  
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia  
Ato de Concessão nº 08012.003900/2011-17  
Requerentes: Participações Negocios em Tecnologias S.A., Embraer Defesa e Segurança Participações S.A.  
Advogado(s): Amanda Carvalhães Ribeiro, Marcio Das soa- res  
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo  
Ato de Concessão nº 08012.003909/2011-53  
Requerentes: GIF Centro de Participações e Investimentos Ltda., GIF IV Fundo de Investimento e Participações, HSiC In- vestment Bank Holdings P.L.C., QI Comercial de Roupas S.A.  
Advogado(s): Paula S.J.A. Amarel, Saltes, Ricardo Franco Boelho, Amadeu Carvalhães Ribeiro, Aurélio Marçalini Santos  
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo  
Ato de Concessão nº 08012.003914/2011-66  
Requerentes: ADM Participações Ltda., Canal Holding Par- ticipações Ltda.  
Advogado(s): Francisco Todorov, Alessandro Martins, Aylia Mara de Assis  
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo  
Ato de Concessão nº 08012.003966/2011-32  
Requerentes: Luiza Renner S.A., Maxxim Comercial Ltda., Advogado(s): Daniel Oliveira Andreoli, Luis Gustavo Rolim Lima, Cláudio Coelho de Souza Timm, Luciana Feres Zogbi Porto  
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo  
Ato de Concessão nº 08012.003970/2011-09  
Requerentes: Chester Holdings S&L, Prizer Inc  
Advogado(s): Erica Sumie Yamashita, Carolina Maria Matos Vieira, José Inácio Gonzaga Franceschini, Maria Eugênia Del Nero Poletti  
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo  
Ato de Concessão nº 08012.003978/2011-67  
Requerentes: Nobilis S.A., S&S S.A.  
Advogado(s): Roberto de Sá da Costa, Fábio Malatesta dos Anjos Grunberg, Carlos Amadeu Bueno Pereira de Barros Santos  
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo  
Ato de Concessão nº 08012.004220/2011-46  
Requerentes: Diamond Frods Inc., The Procter & Gamble Company  
Advogado(s): Tio Amarel de Andrade, Carolina Maria Ma- ios Vieira, Maria Eugênia Noyis de Oliveira  
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo  
Ato de Concessão nº 08012.004274/2011-10  
Requerentes: Apat Chemical Manufacturers Ltd., ELI Du Pont de Nemours And Company  
Advogado(s): Leopoldo Ubratan Garcia Pagotto, Bruno Oliveira Maggi  
Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL XI - PINHEIROS

5ª VARA CÍVEL

Rua Jericó s/n - São Paulo-SP - CEP 05435-040

Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público << Campo  
excluído do banco de dados >>

**CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **0006080-83.2019.8.26.0011**

Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Promessa de Compra e Venda**

Exequente: **João Kleber Vieira Pontes dos Santos**

Executado: **Etolia Empreendimento Imobiliários Ltda e outros**

Destinatário(a):

**BANCO DO BRASIL S/A**

**Avenida Paulista, 542/548, Bela Vista**

**São Paulo-SP**

**CEP 01310-000**

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)**, nos termos do art. 799, I do Código de Processo Civil, da **PENHORA** efetuada sobre o imóvel descrito na Matrícula nº 208.805 com registro no Cartório de Registro de Imóveis de Barueri/SP, conforme r. Decisão disponibilizada na internet.

O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante de que esta intimação se efetivou.

**OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por posicionamento eletrônico. São Paulo, 19 de outubro de 2020. Cristina Rumi Motokubo, Escrevente Técnico Judiciário.

28/10/2020

MARINA PEREZ-SANTANA  
6.881.830-3  
Caixa Executiva

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por DILMA SOARES ONOFFRE. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0006080-83.2019.8.26.0011 e a senha ugvzvw.

**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO**

Caso não seja possível a entrega desta notificação ao destinatário, favor enviá-la para:

O REMETENTE ABAIXO

Cartório da 5ª Vara Cível  
Rua Jerico s/n, Sala 210, Via Madalena  
05435-040, São Paulo, SP

**Para uso dos Correios**

- |  |  |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se              | <input type="checkbox"/> 5 Recusado      |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número   | <input type="checkbox"/> 7 Ausente       |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido          | <input type="checkbox"/> 8 Falecido      |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros                |  |

Reintegrado ao Serviço Postal em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura/matricula funcionário \_\_\_\_\_



Tribunal de Justiça de  
São Paulo

**ARR**  
Digital



BANCO DO BRASIL S/A

Avenida Paulista, 542/548, - Bela Vista

01310-000

Sao Paulo, SP

Postagem: 23/10/2020

BV193299667BR



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL XI - PINHEIROS

5ª VARA CÍVEL

Rua Jericó s/n, Sala 209, Vila Madalena - CEP 05435-040, Fone: (11)

3813-5564, São Paulo-SP - E-mail: pinheiros5cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **0006080-83.2019.8.26.0011**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Promessa de Compra e Venda**  
 Exequente: **João Kleber Vieira Pontes dos Santos**  
 Executado: **Etolia Empreendimento Imobiliários Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Andre Salomon Tudisco**

Vistos.

Fls. 105/107 e 118/120: Diante da impossibilidade momentânea de se obter a CRI original, defiro a penhora do imóvel descrito na Matrícula nº 208.805, do Registro de Imóveis da Comarca de Barueri-SP, em nome de **Etólia Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda**, com base na certidão apresentada às fls. 108/115.

Fica nomeado(a) o(a) executado(a), proprietário(a) do bem, como depositário(a), independentemente de outra formalidade.

**Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como termo de constrição.**

Providencie-se a averbação da penhora, pelo sistema ARISP, cabendo ao patrono da parte exequente informar nos autos um número de telefone celular com o DDD e e-mail para envio do respectivo boleto bancário para pagamento, comprovando nos autos em seguida.

Não sendo possível a penhora eletrônica, fica, desde já, determinada a expedição de Mandado de Averbação, cabendo à parte exequente providenciar o protocolo no respectivo ofício imobiliário.

Registre-se que a utilização do sistema online não exime o interessado do acompanhamento direto, perante o Registro de Imóveis, do desfecho da qualificação, para ciência das exigências acaso formuladas.

Nos termos do art.841, § 1º, do CPC, fica o executado intimado da penhora e de sua nomeação como depositário, na pessoa de seu advogado regularmente constituído nos autos, com a publicação deste, aguardando-se o prazo previsto no art.847 do CPC para manifestação.

Nos termos do art.899 do CPC, intime-se o credor hipotecário, devendo a parte exequente indicar endereço e recolher as custas necessárias, e eventuais credores com penhoras anteriormente averbadas.

Para fins de avaliação, deverá comprovar a cotação do bem no mercado, trazendo aos autos a declaração de pelo menos três corretores imobiliários, além de outros anúncios publicitários, servindo a média como referência.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE SÃO PAULO**

**FORO REGIONAL XI - PINHEIROS**

**5ª VARA CÍVEL**

Rua Jericó s/n, Sala 209, Vila Madalena - CEP 05435-040, Fone: (11)

3813-5564, São Paulo-SP - E-mail: pinheiros5cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

Deverá, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos e perante o síndico a respeito da existência de débitos ou restrições de natureza fiscal e condominial, comprovando nos autos.

Em caso de inércia da parte exequente, a qualquer tempo, independentemente de novo envio dos autos à conclusão, arquivem-se os autos

Intime-se.

São Paulo, 13 de maio de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**Estado:** São Paulo

**Tribunal:** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

**Comarca:** São Paulo

**Foro:** PINHEIROS - Foro Regional

**Vara:** 5 OFICIO CÍVEL

**Escrivão/Diretor:** DILMA SOARES ONOFRE

## CERTIDÃO DE PENHORA

Certifico para fins de averbação da penhora da propriedade ou de direitos sobre o(s) imóvel(is) efetuada no processo como adiante se contém:

### PROCESSO

**NATUREZA DO PROCESSO:** EXECUÇÃO CIVIL

**Número de ordem:** 0006080-8320198260011

### Exequente(s)

**JOÃO KLEBER VIEIRA PONTES DOS SANTOS**

**CPF:** 294.282.268-66

### Executado(a, os, as)

**ETOLIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA**

**CNPJ:** 12.315.505/0001-24

**ROSSI S/A**

**CNPJ:** 45.983.715/0001-40

**AMERICA PROPERTIES LTDA**

**CNPJ:** 61.726.741/0001-49

### Terceiro(s)

**Valor da dívida:** R\$ 24.239,16

### IMÓVEIS PENHORADOS







# REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE BARUERI - SP

CARLOS FREDERICO COELHO NOGUEIRA  
OFICIAL

CNS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA: 12057-8

MATRICULA  
208.805

FICHA  
001


LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL  
Barueri, 27 de junho de 2019.

**IMÓVEL:** APARTAMENTO n.º 04, localizado no pavimento térreo, do **TORRE 01**, integrante do empreendimento denominado "**ROSSI MAIS PARQUE DA LAGOA**", situado na Rua Campos Sales, n.º 1.545, esquina com a Estrada dos Romeiros, s/n.º, no Bairro Boa Vista, Distrito, Município e Comarca de Barueri, deste Estado, que assim se descreve: possui a área privativa coberta edificada de 60,780m<sup>2</sup>; área comum coberta edificada de 44,902m<sup>2</sup>; área total edificada de 105,682m<sup>2</sup>; área privativa descoberta de 39,380m<sup>2</sup>; área comum descoberta de 9,108m<sup>2</sup>; área total construída + descoberta de 154,170m<sup>2</sup>; correspondendo-lhe a fração ideal de 0,002187 ou 0,2187%, com direito ao uso de 01 (uma) vaga coberta na garagem coletiva do condomínio.  
**INSCRIÇÃO CADASTRAL:** n.º 24364.64.61.0001.00.000-2 (em maior área).

**PROPRIETÁRIA:** **ETÓLIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.**, com sede na Rua Alexandre Dumas, n.º 1.711, Edifício Birrman 12, 3.º andar, escritório 301, parte, Chácara Santo Antônio, no Município e Comarca de São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF. n.º 12.315.505/0001-24.

**REGISTROS ANTERIORES:** R.02, feito em 17/05/2013 na matrícula n.º 165.599, R.01, feito em 16/01/2014 na matrícula n.º 172.581 (**Instituição e Especificação de Condomínio, registrada sob n.º 172, em 27/06/2.019, na referida matrícula n.º 172.581**), tudo no Livro 02 de Registro Geral deste Registro de Imóveis. A convenção de condomínio está registrada sob n.º 9.290, no Livro 03 de Registro Auxiliar, deste Registro de Imóveis.

O Escrevente Autorizado,

  
Domingos Sávio de Campos Urso  
Escrevente Autorizado

Selo Digital n.º 1205763110ABERTM208805191

Av.01/208.805, em 27 de junho de 2019.

Procede-se a presente averbação de transporte para constar: **L**) à vista do R.06, feito em 28/12/2015, na matrícula n.º 172.581, deste Registro de Imóveis, que pelo Instrumento Particular, com caráter de escritura pública sob n.º 191.100.854, formalizado nos termos das Leis Federais n.ºs 4.380/64 e 5.049/66, firmado no Município e Comarca de São Paulo, Capital, aos 23 de novembro de 2.015, a proprietária **ETÓLIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA**, já qualificada, deu em **HIPOTECA**, ao **BANCO DO BRASIL S/A**, com sede em Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF. sob n.º 00.000.000/0001-91, por sua Agência Corporale Infra e Com - SP, prefixo 1.911-9, inscrita no CNPJ/MF. sob n.º 00.000.000/6954-08, no ato representado na forma constante do título, **o imóvel matriculado** (incluindo outros imóveis) para garantia da abertura do crédito concedido pelo credor a devedora, no valor de até R\$100.931.000,00, que se destinou à construção do empreendimento denominado "**ROSSI MAIS PARQUE DA LAGOA**", que foi executada de acordo com o projeto,

(Continua no verso)

MATRÍCULA  
208.805

FICHA  
001  
VERSO

plantas, especificações, memorial descritivo e cronograma físico-financeiro, que fazem parte integrante do referido empreendimento. A referida importância foi liberada por meio de 30 parcelas, na forma constante do título, sendo o prazo de construção de 30 meses, o prazo de carência após o término da construção de 06 meses, o vencimento previsto da primeira prestação em 20/11/2.018, a data prevista para o vencimento final do financiamento em 20/07/2.019, o prazo de amortização de 9 meses, o prazo total da operação de 45 meses, sendo os encargos financeiros durante o período de carência: taxa efetiva anual de 12,000% e taxa efetiva mensal de 0,949%; e, durante o período de amortização: taxa anual efetiva de 12,000% e efetiva mensal de 0,949%, com juros de mora de 1,00% e multa moratória de 2,00%, as prestações serão calculadas pelo Sistema de Amortização Constante – SAC. Comparecem no título, na qualidade de construtora e fiadora ROSSI RESIDENCIAL S/A, com sede na Avenida Major Sylvio de Magalhães Padilha, nº 5.200, Ed. Miami, Bloco C, Conjunto 31, Bairro Jardim Morumbi, no Município de São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 61.065.751/0001-80. Do título constam outros termos, cláusulas e condições. Para efeito do artigo 1.484 do Código Civil Brasileiro, o valor do imóvel matriculado sob nº 172.581 referente ao empreendimento mencionado dado em garantia, encontra-se declarado na aliena “m” do item “3” do quadro resumo; II-) à vista da Av.08, feita em 20/09/2016, na mencionada matrícula nº 172.581, que pelo instrumento particular de primeira ratificação ao instrumento particular com efeito de escritura pública, de abertura de crédito para construção de empreendimento imobiliário, com hipoteca em garantia e outras avenças nº 191.100.854, firmado no Município e Comarca de São Paulo, Capital, em 01 de agosto de 2016, o credor, BANCO DO BRASIL S.A; a devedora, **ETOLIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA**; a fiadora e interveniente construtora, **ROSSI RESIDENCIAL S.A**, todos já qualificados, de pleno e comum acordo **RE-RATIFICARAM** o instrumento particular que deu origem a hipoteca registrada sob nº 06 da referida matrícula nº 172.581, para constar que o parágrafo primeiro da Cláusula 28ª, passa a ter a seguinte redação: Parágrafo Primeiro – O Índice de Cobertura da Garantia corresponderá à relação entre: I) O produto de 40% dos valores de avaliação das unidades não comercializadas que ainda se encontrarem hipotecadas, e o percentual de obras aferido em medição realizada conforme alínea “a” do item I da Cláusula das Condições para Liberação das Parcelas do Crédito, acrescidos aos valores referentes aos direitos creditórios gerados pela comercialização das unidades do empreendimento e, II) O saldo devedor do financiamento somado à parcela a liberar. Do título, constam outros termos, cláusulas e condições. As partes ratificam todas as demais cláusulas, dispositivos e condições celebradas no instrumento aditado e que não foram por este instrumento alteradas, razão pela qual permanecem em pleno vigor e com a mesma redação que já possuem; III-) à vista da Av.37, feita em 03/08/2017, na mencionada matrícula nº 172.581, que pelo instrumento particular de segunda ratificação ao instrumento particular, com efeito de escritura pública, sob nº 191.100.854, firmado no Município e Comarca de

(Continua na ficha 002)

# REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE BARUERI - SP

CARLOS FREDERICO COELHO NOGUEIRA  
OFICIAL

ONS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA 12.057-6

MATRICULA  
208.805

FICHA  
002

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL  
Barueri, 27 de junho de 2019.

São Paulo, Capital, aos 07 de março de 2017, entre o credor **BANCO DO BRASIL S/A**, a proprietária/devedora **ETOLIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA** e a interveniente construtora/finadora **ROSSI RESIDENCIAL S/A**, todos já qualificados, de pleno e comum acordo **ADITARAM** o instrumento particular que deu suporte a hipoteca registrada sob o nº 06 e aditamento averbado sob o nº 08 na matrícula nº 172.581, para constar que as partes retificaram as seguintes cláusulas, passando a ter a seguinte redação: **a) CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ABERTURA DO CRÉDITO**: Por este instrumento particular, com caráter de escritura pública, na forma da Lei nº 4.380/64, alterada pela Lei nº 5.049/66 e demais normativos aplicáveis à espécie, as partes adiante mencionadas e qualificadas têm, entre si, justa e contratada a presente operação de mútuo para construção de empreendimento imobiliário de unidades residenciais, com hipoteca, cessão fiduciária e fiança em garantia, e outras avenças e, obedecidas as cláusulas e condições adiante pactuadas e integradas que reciprocamente estipulam, outorgam e aceitam; **b) alínea "g" do item I da CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES PARA LIBERAÇÃO DAS PARCELAS DO CRÉDITO**: apresentação de relatório contendo a posição do mês imediatamente anterior relativamente às unidades quitadas, permutadas, ainda não vendidas/comercializadas (estoque) e vendidas/comercializadas (compromisso de venda e compra), juntamente com a formalização da cessão prevista na cláusula das garantias, relativamente às unidades alienadas; **c) o item XVI da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA**: se for constatada irregularidade, vício ou defeito na(s) assinatura(s) do(s) adquirente(s) no(s) instrumento(s) promessa ou compromisso(s) de venda e compra, ou qualquer outro ato e/ou fato que fragilize a garantia representada pela cessão fiduciária dos direitos creditórios, cuja conduta seja tida como temerária aos interesses do credor; **d) parágrafo décimo primeiro e incluem o parágrafo décimo segundo da CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA COMERCIALIZAÇÃO DAS UNIDADES DO EMPREENDIMENTO**: parágrafo décimo primeiro - nas hipóteses em que for constatada irregularidade, vício ou defeito na assinatura do instrumento de promessa ou compromisso de venda e compra, ou qualquer outro ato e/ou fato que fragilize a garantia representada pela cessão fiduciária dos direitos creditórios, a responsabilidade pelos prejuízos causados será imputada ao devedor, a quem compete zelar pela higidez dos instrumentos acima mencionados, parágrafo décimo segundo - os recursos provenientes da cobrança, que excederem os recursos de financiamento mais recebíveis da cobrança necessários para conclusão da obra, serão direcionados na integralidade para amortização do financiamento à produção do empreendimento; **e) o preâmbulo e o item I do parágrafo primeiro da CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DEPÓSITO DOS COMPROMISSOS DE VENDA E COMPRA**: preâmbulo - os compromissos de venda e compra e as notificações de hipoteca e cessão fiduciária de direitos creditórios, previstas no parágrafo sexto da cláusula da comercialização das unidades do empreendimento, relativos ao empreendimento indicado no item "2" do quadro resumo, cujos direitos creditórios encontram-se cedidos em favor do credor, nos termos do

(Continua no verso)

MATRÍCULA

208.805

FICHA

002

VERSO

Inciso II da cláusula das garantias deste instrumento, poderão permanecer na posse do devedor, que os deterá na condição de fiel depositário, sendo que esses documentos ficarão depositados na sede do devedor, no endereço indicado na alínea "b" do item "1" do quadro resumo, parágrafo primeiro - o devedor, na condição de fiel depositário obriga-se a: i- manter sob sua guarda e conservação os compromissos de venda e compra e das notificações de hipoteca e cessão fiduciária de direitos creditórios, que lhes forem confiados; **¶** o item II - PENHOR DE DIREITOS CREDITÓRIOS DA CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS GARANTIAS: para o cumprimento de todas as obrigações assumidas neste instrumento o(a) financiador(a) cede e transfere ao financiador, a garantia adicional de cessão fiduciária de direitos creditórios decorrentes da comercialização das unidades autônomas residenciais e comerciais, exceto as descritas na alínea "d" do item 2 do quadro resumo, incluindo parcela correspondente à entrega das chaves em caráter irrevogável, a título pro solvendo, por esta e na melhor forma de direito. Aplicam-se à cessão fiduciária constituída em favor do credor, as seguintes disposições: i- o presente instrumento será levado a registro no competente Registro de Títulos e Documentos pelo devedor. A cobrança dos direitos creditórios cedidos fiduciariamente será realizada exclusivamente pelo credor, por meio de boletins e fichas de compensação bancária, sendo que tal condição deverá ser informada expressamente aos adquirentes, nos respectivos compromissos de venda e compra, ou por notificação extrajudicial, na forma das cláusulas padrão e da notificação da cessão fiduciária de direitos creditórios e hipoteca, cujas minutas são entregues ao devedor neste ato, ii- até a conclusão das obras do empreendimento ora financiado, os recursos recebidos pelo credor, por força do pagamento dos direitos creditórios cedidos fiduciariamente serão depositados na conta vinculada do empreendimento, indicada no item "4" do quadro resumo e serão destinados para quitar as prestações mensais, inclusive as demais despesas e tarifas devidas por força deste instrumento. Depois de liquidada a prestação vencida naquele mês, o saldo eventualmente remanescente, desde que mantido o coeficiente mínimo do índice de cobertura da garantia, a pedido do devedor, poderá ser transferido pelo credor para a conta de livre movimentação, indicada no item "4" do quadro resumo, em obediência ao pactuado no presente instrumento, e desde que o devedor esteja adimplente com as obrigações ora assumidas, iii- após a conclusão das obras do empreendimento ora financiado, e até a total liquidação das obrigações decorrentes deste instrumento, os recursos recebidos pelo credor, por força dos pagamentos dos direitos creditórios cedidos fiduciariamente serão depositados na conta vinculada do empreendimento e serão destinados para pagamento do saldo devedor existente até a data da sua liquidação, incluindo eventuais despesas e tarifas remanescentes, devidas por força deste instrumento, iv- até a integral liquidação da dívida do devedor, o credor exercerá sobre os títulos ou contratos que lhe forem cedidos todos os direitos previstos nos artigos 1.459 e seguintes do Código Civil Brasileiro, com poderes de transigir, leva-los a protestos e promover a cobrança judicial contra o devedor, v- o devedor anui, desde já, com a comunicação direta entre o credor e os adquirentes das unidades comercializadas, para aferição da garantia de que trata

(Continua na ficha 003)

# REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE BARUERI - SP

CARLOS FREDERICO COELHO NOGUEIRA  
OFICIAL

ONS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA: 12.057-6

MATRÍCULA  
208.805

FICHA  
003

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL  
Barueri, 27 de junho de 2019.

esta cláusula, vi- o devedor declara que os direitos creditórios encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames, sendo vedado cedê-los a qualquer título, aliená-los ou sobre eles constituir, de qualquer forma, qualquer ônus ou gravame real, sem a prévia e expressa anuência do credor; **g)** parágrafo quanto da CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO DESLIGAMENTO DAS UNIDADES AUTÔNOMAS: o devedor identificará o adquirente, por meio de "notificação de hipoteca e cessão fiduciária" ou pelas "cláusulas padrão BB" inseridas no "instrumento de promessa ou compromisso de venda e compra" (cláusula da comercialização das unidades, parágrafos quinto e sexto do presente instrumento), sobre a possibilidade de o credor contatar o adquirente, a qualquer tempo, para apresentar, informar e esclarecer dúvidas sobre o financiamento imobiliário e a quitação do saldo devedor da sua correspondente unidade; **h)** o preâmbulo e os itens III e IV do parágrafo segundo da CLÁUSULA VIGÉSIMA OTÁVIA - DO ÍNDICE DE COBERTURA DA GARANTIA: preâmbulo - as partes estabelecem que a garantia adicional da cessão fiduciária de direitos creditórios, constituída na forma do inciso II da cláusula das garantias, observará o montante mínimo indicado na alínea "j" do item "3" do quadro resumo, parágrafo segundo - no cálculo do índice de cobertura da garantia serão excluídos os créditos das unidades comercializadas: iii- cujo instrumento do compromisso de venda e compra, firmado até 30 (trinta) dias da data da assinatura do presente instrumento, não tenha sido entregue ao credor, com as cláusulas padrão ou acompanhado do comprovante de notificação extrajudicial ao adquirente, cujos modelos são entregues neste ato ao devedor, dispondo acerca das garantias de cessão fiduciária de direitos creditórios e das hipotecas constituídas em razão do presente instrumento, iv- cujos compromissos de venda e compra não tenham sido apresentados à cobrança do Banco do Brasil, na forma do contrato de cessão fiduciária de direitos creditórios, no mês seguinte ao de apresentação ao Banco daquele instrumento de alienação da unidade; **i)** o parágrafo quarto da CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO DESLIGAMENTO DAS UNIDADES AUTÔNOMAS: o devedor identificará o adquirente, por meio de "notificação de hipoteca e cessão fiduciária" ou pelas "cláusulas padrão BB" inseridas no "instrumento de promessa ou compromisso de venda e compra" (cláusula vigésima segunda, parágrafos quinto e sexto do presente instrumento), sobre a possibilidade de o credor contatar o adquirente, a qualquer tempo, para apresentar, informar e esclarecer dúvidas sobre o financiamento imobiliário e a quitação do saldo devedor da sua correspondente unidade. As partes contratantes, expressamente e sem a intenção de novar, ratificam todas as demais cláusulas, dispositivos e condições celebrados no instrumento ora aditado e que não foram por este instrumento alteradas, razão pela qual permanecem em pleno vigor e com a mesma redação que já possuem; e, **IV-)** à vista da Av.146, feita em 25/02/2019, na mencionada matrícula nº 172.581, que pelo Instrumento Particular de Terceira Rerratificação ao instrumento particular, com efeito de escritura pública, sob nº 191.100.854, firmado no Município e Comarca de São Paulo, Capital, aos 19 de dezembro de 2018, de um lado, o credor **BANCO DO BRASIL S/A**, de outro lado, a proprietária/devedora, a empresa, **FTOIIA**

(Continua no verso)

MATRÍCULA  
208.805

FICHA  
003  
VERSO

**EMPREENHIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA**; a construtora/fiadora, a empresa, **ROSSI RESIDENCIAL S/A**, todos já qualificados e, a ainda, a interveniente cedente e promitente hipotecante, a empresa, **ARAURE EMPREENHIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, com sede na Rua Alexandre Dumas, nº 1.711, Cj. 301, Bairro Clárcara Antônio, no Município e Comarca de São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF. nº 13.393.883/0001-99, todos devidamente representados na forma constante do título, de pleno e comum acordo **ADITARAM** o instrumento particular que deu origem a hipoteca registrada sob o nº 06 e aditamentos averbados sob o nºs 08 e 37, para constar que as partes retificaram o quadro resumo e as seguintes cláusulas, passando a ter a seguinte redação: **CLÁUSULA PRIMEIRA** - As partes retificam os itens “d”, “f”, “g”, “h”, “i” e “j” do item 3 - CONDIÇÕES DA ABERTURA DO CRÉDITO DO QUADRO DE RESUMO, com a seguinte redação: d) Prazo de construção: **47 meses**; f) Prazo de carência após o término da construção: **12 meses**; g) Vencimento previsto da primeira prestação: **20/08/2020**; h) Data prevista para o vencimento final do financiamento: **20/07/2021**; i) Prazo de amortização: **12 meses**; j) Prazo total da operação: **69 meses**. **CLÁUSULA SEGUNDA** - As partes retificam a alínea “h” do item I da CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES PARA LIBERAÇÃO DAS PARCELAS DO CRÉDITO: passa a ser da forma devidamente descrita e caracterizada no presente instrumento. **CLÁUSULA TERCEIRA**: As partes incluem o PARÁGRAFO SEXTO na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ENCARGOS FINANCEIROS: passa a ser da forma devidamente descrita e caracterizada no presente instrumento. **CLÁUSULA QUARTA**: As partes excluem a alínea “b”, retificam a alínea “c” do item II, reordenando-as entre alínea “a” e “e”, e incluem o item IV, todas da CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS GARANTIAS: passa a ser da forma devidamente descrita e caracterizada no presente instrumento. **CLÁUSULA QUINTA** - As partes incluem a CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÃO ESPECIAL - PROMESSA DE CONSTITUIÇÃO DE HIPOTECA: devidamente descrita e caracterizada no presente instrumento. **CLÁUSULA SEXTA** - As partes incluem a CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES PARA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS REMANESCENTES: devidamente descrita e caracterizada no presente instrumento. **CLÁUSULA SÉTIMA** - As partes incluem a CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DO PARCELAMENTO DOS VALORES MÍNIMOS DE DESLIGAMENTO PENDENTES DE PAGAMENTO (VMD): devidamente descrita e caracterizada no presente instrumento. **CLÁUSULA OITAVA** - As partes incluem a CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DA OBRIGAÇÃO ESPECIAL, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE MONITORAMENTO - devidamente descrita e caracterizada no presente instrumento. Do título, constam outros, termos, cláusulas e condições. As partes contratantes, expressamente e sem a intenção de novar, **ratificam** todas as demais cláusulas, dispositivos e condições celebrados no instrumento ora aditado e que não foram por este instrumento alteradas, razão pela qual permanecem em pleno vigor e com a mesma

(Continua na ficha 004)

# REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE BARUERI - SP

CARLOS FREDERICO COELHO NOGUEIRA  
OFICIAL

CNS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA: 12.057-6

MATRÍCULA  
208.805

FICHA  
004

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL  
Barueri, 27 de junho de 2019.

redação que já possuem.

O Escrevente Autorizado, \_\_\_\_\_

*Domíngos Sávio de Campos Urso*  
Escrevente Autorizado

Selo Digital nº 1205763G1000AV1M208805198

Av.02/208.805, em 27 de junho de 2019.

A presente matrícula foi aberta nos termos do Instrumento Particular de Instituição e Especificação de Condomínio com Atribuição de Unidades Autônomas, firmado no Município e Comarca de São Paulo, Capital, aos 29 de maio de 2019, conforme o disposto no item 54, alínea "c" do Capítulo XX, das Normas de Serviço da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo.

O Escrevente Autorizado, \_\_\_\_\_

*Domíngos Sávio de Campos Urso*  
Escrevente Autorizado

Protocolo microfilme nº 469.651

Rolo 7.723

Selo Digital nº 1205763G1000AV2M208805197

Av.03/208.805, em 10 de outubro de 2019.

Procede-se à presente averbação, nos termos do item 410 e seguintes, da subseção XV, do Capítulo XX, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo e Provimento CG nº 39/2014, de 25 de julho de 2014, do Conselho Nacional de Justiça, disponibilizado no D.J.E. de 30 de julho de 2014, para constar que pela Ordem Judicial da 1ª Vara Cível do Foro de Barueri-SP - TJSP - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, expedida nos autos do processo nº 00071835120198260068, veiculada pelo Portal da Central de Indisponibilidade em 20 de setembro de 2019, sob o Protocolo de Indisponibilidade nº 201909.2010.00938058-1A-360, foi decretada a indisponibilidade de bens do patrimônio em nome de FIDELIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA, CNPJ/MF nº 12.315.505/0001-24.

O Escrevente Autorizado, *Fabiana Ferreira Santos*

*Fabiana Ferreira Santos*  
Escrevente Autorizada

Protocolo microfilme nº 475.349

Rolo 7.796

Selo Digital nº 1205763E1000AV3M20880519A

Av.04/208.805, em 31 de outubro de 2019.

Pelo requerimento subscrito no Município e Comarca de São Paulo, Capital, aos 24 de outubro de 2019 e Ordem Judicial da 1ª Vara Cível do Foro de Barueri-SP - TJSP - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, expedida nos autos do processo (Continua no verso)



MATRÍCULA  
208.805

FICHA  
004  
VERSO

nº 00071835120198260068, veiculada pelo Portal da Central de Indisponibilidade em 16 de outubro de 2019, sob o Protocolo de Cancelamento de Indisponibilidade nº 201910.1618.00965474-TA-200, procede-se à presente averbação nos termos do item 410 e seguintes, da subseção XV, do Capítulo XX, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo e Provimento CG nº 39/2014, de 25 de julho de 2014, do Conselho Nacional de Justiça, disponibilizado no D.J.E. de 30 de julho de 2014, para constar a **determinação do CANCELAMENTO TOTAL da indisponibilidade de bens, objeto da Av.03 desta, em nome de ETOLIA EMPREENDIMIENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA, CNPJ/MF nº 12.315.505/0001-24.**

O Escrevente Autorizado, Fabiana Ferreira Santos Fabiana Ferreira Santos  
Escrevente Autorizada

Protocolo microfilme nº 477.622

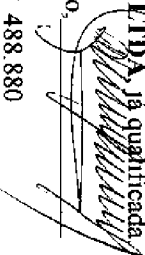
Rolo 7.811

Selo Digital nº 120576331000AV4M20880519V

Av.05/208.805, em 02 de julho de 2020.

Pela Certidão Judicial datada de 19 de junho de 2020 (protocolo de penhora online: PH000324365), emitida de conformidade com o disposto no artigo 837 do Código de Processo Civil e Provimento CG. nº 6/2009, da E. Corregedoria Geral da Justiça do Estado, expedido pela Escrivã/Diretora do 5º Ofício Cível do Foro Regional – Santo Amaro, do Município e Comarca de São Paulo, Capital, extraída dos autos da Ação de Execução Cível (processo nº. 00236622620198260002), movida por LUIZA FABIANA HIGINO BARBOSA, CPF/MF nº 288.082.128-23; ALUIZIO FERREIRA BARBOSA, CPF/MF nº 647.830.738-72; GILVANETE HIGINO BARBOSA, CPF/MF nº 169.277.478-69, contra a empresa, ETOLIA EMPREENDIMIENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA, CNPJ/MF nº 12.315.505/0001-24, foi determinado ao Oficial desta Serventia, a proceder esta averbação, para constar que o imóvel matriculado, de propriedade da executada, nos termos do Auto/Termo de Penhora datado de 20 de fevereiro de 2020, foi **PENHORADO**, sendo de R\$102.430,02, o valor da dívida, tendo sido nomeado fiel depositária, a própria executada, a empresa, **ETOLIA EMPREENDIMIENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA**, já qualificada.

O Escrevente Autorizado,

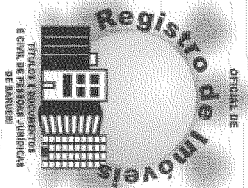


Fabiana Ferreira Santos  
Escrevente

Protocolo microfilme nº 488.880

Rolo 7.965

Selo Digital nº 120576321000AV5M20880520D



REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira  
Oficial

*Comarca de Barueri*  
*Estado de São Paulo*  
*Brasil*

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, DA  
COMARCA DE BARUERI - ESTADO DE SÃO PAULO, Alameda Araxá, 190 - Alphaville - Barueri/SP.

BEL. CARLOS FREDERICO COELHO NOGUEIRA - OFICIAL  
PROTOCOLO Nº 488880 (Registro de Imóveis)

Certifico que presente certidão é reprodução autêntica e fiel da ficha que se refere (Matrícula Nº4208805), extraída sob  
forma de documento eletrônico, mediante processo de certificação digital disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da  
Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo para validade ser conservada em meio eletrônico,  
bem como comprovada a autoria e integridade. O referido é verdade e dou-lo. Barueri, 02 de julho de 2020.

O PRAZO DE VALIDADE DESTA CERTIDÃO É DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS  
DA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO, item 15, letra "C" do provimento 58/89 - Normas  
da Corregedoria Geral da Justiça. (este prazo de validade é exclusivamente para  
efeitos materiais).



Para conferir a procedência deste  
documento efetue a leitura do QR  
Code impresso ou acesse o endereço  
eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1205763C3208805C16120920L

Total emolumentos desta Certidão expedida às 16:12:11 horas do dia 02/07/2020  
certidão, R\$ 34,99, es- Para lavatura de escrituras esta certidão é válida por 30 dias (NSCGJSP, XIV, 15, "C").  
pecificações no recibo GUIA : 12112020  
Lafonário que acompanha a 1ª Via do título.

SELOS E CONTRIBUIÇÕES Código de controle de certidão :  
RECOLHIDOS POR VERBA Prenotação Nº 488880



20880502072020



# OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira  
Oficial



## REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE BARUERI - SP  
CARLOS FREDERICO COELHO NOGUEIRA  
OFICIAL

MATRÍCULA  
172.581

FICHA  
001

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL  
Barueri, 16 de janeiro de 2014.

**IMÓVEL:** TERRENO URBANO, situado na confluência da Estrada dos Romeiros com a Rua Campos Sales, constituído de parte do remanescente da Gleba I, no Distrito, Município e Comarca de Barueri, deste Estado (designado no projeto de desdobro como **LOTE "B"**), situado do lado direito de quem da Estrada dos Romeiros se dirige a Santana de Parnaíba, que assim se descreve: O perímetro inicia-se no ponto denominado 5A, de coordenadas UTM:N=7399986.305; E=308319.594, localizada no alinhamento predial da Estrada dos Romeiros, junto à divisa com parte do mesmo imóvel (designado no projeto de desdobro como lote "A"); do ponto 5A, segue pelo alinhamento predial da Estrada dos Romeiros até o ponto 7, com os seguintes segmentos: do ponto 5A ao ponto 6, com azimute de 23°56'20" e distância de 4,18m; do ponto 6 ao ponto 7, em curva convexa com raio de 274,87m e desenvolvimento de 37,32m; do ponto 7, segue pela confluência do alinhamento predial da Estrada dos Romeiros com o alinhamento predial da Rua Campos Sales, em curva convexa com raio de 16,06m e desenvolvimento de 18,71m até encontrar o ponto 8; deste ponto, segue pelo alinhamento predial da Rua Campos Sales até o ponto 12, com os segmentos: do ponto 8 ao ponto 9, em curva convexa com raio de 457,24m e desenvolvimento de 24,42m; do ponto 9 ao ponto 10, com azimute de 99°51'13" e distância de 49,99m; do ponto 10 ao ponto 11, com azimute de 100°01'24" e distância de 24,79m; do ponto 11 ao ponto 12, com azimute de 101°53'50" e distância de 10,33m, do ponto 12, segue pelo alinhamento predial da Rua Campo Sales, em curva convexa com raio de 17,95m e desenvolvimento de 25,59m até encontrar o ponto 13; deste ponto, segue pelo alinhamento predial da Rua Campos Sales até o ponto 17A, com os segmentos: do ponto 13 ao ponto 14, em curva convexa com raio de 21,17m e desenvolvimento de 15,33m; do ponto 14 ao ponto 15, em curva convexa com raio de 49,13m e desenvolvimento de 22,94m; do ponto 15 ao ponto 16, em curva cônica com raio de 210,54m desenvolvimento de 27,00m; do ponto 16 ao ponto 17, em curva cônica com raio de 60,24m e desenvolvimento de 18,86m; do ponto 17 ao ponto 17A, em curva cônica com raio de 78,34m e desenvolvimento de 8,98m; do ponto 17A, deflete à direita e segue pelo alinhamento da divisa com parte do mesmo imóvel (designado no projeto de desdobro como lote "A"); com azimute de 295°16'11" e distância de 93,34m até o ponto 5A, onde se iniciou a presente descrição; encerrando a área total de 8.381,27m<sup>2</sup>.

**INSCRIÇÃO CADASTRAL:** nº 24364.64.61.0001.00.000.2 (em área maior).

**PROPRIETÁRIAS:** 01) DUNEDINE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, com sede na Avenida Major Sylvio Magalhães Padilha, nº 5.200, Edifício Miami, Bloco C, conjunto 42, T-19, Jardim Morumbi, no Município e Comarca de São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF. nº 13.660.893/0001-43; e, 02) ETOLIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, com sede na Avenida Major Sylvio Magalhães Padilha, nº 5.200, Edifício Miami, Bloco C, conjunto 42, F-39, Jardim Morumbi, no Município e Comarca de São Paulo, Capital, inscrita no (Continua no verso)

MATRÍCULA  
172.581FICHA  
001  
VERSSO

OFÍCIO DE REGISTRO  
DOCUMENTOS E CIVIL  
Carlos Frederico C  
Alameda Araguaia

CNPJ/MF nº 12.315.505/0001-24.

**REGISTRO ANTERIOR:** R. 02, feito em 17/05/2013, na matrícula nº 165.599, deste Registro de Imóveis

Oficial,

*Luiz Antonio de Freitas Bastian*  
Luiz Antonio de Freitas Bastian  
Substituto

R.01/172.581, em 16 de janeiro de 2.014.

Pela escritura lavrada aos 19 de novembro de 2.013, no Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelação de Notas do Município de Santana de Parnaíba, Comarca de Barueri, deste Estado, livro nº 648, páginas nºs 235 a 240, o imóvel matriculado, em virtude de **DIVISÃO AMIGÁVEL**, celebrada entre as proprietárias, foi atribuído a **ETÓLIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, já qualificada, pelo valor de R\$12.123.139,95

O Escrevente Autorizado,

*Claudia Centella*  
Claudia Centella  
Escrevente Autorizado

Oficial,

*Luiz Antonio de Freitas Bastian*  
Luiz Antonio de Freitas Bastian  
Substituto

Protocolo microfilme nº 366.645

Rolo 6.391

R.02/172.581, em 26 de março de 2.014.

Pelo requerimento subscrito no Município e Comarca de São Paulo, Capital, aos 21 de fevereiro de 2014, acompanhado do Memorial de Incorporação e demais documentos enumerados no artigo 32 da Lei Federal nº. 4.591/64, arquivados em conformidade com o parágrafo 1º do mesmo artigo e Decreto nº. 55.815/65, e de acordo com o Alvará nº 527/2012 (protocolado sob nº 042.309, em 09/05/2012, no processo nº SEURB 00273/2012), datado de 12 de dezembro de 2012, expedido pela Prefeitura do Município de Barueri, deste Estado, e Certificado GRAPROHAB nº 076/2014, Protocolo GRAPROHAB nº 12.184, datado de 11 de fevereiro de 2014, expedido pelo Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais do Estado de São Paulo - GRAPROHAB, da SECRETARIA DA HABITAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, a proprietária/incorporadora, **ETÓLIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, já qualificada, nos termos do artigo 31 alínea "a" da referida Lei Federal nº 4.591/64 promoveu a **INCORPORAÇÃO** imobiliária do empreendimento denominado "**ROSSI MAIS PARQUE DA LAGOA**", com destinação exclusivamente residencial, a ser construído no terreno objeto desta matrícula, que receberá o nº 1.545, da Rua Campos Salles, esquina com a Estrada dos Romeiros s/nº, com a área total construída de 53.758,21m2 (sendo 52.635,82m2 de obra base e 1.122,39m2 de obra complementar), o qual será composto de por terceiro subsolo, segundo inferior, primeiro inferior e pavimento térreo, únicos para todo o empreendimento e 03 torres, denominadas TORRE 01, TORRE 02 e TORRE 03, 495

(Continua na ficha 002)



IMÓVEIS, TÍTULOS E  
CARTA JURÍDICA  
Barueri - SP

# OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira  
Oficial



## REGISTRO DE IMÓVEIS

MATRÍCULA 12.581

FICHA 002

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL  
Barueri, 26 de março de 2014.

*[Signature]*

COMARCA DE BARUERI - SP  
CARLOS FREDERICO COELHO NOGUEIRA  
OFICIAL

CNS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA: 12087-6

unidades autônomas consistentes em apartamentos e partes comuns e, será constituído conforme a seguinte descrição: 3º subsolo nível 739: 111 vagas de garagem das quais, 91 são de tamanho pequeno, 20 vagas são de tamanho grande, 03 vagas para motos, acesso de veículos com guia rebaixada para entrada no empreendimento e para saída para a via pública, rampa de acesso de veículos para o terceiro subsolo, rampa de acesso de veículos para o segundo nível inferior, acesso de pedestres, pulmão de acesso coberto, portaria com wc, compartimento para abrigo de água, compartimento para abrigo de gás natural, 01 caixa de elevador para portadores de necessidades especiais com parada, 02 compartimentos vazios, caixa de escada com porta corta fogo, abrigo de lixo, duas caixas de retardado enterradas com acesso para manutenção, sete caixas de gordura enterradas com acesso para manutenção, reservatório de água inferior, duas áreas de bombas, três centros de medição, uma cabine de medição um depósito geral (DG), caixas de 06 elevadores sociais, com parada, caixas de 03 (elevadores) elevadores de serviço, com parada, 03 caixas de escadas com porta corta fogo, 03 postes particulares para entrada de energia, depósito, 06 compartimentos de shaft para medição de água, 03 compartimentos para shaft eletrônico, 03 compartimentos para shaft de elétrica, 04 compartimentos vazios, circulação, muretas, muros de fechamento, muros de arrimo, paredes de contenção, jardins, jardins permeáveis, taludes gramados; 2º nível inferior: 218 vagas de garagem das quais, 153 são de tamanho pequeno, das quais 10 serão descobertas, 65 vagas são de tamanho grande, das quais 45 serão descobertas, 07 vagas para motos, rampa de acesso de veículos para o primeiro nível inferior, pergolado descoberto, laje impermeabilizada, 01 caixa de elevador para portadores de necessidades especiais, com parada, 01 caixa de escadas com porta corta fogo, 02 compartimentos vazios, área para gerador, uma cabine de transformação, caixas de 06 elevadores sociais, com parada, caixas de 03 (elevadores) elevadores de serviço, com parada, 03 caixas de escadas com porta corta fogo, 06 compartimentos de shaft para medição de água, 03 compartimentos para shaft eletrônico, 03 compartimentos para shaft de elétrica, 03 compartimentos vazios, circulação, jardins, guarda-corpo (GC); 1º nível inferior: 172 vagas de garagem das quais, 158 são de tamanho pequeno, 14 vagas são de tamanho grande, 01 vaga para portadores de necessidades especiais, 15 vagas para motos, 01 caixa de elevador para portadores de necessidades especiais com parada, 02 compartimentos vazios, 01 caixa de escadas com porta corta fogo, caixas de 06 elevadores sociais, com parada, caixas de 03 (elevadores) elevadores de serviço, com parada, 03 caixas de escadas com porta corta fogo, 06 compartimentos de shaft para medição de água, 03 compartimentos para shaft eletrônico, 03 compartimentos para shaft de elétrica, 03 compartimentos vazios, circulação, 03 compartimentos para pressurização com antecâmara, compartimento para casa de máquina da piscina, um compartimento para depósito de material de limpeza (DML) com duas antecâmaras de acesso aos vestiários masculino e feminino para funcionários, com um banheiro e um chuveiro, cada um, guarda-corpo (GC); Pavimento térreo – parte externa: três pergolados descobertos, três pergolados cobertos, 01 caixa de elevador para portadores de necessidades especiais, caixa de

(Continua no verso)

Pag.: 003/035 - Certidão na última página

ALAMEDA ARAGUAIA, 190 - ALPHAVILLE EMPRESARIAL E INDUSTRIAL - BARUERI - CEP 06455-000

FONE/FAX: (11) 4195-8274 - www.cartoriodebarueri.com.br

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURADA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO.

12057-6-200001-220000-0617

MATERI/CULA

FICHA  
002

VERSO

escadas com porta corta fogo, dois compartimentos vazios, rampa de acesso à área de lazer, jardim e lazer gramado, quadra esportiva, área coberta com churrasqueira, área de apoio para a churrasqueira, um compartimento para depósito, dois banheiros, sendo um masculino e outro feminino, piscina de adulto com rampa de acesso e banco de transferência para portadores de necessidades especiais (PNE), deck, deck molhado, piscina infantil, lava pés, vestiários masculino e feminino, com um chuveiro cada um e um vestiário para portadores de necessidades especiais (PNE), rampa de acesso para piscinas e vestiários, guarda corpo (GC) em torno da área da piscina, áreas de lazer descobertas, playground com labirinto, rampas de acesso às Torres, circulação, guarda-corpos; Torre 1 – parte interna do pavimento térreo: 06 apartamentos, hall de entrada, circulação, 02 halls; caixas de 03 elevadores com parada, sendo dois sociais e um de serviço, 01 caixa de escadas com porta corta fogo, 02 compartimentos de shaft para medição de água, 01 compartimento para shaft eletrônico, 01 compartimento para shaft de elétrica, 01 compartimento para shaft de pressurização, compartimentos vazios, duas áreas de recreação cobertas; Torre 2 – parte interna do pavimento térreo: 04 apartamentos, hall de entrada, circulação, 02 halls; caixas de 03 elevadores com parada, sendo dois sociais e um de serviço, 01 caixa de escadas com porta corta fogo, 02 compartimentos de shaft para medição de água, 01 compartimento para shaft eletrônico, 01 compartimento para shaft de elétrica, 01 compartimento para shaft de pressurização, compartimentos vazios, uma área de recreação coberta com hall e banheiros masculino, feminino e portadores de necessidades especiais( PNE), com antecâmara; um salão de festas integrado ao salão de festas da Torre 3, com um banheiro e banheiro PNE e copa; Torre 3 – parte interna do pavimento térreo: 05 apartamentos, hall de entrada, circulação, 02 halls; caixas de 03 elevadores com parada, sendo dois sociais e um de serviço, 01 caixa de escadas com porta corta fogo, 02 compartimentos de shaft para medição de água, 01 compartimento para shaft eletrônico, 01 compartimento para shaft de elétrica, 01 compartimento para shaft de pressurização, compartimentos vazios, uma área de recreação coberta, um salão de festas integrado ao salão de festas da Torre 2, com um banheiro e banheiro PNE e copa, um pergolado descoberto uma área descoberta de apoio ao salão de festas; Pavimento Tipo de cada Torre – do 1º pavimento ao 20º pavimento: 08 apartamentos, caixas de 03 elevadores com parada, sendo dois sociais e um de serviço 01 (caixa) de escadas com porta corta fogo, área de circulação, 02 halls, 02 compartimentos de shaft para medição de água, 01 compartimento para shaft eletrônico, 01 compartimento para shaft de elétrica, 01 compartimento para shaft de pressurização, compartimentos vazios; Ático de cada Torre: 04 lajes impermeabilizadas com acesso por alçapão, 02 reservatórios de água superiores, uma casa de bombas, 01 caixa de escadas com porta corta fogo, 03 compartimentos vazios, 02 mesas de motores, 02 casas de máquinas, 02 caixas de escadas para acesso às mesas de motores, 05 alçapões, área de circulação, muretas, e, acima, cobertura composta por 03 lajes impermeabilizadas, com acesso por alçapão e muretas. O empreendimento denominado “**ROSSI MAIS PARQUE DA LAGOA**”, será dividido em duas partes distintas, a saber: A) – **PARTE DE**

(Continua na ficha 003)

 OFICIAL DE REGISTRO  
 DOCUMENTOS E C  
 Carlos Frederic  
 Almeida Arag

# OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira  
Oficial

IMÓVEIS, TÍTULOS E  
PESSOA JURÍDICA  
N. Nogueira, Oficial  
Barueri - SP

## REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE BARUERI - SP  
CARLOS FREDERICO COELHO NOGUEIRA  
OFICIAL

ONS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA: 12.057-6  
LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL  
Barueri, 26 de março de 2014.

MATRÍCULA  
192.581

FICHA  
003

**PROPRIEDADE DE USO COMUM:** Serão aquelas definidas no artigo 3º da Lei

4591/64, bem como no art. 1.331, parágrafo segundo, da Lei 10.406/02, tidas e havidas como coisas ou partes inalienáveis, indivisíveis, acessórias e indissoluvelmente ligadas às demais partes do condomínio, as quais por sua natureza e destino serão de uso ou utilidade comum do condomínio, a saber: o terreno, as fundações, as áreas internas ou de ventilação, os locais de medidores de luz, força, gás, água e telefone, fios e seus respectivos encanamentos-troncos, os ramais destinados às dependências de propriedade e uso comum, as vigas e colunas, os pisos de concreto armado, as partes externas das paredes perimetrais de cada unidade, os ornamentos de fachadas, as calhas, as partes externas das janelas, os corredores, as escadas, registros e bombas com os respectivos pertences, hall, e ainda, 3º subsolo nível 739: 111 vagas de garagem das quais, 91 são de tamanho pequeno, 20 vagas são de tamanho grande, 03 vagas para motos, acesso de veículos com guia rebaixada para entrada no empreendimento e para saída para a via pública, rampa de acesso de veículos para o terceiro subsolo, rampa de acesso de veículos para o segundo nível inferior, acesso de pedestres, pulmão de acesso coberto, portaria com wc, compartimento para abrigo de água, compartimento para abrigo de gás natural, 01 caixa de elevador para portadores de necessidades especiais com parada, 02 compartimentos vazios, caixa de escada com porta corta fogo, abrigo de lixo, duas caixas de retardo enterradas com acesso para manutenção, sete caixas de gordura enterradas com acesso para manutenção, reservatório de água inferior, duas áreas de bombas, três centros de medição, uma cabine de medição um depósito geral (DG), caixas de 06 elevadores sociais, com parada, caixas de 03 (elevadores) elevadores de serviço, com parada, 03 caixas de escadas com porta corta fogo, 03 postes particulares para entrada de energia, depósito, 06 compartimentos de shaft para medição de água, 03 compartimentos para shaft eletrônico, 03 compartimentos para shaft de elétrica, 04 compartimentos vazios, circulação, muretas, muros de fechamento, muros de arrimo, paredes de contenção, jardins, jardins permeáveis, taludes gramados, 2º nível inferior: 218 vagas de garagem das quais, 153 são de tamanho pequeno, das quais 10 serão descobertas, 65 vagas são de tamanho grande, das quais 45 serão descobertas, 07 vagas para motos, rampa de acesso de veículos para o primeiro nível inferior, pergolado descoberto, laje impermeabilizada, 01 caixa de elevador para portadores de necessidades especiais, com parada, 01 caixa de escadas com porta corta fogo, 02 compartimentos vazios, área para gerador, uma cabine de transformação, caixas de 06 elevadores sociais, com parada, caixas de 03 (elevadores) elevadores de serviço, com parada, 03 caixas de escadas com porta corta fogo, 06 compartimentos de shaft para medição de água, 03 compartimentos para shaft eletrônico, 03 compartimentos para shaft de elétrica, 03 compartimentos vazios, circulação, jardins, guarda-corpo (GC); 1º nível inferior: 172 vagas de garagem das quais, 158 são de tamanho pequeno, 14 vagas são de tamanho grande, 01 vaga para portadores de necessidades especiais, 15 vagas para motos, 01 caixa de elevador para portadores de necessidades especiais com parada, 02 compartimentos vazios, 01 caixa de escadas com porta corta fogo, caixas de 06 elevadores sociais, com parada, caixas de 03

(Continua no verso)



Pag.: 005/035 - Certidão na última página

ALAMEDA ARAGUAIA, 190 - ALPHAVILLE EMPRESARIAL E INDUSTRIAL - BARUERI - CEP 06455-000

FONE/FAX: (11) 4195-8274 - www.cartoriodebarueri.com.br

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU ESCRITA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO.

OFICIAL DE REGIS.  
DOCUMENTOS E  
Carlos Frederic  
Alameda Aragá

MATRÍCULA

FICHA

12.581

003

VERSO

(elevadores) elevadores de serviço, com parada, 03 caixas de escadas com porta corta fogo, 06 compartimentos de shaft para medição de água, 03 compartimentos para shaft eletrônico, 03 compartimentos para shaft de elétrica, 03 compartimentos vazios, circulação, 03 compartimentos para pressurização com antecâmara, compartimento para casa de máquina da piscina, um compartimento para depósito de material de limpeza (DML) com duas antecâmaras de acesso aos vestiários masculino e feminino para funcionários, com um banheiro e um chuveiro, cada um, guarda-corpo (GC); Pavimento térreo – parte externa: três pergolados descobertos, três pergolados cobertos, 01 caixa de elevador para portadores de necessidades especiais, caixas de escadas com porta corta fogo, dois compartimentos vazios, rampa de acesso à área de lazer, jardim e lazer gramado, quadra esportiva, área coberta com churrasqueira, área de apoio para a churrasqueira, um compartimento para depósito, dois banheiros, sendo um masculino e outro feminino, piscina de adulto com rampa de acesso e banco de transferência para portadores de necessidades especiais (PNE), deck, deck molhado, piscina infantil, lava pés, vestiários masculino e feminino, com um chuveiro cada um e um vestiário para portadores de necessidades especiais (PNE), rampa de acesso para as piscinas e vestiários, guarda corpo (GC) em torno da área da piscina, áreas de lazer descobertas, playground com labirinto; rampas de acesso às Torres, circulação, guarda-corpos; Torre 1 – parte interna do pavimento térreo, hall de entrada, circulação, 02 halls, caixas de 03 elevadores com parada, sendo dois sociais e um de serviço, 01 caixa de escadas com porta corta fogo, 02 compartimentos de shaft para medição de água, 01 compartimento para shaft eletrônico, 01 compartimento para shaft de recreação cobertas; Torre 2 – parte interna do pavimento térreo, duas áreas de recreação cobertas; Torre 2 – parte interna do pavimento térreo, hall de entrada, circulação, 02 halls, caixas de 03 elevadores com parada, sendo dois sociais e um de serviço, 01 caixa de escadas com porta corta fogo, 02 compartimentos de shaft para medição de água, 01 compartimento para shaft eletrônico, 01 compartimento para shaft de elétrica, 01 compartimento para shaft de pressurização, compartimentos vazios, duas áreas de recreação cobertas com hall e banheiros masculino, feminino e portadores de necessidades especiais (PNE), com antecâmara; um salão de festas integrado ao salão de festas da Torre 3, com um banheiro e banheiro PNE e copa; Torre 3 – parte interna do pavimento térreo, hall de entrada, circulação, 02 halls, caixas de 03 elevadores com parada, sendo dois sociais e um de serviço, 01 caixa de escadas com porta corta fogo, 02 compartimentos de shaft para medição de água, 01 compartimento para shaft eletrônico, 01 compartimento para shaft de pressurização, compartimentos vazios, uma área de recreação coberta, um salão de festas integrado ao salão de festas da Torre 2, com um banheiro e banheiro PNE e copa, um pergolado descoberto uma área descoberta de apoio ao salão de festas; Pavimento Tipo de cada Torre – do 1º pavimento ao 20º pavimento: caixas de 03 elevadores com parada, sendo dois sociais e um de serviço 01 (caixa) de escadas com porta corta fogo, área de circulação, 02 halls, 02 compartimentos de shaft para medição de água, 01 compartimento para shaft eletrônico, 01 compartimento para shaft de elétrica, 01

(Continua na ficha 004)





MOVENS TITULOS  
 DE PESSOA JURIDICA  
 No. 195/11  
 Alameda Barueri - SP

# OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURIDICA

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira  
 Oficial

## REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE BARUERI - SP  
 CARLOS FREDERICO COELHO NOGUEIRA  
 OFICIAL

MATRICULA 12.581

FICHA 004

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GER  
 Barueri, 26 de março de 2014.

compartimento para shaft de pressurização, compartimentos vazios; Atico de cada

**Torre:** 04 lajes impermeabilizadas com acesso por alçapão, 02 reservatórios de água superiores, uma casa de bombas, 01 caixa de escadas com porta corta fogo, 03 compartimentos vazios, 02 mesas de motores, 02 casas de máquinas, 02 caixas de escadas para acesso às mesas de motores, 05 alçapões, área de circulação, muretas, e, acima, cobertura composta por 03 lajes impermeabilizadas, com acesso por alçapão e muretas; e enfim, tudo o mais que por sua natureza ou função for de uso e serventia a todos os condôminos; e, B) – **PARTE DE PROPRIEDADE DE USO PRIVATIVO:**

Serão consideradas partes de propriedade exclusiva, pertencentes individualmente e de pleno direito a cada condômino, as quais poderão dispor livremente, as respectivas unidades autônomas, consistentes nos **495 apartamentos**, que terão as seguintes localizações, designações, áreas e confrontações: **TORRE 1** - Pavimento térreo - apartamentos 2, 3, 4, 5, 6 e 7; 1º pavimento - apartamentos 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18; 2º pavimento - apartamentos 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27 e 28; 3º pavimento - apartamentos 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37 e 38; 4º pavimento - apartamentos 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47 e 48; 5º pavimento - apartamentos 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57 e 58; 6º pavimento - apartamentos 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67 e 68; 7º pavimento - apartamentos 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77 e 78; 8º pavimento - apartamentos 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87 e 88; 9º pavimento - apartamentos 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97 e 98; 10º pavimento - apartamentos 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107 e 108; 11º pavimento - apartamentos 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117 e 118; 12º pavimento - apartamentos 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127 e 128; 13º pavimento - apartamentos 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137 e 138; 14º pavimento - apartamentos 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147 e 148; 15º pavimento - apartamentos 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157 e 158; 16º pavimento - apartamentos 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167 e 168; 17º pavimento - apartamentos 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177 e 178; 8º pavimento - apartamentos 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87 e 88; 9º pavimento - apartamentos 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97 e 98; 10º pavimento - apartamentos 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107 e 108; 11º pavimento - apartamentos 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117 e 118; 12º pavimento - apartamentos 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127 e 128; 13º pavimento - apartamentos 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137 e 138; 14º pavimento - apartamentos 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147 e 148; 15º pavimento - apartamentos 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157 e 158; 16º pavimento - apartamentos 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167 e 168; 17º pavimento - apartamentos 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177 e 178; 18º pavimento - apartamentos 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187 e 188; 19º pavimento - apartamentos 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197 e 198; 20º pavimento - apartamentos 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; **TORRE 2** - Pavimento térreo - apartamentos 3, 4, 5 e 6; 1º pavimento - apartamentos 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18; 2º pavimento - apartamentos 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27 e 28; 3º pavimento - apartamentos 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37 e 38; 4º pavimento - apartamentos 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47 e 48; 5º pavimento - apartamentos 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57 e 58; 6º pavimento - apartamentos 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67 e 68; 7º pavimento - apartamentos 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77 e 78; 8º pavimento - apartamentos 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87 e 88; 9º pavimento - apartamentos 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97 e 98; 10º pavimento - apartamentos 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107 e 108; 11º pavimento - apartamentos 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117 e 118; 12º pavimento - apartamentos 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127 e 128; 13º pavimento - apartamentos 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137 e 138; 14º pavimento - apartamentos 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147 e 148; 15º pavimento - apartamentos 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157 e 158; 16º pavimento - apartamentos 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167 e 168; 17º pavimento - apartamentos 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177 e 178; 18º

(Continua no verso)



MATRÍCULA

FICHA

004

VERSO

pavimento - apartamentos 801, 802, 803, 804, 805, 806, 807 e 808; 19º pavimento - apartamentos 901, 902, 903, 904, 905, 906, 907 e 908; 20º pavimento - apartamentos 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; **TORRE 3** - Pavimento térreo - apartamentos 3, 4, 5, 6 e 7; 1º pavimento - apartamentos 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18; 2º pavimento - apartamentos 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27 e 28; 3º pavimento - apartamentos 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37 e 38; 4º pavimento - apartamentos 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47 e 48; 5º pavimento - apartamentos 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57 e 58; 6º pavimento - apartamentos 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67 e 68; 7º pavimento - apartamentos 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77 e 78; 8º pavimento - apartamentos 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87 e 88; 9º pavimento - apartamentos 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97 e 98; 10º pavimento - apartamentos 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107 e 108; 11º pavimento - apartamentos 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117 e 118; 12º pavimento - apartamentos 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207 e 208; 13º pavimento - apartamentos 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307 e 308; 14º pavimento - apartamentos 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407 e 408; 15º pavimento - apartamentos 501, 502, 503, 504, 505, 506, 507 e 508; 16º pavimento - apartamentos 601, 602, 603, 604, 605, 606, 607 e 608; 17º pavimento - apartamentos 701, 702, 703, 704, 705, 706, 707 e 708; 18º pavimento - apartamentos 801, 802, 803, 804, 805, 806, 807 e 808; 19º pavimento - apartamentos 901, 902, 903, 904, 905, 906, 907 e 908; 20º pavimento - apartamentos 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008. **DAS ÁREAS E FRACÇÕES IDEAIS DOS APARTAMENTOS: Os apartamentos de finais n°s 2 e 7 localizados no pavimento térreo da TORRE 01, possuirá a área privativa coberta edificada de 71,040m<sup>2</sup>; área comum coberta edificada de 45,933m<sup>2</sup>; área total edificada de 116,973m<sup>2</sup>; área privativa descoberta de 21,140m<sup>2</sup>; área comum descoberta de 9,512m<sup>2</sup>; área total construída + descoberta de 147,625m<sup>2</sup>; correspondendo-lhe a fração ideal de 0,002305 ou 0,2305% no terreno e demais coisas de propriedade e uso comuns do condomínio; **Os apartamentos de finais n°s 3 e 6 localizados no pavimento térreo da TORRE 01, possuirá a área privativa coberta edificada de 71,040m<sup>2</sup>; área comum coberta edificada de 47,012m<sup>2</sup>; área total edificada de 118,052m<sup>2</sup>; área privativa descoberta de 37,280m<sup>2</sup>; área comum descoberta de 9,934m<sup>2</sup>; área total construída + descoberta de 165,266m<sup>2</sup>; correspondendo-lhe a fração ideal de 0,002429 ou 0,2429% no terreno e demais coisas de propriedade e uso comuns do condomínio; **Os apartamentos de finais n°s 4 e 5 localizados no pavimento térreo da TORRE 01, possuirá a área privativa coberta edificada de 60,780m<sup>2</sup>; área comum coberta edificada de 44,902m<sup>2</sup>; área total edificada de 105,682m<sup>2</sup>; área privativa descoberta de 39,380m<sup>2</sup>; área comum descoberta de 9,108m<sup>2</sup>; área total construída + descoberta de 154,170m<sup>2</sup>; correspondendo-lhe a fração ideal de 0,002187 ou 0,2187% no terreno e demais coisas de propriedade e uso comuns do condomínio; **O apartamento de final n° 3 localizado no pavimento térreo da TORRE 02, possuirá a área privativa coberta edificada de 71,040m<sup>2</sup>; área comum coberta edificada de 47,012m<sup>2</sup>; área total edificada de 118,052m<sup>2</sup>; área privativa descoberta de 37,280m<sup>2</sup>; área comum descoberta de 9,934m<sup>2</sup>; área total construída + descoberta de 165,266m<sup>2</sup>; correspondendo-lhe a********

(Continua na ficha 005)

OFICIAL DE REGISTRO  
DOCUMENTOS F  
Carlos Freder  
Alameda Ner



# OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira  
Banieri - SP

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira  
Oficial

## REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE BARUERI - SP  
CARLOS FREDERICO COELHO NOGUEIRA  
OFICIAL  
ONS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA: 12.057  
LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL  
Banieri, 26 de março de 2014.

MATRÍCULA 12.581  
FICHA 005

fração ideal de 0,002429 ou 0,2429% no terreno e demais coisas de propriedade e uso comuns do condomínio; Os apartamentos de finais n°s 4 e 5 localizados no pavimento térreo da TORRE 02, possuirá a área privativa coberta edificada de 60,780m<sup>2</sup>; área comum coberta edificada de 44,902m<sup>2</sup>; área total edificada de 105,682m<sup>2</sup>; área privativa descoberta de 39,380m<sup>2</sup>; área comum descoberta de 9,108m<sup>2</sup>; área total construída + descoberta de 154,150m<sup>2</sup>; correspondendo-lhe a fração ideal de 0,002187 ou 0,2187% no terreno e demais coisas de propriedade e uso comuns do condomínio; O apartamento de final n° 6 localizado no pavimento térreo da TORRE 02, possuirá a área privativa coberta edificada de 71,040m<sup>2</sup>; área comum coberta edificada de 47,941m<sup>2</sup>; área total edificada de 118,981m<sup>2</sup>; área privativa descoberta de 51,150m<sup>2</sup>; área comum descoberta de 10,297m<sup>2</sup>; área total construída + descoberta de 180,428m<sup>2</sup>; correspondendo-lhe a fração ideal de 0,002536 ou 0,2536% no terreno e demais coisas de propriedade e uso comuns do condomínio; O apartamento de final n° 3 localizado no pavimento térreo da TORRE 03, possuirá a área privativa coberta edificada de 71,040m<sup>2</sup>; área comum coberta edificada de 47,941m<sup>2</sup>; área total edificada de 118,981m<sup>2</sup>; área privativa descoberta de 51,150m<sup>2</sup>; área comum descoberta de 10,297m<sup>2</sup>; área total construída + descoberta de 180,428m<sup>2</sup>; correspondendo-lhe a fração ideal de 0,002536 ou 0,2536% no terreno e demais coisas de propriedade e uso comuns do condomínio; Os apartamentos de finais n°s 4 e 5 localizados no pavimento térreo da TORRE 03, possuirá a área privativa coberta edificada de 60,780m<sup>2</sup>; área comum coberta edificada de 73,715m<sup>2</sup>; área total edificada de 134,495m<sup>2</sup>; área privativa descoberta de 39,380m<sup>2</sup>; área comum descoberta de 11,922m<sup>2</sup>; área total construída + descoberta de 185,797m<sup>2</sup>; correspondendo-lhe a fração ideal de 0,002528 ou 0,2528% no terreno e demais coisas de propriedade e uso comuns do condomínio; O apartamento de final n° 6 localizado no pavimento térreo da TORRE 03, possuirá a área privativa coberta edificada de 71,040m<sup>2</sup>; área comum coberta edificada de 75,827m<sup>2</sup>; área total edificada de 146,867m<sup>2</sup>; área privativa descoberta de 37,280m<sup>2</sup>; área comum descoberta de 12,748m<sup>2</sup>; área total construída + descoberta de 196,895m<sup>2</sup>; correspondendo-lhe a fração ideal de 0,002770 ou 0,2770% no terreno e demais coisas de propriedade e uso comuns do condomínio; O apartamento de final n° 7 localizado no pavimento térreo da TORRE 03, possuirá a área privativa coberta edificada de 71,040m<sup>2</sup>; área comum coberta edificada de 45,933m<sup>2</sup>; área total edificada de 116,973m<sup>2</sup>; área privativa descoberta de 21,140m<sup>2</sup>; área comum descoberta de 9,512m<sup>2</sup>; área total construída + descoberta de 147,625m<sup>2</sup>; correspondendo-lhe a fração ideal de 0,002305 ou 0,2305% no terreno e demais coisas de propriedade e uso comuns do condomínio; Os apartamentos de finais n°s 1, 4, 5 e 8 localizados do 1° e 2° pavimentos de cada uma das TORRES 01, 02 e 03, possuirá a área privativa coberta edificada de 60,780m<sup>2</sup>; área comum coberta edificada de 31,815m<sup>2</sup>; área total edificada de 92,595m<sup>2</sup>; área comum descoberta de 17,762m<sup>2</sup>; área total construída + descoberta de 110,357m<sup>2</sup>; correspondendo-lhe a fração ideal de 0,001821 ou 0,1821% no terreno e demais coisas de propriedade e uso comuns do condomínio; Os apartamentos de

(Continua no verso)



OFICIAL DE REGISTRO  
DOCUMENTOS  
Carlos Frederico  
Almeida Araujo

MATRÍCULA

FICHA

005

VERSO

finais n°s 2, 3, 6 e 7 localizados do 1° e 2° pavimentos de cada uma das TORRES 01, 02 e 03, possuirá a área privativa coberta edificada de 71,040m<sup>2</sup>; área comum coberta edificada de 34,067m<sup>2</sup>; área total edificada de 105,107m<sup>2</sup>; área comum descoberta de 18,642m<sup>2</sup>; área total construída + descoberta de 123,749m<sup>2</sup>; correspondendo-lhe a fração ideal de 0,002077 ou 0,2077% no terreno e demais coisas de propriedade e uso comuns do condomínio; Os apartamentos de finais n°s 1, 4 e 5 localizados no 3° pavimento da TORRE 01, possuirá a área privativa coberta edificada de 60,780m<sup>2</sup>; área comum coberta edificada de 31,815m<sup>2</sup>; área total edificada de 92,595m<sup>2</sup>; área comum descoberta de 17,762m<sup>2</sup>; área total construída + descoberta de 110,357m<sup>2</sup>; correspondendo-lhe a fração ideal de 0,001821 ou 0,1821% no terreno e demais coisas de propriedade e uso comuns do condomínio; Os apartamentos de finais n°s 2, 3, 6 e 7 localizados no 3° pavimento da TORRE 01, possuirá a área privativa coberta edificada de 71,040m<sup>2</sup>; área comum coberta edificada de 34,067m<sup>2</sup>; área total edificada de 105,107m<sup>2</sup>; área comum descoberta de 18,642m<sup>2</sup>; área total construída + descoberta de 123,749m<sup>2</sup>; correspondendo-lhe a fração ideal de 0,002077 ou 0,2077% no terreno e demais coisas de propriedade e uso comuns do condomínio; Os apartamentos de final n° 8 localizados no 3° pavimento da TORRE 01, possuirá a área privativa coberta edificada de 60,780m<sup>2</sup>; área comum coberta edificada de 42,267m<sup>2</sup>; área total edificada de 103,047m<sup>2</sup>; área comum descoberta de 8,077m<sup>2</sup>; área total construída + descoberta de 111,124m<sup>2</sup>; correspondendo-lhe a fração ideal de 0,001885 ou 0,1885% no terreno e demais coisas de propriedade e uso comuns do condomínio; Os apartamentos de finais n°s 1, 4, 5 e 8 localizados no 3° pavimento das TORRES 02 e 03, possuirá a área privativa coberta edificada de 71,040m<sup>2</sup>; área comum coberta edificada de 44,517m<sup>2</sup>; área total edificada de 115,557m<sup>2</sup>; área comum descoberta de 8,958m<sup>2</sup>; área total construída + descoberta de 124,515m<sup>2</sup>; correspondendo-lhe a fração ideal de 0,002143 ou 0,2143% no terreno e demais coisas de propriedade e uso comuns do condomínio; Os apartamentos de finais n°s 1, 4, 5 e 8 localizados do 4° ao 20° pavimentos das TORRES 01 e 02, possuirá a área privativa coberta edificada de 60,780m<sup>2</sup>; área comum coberta edificada de 42,267m<sup>2</sup>; área total edificada de 103,047m<sup>2</sup>; área comum descoberta de 8,077m<sup>2</sup>; área total construída + descoberta de 111,124m<sup>2</sup>; correspondendo-lhe a fração ideal de 0,001885 ou 0,1885% no terreno e demais coisas de propriedade e uso comuns do condomínio; Os apartamentos de finais n°s 2, 3, 6 e 7 localizados do 4° ao 20° pavimentos das TORRES 01 e 02, possuirá a área privativa coberta edificada de 71,040m<sup>2</sup>; área comum coberta edificada de 44,517m<sup>2</sup>; área total edificada de 115,557m<sup>2</sup>; área comum descoberta de 8,958m<sup>2</sup>; área total construída + descoberta de 124,515m<sup>2</sup>; correspondendo-lhe a fração ideal de

(Continua na ficha 006)



REPÚBLICA FEDERATIVA  
DO BRASIL

IMÓVEIS, TÍTULOS E PESSOA JURÍDICA  
Nogueira Oficial  
Barueri - SP

# OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira  
Oficial



## REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE BARUERI - SP  
CARLOS FREDERICO COELHO NOGUEIRA  
OFICIAL  
ONS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA: 12.057-66  
LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL  
Barueri, 26 de março de 2014

MATRÍCULA - 112.581

FICHA - 006

0,002143 ou 0,2143% no terreno e demais coisas de propriedade e uso comuns do condomínio; Os apartamentos de finais n.ºs 1, 4, 5 e 8 localizados do 4.º ao 19.º pavimentos da TORRE 03, possuirá a área privativa coberta edificada de 60,780m<sup>2</sup>; área comum coberta edificada de 42,267m<sup>2</sup>; área total edificada de 103,047m<sup>2</sup>; área comum descoberta de 8,077m<sup>2</sup>; área total construída + descoberta de 111,124m<sup>2</sup>; correspondendo-lhe a fração ideal de 0,001885 ou 0,1885% no terreno e demais coisas de propriedade e uso comuns do condomínio; Os apartamentos de finais n.ºs 2, 3, 6 e 7 localizados do 4.º ao 19.º pavimentos da TORRE 03, possuirá a área privativa coberta edificada de 71,040m<sup>2</sup>; área comum coberta edificada de 44,517m<sup>2</sup>; área total edificada de 115,557m<sup>2</sup>; área comum descoberta de 8,958m<sup>2</sup>; área total construída + descoberta de 124,515m<sup>2</sup>; correspondendo-lhe a fração ideal de 0,002143 ou 0,2143% no terreno e demais coisas de propriedade e uso comuns do condomínio; Os apartamentos de finais n.ºs 4 e 5 localizados no 20.º pavimento da TORRE 03, possuirá a área privativa coberta edificada de 60,780m<sup>2</sup>; área comum coberta edificada de 131,860m<sup>2</sup>; área total construída de 192,640m<sup>2</sup>; área total edificada de 144,363m<sup>2</sup>; área comum descoberta de 11,807m<sup>2</sup>; área total construída + descoberta de 156,170m<sup>2</sup>; correspondendo-lhe a fração ideal de 0,002469 ou 0,2469% no terreno e demais coisas de propriedade e uso comuns do condomínio; Os apartamentos de finais n.ºs 1 e 8 localizados no 20.º pavimento da TORRE 03, possuirá a área privativa coberta edificada de 60,780m<sup>2</sup>; área comum coberta edificada de 42,267m<sup>2</sup>; área total edificada de 103,047m<sup>2</sup>; área comum descoberta de 8,077m<sup>2</sup>; área total construída + descoberta de 111,124m<sup>2</sup>; correspondendo-lhe a fração ideal de 0,001885 ou 0,1885% no terreno e demais coisas de propriedade e uso comuns do condomínio; e. Os apartamentos de finais n.ºs 2, 3 e 7 localizados no 20.º pavimento da TORRE 03, possuirá a área privativa coberta edificada de 71,040m<sup>2</sup>; área comum coberta edificada de 44,517m<sup>2</sup>; área total edificada de 115,557m<sup>2</sup>; área comum descoberta de 8,958m<sup>2</sup>; área total construída + descoberta de 124,515m<sup>2</sup>; correspondendo-lhe a fração ideal de 0,002143 ou 0,2143% no terreno e demais coisas de propriedade e uso comuns do condomínio. **DA VAGAS DE GARAGEM:** Todas as vagas para estacionamento de veículos serão comuns e indeterminadas, sendo o uso e a utilização das mesmas restritos aos 495 (quatrocentos e noventa e cinco) condôminos, conforme adiante estabelecido, respeitada a ordem de chegada ou outra modalidade a ser aprovada em Assembleia Geral de Condôminos, especialmente designada para esse fim. Cada um dos apartamentos números 4, 5 e 6 do pavimento térreo e cada um dos apartamentos números 2004, 2005 e 2006, todos da Torre 3 terá o direito de uso de 02 (duas) vagas, sendo essas vagas, sempre, as de números 153-A, 153-B, 301-A e 301-B localizadas no 2.º subsolo e as de números 369-A, 369-B, 423-A, 423-B, 479-A, 479-B, 480-A e 480-B (Continua no verso)

Pag.: 011/035 - Certidão na última página

ALAMEDA ARAGUAIA, 190 - ALPHAVILLE EMPRESARIAL E INDUSTRIAL - BARUERI - CEP 06455-000

FONE/FAX: (11) 4195-8274 - www.cartoriodebarueri.com.br


QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO


OFICIAL DE REG.  
DOCUMENTO  
Carlos Fre  
Alameda

MATRÍCULA  
172.581FICHA  
006  
VERSO

localizadas no 1º subsolo. Cada um dos apartamentos localizados no 1º e 2º pavimentos das Torres 1, 2 e 3 e cada um dos apartamentos 31, 32, 33, 34, 35, 36 e 37 localizados no 3º pavimento da Torre 1 terá o direito de uso de 01 (uma) vaga descoberta. Respeitado o disposto nos itens X.1.6 e X.1.7 supra, cada um dos demais apartamentos terá o direito de uso de 1 (uma) vaga coberta. As vagas de MOTOS serão utilizadas de acordo com a modalidade que for aprovada em Assembléia de condôminos, de conformidade com a Convenção de Condomínio. Das 25 vagas para motos 15 localizam-se no 1º nível inferior, 7 localizam-se no 2º nível inferior e 3 localizam-se no 3º subsolo nível 739. A incorporadora apresentou a minuta da futura convenção de condomínio, a qual fica arquivada nesta Serventia. O empreendimento está sujeito ao prazo de carência de 180 dias prevista no artigo 34 da Lei Federal nº. 4.591, de 16 de dezembro de 1.964, subordinado à condição de venda de 2/3 das unidades autônomas do referido empreendimento, conforme declaração expressa feita pela incorporadora. As confrontações das futuras unidades autônomas constam do memorial de incorporação, arquivado em Cartório. Foi atribuído ao empreendimento o valor de R\$70.879.441,98, sendo R\$58.756.302,03 o valor do custo global da construção e R\$12.123.139,95 o valor da aquisição do terreno.

O Escrevente Autorizado,

  
Claudio Centella  
Escrevente Autorizado

  
José Ricardo Marques Braz  
Substituto Designado

Protocolo nº microfilme nº 368.702

Rolo 6.438

Av.03/172.581, em 11 de abril de 2.014.

Pelo requerimento subscrito no Município e Comarca de São Paulo, Capital, aos 28 de março de 2014, procede-se esta averbação, para constar a retificação do registro da incorporação imobiliária do empreendimento denominado "ROSSI MAIS PARQUE DA LAGOA", objeto do R.02 desta (incorporação), em virtude da alteração da numeração de parte das unidades autônomas do referido empreendimento, que localizam-se do 12º ao 20º pavimento de cada uma das TORRES 1, 2 e 3, passando as mesmas a terem a seguinte descrição: TORRE 1 - Pavimento térreo – apartamentos 2, 3, 4, 5, 6 e 7; 1º pavimento - apartamentos 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18; 2º pavimento - apartamentos 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27 e 28; 3º pavimento - apartamentos 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37 e 38; 4º pavimento - apartamentos 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47 e 48; 5º pavimento - apartamentos 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57 e 58; 6º pavimento - apartamentos 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67 e 68; 7º pavimento - apartamentos 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77 e 78; 8º pavimento - apartamentos 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87 e 88; 9º pavimento - apartamentos 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97 e 98; 10º pavimento - apartamentos 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107 e 108; 11º pavimento - apartamentos 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117 e 118; 12º pavimento - apartamentos 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127 e 128; 13º pavimento - apartamentos 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137 e 138; 14º

(Continua na ficha 007)



OFICIAL DE REGISTRO  
DOCUMENTOS E C.  
Carlos Frederic  
Alameida Arag

1 MATRÍCULA

007 FICHA

VERSO

numeros 153-A, 153-B, 301-A e 301-B localizadas no 2º subsolo e as de números 369-A, 369-B, 423-A, 423-B, 479-A, 479-B, 480-A e 480-B localizadas no 1º subsolo. Cada um dos apartamentos localizados no 1º e 2º pavimentos das Torres 1, 2 e 3 e cada um dos apartamentos 31, 32, 33, 34, 35, 36 e 37 localizados no 3º pavimento da Torre 1 terá o direito de uso de 01 (uma) vaga descoberta. Respeitado o disposto nos itens X.1.6 e X.1.7 supra, cada um dos demais apartamentos terá o direito de uso de 1 (uma) vaga coberta. As vagas de MOTOS serão utilizadas de acordo com a modalidade que for aprovada em Assembleia de condôminos, de conformidade com a Convenção de Condomínio. Das 25 vagas para motos 15 localizam-se no 1º nível inferior, 7 localizam-se no 2º nível inferior e 3 localizam-se no 3º subsolo nível 739. A incorporadora apresentou a nova minuta da futura convenção de condomínio que contempla as retificações que trata essa averbação, a qual fica arquivada nessa Serventia. Ficam ratificados todos os demais dados, memoriais, plantas e documentos que integram o registro do processo de incorporação imobiliária do empreendimento denominado "ROSSI MAIS PARQUE DA LAGOA", que não foram abrangidos por essa averbação.

O Escrevente Autorizado,

*José Ricardo Marques Barz*  
José Ricardo Marques Barz  
Escritário Designado

O Oficial,

*Luiz Antonio de Freitas Baccari*  
Luiz Antonio de Freitas Baccari  
Substituto

Protocolo microfilme nº 370.131

Rolo nº 6.450

Av.04/172.581, em 10 de setembro de 2.014.

Pelo requerimento subscrito no Município e Comarca de São Paulo, Capital, aos 22 de agosto de 2014, foi autorizada a presente averbação, para constar que a proprietária e incorporadora **ETÓLIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, já qualificada, desistiu do prazo de carência a que estava sujeito o empreendimento denominado "**ROSSI MAIS PARQUE DA LAGOA**", objeto do R.02 e Av.03 (Incorporação e Retificação da Incorporação), nesta, em razão do que, fica concretizada a referida Incorporação.

O Escrevente Autorizado,

*José Ricardo Marques Barz*  
José Ricardo Marques Barz  
Substituto Designado

Protocolo microfilme nº 370.977

Rolo nº 6.549

Av.05/172.581, em 28 de dezembro de 2.015.

Pelo requerimento subscrito no Município e Comarca de São Paulo, Capital, aos 10 de dezembro de 2015, e Instrumento Particular de 4ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, devidamente registrado sob nº 249.435/15-9, em sessão de 12 de junho de 2.015, na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, foi autorizada esta averbação, para constar que a proprietária e incorporadora **ETÓLIA** (Continua na ficha 008)





MOBILIÁRIOS  
PESSOA JURÍDICA  
Nogueira - SP  
Barueri - SP

**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA**

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira  
Oficial



**REGISTRO DE IMÓVEIS**

COMARCA DE BARUERI - SP  
CARLOS FREDERICO COELHO NOGUEIRA  
OFICIAL

MATRÍCULA 172.581

FICHA 008

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Barueri, 28 de dezembro de 2015.

EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, teve sua razão social alterada para **ETÓLIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA**, conforme consta da Ficha Cadastral Simplificada, expedida em 23 de dezembro de 2.015, pela Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, a qual encontra-se microfilmada sob nº 401.931, tolo nº 6.863, nesta Serventia.

O Escrevente Autorizado,

Claudia Centella  
Escrevente Autorizado

Protocolo microfilme nº 401.931

Rolo 6.863

R.06/172.581, em 28 de dezembro de 2.015.  
Pelo Instrumento Particular, com caráter de escritura pública sob nº 191.100.854, formalizado nos termos das Leis Federais nºs 4.380/64 e 5.049/66, firmado no Município e Comarca de São Paulo, Capital, aos 23 de novembro de 2.015, a proprietária **ETÓLIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA**, já qualificada, deu em **HIPOTECA**, ao **BANCO DO BRASIL S/A**, com sede em Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF. sob nº 00.000.000/0001-91, por sua Agência Corporate Infra e Com - SP, prefixo 1.911-9, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 00.000.000/6954-08, no ato representado na forma constante do título, o imóvel matriculado, e futuras benfeitorias, designadas unidades autônomas das Torres 1, 2 e 3, integrantes empreendimento denominado "ROSSI MAIS PARQUE DA LAGOA", que se encontram descritas no R.02 e na Av.03 (Incorporação e Retificação da Incorporação) desta, para garantia da abertura do crédito concedido pelo credor a devedora, no valor de até R\$100.931.000,00, que se destina à construção do referido empreendimento, que serão executadas de acordo com o projeto, plantas, especificações, memorial descritivo e cronograma físico-financeiro, que fazem parte integrante do referido empreendimento. A referida importância será liberada por meio de 30 parcelas, na forma constante do título, sendo o prazo de construção de 30 meses, o prazo de carência após o término da construção de 06 meses, o vencimento previsto da primeira prestação em 20/11/2.018, a data prevista para o vencimento final do financiamento em 20/07/2.019, o prazo de amortização de 9 meses, o prazo total da operação de 45 meses, sendo os encargos financeiros durante o período de carência: taxa efetiva anual de 12,000% e taxa efetiva mensal de 0,949%; e, durante o período de amortização: taxa anual efetiva de 12,000% e efetiva mensal de 0,949%, com juros de mora de 1,00% e multa moratória de 2,00%, as prestações serão calculadas pelo Sistema de Amortização Constante - SAC. Comparecem no título, na qualidade de construtora e fiadora **ROSSI RESIDENCIAL S/A**, com sede na Avenida Major Sylvio de Magalhães Padilha, nº 5.200, Ed. Miami, Bloco C, Conjunto 31, Bairro Jardim Morumbi, no Município de São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 61.065.751/0001-80. Do título constam outros termos, cláusulas e condições. Para efeito do artigo 1.484 do Código Civil Brasileiro, o valor do imóvel matriculado referente ao empreendimento mencionado dado em garantia, encontra-se declarado na

(Continua no verso)

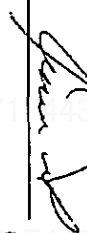
OFICIAL DE REGISTRO  
DOCUMENTOS E CIL  
Carlos Frederico  
Almeida Aragão

MATRÍCULA  
172.581FICHA  
008

VERSO

aliena "m" do item "3" do quadro/resumo.

O Escrevente Autorizado,



*Claudio Centella*  
Escrevente Autorizado

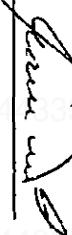
Protocolo microfilme nº 401.930

Rolo 6.863

Av.07/172.581, em 11 de maio de 2.016.

Pelo requerimento firmado no Município de São Paulo, Capital, aos 12 de abril de 2016, procede-se esta averbação, para constar que a proprietária e incorporadora **ETÓLIA EMPREENDIMENTOS MOBILIÁRIOS SPE LTDA**, já qualificada, com base na disposição legal do artigo 31-B da Lei Federal nº 4.591/64, submeteu ao regime da afetação, o empreendimento imobiliário denominado "**ROSSI MAIS PARQUE DA LAGOA**", e, em consequência o patrimônio de afetação, ora constituído, não se comunica com os demais bens, direitos e obrigações do patrimônio geral da incorporadora ou outros patrimônios de afetação por ela constituídos, que só responderá por dívidas e obrigações vinculadas à incorporação registrada sob o nº 02, e retificada pela Av.03, desta matrícula, nos termos do disposto no artigo 31-A, da legislação citada, tudo conforme Capítulo "1-A" da referida Lei Federal nº. 4.591/64.

O Escrevente Autorizado,



*Claudio Centella*  
Escrevente Autorizado

Protocolo microfilme nº 407.632

Rolo 6.952

Av.08/172.581, em 20 de setembro de 2.016.

Pelo instrumento particular de primeira rratificação ao instrumento particular com efeito de escritura pública, de abertura de crédito para construção de empreendimento imobiliário, com hipoteca em garantia e outras avenças nº 191.100.854, firmado no Município e Comarca de São Paulo, Capital, em 01 de agosto de 2.016, o credor, **BANCO DO BRASIL S.A.**; a devedora, **ETÓLIA EMPREENDIMENTOS MOBILIÁRIOS SPE LTDA**; a fiadora e interveniente construtora, **ROSSI RESIDENCIAL S.A.**, todos já qualificados, de pleno e comum acordo **RATIFICARAM** o instrumento particular que deu origem a hipoteca registrada sob nº 06 desta, para constar que o parágrafo primeiro da Cláusula 2ª, passa a ter a seguinte redação: Parágrafo Primeiro – O Índice de Cobertura da Garantia corresponderá à relação entre: I) O produto de 40% dos valores de avaliação das unidades não comercializadas que ainda se encontrarem hipotecadas, e o percentual de obras aferido em medição realizada conforme alínea "a" do item I da Cláusula das Condições para Liberação das Parcelas do Crédito, acrescidos aos valores referentes aos direitos creditórios gerados pela comercialização das unidades do empreendimento c, II) O saldo devedor do financiamento somado à parcela a liberar. Do título, constam outros termos, cláusulas e condições. As partes ratificam todas as demais cláusulas, dispositivos e condições celebradas no instrumento aditado e que não foram por este

(Continua na ficha 009)



REGISTROS  
DA JURÍDICA  
Moguelia Oficial  
- Barueri - SP

**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA**

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira  
Oficial

**REGISTRO DE IMÓVEIS**

COMARCA DE BARUERI - SP  
CARLOS FREDERICO COELHO NOGUEIRA

OFICIAL

ONS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA: 12.057-8

1/2.581 MATRÍCULA

009 FICHA

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL  
Barueri, 20 de setembro de 2016.

Instrumento alteradas, razão pela qual permanecem em pleno vigor e com a mesma redação que já possuem.

O Escrevente Autorizado,

*Claudio Centella*

Claudio Centella

Escrevente Autorizado

Protocolo microfilme nº 414.647

Rolo 7.042

Av.09 /172.581, em 28 de março de 2.017

Pelo instrumento particular, com força de escritura pública, sob nº 672.002.461, formalizado nos termos das Leis Federais nºs 4.380/64, 5.049/66 e 9.514/97, firmado no Município e Comarca de Barueri, deste Estado, aos 03 de março de 2.017, o credor, **BANCO DO BRASIL**, já qualificado, autorizou a **DESLIGAR** da hipoteca que garante a dívida no valor total de R\$100.931.000,00, registrada sob nº 06, e reatificação averbado sob nº 08, nesta matrícula, mas tão somente com relação à fração ideal correspondente a 0,001821 ou 0,1821% do terreno matriculado, que corresponderá à futura unidade autônoma apartamento nº 14, da Torre 03, que localizar-se-á no 1º pavimento, com direito de uso de 01 vaga descoberta de estacionamento de uso comum e indeterminado, do empreendimento denominado "**ROSSI MAIS PARQUE DALAGOA**".

O Escrevente Autorizado

*Sonia Maria Pelegrini Ribeiro*

Sonia Maria Pelegrini Ribeiro  
Escrevente Autorizada

R.10/172.581, em 28 de março de 2.017

Pelo instrumento particular mencionado na Av.09, a proprietária, a empresa, **ETOLIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA**, já qualificada, com sede à Avenida Major Sylvio de Magalhães Padilha, nº 5.200, Bloco C, Conjunto 42 F-39, Ed. Míami, Jardim Morumbi, no Município e Comarca de São Paulo, Capital, **VENDEU**, pelo valor de R\$30.702,06, a **GISELE CHAMULSK TROVELLO**, brasileira, solteira, maior, analista, RG nº 33258978X-SSP/SP, inscrita no CPF/MF nº 334.124.818-82, residente e domiciliada à Rua Ministro Raphael de Barros Monteiro, nº 27, Bairro Jardim dos Camargos, no Município e Comarca de Barueri, neste Estado, a fração ideal correspondente a 0,001821 ou 0,1821% do terreno matriculado, que corresponderá à futura unidade autônoma apartamento nº 14, da Torre 03, que localizar-se-á no 1º pavimento, com direito de uso de 01 vaga descoberta de estacionamento de uso comum e indeterminado, do empreendimento denominado "**ROSSI MAIS PARQUE DALAGOA**". O valor total da operação prevista no título (aquisição da fração ideal de terreno e a parcela da edificação) é de R\$265.632,86, que será pago da seguinte forma: a) R\$81.610,64, com recursos próprios; b) R\$41.555,32, oriunda de recursos da conta vinculada ao F.G.T.S. da adquirente; e c) R\$142.466,90, com financiamento. Comparece no instrumento, na qualidade de Interventente Construtora, **Rossi Residencial S.A.**, e na qualidade de Incorporadora/Fiadora, **Etídia Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda**, ambas já qualificadas.

(Continua no verso)

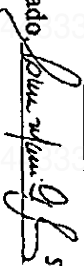


OFICIAL DE REGISTROS DE IMÓVEIS 444

OFICIAL DE REGIS-  
TRACÃO  
DOCUMENTOS  
Carlos Flehr  
Alameda Ar

MATRÍCULA  
172.581FICHA  
009  
VERSO

O Escrevente Autorizado,

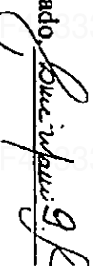


Sonia Maria Pellegrini Ribeiro  
Escrevente Autorizada

R.111/72.581, em 28 de março de 2.017

Pelo instrumento particular mencionado na Av.09 desta, a proprietária, **GISELE CHAMULSK TROVELLO**, solteira, maior, já qualificada, deu em **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA**, nos termos do artigo 22 e seguintes, da Lei Federal nº 9.514/97, ao **BANCO DO BRASIL S/A**, já qualificado, por sua Agência na Rua Campos Sales, nº 211/221, prefixo 6720-2, no Município e Comarca de Barueri, neste Estado, inscrito no CNPJ/MF nº 00.000.000/6769-50, no ato representada na forma constante do título, a **fração ideal correspondente a 0,001821 ou 0,1821% do terreno matriculado**, que corresponderá à futura unidade autônoma apartamento nº 14, da Torre 03, que localizar-se-á no 1º pavimento, com direito de uso de 01 vaga descoberta de estacionamento de uso comum e indeterminado, do empreendimento denominado "**ROSSI MAIS PARQUE DA LAGOA**", para garantia da dívida do valor de R\$144.655,52, que será paga através de 361 prestações mensais e sucessivas, calculadas pelo SAC - Sistema de Amortização Constante, no valor inicial total de R\$1.518,93, estando inclusos na mesma todos os acessórios, dentre eles o seguro, vencendo-se a primeira prestação em 08/04/2017, e as demais em igual dia dos meses subsequentes, tendo um período de amortização de 08/04/2.017 a 08/03/2.047, com as seguintes taxas de juros: a) Taxa de Juros (normalidade): 8,652% ao ano nominal; 9% ao ano efetiva; b) Juros remuneratórios na inadimplência: incidirão à mesma taxa de juros prevista na forma constante da letra "E" mencionada no título; e incidirão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento). Do título, constam outros termos, cláusulas e condições. Para os fins previstos no parágrafo 2º do artigo 26 da Lei nº 9.514/97 ficou estabelecido o prazo de 30 dias para a intimação da devedora fiduciante; e, para fins do leilão extrajudicial, o valor do imóvel é de R\$344.500,00.

O Escrevente Autorizado,



Sonia Maria Pellegrini Ribeiro  
Escrevente Autorizada

Protocolo microfilme nº 423.941

Rolo 7.171

Av.121/72.581, em 11 de maio de 2.017

Pelo instrumento particular, com força de escritura pública, sob nº 672.002.455, formalizado nos termos das Leis Federais nºs 4.380/64, 5.049/66 e 9.514/97, firmado no Município e Comarca de Barueri, deste Estado, aos 03 de março de 2.017, o credor, **BANCO DO BRASIL S/A**, já qualificado, autorizou a **DESLIGAR** da hipoteca que garante a dívida do valor total de R\$100.931.000,00, registrada sob nº 06, e retificação averbado sob nº 08, nesta matrícula, mas tão somente com relação à **fração ideal correspondente a 0,001885 ou 0,1885% do terreno matriculado**, que corresponderá à futura unidade autônoma apartamento nº 84, da Torre 01, que localizar-

(Continua na ficha 010)



REPÚBLICA FEDERATIVA  
DO BRASIL

IMÓVEIS TITULOS  
E DOCUMENTOS  
DE PESSOA JURÍDICA  
Bel. Nogueira - Oficial  
Barueri - SP

# OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira  
Oficial



## REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE BARUERI - SP  
CARLOS FREDERICO COELHO NOGUEIRA  
OFICIAL

CNS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA: 12057-4

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL  
11 de maio de 2017.

MATRÍCULA  
12.581

FICHA  
010

Se-á no 8º pavimento, com direito de uso de 01 vaga coberta de estacionamento de uso comum e indeterminado, do empreendimento denominado "ROSSI MAIS PARQUE DALAGOA".

O Escrevente Autorizado,

*Sonia Maria Pellegrini Ribeiro*  
Escrevente Autorizada

R.13/172.581, em 11 de maio de 2017

Pelo instrumento particular mencionado na Av.12, a proprietária, a empresa, **ETÓLIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA**, já qualificada, com sede à Avenida Major Sylvio de Magalhães Padilha, nº 5.200, Bloco C, Conjunto 42 F-39, Ed. Miami, Jardim Morumbi, no Município e Comarca de São Paulo, Capital, **VENDEU**, pelo valor de R\$31.781,10, a **SIMONE GOMES**, brasileira, solteira, maior, analista, RG nº 30.824.054-6-SSP/SP, inscrita no CPF/MF nº 268.218.958-05, residente e domiciliada à Rua Santa Ursula, nº 313, Bairro Centro, no Município e Comarca de Barueri, neste Estado, a fração ideal correspondente a 0,001885 ou 0,1885% do terreno matriculado, que corresponderá à futura unidade autônoma apartamento nº 84, da Torre 01, que localizar-se-á no 8º pavimento, com direito de uso de 01 vaga coberta de estacionamento de uso comum e indeterminado, do empreendimento denominado "**ROSSI MAIS PARQUE DA LAGOA**". O valor total da operação prevista no título (aquisição da fração ideal de terreno e a parcela da edificação) é de R\$275.056,05, que será pago da seguinte forma: a) R\$37.630,77, com recursos próprios; b) R\$58.867,28, oriunda de recursos da conta vinculada ao F.G.T.S. da adquirente; e c) R\$181.298,61, com financiamento. Comparece no instrumento, na qualidade de Interventente Construtora, **Rossi Residencial S.A.**, e na qualidade de Incorporadora/Finadora, **Edólia Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda**, ambas já qualificadas.

O Escrevente Autorizado,

*Sonia Maria Pellegrini Ribeiro*  
Escrevente Autorizada

R.14/172.581, em 11 de maio de 2017

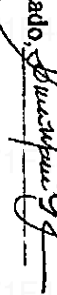
Pelo instrumento particular mencionado na Av.12 desta, a proprietária, **SIMONE GOMES**, solteira, maior, já qualificada, deu em **ALENAÇÃO FIDUCIÁRIA**, nos termos do artigo 22 e seguintes, da Lei Federal nº 9.514/97, ao **BANCO DO BRASIL S/A**, já qualificado, por sua Agência na Rua Campos Sales, nº 211/221, prefixo 6720-2, no Município e Comarca de Barueri, neste Estado, inscrito no CNPJ/MF nº 00.000.000/6769-50, no ato representada na forma constante do título, a fração ideal correspondente a 0,001885 ou 0,1885% do terreno matriculado, que corresponderá à futura unidade autônoma apartamento nº 84, da Torre 01, que localizar-se-á no 8º pavimento, com direito de uso de 01 vaga coberta de estacionamento de uso comum e indeterminado, do empreendimento denominado "**ROSSI MAIS PARQUE DA LAGOA**", para garantia da dívida do valor de R\$181.298,61, que será paga através de 361 prestações mensais e sucessivas, calculadas pelo Sistema de Amortização Tabela Price - TTP, no valor inicial total de R\$1.479,07, estando inclusos na mesma todos os

(Continua no verso)

OFICIAL DE REGISTRO  
DOCUMENTOS E C<sup>o</sup>  
Carlos Frederico  
Alameda Azeite

112.581 MATRÍCULA  
010 FICHA  
VERSO

accessórios, dentre eles o seguro, vencendo-se a primeira prestação em 05/04/2.017, e as demais em igual dia dos meses subsequentes, tendo um período de amortização de 05/04/2.017 à 05/03/2.047, com as seguintes taxas de juros: a) Taxa de Juros (normalidade): 8,652% ao ano nominal; 9% ao ano efetiva; b) Juros remuneratórios na inadimplência: incidirão à mesma taxa de juros prevista na forma constante da letra "E" mencionada no título; e incidirão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento). Do título, constam outros termos, cláusulas e condições. Para os fins previstos no parágrafo 2º, do artigo 26 da Lei nº 9.514/97 ficou estabelecido o prazo de 30 dias para a intimação da devedora fiduciante; e, para fins do leilão extrajudicial, o valor do imóvel é de R\$347.000,00.

O Escrevente Autorizado,   
Sonia Maria Pellegrini Ribeiro  
Escrevente Autorizada


Rolo 7.200

Protocolo microfilme nº 425.525

Av.15/172.581, em 11 de maio de 2.017

Pelo instrumento particular, com força de escritura pública, sob nº 672.002.496, formalizado nos termos das Leis Federais nºs 4.380/64, 5.049/66 e 9.514/97, firmado no Município e Comarca de Barret, deste Estado, aos 24 de março de 2.017, o credor, BANCO DO BRASIL, já qualificado, autorizou a **DESTACAR** da hipoteca que garante a dívida no valor total de R\$100.931.000,00, registrada sob nº 06, e ratificação averbada sob nº 08, nesta matrícula, mas tão somente com relação à **fração ideal correspondente a 0,001821 ou 0,1821% do terreno matriculado**, que corresponderá à futura unidade autônoma apartamento nº 24, da Torre 02, que localizar-se-á no 2º pavimento, com direito de uso de 01 vaga descoberta de estacionamento de uso comum e indeterminado, do empreendimento denominado "ROSSI MAIS PARQUE DALAGOA".

O Escrevente Autorizado,

  
Dimas de Oliveira  
Escrevente Autorizado

R.16/172.581, em 12 de maio de 2.017

Pelo instrumento particular mencionado na Av.15, a proprietária, a empresa **ETÓLIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA**, já qualificada, **VENDEU**, pelo valor de R\$30.702,06, a **GILBERTO DE ARAUJO FERREIRA**, brasileiro, solteiro, maior, agente administrativo, RG nº 42.763.554-8-SSP/SP, CPF/MF nº 303.656.658-94, residente e domiciliado à Rua Padre Giuseppe Angelo Bertoli, nº 96, Centro, no Município de Jandira, deste Estado, a **fração ideal correspondente a 0,001821 ou 0,1821% do terreno matriculado**, que corresponderá à futura unidade autônoma apartamento nº 24, da Torre 02, que localizar-se-á no 2º pavimento, com direito de uso de 01 vaga descoberta de estacionamento de uso comum e indeterminado, do empreendimento denominado "ROSSI MAIS PARQUE DA LAGOA". O valor total da operação prevista no título (aquisição da fração ideal de

(Continua na ficha 011)



REGISTROS  
DA JURISDIÇÃO  
Cível - SP

# OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira  
Oficial



## REGISTRO DE IMÓVEIS

MATRÍCULA  
172.581

FICHA  
011

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL  
11 de maio de 2017.

Barueri,

COMARCA DE BARUERI - SP  
CARLOS FREDERICO COELHO NOGUEIRA  
OFICIAL

CNS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA: 12057-6

terreno e a parcela da edificação) é de R\$307.558,60, que será pago da seguinte forma:  
a) R\$44.143,19, com recursos próprios; b) R\$47.112,09, com recursos da conta vinculada ao F.G.T.S. do adquirente; e c) R\$216.303,32, com financiamento. Comparece no instrumento, na qualidade de Interviente Construtora, Rassi Residencial S.A, e na qualidade de Incorporadora/Fiadora, Etólia Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda, ambas já qualificadas.

O Escrevente Autorizado,

Dimas de Oliveira  
Escrevente Autorizado

R.171/72.581, em 11 de maio de 2.017

Pelo instrumento particular mencionado na Av.15 desta, o proprietário GILBERTO DE ARAUJO FERREIRA, já qualificado, deu em ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, nos termos do artigo 22 e seguintes, da Lei Federal nº 9.514/97, ao BANCO DO BRASIL S/A, por sua Agência Rua Campos Sales-SP, prefixo 6720-2, já qualificada, no ato representada na forma constante do título, a fração ideal correspondente a 0,001821 ou 0,1821% do terreno matriculado, que corresponderá à futura unidade autônoma apartamento nº 24, da Torre 02, que localizar-se-á no 2º pavimento, com direito de uso de 01 vaga descoberta de estacionamento de uso comum e indeterminado, do empreendimento denominado "ROSSI MAIS PARQUE DA LAGOA", para garantia da dívida do valor de R\$216.303,32, que será paga através de 375 prestações mensais e sucessivas, calculadas pelo Sistema de Amortização - PRICE, no valor inicial total de R\$1.775,50, estando inclusos na mesma todos os acessórios, dentre eles o seguro, vencendo-se a primeira prestação em 20/07/2018, e as demais em igual dia dos meses subsequentes, tendo um período de amortização de 20/07/2018 à 20/06/2048, com as seguintes taxas de juros: a) Taxa de Juros (normalidade): 8,652% ao ano nominal; 9% ao ano efetiva; b) Juros remuneratórios na inadimplência: incidirão à mesma taxa de juros prevista na forma constante da letra "E" mencionada no título; e incidirão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento). Do título, constam outros termos, cláusulas e condições. Para os fins previstos no parágrafo 2º do artigo 26 da Lei nº 9.514/97 ficou estabelecido o prazo de 30 dias para a intimação do devedor fiduciante; e, para fins do leilão extrajudicial, o valor do imóvel é de R\$344.500,00.

O Escrevente Autorizado,

Dimas de Oliveira  
Escrevente Autorizado

Protocolo microfiche nº 425.527

Rolo 7 200

Av.18/172.581, em 12 de maio de 2.017

Procede-se a presente averbação, nos termos do disposto na alínea "a", inciso I, do artigo 213 da Lei Federal nº 6.015/73, para constar a área correta das unidades autônomas integrantes do empreendimento denominado "ROSSI MAIS PARQUE DA LAGOA", objeto do R.02 (Incorporação) desta matrícula, a saber: a) cada um dos  
(Continua no verso)


OFICIAL DE REGISTRO  
DOCUMENTOS E  
Carlos Frederico  
Almeida Aze

MATRICULA  
172.581FICHA  
011

VERSO

apartamentos de finais n°s 4 e 5 localizados no pavimento térreo da **TORRE 02**, possuirá a área privativa coberta edificada de 60,780m<sup>2</sup>; área comum coberta edificada de 44,902m<sup>2</sup>; área total edificada de 105,682m<sup>2</sup>; área privativa descoberta de 39,380m<sup>2</sup>; área comum descoberta de 9,108m<sup>2</sup>; área total construída + descoberta de 154,170m<sup>2</sup>; correspondendo-lhe a fração ideal de 0,002187 ou 0,2187% no terreno e demais coisas de propriedade e uso comuns do condomínio; e, b) cada um dos apartamentos de finais n°s 2, 3, 6 e 7 localizados do 1° e 2° pavimentos de cada uma das **TORRES 01, 02 e 03**, possuirá a área privativa coberta edificada de 71,040m<sup>2</sup>; área comum coberta edificada de 34,067m<sup>2</sup>; área total edificada de 105,107m<sup>2</sup>; área comum descoberta de 18,642m<sup>2</sup>; área total construída + descoberta de 123,749m<sup>2</sup>; correspondendo-lhe a fração ideal de 0,002077 ou 0,2077% no terreno e demais coisas de propriedade e uso comuns do condomínio, e não como constou no citado registro, que fica, neste particular, retificada, estando o Memorial de Incorporação e demais documentos do referido empreendimento, microfilmados nesta Serventia sob n°s 368.702 no rolo 6.438 e 370.131, no rolo 6.450.


O Escrevente Autorizado,

  
Domingos Sávio de Campos Urso  
Escrevente Autorizado

Av.19/172.581, em 25 de maio de 2017

Pelo instrumento particular, com força de escritura pública, sob n° 672.002.503, formalizado nos termos das Leis Federais n°s 4.380/64, 5.049/66 e 9.514/97, firmado no Município e Comarca de Barueri, deste Estado, aos 10 de abril de 2017, o credor, **BANCO DO BRASIL**, já qualificado, autorizou a **DESLEGAR** da hipoteca que garante a dívida no valor total de R\$100.931.000,00, registrada sob n° 06, e retificação averbada sob n° 08, nesta matrícula, mas tão somente com relação à fração ideal correspondente a 0,001885 ou 0,1885% do terreno matriculado, que corresponderá à futura unidade autônoma apartamento n° 138, da Torre 01, que localizar-se-á no 13° pavimento, com direito de uso de 01 vaga coberta de estacionamento de uso comum e indeterminado, do empreendimento denominado **"ROSSI MAIS PARQUE DA LAGOA"**.

O Escrevente Autorizado,

  
Dimas de Oliveira  
Escrevente Autorizado

R.20/172.581, em 25 de maio de 2017

Pelo instrumento particular mencionado na Av.19, a proprietária, a empresa **ETÓLIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA**, já qualificada, **VENDEU**, pelo valor de R\$31.781,10, a **CRISTIANO ZANUSO**, brasileiro, supervisor, inspetor e agente de compras e vendas, RG. n° 236173467-SSP/SP, CPF/MF. n° 271.663.298-74, e sua mulher **PATRICIA ARRUDA ZANUSO**, brasileira, analista de sistemas, RG. n° 216963758-SSP/SP, CPF/MF. n° 130.706.828-63, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei Federal n° 6.515/77, residentes e domiciliados na Rua Mar Vermelho, n° 915, casa 63-B, Jardim Regina Alice, no

(Continua na ficha 012)





IBR INSTITUÍDOS  
Pessoa Jurídica Oficial  
Bel. Barueri

**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA**

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira  
Oficial



**REGISTRO DE IMÓVEIS**

COMARCA DE BARUERI - SP

CARLOS FREDERICO COELHO NOGUEIRA

OFICIAL

CNS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA 12.087-8

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL  
Barueri, 25 de maio de 2017.

MATRICULA  
172.581

FICHA  
012

Município e Comarca de Barueri, neste Estado, a fração ideal correspondente a 0,001885 ou 0,1885% do terreno matriculado, que corresponderá à futura unidade autônoma apartamento n.º 138, da Torre 01, que localizar-se-á no 13.º pavimento, com direito de uso de 01 vaga coberta de estacionamento de uso comum e indeterminado, do empreendimento denominado "ROSSI MAIS PARQUE DA LAGOA". O valor total da operação prevista no título (aquisição da fração ideal de terreno e a parcela da edificação) é de R\$285.000,00, que será pago da seguinte forma: a) R\$107.451,00, com recursos próprios; e b) R\$177.549,00, com financiamento. Comparece no instrumento, na qualidade de Interviente Construtora, Rossi Residencial S.A, e na qualidade de Fiadora, Erédia Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda, ambas já qualificadas.


O Escrevente Autorizado,

  
Dimas de Oliveira  
Escrevente Autorizado

R.21/172.581, em 25 de maio de 2.017

Pelo instrumento particular mencionado na Av.19 desta, os proprietários, **CRISTIANO ZANUSO**, e sua mulher **PATRICIA ARRUDA ZANUSO**, já qualificados, deram em **ALENAÇÃO FIDUCIÁRIA**, nos termos do artigo 22 e seguintes, da Lei Federal n.º 9.514/97, ao **BANCO DO BRASIL S/A**, por sua Agência Rua Campos Sales-SP, prefixo 6720-2, já qualificada, no ato representada na forma constante do título, a fração ideal correspondente a 0,001885 ou 0,1885% do terreno matriculado, que corresponderá à futura unidade autônoma apartamento n.º 138, da Torre 01, que localizar-se-á no 13.º pavimento, com direito de uso de 01 vaga coberta de estacionamento de uso comum e indeterminado, do empreendimento denominado "**ROSSI MAIS PARQUE DA LAGOA**", para garantia da dívida do valor de R\$177.549,00, que será paga através de 375 prestações mensais e sucessivas, calculadas pelo SAC - Sistema de Amortização Constante, no valor inicial e total de R\$2.170,96, estando incluídos na mesma todos os acessórios, dentre eles o seguro, vencendo-se a primeira prestação em 17/08/2018, e as demais em igual dia dos meses subsequentes, tendo um período de amortização de 18/07/2018 à 17/07/2048, com juros a taxa de 10,392% ao ano nominal, 10,9% ao ano efetiva e 0,866% ao mês (efetiva); b) Juros remuneratórios na inadimplência: incidirão à mesma taxa de juros prevista na forma da alínea "g", juros de mora de 1% ao mês e multa moratória de 2%. Do título, constam outros termos, cláusulas e condições. Para os fins previstos no parágrafo 2.º do artigo 26 da Lei n.º 9.514/97 ficou estabelecido o prazo de 30 dias para a intimação dos devedores fiduciários; e, para fins do leilão extrajudicial, o valor do imóvel é de R\$376.000,00.

O Escrevente Autorizado,

  
Dimas de Oliveira  
Escrevente Autorizado

Protocolo microfilme n.º 427.067

Rolo 7.210

(Continua no verso)

MATRÍCULA  
172.581FICHA  
012  
VERSO

OFICIAL DE REGISTRO  
DOCUMENTOS E CIVIL  
Carlos Frederico  
Alameda Aragão

Av. 22/172.581, em 14 de junho de 2.017.

Pelo instrumento particular, com força de escritura pública, sob nº 672.002.494, formalizado nos termos das Leis Federais nºs 4.380/64, 5.049/66 e 9.514/97, firmado no Município e Comarca de Barueri, deste Estado, aos 23 de março de 2.017, o credor, **BANCO DO BRASIL**, já qualificado, autorizou a **DESLIGAR** da hipoteca que garante a dívida no valor total de R\$100.931.000,00, registrada sob nº 06, e reraificação averbada sob nº 08, nesta matrícula, mas não somente com relação à fração ideal correspondente a 0,001885 ou 0,1885% do terreno matriculado, que corresponderá à futura unidade autônoma apartamento nº 118, da Torre 02, que localizar-se-á no 11º pavimento, com direito de uso de 01 vaga coberta de estacionamento de uso comum e indeterminado, do empreendimento denominado "**ROSSI MAIS PARQUE DA LAGOA**".

O Escrevente Autorizado,

R.23/172.581, em 14 de junho de 2.017

Pelo instrumento particular mencionado na Av.22, a proprietária, a empresa **ETÓLIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA**, já qualificada, **VENDEU**, pelo valor de R\$31.781,10, a: **1) EVERTON SPADONI RUIZ**, brasileiro, solteiro, engenheiro, RG nº 42.433.071-4-SSP/SP, CPF/MF nº 350.685.528-01, residente e domiciliado na Rua Pirapora do Bom Jesus Francisco Silveira Bueno, nº 40, Pirapora do Bom Jesus, deste Estado e **2) PAULA DOS SANTOS CHAVES**, brasileira, solteira, maior, analista, RG nº 47.987.865-1-SSP/SP, CPF/MF nº 390.974.798-19, residente e domiciliada na Rua Leonardo Nogueira Teles, nº 462, Vila Menk, no Município de Osasco, deste Estado, a fração ideal correspondente a 0,001885 ou 0,1885% do terreno matriculado, que corresponderá à futura unidade autônoma apartamento nº 118, da Torre 02, que localizar-se-á no 11º pavimento, com direito de uso de 01 vaga coberta de estacionamento de uso comum e indeterminado, do empreendimento denominado "**ROSSI MAIS PARQUE DA LAGOA**". O valor total da operação prevista no título (aquisição da fração ideal de terreno e a parcela da edificação) é de R\$314.548,76, que será pago da seguinte forma: a) R\$46.104,07, com recursos próprios; b) R\$33.723,57, com recursos da conta vinculada ao F.G.T.S. dos adquirentes; e c) R\$234.721,12, com financiamento. Comparece no instrumento, na qualidade de Interviente Construtora, **Rossi Residencial S.A.**, e na qualidade de Incorporadora/Fiadora, **Etólia Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda**, ambas já qualificadas.

O Escrevente Autorizado

R.24/172.581, em 14 de junho de 2.017

Pelo instrumento particular mencionado na Av.22 desta, os proprietários **1) EVERTON SPADONI RUIZ** e **2) PAULA DOS SANTOS CHAVES**, já (Continua na ficha 013)



TÍTULOS  
JURÍDICA  
Oficial  
em - SP

**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA**

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira  
Oficial



**REGISTRO DE IMÓVEIS**

COMARCA DE BARUERI - SP  
CARLOS FREDERICO COELHO NOGUEIRA  
OFICIAL  
CAS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA 12.057/6  
LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL  
14 de junho de 2017  
Barueri.

MATRICULA  
172.581

FIGHA  
013

qualificados, deram em **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA**, nos termos do artigo 22 e seguintes, da Lei Federal nº 9.514/97, ao **BANCO DO BRASIL S/A**, por sua Agência Rua Campos Sales, prefixo 6720-2, já qualificada, no ato representada na forma constante do título, a **fração ideal correspondente a 0,001885 ou 0,1885% do terreno matriculado**, que corresponderá à futura unidade autônoma apartamento nº 118, da Torre 02, que localizar-se-á no 11º pavimento, com direito de uso de 01 vaga coberta de estacionamento de uso comum e indeterminado, do empreendimento denominado "**ROSSI MAIS PARQUE DA LAGOA**", para garantia da dívida do valor de R\$234.721,12, que será paga através de 375 prestações mensais e sucessivas, calculadas pelo Sistema de Amortização Constante - SAC, no valor inicial total de R\$2.402,55, estando incluídos na mesma todos os acessórios, dentre eles o seguro, vencendo-se a primeira prestação em 20/07/2018, e as demais em igual dia dos meses subsequentes, tendo um período de amortização de 20/07/2018 à 20/06/2048, com as seguintes taxas de juros: a) Taxa de Juros (normalidade): 8,652% ao ano nominal, 9% ao ano efetiva; b) Juros remuneratórios na inadimplência: incidirão à mesma taxa de juros prevista na forma constante da letra "E" mencionada no título; e incidirão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento). Do título, constam outros termos, cláusulas e condições. Para os fins previstos no parágrafo 2º do artigo 26 da Lei nº 9.514/97 ficou estabelecido o prazo de 30 dias para a intimação dos devedores fiduciários; e, para fins do leilão extrajudicial, o valor do imóvel é de R\$368.000,00.

O Escrevente Autorizado,

Dinahs de Oliveira  
Escrevente Autorizado

Protocolo microfilme nº 428.836

Rolo 7.224

AV.25/172.581, em 14 de junho de 2.017  
Pelo instrumento particular, com força de escritura pública, sob nº 672.002.492, formalizado nos termos das Leis Federais nºs 4.380/64, 5.049/66 e 9.514/97, firmado no Município e Comarca de Barueri, deste Estado, aos 30 de março de 2.017, o credor, **BANCO DO BRASIL**, já qualificado, autorizou a **DESLIGAR** da hipoteca que garante a dívida no valor total de R\$100.931.000,00, registrada sob nº 06, e retratificação averbado sob nº 08, nesta matrícula, mas tão somente com relação à **fração ideal correspondente a 0,001885 ou 0,1885% do terreno matriculado**, que corresponderá à futura unidade autônoma apartamento nº 75, da Torre 03, que localizar-se-á no 7º pavimento, com direito de uso de 01 vaga coberta de estacionamento de uso comum e indeterminado, do empreendimento denominado "**ROSSI MAIS PARQUE DA LAGOA**".

Isabela Frias Santana de Melo  
Escrevente Autorizada

O Escrevente Autorizado,

R.26/172.581, em 14 de junho de 2.017

(Continua no verso)

OFICIAL DE REGISTRO  
DOCUMENTOS E C  
Carlos Frederic  
Alameida Ara

MATRÍCULA

FICHA

013

-VERSO

Pelo instrumento particular mencionado na Av.25, a proprietária, a empresa **ETOLIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA**, já qualificada, com sede à Avenida Major Sylvio de Magalhães Padilha, nº 5.200, Bloco C, Conjunto 42 F-39, Ed. Miami, Jardim Morumbi, no Município e Comarca de São Paulo, Capital, **VENDEU**, pelo valor de R\$31.781,10, a **KIAYTON SOUZA DE OLIVEIRA FARIA**, brasileiro, analista de sistema, RG nº 30.411.153-3-SSP/SP, CPF/MF nº 322.867.648-08, e sua mulher **NAYRA LUCI NASCIMENTO DOS SANTOS FARIA**, brasileira, do lar, RG nº 44.098.112-8-SSP/SP, CPF/MF nº 363.836.468-26, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados à Rua Werner Goldberg, nº 77, Torre D, apartamento 166, Jardim Tupanci, no Município e Comarca de Barueri, deste Estado, a fração ideal correspondente a 0,001885 ou 0,1885% do terreno matriculado, que corresponderá à futura unidade autônoma apartamento nº 75, da Torre 03, que localizar-se-á no 7º pavimento, com direito de uso de 01 vaga coberta de estacionamento de uso comum e indeterminado, do empreendimento denominado "**ROSSI MAIS PARQUE DA LAGOA**". O valor total da operação prevista no título (aquisição da fração ideal de terreno e a parcela da edificação) é de R\$290.000,00, que será pago da seguinte forma: a) R\$24.071,04, com recursos próprios; b) R\$64.117,53, com recursos da conta vinculada ao F.G.T.S. dos adquirentes; e c) R\$201.811,43, com financiamento. Comparece no instrumento, na qualidade de Interviente Construtora, **Rossi Residencial S.A**, e na qualidade de Incorporadora/Fiadora, **Etólia Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda**, ambas já qualificadas.

O Escrevente Autorizado, *Stephênia Farias Santana de Melo*  
Escrevente Autorizada

R.271/172.581, em 14 de junho de 2.017

Pelo instrumento particular mencionado na Av.25 desta, os proprietários **KIAYTON SOUZA DE OLIVEIRA FARIA** e sua mulher **NAYRA LUCI NASCIMENTO DOS SANTOS FARIA**, já qualificados, deram em **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA**, nos termos do artigo 22 e seguintes, da Lei Federal nº 9.514/97, ao **BANCO DO BRASIL S/A**, já qualificado, por sua Agência na Rua Campos Sales, nº 211/221, prefixo 6720-2, no Município e Comarca de Barueri, neste Estado, inscrito no CNPJ/MF nº 00.000.000/6769-50, no ato representada na forma constante do título, a fração ideal correspondente a 0,001885 ou 0,1885% do terreno matriculado, que corresponderá à futura unidade autônoma apartamento nº 75, da Torre 03, que localizar-se-á no 7º pavimento, com direito de uso de 01 vaga coberta de estacionamento de uso comum e indeterminado, do empreendimento denominado "**ROSSI MAIS PARQUE DA LAGOA**", para garantia da dívida do valor de R\$201.811,43, que será paga através de 361 prestações mensais e sucessivas, calculadas pelo SAC - Sistema de Amortização Constante, no valor inicial total de R\$2.073,02, estando inclusos na mesma todos os acessórios, dentre eles o seguro, vencendo-se a primeira prestação em 07/05/2017, e as demais em igual dia dos meses subsequentes, tendo um período de amortização de (Continua na ficha 014)



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

ESTRUTURA NA JURISDIÇÃO Oficial

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira  
Oficial



MATRÍCULA 112.581

FICHA 014

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL  
Barueri, 14 de junho de 2017.

REGISTRO DE IMÓVEIS  
COMARCA DE BARUERI - SP  
CARLOS FREDERICO COELHO NOGUEIRA  
OFICIAL,  
CNS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA 12.057-8

07/05/2017 à 07/04/2047, com as seguintes taxas de juros: a) Taxa de Juros (normalidade): 8,652% ao ano nominal; 9% ao ano efetiva; b) Juros remuneratórios na inadimplência: incidirão à mesma taxa de juros prevista na forma constante da letra "E" mencionada no título; e incidirão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento). Do título, constam outros termos, cláusulas e condições. Para os fins previstos no parágrafo 2º, do artigo 26 da Lei nº 9.514/97 ficou estabelecido o prazo de 30 dias para a intimação dos devedores fiduciários; e, para fins do feilão extrajudicial, o valor do imóvel é de R\$365.200,00.

O Escrevente Autorizado, Isabela Frias Santana de Melo,  
Protocolo microfilme nº 428.837 Escrevente Autorizada Rolo 7.224

Av.28/172.581, em 03 de julho de 2.017.  
Pelo instrumento particular, com força de escritura pública sob nº 672.002.524, formalizado nos termos das Leis Federais nºs 4.380/64, 5.049/66 e 9.514/97, firmado no Município e Comarca de Barueri, deste Estado, aos 22 de maio de 2.017, o credor, BANCO DO BRASIL, já qualificado, autorizou a DESLEGAR da hipoteca que garante a dívida no valor total de R\$100.931.000,00, registrada sob nº 06, e territorialização averbado sob nº 08, nesta matrícula, mas tão somente com relação à fração ideal correspondente a 0,001885 ou 0,1885% do terreno matriculado, que corresponderá à futura unidade autônoma apartamento nº 98, da Torre 01, que localizar-se-á no 9º pavimento, com direito de uso de 01 vaga coberta de estacionamento de uso comum e indeterminado, do empreendimento denominado "ROSSI MAIS PARQUE DA LAGOA".

O Escrevente Autorizado, Isabela Frias Santana de Melo,  
Isabela Frias Santana de Melo Escrevente Autorizada

R.29/172.581, em 03 de julho de 2.017.  
Pelo instrumento particular mencionado na Av.28, a proprietária, a empresa ETOLIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA, já qualificada, VENDEU, pelo valor de R\$31.781,10, a RICARDO TEIXEIRA DE ALMEIDA, brasileiro, divorciado, bancário economiário, RG. nº 088961883-SSP/RJ, CPF/MF. nº 013.028.157-33, residente e domiciliado na Rua Luis Martins, nº 95, apto. 17, Torre R, Alto da Lapa, no Município de São Paulo, Capital, a fração ideal correspondente a 0,001885 ou 0,1885% do terreno matriculado, que corresponderá à futura unidade autônoma apartamento nº 98, da Torre 01, que localizar-se-á no 9º pavimento, com direito de uso de 01 vaga coberta de estacionamento de uso comum e indeterminado, do empreendimento denominado "ROSSI MAIS PARQUE DA LAGOA". O valor total da operação prevista no título (aquisição da fração ideal de terreno e a parcela da edificação) é de R\$311.014,91, que será pago da seguinte forma: a) R\$96.980,95, com (Continua no verso)

CEPIL DE REGIS  
DOCUMENTOS  
Carlos F. Fraga  
Alameda 11

MATRÍCULA  
172.581FICHA  
014

VERSO

recursos próprios; b) R\$32.616,94, com recursos da conta vinculada ao F.G.T.S. do adquirente; e c) R\$181.417,02, com financiamento. Comparece no instrumento, na qualidade de interveniente Construtora, Rossi Residencial S.A, e na qualidade de Incorporadora/Fiadora, Etilia Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda, ambas já qualificadas.

Isabela Frias Santana de Melo  
Escrevente Autorizada

O Escrevente Autorizado, Isabela Frias Santana de Melo:

R.30/172.581, em 03 de julho de 2.017.

Pelo instrumento particular mencionado na Av.28 desta, o proprietário, RICARDO TEIXEIRA DE ALMEIDA, divorciado, já qualificado, deu em ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, nos termos do artigo 22 e seguintes, da Lei Federal nº 9.514/97, ao BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, por sua Agência na Rua Campos Sales, nº 211/221, prefixo 6720-2, no Município e Comarca de Barueri, neste Estado, inscrito no CNPJ/ME nº 00.000.000/6769-50, no ato representada na forma constante do título, a fração ideal correspondente a 0,001885 ou 0,1885% de terreno matriculado, que corresponderá à futura unidade autônoma apartamento nº 98, da Torre 01, que localizar-se-á no 9º pavimento, com direito de uso de 01 vaga coberta de estacionamento de uso comum e indeterminado, do empreendimento denominado "ROSSI MAIS PARQUE DA LAGOA", para garantia da dívida do valor total de R\$184.224,66, que será paga através de 374 prestações mensais e sucessivas, calculadas pelo SAC - Sistema de Amortização Constante, no valor inicial total de R\$1.971,31, estando inclusos na mesma todos os acessórios, dentre eles o seguro, vencendo-se a primeira prestação em 02/08/2018, e as demais em igual dia dos meses subsequentes, tendo um período de amortização de 02/08/2018 a 02/07/2048, com as seguintes taxas de juros: a) Taxa de Juros (normalidade): 8,652% ao ano nominal, 9% ao ano efetiva; b) Juros remuneratórios na inadimplência: incidirão à mesma taxa de juros prevista na forma constante da letra "E" mencionada no título; e incidirão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento). Do título, constam outros termos, cláusulas e condições. Para os fins previstos no parágrafo 2º do artigo 26 da Lei nº 9.514/97 ficou estabelecido o prazo de 30 dias para a intimação do devedor fiduciante; e, para fins do leilão extrajudicial, o valor do imóvel é de R\$368.000,00.

O Escrevente Autorizado, Isabela Frias Santana de Melo:

Isabela Frias Santana de Melo  
Escrevente Autorizada

Protocolo microfilme nº 429.715

Rolo 7.236

Av.31/172.581, em 03 de julho de 2.017.

Pelo instrumento particular, com força de escritura pública, sob nº 672.002.521, formalizado nos termos das Leis Federais nºs 4.380/64, 5.049/66 e 9.514/97, firmado no Município e Comarca de Barueri, deste Estado, aos 26 de maio de 2.017, o credor, (Continua na ficha 015)



ANEXO  
TÍTULOS JURÍDICOS  
a Oficial  
Barueri - SP

# OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira  
Oficial



## REGISTRO DE IMÓVEIS

MATRICULA 112.581 FICHA 015  
LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL  
Barueri, 03 de julho de 2017.

COMARCA DE BARUERI - SP  
CARLOS FREDERICO COELHO NOGUEIRA  
OFICIAL  
ONS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA: 12.057-6

**BANCO DO BRASIL**, já qualificado, autorizou a **DESIGAR** da hipoteca que garante a dívida no valor total de R\$100.931.000,00, registrada sob nº 06, e ratificação averbado sob nº 08, nesta matrícula, mas tão somente com relação à **fração ideal correspondente a 0,001885 ou 0,1885% do terreno matriculado**, que corresponderá à futura unidade autônoma apartamento nº 114, da Torre 03, que localizar-se-á no 11º pavimento, com direito de uso de 01 vaga coberta de estacionamento de uso comum e indeterminado, do empreendimento denominado **"ROSSI MAIS PARQUE DA LAGOA"**

O Escrevente Autorizado,  *Dimas de Oliveira*  
Escrevente Autorizado

R.32/172.581, em 03 de julho de 2.017.

Pelo instrumento particular mencionado na Av.31, a proprietária, a empresa **ETÓLIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA**, já qualificada, **VENDEU**, pelo valor de R\$31.781,10, a **DANILO DONISETTE LOLI**, brasileiro, solteiro, maior, analista de sistema, RG nº 42790946-SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 354.673.148-40, residente e domiciliado na Rua Nina Rodrigues, nº 204, Ayrosa, no Município e Comarca de Osasco, deste Estado, a **fração ideal correspondente a 0,001885 ou 0,1885% do terreno matriculado**, que corresponderá à futura unidade autônoma apartamento nº 114, da Torre 03, que localizar-se-á no 11º pavimento, com direito de uso de 01 vaga coberta de estacionamento de uso comum e indeterminado, do empreendimento denominado **"ROSSI MAIS PARQUE DA LAGOA"**. O valor total da operação prevista no título (aquisição da fração ideal de terreno e a parcela da edificação) é de R\$299.870,43, que será pago da seguinte forma: a) R\$66.420,29, com recursos próprios; b) R\$35.450,14, com recursos da conta vinculada ao F.G.T.S. do adquirente; e c) R\$198.000,00, com financiamento. Comparece no instrumento, na qualidade de Interveniente Construtora, **Rossi Residencial S.A**, e na qualidade de Incorporadora/Fiadora, **Etólia Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda**, ambas já qualificadas.

O Escrevente Autorizado,  *Dimas de Oliveira*  
Escrevente Autorizado

R.33/172.581, em 03 de julho de 2.017.

Pelo instrumento particular mencionado na Av.31 desta, o proprietário **DANILO DONISETTE LOLI**, já qualificado, deu em **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA**, nos termos do artigo 22 e seguintes, da Lei Federal nº 9.514/97, ao **BANCO DO BRASIL S/A**, já qualificado, no ato representado na forma constante do título, a **fração ideal correspondente a 0,001885 ou 0,1885% do terreno matriculado**, que corresponderá à futura unidade autônoma apartamento nº 114, da Torre 03, que localizar-se-á no 11º pavimento, com direito de uso de 01 vaga coberta de estacionamento de uso comum e indeterminado, do empreendimento denominado **"ROSSI MAIS PARQUE DA LAGOA"**, para garantia da dívida do valor de R\$201.022,98, que será paga através de

(Continua no verso)

OFICIAL DE REGISTRO  
DOCUMENTOS  
Carlos Frederico  
Alarães A.

MATRÍCULA  
172.581FICHA  
015

VERSO

374 prestações mensais e sucessivas, calculadas pelo SAC - Sistema de Amortização Constante, no valor inicial total de R\$2.082,50, estando inclusos na mesma todos os acessórios, dentre eles o seguro, vencendo-se a primeira prestação em 03/08/2018, e as demais em igual dia dos meses subsequentes, tendo um período de amortização de 03/08/2018 à 03/07/2048, com as seguintes taxas de juros: a) Taxa de Juros (normalidade): 8,652% ao ano nominal; 9% ao ano efetiva; b) Juros remuneratórios na inadimplência: incidirão à mesma taxa de juros prevista na forma constante da letra "E" mencionada no título; e incidirão juros de mora de 1% ao mês e multa moratória de 2%. Do título, constam outros termos, cláusulas e condições. Para os fins previstos no parágrafo 2º do artigo 26 da Lei nº 9.514/97 ficou estabelecido o prazo de 30 dias para a intimação do devedor fiduciante; e, para fins do leilão extrajudicial, o valor do imóvel é de R\$372.000,00.

O Escrevente Autorizado,



Protocolo microfilme nº 429.717

Dimas de Oliveira  
Escrevente Autorizado

Rolo 7.236

Av.34/172.581, em 03 de julho de 2.017.

Pelo instrumento particular, com força de escritura pública, sob nº 672.002.520, formalizado nos termos das Leis Federais nºs 4.380/64, 5.049/66 e 9.514/97, firmado no Município e Comarca de Barueri, deste Estado, aos 10 de maio de 2.017, o credor, BANCO DO BRASIL, já qualificado, autorizou a DESLEGAR da hipoteca que garante a dívida no valor total de R\$100.931.000,00, registrada sob nº 06, e reavaliação averbado sob nº 08, nessa matrícula, mas tão somente com relação à fração ideal correspondente a 0,002143 ou 0,2143% de terreno matriculado, que corresponderá à futura unidade autônoma apartamento nº 116, da Torre 02, que localizar-se-á no 11º pavimento, com direito de uso de 01 vaga coberta de estacionamento de uso comum e indeterminado, do empreendimento denominado "**ROSSI MAIS PARQUE DA LAGOA**".

O Escrevente Autorizado,



Dimas de Oliveira  
Escrevente Autorizado

R.35/172.581, em 03 de julho de 2.017.

Pelo instrumento particular mencionado na Av.34, a proprietária, a empresa ETOLIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA, já qualificada, VENDEU, pelo valor de R\$36.130,98, a **EDER DE CARVALHO LIMA**, brasileiro, solteiro, maior, analista, RG nº 29.080.209-X-SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 205.083.648-17, residente e domiciliado na Rua Jaime Pereira Portela, nº 10, CS 4, Jardim São Luiz, no Município de Itapevi, neste Estado, a fração ideal correspondente a 0,002143 ou 0,2143% do terreno matriculado, que corresponderá à futura unidade autônoma apartamento nº 116, da Torre 02, que localizar-se-á no 11º pavimento, com direito de uso de 01 vaga coberta de estacionamento de uso comum e indeterminado, do

(Continua na ficha 016)





INSTITUTO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
Instituição Oficial  
Barueri - SP

# OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira  
Oficial



## REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE BARUERI - SP

CARLOS FREDERICO COELHO NOGUEIRA

OFICIAL

CNS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA: 12.057-4

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL  
03 de julho de 2017.

MATRÍCULA  
12.581

FICHA  
016

Barueri.

empendimento denominado "**ROSSI MAIS PARQUE DA LAGOA**". O valor total da operação prevista no título (aquisição da fração ideal de terreno e a parcela da edificação) é de R\$346.760,02, que será pago da seguinte forma: a) R\$82.606,15, com recursos próprios; b) R\$124.153,87, com recursos da conta vinculada ao F.G.T.S. do adquirente; e c) R\$140.000,00, com financiamento. Comparece no instrumento, na qualidade de Interviente Construtora, **Rossi Residencial S.A.**, e na qualidade de Incorporadora/Fiadora, **Étôlia Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda**, ambas já qualificadas.

O Escrevente Autorizado,

Dimas de Oliveira  
Escrevente Autorizado

R.36/172.581, em 03 de julho de 2.017.

Pelo instrumento mencionado na Av.34 desta, o proprietário **EDER DE CARVALHO LIMA**, solteiro, maior, já qualificado, deu em **ALIENAÇÃO EDUCIÁRIA**, nos termos do artigo 22 e seguintes, da Lei Federal nº 9.514/97, ao **BANCO DO BRASIL S/A**, já qualificado, no ato representado na forma constante do título, a fração ideal correspondente a 0,002143 ou 0,2143% do terreno matriculado, que corresponderá à futura unidade autônoma apartamento nº 116, da Torre 02, que localizar-se-á no 11º pavimento, com direito de uso de 01 vaga coberta de estacionamento de uso comum e indeterminado, do empreendimento denominado "**ROSSI MAIS PARQUE DA LAGOA**", para garantia da dívida do valor de R\$142.165,89, que será paga através de 375 prestações mensais e sucessivas, calculadas pelo SAC - Sistema de Amortização Constante, no valor inicial total de R\$1.508,23, estando inclusos na mesma todos os acessórios, dentre eles o seguro, vencendo-se a primeira prestação em 10/08/2.018, e as demais em igual dia dos meses subsequentes, tendo um período de amortização de 10/08/2.018 à 10/07/2.048, com as seguintes taxas de juros: a) Taxa de Juros (normalidade): 8,652% ao ano nominal; 9% ao ano efetiva; b) Juros remuneratórios na inadimplência: incidirão à mesma taxa de juros prevista na forma constante da letra "E" mencionada no título; e incidirão juros de mora de 1% ao mês e multa moratória de 2%. Do título, constam outros termos, cláusulas e condições. Para os fins previstos no parágrafo 2º do artigo 26 da Lei nº 9.514/97 ficou estabelecido o prazo de 30 dias para a intimação do devedor fiduciante; e, para fins do leilão extrajudicial, o valor do imóvel é de R\$434.800,00.

O Escrevente Autorizado

Dimas de Oliveira  
Escrevente Autorizado

Protocolo microfilme nº 429.718

Rolo 7.236

R.37/172.581, em 03 de agosto de 2.017.

Pelo instrumento particular de segunda retificação ao instrumento particular, com efeito de escritura pública, sob nº 191.100.854, firmado no Município e Comarca de São Paulo, Capital, aos 07 de março de 2017, entre o credor **BANCO DO BRASIL** (Continua no verso)

OFICIAL DE REGIS.  
DOCUMENTOS  
Carlos Freije  
Alameda Av.

MATRÍCULA

FICHA  
016

VERSO

S/A, a proprietária/devedora **ETOLIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA** e a interveniente construtora/fiadora **ROSSI RESIDENCIAL S/A**, todos já qualificados, de pleno e comum acordo **ADITARAM** o instrumento particular que deu suporte a hipoteca registrada sob o nº 06 e aditamento averbado sob o nº 08, para constar que as partes retificaram as seguintes cláusulas, passando a ter a seguinte redação: a) **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ABERTURA DO CRÉDITO**: Por este instrumento particular, com caráter de escritura pública, na forma da Lei nº 4.380/64, alterada pela Lei nº 5.049/66 e demais normativos aplicáveis à espécie, as partes adiante mencionadas e qualificadas têm, entre si, justa e contratada a presente operação de mútuo para construção de empreendimento imobiliário de unidades residenciais, com hipoteca, cessão fiduciária e fiança em garantia, e outras avenças e, obedecidas as cláusulas e condições adiante pactuadas e integradas que reciprocamente estipulam, outorgam e aceitam: b) alínea "g" do item I da **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES PARA LIBERAÇÃO DAS PARCELAS DO CRÉDITO**: apresentação de relatório contendo a posição do mês imediatamente anterior relativamente às unidades quitadas, permutadas, ainda não vendidas/comercializadas (estoque) e vendidas/comercializadas (compromisso de venda e compra), juntamente com a formalização da cessão prevista na cláusula das garantias, relativamente às unidades alienadas; e) o item XVI da **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA**: se for constatada irregularidade, vício ou defeito na(s) assinatura(s) do(s) adquirente(s) no(s) instrumento(s) promessa ou compromisso(s) de venda e compra, ou qualquer outro ato e/ou fato que fragilize a garantia representada pela cessão fiduciária dos direitos creditórios, cuja conduta seja tida como temerária aos interesses do credor; d) parágrafo décimo primeiro e incluem o parágrafo décimo segundo da **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA COMERCIALIZAÇÃO DAS UNIDADES DO EMPREENDIMENTO**: parágrafo décimo primeiro - nas hipóteses em que for constatada irregularidade, vício ou defeito na assinatura do instrumento de promessa ou compromisso de venda e compra, ou qualquer outro ato e/ou fato que fragilize a garantia representada pela cessão fiduciária dos direitos creditórios, a responsabilidade pelos prejuízos causados será imputada ao devedor, a quem compete zelar pela higidez dos instrumentos acima mencionados, parágrafo décimo segundo - os recursos provenientes da cobrança, que excederem os recursos de financiamento mais recebíveis da cobrança necessários para conclusão da obra, serão direcionados na integralidade para amortização do financiamento à produção do empreendimento; e) o preâmbulo e o item I do parágrafo primeiro da **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DEPÓSITO DOS COMPROMISSOS DE VENDA E COMPRA**: preâmbulo - os compromissos de venda e compra e as notificações de hipoteca e cessão fiduciária de direitos creditórios, previstas no parágrafo sexto da cláusula da comercialização das unidades do empreendimento, relativos ao empreendimento indicado no item "2" do quadro resumo, cujos direitos creditórios encontram-se cedidos em favor do credor, nos termos do inciso II da cláusula das garantias deste instrumento, poderão permanecer na posse do devedor, que os detém na condição de fiel depositário, sendo que esses

(Continua na ficha 017)



**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA**

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira  
Oficial



**REGISTRO DE IMÓVEIS**

COMARCA DE BARUERI - SP

CARLOS FREDERICO COELHO NOGUEIRA

OFICIAL

CNS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA: 12.597/4

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL  
03 de agosto de 2017.

MATRÍCULA  
172.581

FICHA  
017

Barueri.

documentos ficarão depositados na sede do devedor, no endereço indicado na alínea "b" do item "1" do quadro resumo, parágrafo primeiro - o devedor, na condição de fiel depositário obriga-se a: i- manter sob sua guarda e conservação os compromissos de venda e compra e das notificações de hipoteca e cessão fiduciária de direitos creditórios, que lhes forem confiados; ii- o item II - PENHOR DE DIREITOS CREDITÓRIOS DA CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS GARANTIAS- para o cumprimento de todas as obrigações assumidas neste instrumento o(a) financiado(a) cede e transfere ao financiador, a garantia adicional de cessão fiduciária de direitos creditórios decorrentes da comercialização das unidades autônomas residenciais e comerciais, exceto as descritas na alínea "d" do item 2 do quadro resumo, incluindo parcela correspondente à entrega das chaves em caráter irrevogável, a título pro solvendo, por esta e na melhor forma de direito. Aplicam-se à cessão fiduciária constituída em favor do credor, as seguintes disposições: i- o presente instrumento será levado a registro no competente Registro de Títulos e Documentos pelo devedor. A cobrança dos direitos creditórios cedidos fiduciariamente será realizada exclusivamente pelo credor, por meio de boletos e fichas de compensação bancária, sendo que tal condição deverá ser informada expressamente aos adquirentes, nos respectivos compromissos de venda e compra, ou por notificação extrajudicial, na forma das cláusulas padrão e da notificação da cessão fiduciária de direitos creditórios e hipoteca, cujas minutas são entregues ao devedor neste ato, ii- até a conclusão das obras do empreendimento ora financiado, os recursos recebidos pelo credor, por força do pagamento dos direitos creditórios cedidos fiduciariamente serão depositados na conta vinculada do empreendimento, indicada no item "4" do quadro resumo e serão destinados para quitar as prestações mensais, inclusive as demais despesas e tarifas devidas por força deste instrumento. Depois de liquidada a prestação vencida naquele mês, o saldo eventualmente remanescente, desde que mantido o coeficiente mínimo do índice de cobertura da garantia, a pedido do devedor, poderá ser transferido pelo credor para a conta de livre movimentação, indicada no item "4" do quadro resumo, em obediência ao pactuado no presente instrumento, e desde que o devedor esteja adimplente com as obrigações ora assumidas, iii- após a conclusão das obras do empreendimento ora financiado, e até a total liquidação das obrigações decorrentes deste instrumento, os recursos recebidos pelo credor, por força dos pagamentos dos direitos creditórios cedidos fiduciariamente serão depositados na conta vinculada do empreendimento e serão destinados para pagamento do saldo devedor existente até a data da sua liquidação, incluindo eventuais despesas e tarifas remanescentes, devidas por força deste instrumento, iv- até a integral liquidação da dívida do devedor, o credor exercerá sobre os títulos ou contratos que lhe forem cedidos todos os direitos previstos nos artigos 1.459 e seguintes do Código Civil Brasileiro, com poderes de transigir, leva-los a protestos e promover a cobrança judicial contra o devedor, v- o devedor anui, desde já, com a comunicação direta entre o credor e os adquirentes das unidades comercializadas, para aferição da garantia de que trata esta cláusula, vi- o devedor declara que os direitos creditórios encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer

(Continua no verso)

MATRÍCULA  
172.581FICHA  
017  
VERSO

ônus ou gravames, sendo vedado cedê-los a qualquer título, aliená-los ou sobre eles constituir, de qualquer forma, qualquer ônus ou gravame real, sem a prévia e expressa anuência do credor, g) parágrafo quarto da CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO DESLIGAMENTO DAS UNIDADES AUTÔNOMAS: o devedor identificará o adquirente, por meio de "notificação de hipoteca e cessão fiduciária" ou pelas "cláusulas padrão BB" inseridas no "instrumento de promessa ou compromisso de venda e compra" (cláusula da comercialização das unidades, parágrafos quinto e sexto do presente instrumento), sobre a possibilidade de o credor contatar o adquirente, a qualquer tempo, para apresentar, informar e esclarecer dúvidas sobre o financiamento imobiliário e a quitação do saldo devedor da sua correspondente unidade; h) o preâmbulo e os itens III e IV do parágrafo segundo da CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO ÍNDICE DE COBERTURA DA GARANTIA: preâmbulo - as partes estabelecem que a garantia adicional da cessão fiduciária de direitos creditórios, constituída na forma do inciso II da cláusula das garantias, observará o montante mínimo indicado na alínea "j" do item "3" do quadro resumo, parágrafo segundo - no cálculo do índice de cobertura da garantia serão excluídos os créditos das unidades comercializadas: iii- cujo instrumento do compromisso de venda e compra, firmado até 30 (trinta) dias da data da assinatura do presente instrumento, não tenha sido entregue ao credor, com as cláusulas padrão ou acompanhado do comprovante de notificação extrajudicial ao adquirente, cujos modelos são entregues neste ato ao devedor, dispondo acerca das garantias de cessão fiduciária de direitos creditórios e das hipotecas constituídas em razão do presente instrumento, iv- cujos compromissos de venda e compra não tenham sido apresentados à cobrança do Banco do Brasil, na forma do contrato de cessão fiduciária de direitos creditórios, no mês seguinte ao de apresentação ao Banco daquele instrumento de alienação da unidade; i) o parágrafo quarto da CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO DESLIGAMENTO DAS UNIDADES AUTÔNOMAS: o devedor identificará o adquirente, por meio de "notificação de hipoteca e cessão fiduciária" ou pelas "cláusulas padrão BB" inseridas no "instrumento de promessa ou compromisso de venda e compra" (cláusula vigésima segunda, parágrafos quinto e sexto do presente instrumento), sobre a possibilidade de o credor contatar o adquirente, a qualquer tempo, para apresentar, informar e esclarecer dúvidas sobre o financiamento imobiliário e a quitação do saldo devedor da sua correspondente unidade. As partes contratantes, expressamente e sem a intenção de novar, ratificam todas as demais cláusulas, dispositivos e condições celebrados no instrumento ora aditado e que não foram por este instrumento alteradas, razão pela qual permanecem em pleno vigor e com a mesma redação que já possuem.

O Escrevente Autorizado, Isabela Frós Santana de Melo

Escrevente Autorizada

Protocolo microfilme nº 430.825

Rolo 7.259

EM BRANCO

OFÍCIO DE REGISTRO  
DOCUMENTOS  
Carlos F. ...  
At.: 201.



# OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

OFICIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira  
- SP

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira  
Oficial



Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira  
Oficial

Comarca de Barueri  
Estado de São Paulo  
Brasil

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, DA COMARCA DE BARUERI - ESTADO DE SÃO PAULO - ALAMEDA ARAGUAIA, 190 - ALPHAVILLE - BARUERI/SP.  
BEL CARLOS FREDERICO COELHO NOGUEIRA - OFICIAL  
PROTOCOLO Nº 0430825 (Registro de Imóveis)  
Certifica que presente certidão é reproduzida eletrônica e fiel da ficha que se refere (Matrícula Nº 0172361), extraída nos termos do parágrafo 1º do artigo 19 da Lei Federal nº 6.011/73, o registro e validade e dou-lo, em Barueri, 03 de agosto de 2017.  
CERTIFICA MAIS a existência de (ativo(s) relativo(s) ao imóvel) como segue abaixo:  
431788 - 31/07/2017

- |                          |   |                          |   |
|--------------------------|---|--------------------------|---|
| <input type="checkbox"/> | Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira - Oficial | <input type="checkbox"/> | Claudio Cantella - Escrevente Autorizado    |
| <input type="checkbox"/> | Bel. José Ricardo Moraes Briz - Substituto      | <input type="checkbox"/> | Domingos Savio - Escrevente Autorizado      |
| <input type="checkbox"/> | Leit. Antonio de Frenks Baasjo - Substituto     | <input type="checkbox"/> | Silvio Renato Berti - Escrevente Autorizado |
| <input type="checkbox"/> |   | <input type="checkbox"/> | Ademir Carlos I Escrevente Autorizado       |

O PRAZO DE VALIDADE DESTA CERTIDÃO É DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO. Item 15, inciso "C" do governo nº 58.788 - Normas da Corregedoria Geral da Justiça. (este prazo de validade é exclusivamente para efeitos materiais)

**ESPAÇO EM BRANCO**

Total emolumentos desta certidão, R\$ 49,33, es-  
recolhidos no recibo  
talonário que acompanha  
a 1ª via do título.  
SELOS E CONTRIBUIÇÕES  
RECOLHIDOS POR VERBA

Certidão expedida às 09:10:57 horas do dia 07/08/2017  
GUIA : 14812017 escrituras esta certidão é válida por 30 dias (NSCGJSP, XIV, 15, "C").  
Código de controle de certidão :  
Prenotação Nº 430825



17258107082017

ALAMEDA ARAGUAIA, 190 - ALPHAVILLE EMPRESARIAL E INDUSTRIAL - BARUERI - CEP 06455-000  
FONE/FAX: (11) 4195-8274 - www.cartoriodebarueri.com.br

QUALQUER ADULTELAÇÃO, RASURA OU ESTAMPA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO.

**ESPAÇO  
EM BRANCO**

**ESPAÇO  
EM BRANCO**

**ESPAÇO  
EM BRANCO**

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

### Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>00.000.000/0001-91</b> <b>MATRIZ</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</b> <b>CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>01/08/1966</b>
NOME EMPRESARIAL <b>BANCO DO BRASIL SA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>DIRECAO GERAL</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>64.22-1-00 - Bancos múltiplos, com carteira comercial</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>64.99-9-99 - Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>203-8 - SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA</b>			
LOGRADOURO <b>ST SAUN SETOR DE AUTARQUIAS NORTE</b>	NÚMERO <b>SN</b>	COMPLEMENTO <b>QUADRA05 BLOCO B - TORRE I SALA 101</b> <b>201 301 401 501 601 701 801 901 1001 1101</b> <b>1201 1301 1401 1501 1601</b>	
CEP <b>70.040-912</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>ASA NORTE</b>	MUNICÍPIO <b>BRASILIA</b>	UF <b>DF</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE <b>(61) 3310-7474</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>UNIÃO</b>			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

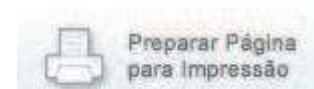
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **25/01/2016** às **14:16:54** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
[Atualize sua página](#)

TÍTULO REGISTRADO

Protocolo Nº

430.825

TÍTULO PRENOTADO  
Devolvido com exigência (s)

430.825

~~INSTRUMENTO PARTICULAR DE SEGUNDA RERATIFICAÇÃO AO INSTRUMENTO PARTICULAR, COM EFEITO DE ESCRITURA PÚBLICA, DE ABERTURA DE CRÉDITO PARA CONSTRUÇÃO DE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO, COM HIPOTECA EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS NR. 191.100.854, FIRMADO ENTRE O BANCO DO BRASIL S.A. E ETÓLIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. E OUTRO(S), COM VENCIMENTO FINAL EM 20/07/2019.~~

**A - QUALIFICAÇÃO:**

**a) CREDOR HIPOTECÁRIO:**

**BANCO DO BRASIL S.A.**, doravante denominado simplesmente CREDOR, sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, por sua agência Corporate Infra e Com - SP, prefixo 1911-9, inscrito no CNPJ/MF sob nr. 00.000.000/6954-08, neste ato, representada pelo senhor **ALESSANDRA CAMPERLINGO**, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nr. 163.125.698-02, detentor do documento de identidade RG nr. 21240875, emissão da SSP/SP em 21/06/1986, residente e domiciliado em São Paulo - SP, abaixo assinado.

**b) DEVEDOR HIPOTECANTE:**

**ETÓLIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA**, doravante denominado simplesmente DEVEDOR, com sede em São Paulo - SP, na Avenida Major Sylvio de Magalhães Padilha, nr. 5.200, bloco C, conjunto 42 F39, Ed Miami, Bairro Jardim Morumbi, CEP: 05.693-000, inscrito no CNPJ/MF, sob o nr. 12.315.505/0001-24, representado, neste ato, pelos senhores **RENATO GAMBA ROCHA DINIZ**, brasileiro, administrador, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nr. 736.995.606-78, detentor da Carteira Nacional de Habilitação nr. 04603881482, emitida pelo DETRAN SP em 03/12/2013, residente e domiciliado em Campinas - SP, na Avenida Araca, nr. 1557, Bairro Loteamento Alphaville Campinas, CEP: 13.098-379, e **RODRIGO MORAES MARTINS**, brasileiro, engenheiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nr. 142.139.508-83, detentor da Carteira Nacional de Habilitação nr. 03484065275, emitida pelo DETRAN SP em 22/01/2015, residente e domiciliado em São Paulo - SP, na Rua Carlos Weber, nr. 757, apto 181, bairro Vila Leopoldina, CEP: 05.303-000, abaixo assinados.

**c) INTERVENIENTE CONSTRUTORA:**

**ROSSI RESIDENCIAL S.A.**, doravante denominada simplesmente CONSTRUTORA, com sede em São Paulo - SP, na Av. Major Sylvio de Magalhães Padilha, nr 5.200, Bloco C, Cj. 31, Ed. Miami, Jardim Morumbi, CEP: 05.693-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nr. 61.065.751/0001-80, representada, neste ato, pelos senhores **RENATO GAMBA ROCHA DINIZ** e **RODRIGO MORAES MARTINS**, retro qualificados, abaixo assinados.

*Renato Gamba Rocha Diniz*

*Rodrigo Moraes Martins*



**CONTINUAÇÃO DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE SEGUNDA RERRATIFICAÇÃO AO INSTRUMENTO PARTICULAR, COM EFEITO DE ESCRITURA PÚBLICA, DE ABERTURA DE CRÉDITO PARA CONSTRUÇÃO DE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO, COM HIPOTECA EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS NR. 191.100.854, FIRMADO ENTRE O BANCO DO BRASIL S.A. E ETÓLIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. E OUTRO(S), COM VENCIMENTO FINAL EM 20/07/2019.**

d) FIADOR:

**ROSSI RESIDENCIAL S.A.**, retro qualificada, representada, neste ato, pelos senhores **RENATO GAMBA ROCHA DINIZ** e **RODRIGO MORAES MARTINS**, retro qualificados, abaixo assinados.

**FINALIDADE** – O presente instrumento tem por objeto retificar e ratificar, na forma da cláusula abaixo, o INSTRUMENTO PARTICULAR, COM EFEITO DE ESCRITURA PÚBLICA, DE ABERTURA DE CRÉDITO PARA CONSTRUÇÃO DE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO, COM HIPOTECA EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS NR. 191.100.854, FIRMADO EM 23/11/2015 ENTRE O BANCO DO BRASIL S.A. E ETOLIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA E OUTRO(S), NO VALOR DE R\$ 100.931.000,00, COM VENCIMENTO FINAL EM 20/07/2019, empréendimento ROSSI MAIS PARQUE DA LAGOA, registrado no Registro de Imóveis da Comarca de Barueri sob o nº R-6 da matrícula nº 172.581, tendo o presente aditivo a finalidade precípuca de retificar o PREÂMBULO da CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ABERTURA DO CRÉDITO; de retificar a ALINEA “G” do ITEM I DA CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES PARA LIBERAÇÃO DAS PARCELAS DO CRÉDITO; de retificar o ITEM XVI, da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA; de retificar o PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO e incluir o PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO DA CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA COMERCIALIZAÇÃO DAS UNIDADES DO EMPREENDIMENTO; de retificar o PREÂMBULO E O ITEM I DO PARÁGRAFO PRIMEIRO DA CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DEPÓSITO DOS COMPROMISSOS DE VENDA E COMPRA; de retificar o ITEM II – PENHOR DE DIREITOS CREDITÓRIOS da CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS GARANTIAS; de retificar o PARÁGRAFO QUARTO DA CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO DESLIGAMENTO DAS UNIDADES AUTÔNOMAS; de retificar o PREÂMBULO e OS ITENS III E IV DO PARÁGRAFO SEGUNDO da CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO INDICE DE COBERTURA DA GARANTIA e para RATIFICAR as demais Cláusulas e dispositivos do Instrumento ora aditado que não forem alterados por este Instrumento, tudo na forma das Cláusulas abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – As partes retificam o preâmbulo da **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ABERTURA DO CRÉDITO**, com a seguinte redação:

Por este instrumento particular, com caráter de escritura pública, na forma da Lei nº 4.380, de 21.08.1964, alterada pela Lei nº 5.049, de 29.06.1966 e demais normativos aplicáveis à espécie, as partes adiante mencionadas e qualificadas têm, entre si, justa e contratada a presente operação de mútuo para construção de empreendimento imobiliário de unidades residenciais, com hipoteca, cessão fiduciária e fiança em garantia, e outras avenças e, obedecidas as cláusulas e condições adiante pactuadas e integradas, que reciprocamente estipulam, outorgam e aceitam:

**CONTINUAÇÃO DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE SEGUNDA RERATIFICAÇÃO AO INSTRUMENTO PARTICULAR, COM EFEITO DE ESCRITURA PÚBLICA, DE ABERTURA DE CRÉDITO PARA CONSTRUÇÃO DE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO, COM HIPOTECA EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS NR. 191.100.854, FIRMADO ENTRE O BANCO DO BRASIL S.A. E ETÓLIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. E OUTRO(S), COM VENCIMENTO FINAL EM 20/07/2019.**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – As partes retificam a alínea “g” do item I da **CLÁUSULA TERCEIRA** – DAS CONDIÇÕES PARA LIBERAÇÃO DAS PARCELAS DO CRÉDITO, que passa a ter a seguinte redação:

g) apresentação de relatório contendo a posição do mês imediatamente anterior relativamente às unidades quitadas, permutadas, ainda não vendidas/comercializadas (estoque) e vendas/comercializadas (Compromissos de Compra e Venda), juntamente com a formalização da cessão prevista na Cláusula DAS GARANTIAS, relativamente às unidades alienadas.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – As partes retificam o item XVI da **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – DO VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA, com a seguinte redação:

XVI. SE FOR CONSTATADA IRREGULARIDADE, VÍCIO OU DEFEITO NA(S) ASSINATURA(S) DO(S) ADQUIRENTE(S) NO(S) INSTRUMENTO(S) PROMESSA OU COMPROMISSO(S) DE COMPRA E VENDA, OU QUALQUER OUTRO ATO E/OU FATO QUE FRAGILIZE A GARANTIA REPRESENTADA PELA CESSÃO FIDUCIÁRIA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, CUA CONDUCTA SEJA TIDA COMO TEMERÁRIA AOS INTERESSES DO CREDOR.

**CLÁUSULA QUARTA** – As partes retificam o Parágrafo Décimo Primeiro e incluem o Parágrafo Décimo Segundo da **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** – DA COMERCIALIZAÇÃO DAS UNIDADES DO EMPREENDIMENTO, com a seguinte redação:

**Parágrafo Décimo Primeiro** – Nas hipóteses em que for constatada irregularidade, vício ou defeito na assinatura do Instrumento de Promessa ou Compromisso de Compra e Venda, ou qualquer outro ato e/ou fato que fragilize a garantia representada pela cessão fiduciária dos direitos creditórios, a responsabilidade pelos prejuízos causados será imputada ao DEVEDOR, a quem compete zelar pela higidez dos Instrumentos acima mencionados.

**Parágrafo Décimo Segundo** – Os recursos provenientes da cobrança, que excederem os recursos de financiamento mais recebíveis da cobrança necessários para conclusão da obra, serão direcionados na integralidade para amortização do financiamento à produção do empreendimento.

**CLÁUSULA QUINTA** – As partes retificam o preâmbulo e o item I do Parágrafo Primeiro da **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** – DEPÓSITO DOS COMPROMISSOS DE VENDA E COMPRA, que passa a ter a seguinte redação:

**CONTINUAÇÃO DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE SEGUNDA RERATIFICAÇÃO AO INSTRUMENTO PARTICULAR, COM EFEITO DE ESCRITURA PÚBLICA, DE ABERTURA DE CRÉDITO PARA CONSTRUÇÃO DE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO, COM HIPOTECA EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS NR. 191.100.854, FIRMADO ENTRE O BANCO DO BRASIL S.A. E ETÓLIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. E OUTRO(S), COM VENCIMENTO FINAL EM 20/07/2019.**

—Os Compromissos de Venda e Compra e as Notificações de Hipoteca e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, previstas no Parágrafo Sexto da Cláusula DA COMERCIALIZAÇÃO DAS UNIDADES DO EMPREENDIMENTO, relativos ao empreendimento indicado no item "2" do QUADRO RESUMO, cujos direitos creditórios encontram-se cedidos em favor do CREDOR, nos termos do inciso II da Cláusula DAS GARANTIAS deste instrumento, poderão permanecer na posse do DEVEDOR, que os deterá na condição de FIEL DEPOSITÁRIO, sendo que esses documentos ficarão depositados na sede do DEVEDOR, no endereço indicado na alínea "b" do item "1" do QUADRO RESUMO.

**Parágrafo Primeiro** – O DEVEDOR, na condição de FIEL DEPOSITÁRIO obriga-se a:

I. manter sob sua guarda e conservação os Compromissos de Venda e Compra e das Notificações de Hipoteca e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, que lhes forem confiados.

**CLÁUSULA SEXTA** – As partes retificam o item II – PENHOR DE DIREITOS CREDITÓRIOS da CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS GARANTIAS, que passa a ter a seguinte redação:

**II. CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS:** Para o cumprimento de todas as obrigações assumidas neste instrumento, o (a) Financiador (a) cede e transfere ao Financiador, a garantia adicional de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios decorrentes da comercialização das unidades autônomas residenciais e comerciais, exceto as descritas na alínea "d" do item 2 do QUADRO RESUMO, incluindo parcela correspondente à entrega das chaves em caráter irrevogável, a título pro solvendo, por esta e na melhor forma de direito.

Aplicam-se à cessão fiduciária constituída em favor do CREDOR, as disposições abaixo:

a) O presente Instrumento será levado a registro no competente Registro de Títulos e Documentos pelo DEVEDOR. A cobrança dos direitos creditórios cedidos fiduciariamente será realizada exclusivamente pelo CREDOR, por meio de boletos e fichas de compensação bancária, sendo que tal condição deverá ser informada expressamente aos adquirentes, nos respectivos compromissos de compra e venda, ou por notificação extrajudicial, na forma das Cláusulas Padrão e da Notificação da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Hipoteca, cujas minutas são entregues ao DEVEDOR neste ato.

b) Até a conclusão das obras do empreendimento ora financiado, os recursos recebidos pelo CREDOR, por força dos pagamentos dos direitos creditórios cedidos fiduciariamente serão depositados na CONTA VINCULADA DO EMPREENDIMENTO, indicada no item "4" do QUADRO RESUMO e serão destinados para quitar as prestações mensais, inclusive as demais despesas e tarifas devidas por força deste instrumento. Depois de liquidada a prestação vencida naquele mês, o saldo eventualmente remanescente, desde que

(vide número do Protocolo na última folha do título)

**CONTINUAÇÃO DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE SEGUNDA RERATIFICAÇÃO AO INSTRUMENTO PARTICULAR, COM EFEITO DE ESCRITURA PÚBLICA, DE ABERTURA DE CRÉDITO PARA CONSTRUÇÃO DE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO, COM HIPOTECA EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS NR. 191.100.854, FIRMADO ENTRE O BANCO DO BRASIL S.A. E ETÓLIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. E OUTRO(S), COM VENCIMENTO FINAL EM 20/07/2019.**

mantido o Coeficiente Mínimo do Índice de Cobertura da Garantia, a pedido do DEVEDOR, poderá ser transferido pelo CREDOR para a CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO, indicada no item "4" do QUADRO RESUMO, em obediência ao pactuado no presente Instrumento, e desde que o DEVEDOR esteja adimplente com as obrigações ora assumidas.

c) Após a conclusão das obras do empreendimento ora financiado, e até a total liquidação das obrigações decorrentes deste Instrumento, os recursos recebidos pelo CREDOR, por força dos pagamentos dos direitos creditórios cedidos fiduciariamente serão depositados na CONTA VINCULADA DO EMPREENDIMENTO e serão destinados para pagamento do saldo devedor existente até a data da sua liquidação, incluindo eventuais despesas e tarifas remanescentes, devidas por força deste instrumento.

d) Até a integral liquidação da dívida do DEVEDOR, o CREDOR exercerá sobre os títulos ou contratos que lhes forem cedidos todos os direitos previstos nos artigos 1.459 e seguintes do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/02), com poderes de transigir, levá-los a protestos e promover a cobrança judicial contra o DEVEDOR;

e) O DEVEDOR anui, desde já, com a comunicação direta entre o CREDOR e os adquirentes das unidades comercializadas, para aferição da garantia de que trata esta cláusula.

f) O DEVEDOR declara que os direitos creditórios encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames, sendo vedado cedê-los a qualquer título, aliená-los ou sobre eles constituir, de qualquer forma, qualquer ônus ou gravame real, sem a prévia e expressa anuência do CREDOR.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - As partes retificam o Parágrafo Quarto da CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO DESLIGAMENTO DAS UNIDADES AUTÔNOMAS, que passa a ter a seguinte redação:

**Parágrafo Quarto** – O DEVEDOR cientificará o adquirente, por meio de "Notificação de Hipoteca e Cessão Fiduciária" ou pelas "Cláusulas Padrão BB" inseridas no "Instrumento de Promessa ou Compromisso de Compra e Venda" (Cláusula Da Comercialização das Unidades, Parágrafos Quinto e Sexto do presente Instrumento), sobre a possibilidade de o CREDOR contatar o adquirente, a qualquer tempo, para apresentar, informar e esclarecer dúvidas sobre o Financiamento Imobiliário e a quitação do saldo devedor da sua correspondente unidade.

**CLÁUSULA OITAVA** – As partes retificam o preâmbulo e os itens III e IV do Parágrafo Segundo da CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO ÍNDICE DE COBERTURA DA GARANTIA, que passa a ter a seguinte redação:

– As Partes estabelecem que a garantia adicional da cessão fiduciária de direitos creditórios, constituída na forma do inciso II da Cláusula DAS

**CONTINUAÇÃO DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE SEGUNDA RERATIFICAÇÃO AO INSTRUMENTO PARTICULAR, COM EFEITO DE ESCRITURA PÚBLICA, DE ABERTURA DE CRÉDITO PARA CONSTRUÇÃO DE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO, COM HIPOTECA EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS NR. 191.100.854, FIRMADO ENTRE O BANCO DO BRASIL S.A. E ETÓLIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. E OUTRO(S), COM VENCIMENTO FINAL EM 20/07/2019.**

GARANTIAS, observará o montante mínimo indicado na alínea "j" do item "3" do QUADRO RESUMO.

**Parágrafo Segundo** – No cálculo do Índice de Cobertura da Garantia serão excluídos os créditos das unidades comercializadas:

III. cujo instrumento do compromisso de venda e compra, firmado até 30 (trinta) dias da data de assinatura do presente Instrumento, não tenha sido entregue ao CREDOR, com as Cláusulas Padrão ou acompanhado do comprovante de notificação extrajudicial ao adquirente, cujos modelos são entregues neste ato ao DEVEDOR, dispondo acerca das garantias de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e das hipotecas constituídas em razão do presente Instrumento;

IV. cujos Compromissos de Venda e Compra não tenham sido apresentados à cobrança do Banco do Brasil, na forma do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, no mês seguinte ao de apresentação ao Banco daquele instrumento de alienação da unidade.

**CLÁUSULA NONA** – As partes reificam o Parágrafo Quarto da CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO DESLIGAMENTO DAS UNIDADES AUTÔNOMAS, com a seguinte redação:

**Parágrafo Quarto** – O DEVEDOR identificará o adquirente, por meio de "Notificação de Hipoteca e Cessão Fiduciária" ou pelas "Cláusulas Padrão BB" inseridas no "Instrumento de Promessa ou Compromisso de Compra e Venda" (Cláusula Vigésima Segunda, Parágrafos Quinto e Sexto do presente Instrumento), sobre a possibilidade de o CREDOR contatar o adquirente, a qualquer tempo, para apresentar, informar e esclarecer dúvidas sobre o Financiamento Imobiliário e a quitação do saldo devedor da sua correspondente unidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DESPESAS DECORRENTES DO PRESENTE ADITIVO** – O DEVEDOR responde por todas as despesas decorrentes do presente aditivo, inclusive pelos emolumentos, custas, taxas e tarifas exigidas para obtenção de certidões dos distribuidores forenses e da municipalidade, bem como as necessárias para o registro ou averbação aqui constituídas, como, por exemplo, custas e emolumentos exigidos pelos Cartórios de Registro de Imóveis e de Registro de Títulos e Documentos, autorizando do débito dessas despesas em sua conta corrente 6.896-9, Agência 1911-9, vinculada ao empreendimento. Responde o DEVEDOR, também, pela quitação de todo e qualquer tributo incidente sobre a operação, incluindo os que eventualmente venham a ser criados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - As partes RATIFICAM, todas as demais cláusulas, dispositivos e condições celebradas no Instrumento ora aditado e



CONTINUAÇÃO DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE SEGUNDA RERATIFICAÇÃO AO INSTRUMENTO PARTICULAR, COM EFEITO DE ESCRITURA PÚBLICA, DE ABERTURA DE CRÉDITO PARA CONSTRUÇÃO DE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO, COM HIPOTECA EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS NR. 191.100.854, FIRMADO ENTRE O BANCO DO BRASIL S.A. E ETÓLIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. E OUTRO(S), COM VENCIMENTO FINAL EM 20/07/2019.

**INTERVENIENTE CONTRUTORA**

ROSSI RESIDENCIAL S.A  
CNPJ: 61.065.751/0001-80, representada por

24º  
INDIANÓPOLIS

RENATO GAMBA ROCHA DINIZ  
CPF: 736.995.606-78

  
Rubrica

24º  
INDIANÓPOLIS

RODRIGO MORAES MARTINS  
CPF: 142.139.508-83

  
Rubrica

FIADOR  
ROSSI RESIDENCIAL S.A  
CNPJ: 61.065.751/0001-80, representada por

24º  
INDIANÓPOLIS

RENATO GAMBA ROCHA DINIZ  
CPF: 736.995.606-78

  
Rubrica

24º  
INDIANÓPOLIS

RODRIGO MORAES MARTINS  
CPF: 142.139.508-83

  
Rubrica

**TESTEMUNHAS**

Nome:  
CPF:

Simone Pereira Lopes  
RG: 30.938.524-6 SSP/SP  
CPF: 213.155.868-60

Nome:  
CPF:

CRÉDITO IMOBILIÁRIO PJ  
Flavia Rodrigues da Silva  
RG: 46.252.550-8 SSP/SP  
CPF: 363.184.479-65  
Pagina 8 de 8

2020  
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS, GEOLÓGICA CESAR SAO PAULO SP  
de Antônio José de Moraes Godoy, inscrito no Conselho de Registro de Imóveis do Estado de São Paulo, em  
São Paulo, 11 de maio de 2017.  
Recebido, por Assessoria, a fatura de 11 - ALESSANDRA CAMPELINO, em  
documento com valor atualizado, que se  
São Paulo, 11 de maio de 2017.  
Em fésio  
AVULSO JOSÉ ASSIS DA SILVA - FIZICA - 11/11/2017  
VALIDE somente com o selo de autenticidade. Para mais informações consulte o site do  
Selo(s): 4603382046931  
Escritório Autenticado nº 46931

**OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE BARUERI - SP**

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira

Documento protocolado sob n.º 430825, no Livro 01 de Protocolo em 13/07/2017, cujo efeitos da prestação cessarão em 11/08/2017 tendo sido devolvido com exigência(s), nos termos da Nota de Devolução elaborada por esta Serventia, nesta data, anexada ao título.

Barueri, 24 de julho de 2017

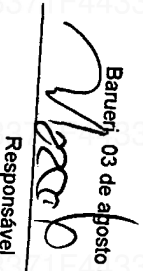
  
Responsável

**OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE BARUERI - SP**

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira

Documento protocolado e microfilmado sob o n.º 430825, Rolo 007259, com os atos e emolumentos no valor TOTAL de R\$ 75,15, especificados no talonário anexo ao título. TÍTULO REGISTRADO NESTA DATA.

Barueri, 03 de agosto de 2017

  
Responsável



TÍTULO REGISTRADO

Protocolo Nº

430825

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE SEGUNDA RERATIFICAÇÃO AO INSTRUMENTO PARTICULAR, COM EFEITO DE ESCRITURA PÚBLICA, DE ABERTURA DE CRÉDITO PARA CONSTRUÇÃO DE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO, COM HIPOTECA EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS NR. 191.100.854, FIRMADO ENTRE O BANCO DO BRASIL S.A. E ETOLIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. E OUTRO(S), COM VENCIMENTO FINAL EM 20/07/2019.**

**A – QUALIFICAÇÃO:****a) CREDOR HIPOTECÁRIO:**

**BANCO DO BRASIL S.A.**, doravante denominado simplesmente **CREDOR**, sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, por sua agência Corporate Infra e Com - SP, prefixo 1911-9, inscrito no CNPJ/MF sob nr. 00.000.000/6954-08, neste ato, representada pelo senhor **ALESSANDRA CAMPERLINGO**, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nr. 163.125.698-02, detentor do documento de identidade RG nr. 21240875, emissão da SSP/SP em 21/06/1986, residente e domiciliado em São Paulo - SP, abaixo assinado.

**b) DEVEDOR HIPOTECANTE:**

**ETOLIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA**, doravante denominado simplesmente **DEVEDOR**, com sede em São Paulo – SP, na Avenida Major Sylvio de Magalhães Padilha, nr. 5.200, bloco C, conjunto 42 F39, Ed Miami, Bairro Jardim Morumbi, CEP: 05.693-000, inscrito no CNPJ/MF, sob o nr. 12.315.505/0001-24, representado, neste ato, pelos senhores **RENATO GAMBA ROCHA DINIZ**, brasileiro, administrador, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nr. 736.995.606-78, detentor da Carteira Nacional de Habilitação nr. 04603881482, emitida pelo DETRAN SP em 03/12/2013, residente e domiciliado em Campinas – SP, na Avenida Araca, nr. 1557, Bairro Loteamento Alphaville Campinas, CEP: 13.098-379, e **RODRIGO MORAES MARTINS**, brasileiro, engenheiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nr. 142.139.508-83, detentor da Carteira Nacional de Habilitação nr. 03484065275, emitida pelo DETRAN SP em 22/01/2015, residente e domiciliado em São Paulo – SP, na Rua Carlos Weber, nr. 757, apto 181, bairro Vila Leopoldina, CEP: 05.303-000, abaixo assinados.

**c) INTERVENIENTE CONSTRUTORA:**

**ROSSI RESIDENCIAL S.A.**, doravante denominada simplesmente **CONSTRUTORA**, com sede em São Paulo - SP, na Av. Major Sylvio de Magalhães Padilha, nr.5.200, Bloco C, Cj. 31, Ed. Miami, Jardim Morumbi, CEP: 05.693-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nr. 61.065.751/0001-80, representada, neste ato, pelos senhores **RENATO GAMBA ROCHA DINIZ** e **RODRIGO MORAES MARTINS**, retro qualificados, abaixo assinados.




Rágina 1 de 8

**CONTINUAÇÃO DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE SEGUNDA RERRATIFICAÇÃO AO INSTRUMENTO PARTICULAR, COM EFEITO DE ESCRITURA PÚBLICA, DE ABERTURA DE CRÉDITO PARA CONSTRUÇÃO DE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO, COM HIPOTECA EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS NR. 191.100.854, FIRMADO ENTRE O BANCO DO BRASIL S.A. E ETÓLIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. E OUTRO(S), COM VENCIMENTO FINAL EM 20/07/2019.**

**d) FIADOR:**

**ROSSI RESIDENCIAL S.A.**, retro qualificada, representada, neste ato, pelos senhores **RENATO GAMBA ROCHA DINIZ** e **RODRIGO MORAES MARTINS**, retro qualificados, abaixo assinados.

**FINALIDADE** – O presente instrumento tem por objeto retificar e ratificar, na forma da cláusula abaixo, o INSTRUMENTO PARTICULAR, COM EFEITO DE ESCRITURA PÚBLICA, DE ABERTURA DE CRÉDITO PARA CONSTRUÇÃO DE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO, COM HIPOTECA EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS NR. 191.100.854, FIRMADO EM 23/11/2015 ENTRE O BANCO DO BRASIL S.A. E ETOLIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA E OUTRO(S), NO VALOR DE R\$ 100.931.000,00, COM VENCIMENTO FINAL EM 20/07/2019, empreendimento ROSSI MAIS PARQUE DA LAGOA, registrado no Registro de Imóveis da Comarca de Barueri sob o nº R-6 da matrícula nº 172.581, tendo o presente aditivo a finalidade precíua de retificar o PREÂMBULO da CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ABERTURA DO CRÉDITO; de retificar A ALÍNEA “G” do ITEM I DA CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES PARA LIBERAÇÃO DAS PARCELAS DO CRÉDITO; de retificar O ITEM XVI, da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA; de retificar O PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO e incluir o PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO DA CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA COMERCIALIZAÇÃO DAS UNIDADES DO EMPREENDIMENTO; de retificar O PREÂMBULO E O ITEM I DO PARÁGRAFO PRIMEIRO DA CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DEPÓSITO DOS COMPROMISSOS DE VENDA E COMPRA; de retificar O ITEM II – PENHOR DE DIREITOS CREDITÓRIOS da CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS GARANTIAS; de retificar O PARÁGRAFO QUARTO DA CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO DESLIGAMENTO DAS UNIDADES AUTÔNOMAS; de retificar O PREÂMBULO e OS ITENS III E IV DO PARÁGRAFO SEGUNDO da CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO ÍNDICE DE COBERTURA DA GARANTIA e para RATIFICAR as demais Cláusulas e dispositivos do Instrumento ora aditado que não forem alterados por este Instrumento, tudo na forma das Cláusulas abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – As partes retificam o preâmbulo da **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ABERTURA DO CRÉDITO**, com a seguinte redação:

Por este instrumento particular, com caráter de escritura pública, na forma da Lei nº 4.380, de 21.08.1964, alterada pela Lei nº 5.049, de 29.06.1966 e demais normativos aplicáveis à espécie, as partes adiante mencionadas e qualificadas têm, entre si, justa e contratada a presente operação de mútuo para construção de empreendimento imobiliário de unidades residenciais, com hipoteca, cessão fiduciária e fiança em garantia, e outras avenças e obrigações, e as cláusulas e condições adiante pactuadas e integradas, que obedecidas as cláusulas e condições pactuadas e integradas, que reciprocamente estipulam, outorgam e aceitam:

**CONTINUAÇÃO DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE SEGUNDA RERATIFICAÇÃO AO INSTRUMENTO PARTICULAR, COM EFEITO DE ESCRITURA PÚBLICA, DE ABERTURA DE CRÉDITO PARA CONSTRUÇÃO DE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO, COM HIPOTECA EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS NR. 191.100.854, FIRMADO ENTRE O BANCO DO BRASIL S.A. E ETÓLIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. E OUTRO(S), COM VENCIMENTO FINAL EM 20/07/2019.**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – As partes retificam a alínea “g” do item I da **CLÁUSULA TERCEIRA** – DAS CONDIÇÕES PARA LIBERAÇÃO DAS PARCELAS DO CRÉDITO, que passa a ter a seguinte redação:

g) apresentação de relatório contendo a posição do mês imediatamente anterior relativamente às unidades quitadas, permutadas, ainda não vendidas/comercializadas (estoque) e vendas/comercializadas (Compromissos de Compra e Venda), juntamente com a formalização da cessão prevista na Cláusula DAS GARANTIAS, relativamente às unidades alienadas.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – As partes retificam o item XVI da **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – DO VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA, com a seguinte redação:

XVI. SE FOR CONSTATADA IRREGULARIDADE, VÍCIO OU DEFEITO NA(S) ASSINATURA(S) DO(S) ADQUIRENTE(S) NO(S) INSTRUMENTO(S) PROMESSA OU COMPROMISSO(S) DE COMPRA E VENDA, OU QUALQUER OUTRO ATO E/OU FATO QUE FRAGILIZE A GARANTIA REPRESENTADA PELA CESSÃO FIDUCIÁRIA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, CUA CONDUCTA SEJA TIDA COMO TEMERÁRIA AOS INTERESSES DO CREDOR.

**CLÁUSULA QUARTA** – As partes retificam o Parágrafo Décimo Primeiro e incluem o Parágrafo Décimo Segundo da **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** – DA COMERCIALIZAÇÃO DAS UNIDADES DO EMPREENDIMENTO, com a seguinte redação:

**Parágrafo Décimo Primeiro** – Nas hipóteses em que for constatada irregularidade, vício ou defeito na assinatura do Instrumento de Promessa ou Compromisso de Compra e Venda, ou qualquer outro ato e/ou fato que fragilize a garantia representada pela cessão fiduciária dos direitos creditórios, a responsabilidade pelos prejuízos causados será imputada ao DEVEDOR, a quem compete zelar pela higidez dos Instrumentos acima mencionados.

**Parágrafo Décimo Segundo** – Os recursos provenientes da cobrança, que excederem os recursos de financiamento mais recebíveis da cobrança necessários para conclusão da obra, serão direcionados na integralidade para amortização do financiamento à produção do empreendimento.

**CLÁUSULA QUINTA** – As partes retificam o preâmbulo e o item I do Parágrafo Primeiro da **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** – DEPÓSITO DOS COMPROMISSOS DE VENDA E COMPRA, que passa a ter a seguinte redação:

**CONTINUAÇÃO DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE SEGUNDA RERATIFICAÇÃO AO INSTRUMENTO PARTICULAR, COM EFEITO DE ESCRITURA PÚBLICA, DE ABERTURA DE CRÉDITO PARA CONSTRUÇÃO DE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO, COM HIPOTECA EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS NR. 191.100.854, FIRMADO ENTRE O BANCO DO BRASIL S.A. E ETOLIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. E OUTRO(S), COM VENCIMENTO FINAL EM 20/07/2019.**

–Os Compromissos de Venda e Compra e as Notificações de Hipoteca e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, previstas no Parágrafo Sexto da Cláusula DA COMERCIALIZAÇÃO DAS UNIDADES DO EMPREENDIMENTO, relativos ao empreendimento indicado no item “2” do QUADRO RESUMO, cujos direitos creditórios encontram-se cedidos em favor do CREDOR, nos termos do inciso II da Cláusula DAS GARANTIAS deste instrumento, poderão permanecer na posse do DEVEDOR, que os deterá na condição de FIEL DEPOSITÁRIO, sendo que esses documentos ficarão depositados na sede do DEVEDOR, no endereço indicado na alínea “b” do item “1” do QUADRO RESUMO.

**Parágrafo Primeiro** – O DEVEDOR, na condição de FIEL DEPOSITÁRIO obriga-se a:

I. manter sob sua guarda e conservação os Compromissos de Venda e Compra e das Notificações de Hipoteca e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, que lhes forem confiados.

**CLÁUSULA SEXTA** – As partes reafirmam o item II -- PENHOR DE DIREITOS CREDITÓRIOS da CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS GARANTIAS, que passa a ter a seguinte redação:

**II. CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS:** Para o cumprimento de todas as obrigações assumidas neste instrumento, o (a) Financiador (a) cede e transfere ao Financiador, a garantia adicional de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios decorrentes da comercialização das unidades autônomas residenciais e comerciais, exceto as descritas na alínea “d” do item 2 do QUADRO RESUMO, incluindo parcela correspondente à entrega das chaves em caráter irrevogável, a título pro solvendo, por esta e na melhor forma de direito.

Aplicam-se à cessão fiduciária constituída em favor do CREDOR, as disposições abaixo:

a) O presente Instrumento será levado a registro no competente Registro de Títulos e Documentos pelo DEVEDOR. A cobrança dos direitos creditórios cedidos fiduciariamente será realizada exclusivamente pelo CREDOR, por meio de boletos e fichas de compensação bancária, sendo que tal condição deverá ser informada expressamente aos adquirentes, nos respectivos compromissos de compra e venda, ou por notificação extrajudicial, na forma das Cláusulas Padrão e da Notificação da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Hipoteca, cujas minutas são entregues ao DEVEDOR neste ato.

b) Até a conclusão das obras do empreendimento ora financiado, os recursos recebidos pelo CREDOR, por força dos pagamentos dos direitos creditórios cedidos fiduciariamente serão depositados na CONTA VINCULADA DO EMPREENDIMENTO, indicada no item “4” do QUADRO RESUMO e serão destinados para quitar as prestações mensais, inclusive as demais despesas e tarifas devidas por força deste instrumento. Depois de liquidada a prestação vencida naquele mês, o saldo eventualmente remanescente, desde que

**CONTINUAÇÃO DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE SEGUNDA RERATIFICAÇÃO AO INSTRUMENTO PARTICULAR, COM EFEITO DE ESCRITURA PÚBLICA, DE ABERTURA DE CRÉDITO PARA CONSTRUÇÃO DE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO, COM HIPOTECA EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS NR. 191.100.854, FIRMADO ENTRE O BANCO DO BRASIL S.A. E ETÓLIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. E OUTRO(S), COM VENCIMENTO FINAL EM 20/07/2019.**

mantido o Coeficiente Mínimo do Índice de Cobertura da Garantia, a pedido do DEVEDOR, poderá ser transferido pelo CREDOR para a CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO, indicada no item "4" do QUADRO RESUMO, em obediência ao pactuado no presente Instrumento, e desde que o DEVEDOR esteja adimplente com as obrigações ora assumidas.

c) Após a conclusão das obras do empreendimento ora financiado, e até a total liquidação das obrigações decorrentes deste Instrumento, os recursos recebidos pelo CREDOR, por força dos pagamentos dos direitos creditórios cedidos fiduciariamente serão depositados na CONTA VINCULADA DO EMPREENDIMENTO e serão destinados para pagamento do saldo devedor existente até a data da sua liquidação, incluindo eventuais despesas e tarifas remanescentes, devidas por força deste instrumento.

d) Até a integral liquidação da dívida do DEVEDOR, o CREDOR exercerá sobre os títulos ou contratos que lhes forem cedidos todos os direitos previstos nos artigos 1.459 e seguintes do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/02), com poderes de transigir, levá-los a protestos e promover a cobrança judicial contra o DEVEDOR;

e) O DEVEDOR anui, desde já, com a comunicação direta entre o CREDOR e os adquirentes das unidades comercializadas, para aferição da garantia de que trata esta cláusula.

f) O DEVEDOR declara que os direitos creditórios encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames, sendo vedado cedê-los a qualquer título, aliená-los ou sobre eles constituir, de qualquer forma, qualquer ônus ou gravame real, sem a prévia e expressa anuência do CREDOR.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - As partes retificam o Parágrafo Quarto da CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO DESLIGAMENTO DAS UNIDADES AUTÔNOMAS, que passa a ter a seguinte redação:

**Parágrafo Quarto** – O DEVEDOR cientificará o adquirente, por meio de "Notificação de Hipoteca e Cessão Fiduciária" ou pelas "Cláusulas Padrão BB" inseridas no "Instrumento de Promessa ou Compromisso de Compra e Venda" (Cláusula Da Comercialização das Unidades, Parágrafos Quinto e Sexto do presente Instrumento), sobre a possibilidade de o CREDOR contatar o adquirente, a qualquer tempo, para apresentar, informar e esclarecer dúvidas sobre o Financiamento Imobiliário e a quitação do saldo devedor da sua correspondente unidade.

**CLÁUSULA OITAVA** – As partes retificam o preâmbulo e os itens III e IV do Parágrafo Segundo da CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO ÍNDICE DE COBERTURA DA GARANTIA, que passa a ter a seguinte redação:

– As Partes estabelecem que a garantia adicional da cessão fiduciária de direitos creditórios, constituída na forma do inciso II da Cláusula DAS

CONTINUAÇÃO DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE SEGUNDA RERATIFICAÇÃO AO INSTRUMENTO PARTICULAR, COM EFEITO DE ESCRITURA PÚBLICA, DE ABERTURA DE CRÉDITO PARA CONSTRUÇÃO DE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO, COM HIPOTECA EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS NR. 191.100.854, FIRMADO ENTRE O BANCO DO BRASIL S.A. E ETÓLIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. E OUTRO(S), COM VENCIMENTO FINAL EM 20/07/2019.

GARANTIAS, observará o montante mínimo indicado na alínea "j" do item "3" do QUADRO RESUMO.

**Parágrafo Segundo** – No cálculo do Índice de Cobertura da Garantia serão excluídos os créditos das unidades comercializadas:

III. cujo instrumento do compromisso de venda e compra, firmado até 30 (trinta) dias da data de assinatura do presente Instrumento, não tenha sido entregue ao CREDOR, com as Cláusulas Padrão ou acompanhado do comprovante de notificação extrajudicial ao adquirente, cujos modelos são entregues neste ato ao DEVEDOR, dispoendo acerca das garantias de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e das hipotecas constituídas em razão do presente Instrumento;

IV. cujos Compromissos de Venda e Compra não tenham sido apresentados à cobrança do Banco do Brasil, na forma do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, no mês seguinte ao de apresentação ao Banco daquele Instrumento de alienação da unidade.

**CLÁUSULA NONA** – As partes retificam o Parágrafo Quarto da CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO DESLIGAMENTO DAS UNIDADES AUTÔNOMAS, com a seguinte redação:

**Parágrafo Quarto** – O DEVEDOR cientificará o adquirente, por meio de "Notificação de Hipoteca e Cessão Fiduciária" ou pelas "Cláusulas Padrão BB" inseridas no "Instrumento de Promessa ou Compromisso de Compra e Venda" (Cláusula Vigésima Segunda, Parágrafos Quinto e Sexto do presente Instrumento), sobre a possibilidade de o CREDOR contatar o adquirente, a qualquer tempo, para apresentar, informar e esclarecer dúvidas sobre o Financiamento Imobiliário e a quitação do saldo devedor da sua correspondente unidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DESPESAS DECORRENTES DO PRESENTE ADITIVO** – O DEVEDOR responde por todas as despesas decorrentes do presente aditivo, inclusive pelos emolumentos, custas, taxas e tarifas exigidas para obtenção de certidões dos distribuidores forenses e da municipalidade, bem como as necessárias para o registro ou averbação aqui constituídas, como, por exemplo, custas e emolumentos exigidos pelos Cartórios de Registro de Imóveis e de Registro de Títulos e Documentos, autorizando do débito dessas despesas em sua conta corrente 6.896-9, Agência 1911-9, vinculada ao empreendimento. Responde o DEVEDOR, também, pela quitação de todo e qualquer tributo incidente sobre a operação, incluindo os que eventualmente venham a ser criados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - As partes RATIFICAM, todas as demais cláusulas, dispositivos e condições celebradas no Instrumento ora aditado e

Página 6 de 8

RECIBO  
RECEBIDA EM  
19/07/2019

fls. 479



CONTINUAÇÃO DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE SEGUNDA RERATIFICAÇÃO AO INSTRUMENTO PARTICULAR, COM EFEITO DE ESCRITURA PÚBLICA, DE ABERTURA DE CRÉDITO PARA CONSTRUÇÃO DE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO, COM HIPOTECA EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS NR. 191.100.854, FIRMADO ENTRE O BANCO DO BRASIL S.A. E ETÓLIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. E OUTRO(S), COM VENCIMENTO FINAL EM 20/07/2019.

**INTERVENIENTE CONTRUTORA**

ROSSI RESIDENCIAL S.A

CNPJ: 61.065.751/0001-80, representada por

**24º**  
INDIANÓPOLIS

Rubrica

RENATO GAMBA ROCHA DINIZ

CPF: 736.995.606-78

**24º**  
INDIANÓPOLIS

RODRIGO MORAES MARTINS

CPF: 142.139.508-83

Rubrica

**FIADOR**

ROSSI RESIDENCIAL S.A

CNPJ: 61.065.751/0001-80, representada por

**24º**  
INDIANÓPOLIS

Rubrica

RENATO GAMBA ROCHA DINIZ

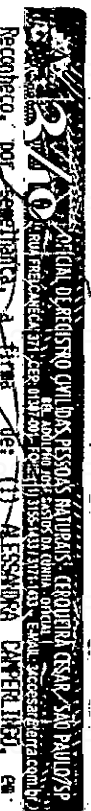
CPF: 736.995.606-78

**24º**  
INDIANÓPOLIS

Rubrica

RODRIGO MORAES MARTINS

CPF: 142.139.508-83



**TESTEMUNHAS**

Reconheço, por certificação, a firma (e) a assinatura (e) o valor econômico, ou fe documento, em São Paulo, 11 de julho de 2017.  
Es Teste  
ALESSANDRA CAMPELHINI, em  
VALIDO, comparece em São Paulo, 11 de julho de 2017.  
Selado(s): 1  
Roberta Nóbrega  
Elciere Vitorino

Rubrica

Nome:  
CPF:

Simone Pereira Lopes  
RG: 30.938.524-6 SSP/SP  
CPF: 213.155.868-60

Nome:  
CPF:

CRÉDITO IMOBILIÁRIO PJ  
Flávia Carolina da Silva  
RG: 40.224.380-0 SSP/SP  
CPF: 363.184-478-65  
Página 8 de 8



# OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

fls. 482\*

Alameda Araçuaia, n° 190, - Alphaville CEP.: 06455-000

Tel/FAX.: (11) 4195-8274 - FAX- (11) 4195-8274

CNPJ N° 05.641.292/0001-65

Oficial - Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira



430825

Natureza: INSTRUMENTO PARTICULAR

Protocolo: 430825

**CERTIFICO** que o presente título foi prenotado em **13/07/2017**, sob o número **430825**,

registrado e microfilmado na data abaixo, tendo sido praticado(s) o(s) seguinte(s) ato(s) :-

AV. 0037 - MAT. 0172581 - AV ADITAMENTO R\$ 0,00

IMÓVEIS \*TÍTULOS\*  
DE PESSOA JURÍDICA\*  
Coelho Nogueira Oficial  
190, Alphaville Barueri - SP

*Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira*  
03 de agosto de 2017

- Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira - Oficial
- Bel. José Ricardo Marquês Braz - Substituto Designado
- Luiz Antonio de Freitas Bassan - Substituto

- Cláudio Centella - Escrevente Autorizado
- Domingos Savio - Escrevente autorizado
- Ademir Carlos - Escrevente autorizado
- Sílvio Renato Betti - Escrevente Autorizado

## EMOLUMENTOS AO CARTÓRIO

REGISTRO(S).....	0,00
AVERBAÇÃO(ÕES).....	15,67
ABERTURA(S).....	0,00
CERTIDÃO(ÕES)..... (0001).....	29,93
SUBTOTAL EMOLUMENTOS DO OFICIAL .....	45,60

EMOLUMENTOS AO ESTADO.....	12,96
CONTRIBUIÇÃO CART. PREVIDÊNCIA.....	8,87
CUSTEIO REGISTRO CIVIL (SINOREG).....	2,40
FUNDO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.....	3,13
FUNDO DO MINISTÉRIO PÚBLICO.....	2,19
TOTAL DOS EMOLUMENTOS.....	75,15
DESCONTO DA PRENOTAÇÃO.....	51,64
DEPÓSITO EFETUADO.....	78,36
SALDO A RESTITUIR.....	54,85

Apresentante: **ETOLIA EMPREEND IMOBILIARIOS SPE LTDA**

Emolumentos do Estado e Contribuição de aposentadoria recolhidos pela guia n.º 148/2017

DECLARO QUE RETIREI O TÍTULO A QUE SE REFERE O PROTOCOLO N° 430825 E A PRIMEIRA VIA DESTES RECIBO, ESTANDO DE ACORDO COM OS VALORES COBRADOS, BEM COMO RECEBI A DEVOLUÇÃO DA QUANTIA DE R\$ 54,85.

Nome \_\_\_\_\_  
End. \_\_\_\_\_  
Tel. \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_\_  
Ass.: \_\_\_\_\_ ( ) DINHEIRO ( ) CHEQUE - N° \_\_\_\_\_ BANCO \_\_\_\_\_

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE  
FORO CENTRAL DE SÃO PAULO

Processo nº 1004725-55.2018.8.26.0011

**ETOLIA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIOS LTDA**, já devidamente qualificados nos autos em epígrafe, movida por **JOÃO KLEBER VIEIRA PONTES DOS SANTOS**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seus advogados subscritos, requerer a juntada do substabelecimento em anexo, para seus devidos fins.

Por oportuno, requer que todas as intimações atinentes ao presente feito, sejam publicadas exclusivamente em nome dos advogados Drs. **Rubens Carmo Elias Filho**, inscrito na OAB/SP sob o nº 138.871, e **Carla Maluf Elias**, inscrita na OAB/SP sob o nº 110.819, sob pena de nulidade.

Termos em que,  
pede deferimento.

São Paulo, 30 de novembro de 2020.

Rubens Carmo Elias Filho  
OAB/SP 138.871

Carla Maluf Elias  
OAB/SP 110.819

**SUBSTABELECIMENTO**

Pelo presente instrumento particular de substabelecimento e na melhor forma de direito, **MARCELO SANCHEZ SALVADORE**, brasileiro, advogado, inscrito na ordem dos advogados do Brasil, sob o nº 174.441 OAB/SP e 30.382 OAB/DF, sócio, e neste ato representante do escritório **SANCHEZ SALVADORE SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, com endereço na cidade de São Paulo, SP, na Rua Samuel Porto, 351, 2º e 9º andares, CEP 04054-010, substabelece sem reservas de iguais direitos, na pessoa dos advogados Drs. **JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA JUNIOR**, **RUBENS CARMO ELIAS FILHO**, **CARLA MALUF ELIAS**, **TADEU LUIZ LASKOWSKI** e **EDUARDO FELIPE PEREZ**, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil - Secção São Paulo - sob os nos 146.428, 138.871, 110.819, 22.043 e 144.471, respectivamente, sócios do escritório **NOGUEIRA, ELIAS E LASKOWSKI e MATIAS ADVOGADOS**, registrado na Ordem dos Advogados do Brasil - Secção São Paulo - sob o nº 2.961, com endereços na cidade de São Paulo, SP, na Rua Tabapuã, 7º e 8º andares, CEP 04533-01, os poderes que lhes foram outorgados, inclusive, da cláusula “ad-judicia et extra”, para em conjunto ou isoladamente e independentemente da ordem de nomeação, representar os interesses, no Foro em geral, podendo confessar, prestar declarações, compromissos e juramentos, desistir, recorrer, transigir, inclusive nos termos do artigo 334, §9º e 10º do Código de Processo Civil, receber quantias, assinar recibos, dar quitações, promover notificações, indicar prepostos, usando de todos os recursos cabíveis em qualquer juízo, instância ou tribunal, no território nacional, devendo enfim praticar todos os atos que se fizerem necessários ao perfeito e fiel cumprimento do presente mandato que terá o prazo de validade indeterminado, sendo vedado o substabelecimento, exceto para advogados e estagiários integrantes do escritório, nas seguintes ações:

0001024-58.2020.8.26.0068	Elton Paes Pinto
1000296-68.2018.8.26.0068	LUCAS GILLI
1000334-32.2019.8.26.0299	ERIVANEIDE CARDOSO DA SILVA BARRETO
1000530-16.2016.8.26.0005	SEITOKU HIGA
1000701-70.2019.8.26.0068	GENIVALDO DIONISIO DE ALMEIDA
1000851-51.2019.8.26.0068	GISELLE CRISTINA TONON
1001153-80.2019.8.26.0068	ROGERIA SANTOS PINHEIRO
1002286-60.2019.8.26.0068	FERNANDA REAL DOS SANTOS SILVA
1002334-91.2019.8.26.0529	MARCELO RODRIGUES FERREIRA
1002558-25.2017.8.26.0068	NATHALIA APARECIDA MARTINS JORGE
1002645-44.2018.8.26.0068	FRANCISCO GUZO
1002708-69.2018.8.26.0068	RICARDO SOARES DE OLIVEIRA
1002905-53.2020.8.26.0068	ISRAEL APARECIDO SILVA
1002950-64.2019.8.26.0271	FERNANDO OLIVEIRA LUCIANO
1003155-23.2019.8.26.0068	ZITA APARECIDA DE FREITAS VIEIRA SOUSA
1003209-79.2018.8.26.0405	ELEN NAYARA FELIX BURITTY
1003437-70.2018.8.26.0529	NEI SOUSA ARAUJO
1003454-97.2019.8.26.0068	FLÁVIO ARAÚJO DA SILVA JÚNIOR



1003614-25.2019.8.26.0068	DÉBORA DE SOUSA COELHO PEREZ
1003839-79.2018.8.26.0068	JOSE CLAUDIO DAS NEVES
1004153-25.2018.8.26.0068	RENATA LOPES DE SOUSA SALVADOR
1004158-14.2018.8.26.0079	MARILIA ALVES ANSALONI
1004268-12.2019.8.26.0068	LINDERVAL BARBOSA LIMA
1004557-42.2019.8.26.0068	VÂNIA DA SILVA SCHULTZ
1004603-31.2019.8.26.0068	GISELE OCANA DA SILVA
1004725-55.2018.8.26.0011	JOÃO KLEBER VIEIRA PONTES DOS SANTOS
1005133-86.2018.8.26.0127	GENIA MIEKUSZ
1005223-77.2018.8.26.0068	SEBASTIÃO DE FARIAS
1005368-36.2018.8.26.0068	DEBORAH CROTTI BARRONOV
1005846-44.2018.8.26.0068	EDIVALDO BARBOSA DOS SANTOS
1005866-35.2018.8.26.0068	JOSE AILTON PEREIRA DE LIMA
1006047-76.2019.8.26.0011	LIDIANE SOUZA FERNANDES
1006230-07.2018.8.26.0068	PEDRO HENRIQUE PEREIRA DA SILVA
1006447-50.2018.8.26.0068	ANTÔNIO PESSANHA CABRAL JUNIOR
1006490-84.2018.8.26.0068	LEONARDO DIAS DE OLIVEIRA SILVA
1006528-96.2018.8.26.0068	BRUNO NOGUEIRA REBOUÇAS
1006532-65.2020.8.26.0068	Rossi Mais Parque da Lagoa
1006581-43.2019.8.26.0068	CATIA ELLEN CALESSO MENEZES
1006836-87.2015.8.26.0020	DIOGO SOUSA GONÇALVES
1007232-12.2018.8.26.0068	VICTÓRIA ANGELOTTI
1007262-47.2018.8.26.0068	LAURA DE FREITAS
1007377-68.2018.8.26.0068	KEVIN DOMINGUES CYRILLO DA SILVA
1007534-41.2018.8.26.0068	LUTEMBERG FERREIRA SILVA
1007576-56.2019.8.26.0068	MARCELO RIBEIRO ALVES DA ROCHA
1007711-68.2019.8.26.0068	BRENO MONTEIRO CRUZ
1007712-53.2019.8.26.0068	ALANDERSON RAMOS DOS SANTOS
1007761-94.2019.8.26.0068	LUCAS DANTAS ALVES
1007891-21.2018.8.26.0068	DENISE DE ALMEIDA MOURA MARTINS
1007899-05.2019.8.26.0604	HELIOISA FERNANDA DA SILVA ESCALHÃO
1008060-48.2019.8.26.0011	Rodrigo de Souza Namiki
1008156-23.2018.8.26.0068	OZELMA MARIA PEREIRA CAMPOS
1008283-58.2018.8.26.0068	ITAMAR ALVIM
1008409-40.2020.8.26.0068	Flávio Ribeiro dos Santos
1008498-97.2019.8.26.0068	RENATA OLIVEIRA PINTO
1008510-48.2018.8.26.0068	MALGARETE MERLO
1008599-71.2018.8.26.0068	DIOGO ALMEIDA DA SILVA
1008659-44.2018.8.26.0068	BRUNO FONTANA ZENARO
1008917-55.2018.8.26.0003	VITOR SOUZA DE OLIVEIRA
1009189-48.2018.8.26.0068	NATALIA SIQUEIRA SPITALETTI ARAUJO
1009261-98.2019.8.26.0068	GABRIEL SANTOS DA SILVA
1009546-28.2018.8.26.0068	FABIO FERREIRA

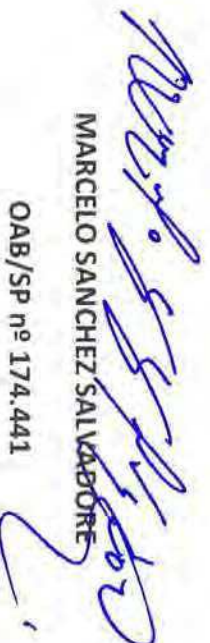
1009711-75.2018.8.26.0068	GONÇALVES TXIMANGA TRIXSUALE
1009942-05.2018.8.26.0068	CLEBER MARTINS DOS SANTOS
1009966-33.2018.8.26.0068	RENATO CORREA
1010483-04.2019.8.26.0068	RAYSSA SALES DE SANTANA
1010564-84.2018.8.26.0068	PAULO HERNRIQUE LOURENÇO DA SILVA
1010791-74.2018.8.26.0068	WAGNER LIRA DIAS
1010792-59.2018.8.26.0068	MARCOS ARRUDA DE OLIVEIRA
1010992-32.2019.8.26.0068	GILBERTO HENRIQSON HORODENKO SOARES
1011039-40.2018.8.26.0068	NARANI APARECIDA DOS REIS
1011143-32.2018.8.26.0068	FRANKLIN FERREIRA DA SILVA
1011190-04.2018.8.26.0004	SAKAE MIYATA
1011268-39.2018.8.26.0152	JOANITA DE JESUS DOS SANTOS
1011272-37.2018.8.26.0068	ANA SALETE PEREIRA DA SILVA
1011442-72.2019.8.26.0068	CARLOS FERNANDO DA SILVA JUNIOR
1012271-53.2019.8.26.0068	MARCIO TAVARES MOREIRA
1012395-07.2017.8.26.0068	EDSON GOMES OLIVEIRA
1012650-91.2019.8.26.0068	EDILSON PRADO DOS SANTOS
1012771-56.2018.8.26.0068	MACIEL DE ALMEIDA NASCIMENTO
1012846-95.2018.8.26.0068	CARLOS THIAGO DE FREITAS
1012948-54.2017.8.26.0068	EVANDRO LUIS DA SILVA
1013005-38.2018.8.26.0068	ELINOEL FERREIRA DOS SANTOS
1013038-91.2019.8.26.0068	FERNANDA COSTA MARINE
1013925-12.2018.8.26.0068	AGNALDO EHRlich DA SILVA
1014007-77.2017.8.26.0068	CASSIANO MION DO CARMO
1014318-34.2018.8.26.0068	PAULO SÉRGIO PEREIRA LEITE
1014341-77.2018.8.26.0068	VICTOR ANTONIO DE ALMEIDA
1014432-70.2018.8.26.0068	CRISTIANO DE CARVALHO MARÇAL
1015248-18.2019.8.26.0068	ROBERTA MARIA DA CONCEIÇÃO FREITAS
1015466-46.2019.8.26.0068	NIVALDO SANTANA BISPO
1015776-57.2016.8.26.0068	PAULO ROBERTO COELHO FILHO
1016276-89.2017.8.26.0068	FLAVIO FERREIRA RODRIGUES
1016528-24.2019.8.26.0068	LUIZ CARLOS DA SILVA
1016537-20.2018.8.26.0068	ADRIANO PAULO FERREIRA DA SILVA
1016800-52.2018.8.26.0068	CARLOS ROBERTO RISTOW
1016814-36.2018.8.26.0068	LUIZ LOURISVAL DE MESQUITA
1016875-28.2017.8.26.0068	SIARIA FERREIRA DE SOUZA
1016907-62.2019.8.26.0068	FLAVIO LEANDRO COELHO
1017106-84.2019.8.26.0068	WIDSON DA SILVA CASSIMIRO
1017150-40.2018.8.26.0068	RAPHAEL SALVA SAVIOLI
1017362-61.2018.8.26.0068	HEITOR DE OLIVEIRA DO CARMO
1017615-49.2018.8.26.0068	CAUE CESCHINI
1017670-97.2018.8.26.0068	SANDRO AMARAL DA SILVA
1020836-44.2018.8.26.0002	ANDRÉ FERNANDO DE OLIVEIRA SCHONING

1021653-74.2019.8.26.0002	VANESSA DE CASTRO SEVAROLLI
1026427-50.2019.8.26.0002	ROBERTO MIRANDA
1027513-27.2017.8.26.0002	RICARDO FERREIRA ALVES FAGUNDES
1028831-45.2017.8.26.0002	LUIZA FABIANA HIGINO BARBOSA
1037606-15.2018.8.26.0002	FRANCISCO LINO PEDRO
1042045-74.2015.8.26.0002	CEZAR LADEIRA DA SILVA
1045154-57.2019.8.26.0002	Alexandre Arruda da Paz
1051217-98.2019.8.26.0002	HEROTILDES DA SILVA DOS SANTOS
1063063-49.2018.8.26.0002	GISELE CANDIDA SÁ MANSO
1093142-71.2019.8.26.0100	REGINALDO LEITE GOMES
1096892-18.2018.8.26.0100	ANTÔNIO MARCOS MARTINS
1114701-21.2018.8.26.0100	JONAS DE SOUZA FAGUNDES
1128445-83.2018.8.26.0100	JANAYNA LIZARDO ANTUNES CARDOSO
1000293-79.2019.8.26.0068	ALINE FERNANDES DUTRA
1000569-13.2019.8.26.0068	SANDRA REGINA GOMES DA SILVA
1001193-28.2020.8.26.0068	CRISTIANO ZANUSO
1002006-45.2018.8.26.0191	REINALD ADAMIS DE ARAUJO SILVA
1002059-70.2019.8.26.0068	MARIA FERRAZ CARRO
1002438-18.2018.8.26.0271	LEONOR ZAVALLOS APARICIO
1003048-76.2019.8.26.0068	FELIPE HENRIQUE MEIADO DE OLIVEIRA
1003429-84.2019.8.26.0068	Leticia Salgado Kahale
1004883-02.2019.8.26.0068	OSVAIR DE ALMEIDA
1005300-18.2020.8.26.0068	GABRIEL LEITE OTONI
1006389-14.2019.8.26.0100	CARLOS EDUARDO FERREIRA DE MOURA
1006570-77.2020.8.26.0068	Sandra Cristina Masson
1006630-84.2019.8.26.0068	GUSTAVO HENRIQUE F. DE OLIVEIRA
1006763-29.2019.8.26.0068	ADRIANA FERREIRA CUNHA RIBON
1007026-61.2019.8.26.0068	RENAN BARSOTTI DE OLIVEIRA
1007437-70.2020.8.26.0068	PAULA THAIS SANTANA SOUSA NASCIMENTO
1008364-36.2020.8.26.0068	Carlos Alberto Gomes dos Santos
1008519-10.2018.8.26.0068	GISELE CHAMULSK TROVELLO
1008688-26.2020.8.26.0068	Paula dos Santos Chaves
1010983-70.2019.8.26.0068	PAULA BARISSON DE MELLO OLIVEIRA NUNES
1011714-66.2019.8.26.0068	ALZIRA RIBEIRO DE ANDRADE SILVA
1012121-09.2018.8.26.0068	ESDRAS ARCINI MARTINS
1012282-19.2018.8.26.0068	CRISTIANE DA SILVA SANTOS BARROS
1013616-54.2019.8.26.0068	ANA PAULA DAS GRAÇAS RIOS
1014544-39.2018.8.26.0068	DONATO DE SOUZA MARTINS
1015049-30.2018.8.26.0068	RAFAEL RODRIGUES DOS SANTOS
1015129-91.2018.8.26.0068	ROGERIA SANTOS PINHEIRO
1015150-26.2018.8.26.0405	SAULO DE TARSO DE ALBUQUERQUE SANTOS
1015409-62.2018.8.26.0068	PAULO HUMBERTO DA SILVA
1015652-06.2018.8.26.0068	SIMONE GOMES

1016143-13.2018.8.26.0068	GIULLIANO MUNIZ TEIXEIRA DE MACEDO
1017581-40.2019.8.26.0068	HOSPITALIS NÚCLEO HOSPITALAR DE BARUERI LTDA
1017761-56.2019.8.26.0068	RAQUEL OLIVEIRA MARSIGLIA
1017805-12.2018.8.26.0068	DILMA FERREIRA PEREIRA
1018219-44.2017.8.26.0068	GUILHERME NICOLA MUSTAFÁ
1033242-63.2019.8.26.0002	ROBERTO FACCIOLI
1067356-62.2018.8.26.0002	DÉBORA DE ALMEIDA CHAVES
1004287-81.2020.8.26.0068	GIANA CRISTINA PAULA MEDEIROS
1013738-08.2018.8.26.0002	ETÓLIA EMPR. IMOB. LTDA
1027289-84.2020.8.26.0002	SOLIDA EMPREITEIRA E CONSTRUÇÃO CIVIL S/C LTDA

Fica expressamente consignado que o presente substabelecimento é outorgado aos advogados acima indicados pelo fato de pertencerem à equipe de **NOGUEIRA, ELIAS E LASKOWSKI e MATIAS ADVOGADOS**, razão pela qual ele será automaticamente revogado em relação a qualquer dos mandatários ou seus substabelecidos na hipótese de desligamento da equipe daquela sociedade de advogados.

São Paulo, 01 de dezembro de 2020.

  
**MARCELO SANCHEZ SALVADORE**  
 OAB/SP nº 174.441



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL XI - PINHEIROS

5ª VARA CÍVEL

Rua Jericó s/n, Sala 209, Vila Madalena - CEP 05435-040, Fone: (11) 3813-5564, São Paulo-SP - E-mail: pinheiros5cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0006080-83.2019.8.26.0011**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Promessa de Compra e Venda**  
 Exequente: **João Kleber Vieira Pontes dos Santos**  
 Executado: **Etolia Empreendimento Imobiliários Ltda e outros**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Fls. 352/353: Manifestem-se as partes.

Nada Mais. São Paulo, 09 de dezembro de 2020. Eu, \_\_\_\_, Thaís Gabriela dos Santos Peres, Escrevente Técnico Judiciário.



## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0596/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Alexandre Benedito Trevizam (OAB 297041/SP)	D.J.E
Marcelo Sanchez Salvadore (OAB 174441/SP)	D.J.E
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)	D.J.E
Rubens Carmo Elias Filho (OAB 138871/SP)	D.J.E
Carla Maluf Elias (OAB 110819/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fls. 352/353: Manifestem-se as partes."

Do que dou fé.  
São Paulo, 10 de dezembro de 2020.

Evandro Martins de Oliveira

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0596/2020, foi disponibilizado na página 3537/3545 do Diário da Justiça Eletrônico em 14/12/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Alexandre Benedito Trevizam (OAB 297041/SP)  
Marcelo Sanchez Salvadore (OAB 174441/SP)  
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)  
Rubens Carmo Elias Filho (OAB 138871/SP)  
Carla Maluf Elias (OAB 110819/SP)

Teor do ato: "Fls. 352/353: Manifestem-se as partes."

SÃO PAULO, 14 de dezembro de 2020.

Bruno Correa Mancini  
Escrevente Técnico Judiciário



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL XI - PINHEIROS

5ª VARA CÍVEL

Rua Jericó s/n, Sala 209, Vila Madalena - CEP 05435-040, Fone: (11) 3813-5564, São Paulo-SP - E-mail: pinheiros5cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0006080-83.2019.8.26.0011**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Promessa de Compra e Venda**  
 Exequente: **João Kleber Vieira Pontes dos Santos**  
 Executado: **Etolia Empreendimento Imobiliários Ltda e outros**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fê que decorreu o prazo da publicação de fls. 491 sem manifestação das partes. Nada Mais. São Paulo, 22 de fevereiro de 2021.  
 Eu, \_\_\_\_, Cristina Rumi Motokubo, Escrevente Técnico Judiciário.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL XI - PINHEIROS

5ª VARA CÍVEL

Rua Jericó s/n, Sala 209, Vila Madalena - CEP 05435-040, Fone: (11) 3813-5564, São Paulo-SP - E-mail: pinheiros5cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0006080-83.2019.8.26.0011**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Promessa de Compra e Venda**  
 Exequente: **João Kleber Vieira Pontes dos Santos**  
 Executado: **Etolia Empreendimento Imobiliários Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **CARLOS EDUARDO PRATAVIERA**

Vistos.

Fls. 352/353: A ordem de preferência será analisada em momento oportuno.

Ciência à parte executada das avaliações apresentadas às fls. 260/327.

Intime-se.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0056/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Alexandre Benedito Trevizam (OAB 297041/SP)	D.J.E
Marcelo Sanchez Salvadore (OAB 174441/SP)	D.J.E
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)	D.J.E
Rubens Carmo Elias Filho (OAB 138871/SP)	D.J.E
Carla Maluf Elias (OAB 110819/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 352/353: A ordem de preferência será analisada em momento oportuno. Ciência à parte executada das avaliações apresentadas às fls. 260/327. Intime-se."

Do que dou fé.  
São Paulo, 24 de fevereiro de 2021.

Evandro Martins de Oliveira

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0056/2021, foi disponibilizado na página 3832/3838 do Diário de Justiça Eletrônico em 25/02/2021. Considera-se a data de publicação em 26/02/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Alexandre Benedito Trevizam (OAB 297041/SP)  
Marcelo Sanchez Salvadore (OAB 174441/SP)  
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)  
Rubens Carmo Elias Filho (OAB 138871/SP)  
Carla Maluf Elias (OAB 110819/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 352/353: A ordem de preferência será analisada em momento oportuno. Ciência à parte executada das avaliações apresentadas às fls. 260/327. Intime-se."

SÃO PAULO, 25 de fevereiro de 2021.

Evandro Martins de Oliveira  
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL XI - PINHEIROS

5ª VARA CÍVEL

Rua Jericó s/n, Sala 209, Vila Madalena - CEP 05435-040, Fone: (11) 3813-5564, São Paulo-SP - E-mail: pinheiros5cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0006080-83.2019.8.26.0011**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Promessa de Compra e Venda**  
 Exequente: **João Kleber Vieira Pontes dos Santos**  
 Executado: **Etolia Empreendimento Imobiliários Ltda e outros**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que decorreu o prazo da decisão de fls. 493 sem manifestação do executado. Nada Mais. São Paulo, 23 de março de 2021.  
 Eu, \_\_\_\_, Cristina Rumi Motokubo, Escrevente Técnico Judiciário.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL XI - PINHEIROS

5ª VARA CÍVEL

Rua Jericó s/n, Sala 209, Vila Madalena - CEP 05435-040, Fone: (11) 3813-5564, São Paulo-SP - E-mail: pinheiros5cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0006080-83.2019.8.26.0011**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Promessa de Compra e Venda**  
 Exequente: **João Kleber Vieira Pontes dos Santos**  
 Executado: **Etolia Empreendimento Imobiliários Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **CARLOS EDUARDO PRATAVIERA**

Vistos.

Diante do quanto certificado às fls. 496, fixo o valor do bem penhorado em R\$ 296.152,00, considerando a média entre os valores R\$ 273.456,00, R\$ 277.000,00 e R\$ 338.000,00, consistentes na unidade final 4 – fls. 266, no menor e no maior valor indicado no anúncio de fls. 269/281, com 60m<sup>2</sup> e 61m<sup>2</sup>, respectivamente.

Requeira o exequente em termos de prosseguimento.

Em caso de inércia da parte exequente, a qualquer tempo, independentemente de novo envio à conclusão, arquivem-se os autos.

Intime-se.

São Paulo, 25 de março de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**